EDITAL

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO CIMVALPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo III deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 2
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 2
1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 2

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CIMVALPI.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho, de qualidade, de adequação e execução objetivamente definidos no Anexo III do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do caput do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Lei n° 11.107/2005
1.5.3. Decreto n° 6.007/2007
1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público
1.5.5. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas
1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo III

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 1 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://www.cimvalpi.mg.gov.br/#licitacao;
1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03.

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.
1.9.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.
1.9.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo CIMVALPI, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.
1.9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.
1.9.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:
2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;
2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06;
2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 2 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021;

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.° 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.° 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência;

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021;

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 3 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada;

2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO DESTINATÁRIO DO CERTAME

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o CIMVALPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei n° 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei n° 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 10.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. A credenciamento será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na concorrência regulada por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVALPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 4 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de concorrência na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04.

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada.

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 5 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.

✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CIMVALPI.

✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

✓ Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 6 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.
5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.
5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido em tabela do CIMVALPI e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.
5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.
5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.
5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 7 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Consórcio.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes.

6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após o aceite definitivo do requerimento de credenciamento, no prazo mínimo de **02 (duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 8 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição;
7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 14, se indicado.
7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
7.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 15.
7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
7.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 16.
7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 9 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1°, da Lei Complementar n° 123/2006.

7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado.

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI.

8.2. Decorrido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI e também no PNCP.

8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do CIMVALPI, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do CIMVALPI para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.

8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CIMVALPI, para orientar sua decisão.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 17.

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.3. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 18.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 10 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

9.1.4. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
9.1.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
9.1.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
9.1.7. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.
9.1.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.1.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.1.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.
9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.2.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
9.2.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
9.2.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
9.2.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.2.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 11 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

9.2.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.2.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.2.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.2.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 19.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.
11.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CIMVALPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.
11.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.
11.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 20.
11.4. Eventual contratação, nos termos do art. 74, caput, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
11.5. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
11.6. O CIMVALPI providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 12 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

11.7. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
11.8. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
11.9. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
11.10. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo III – Termo de Referência ou no termo de contrato a ser firmado.
12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CIMVALPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo III – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo CIMVALPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 13 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CIMVALPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.5.
13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
13.6.2.1. Nota fiscal;
13.6.2.2. Fatura de locação;
13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
13.6.4.2. A importância exata a pagar;
13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação;
13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente da tabela do CIMVALPI na data de realização do respectivo serviço.
14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.
14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CIMVALPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 14 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.
16.2. A critério do CIMVALPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 23.
16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
16.3.2. Seguro-garantia;
16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
16.5. O **CIMVALPI** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 15 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 16 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 17 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMVALPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMVALPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMVALPI.
17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CIMVALPI indicado no item 1.5.5.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVALPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.
18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 18 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 19.

19. ANEXOS
19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
19.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
19.2.1. Anexo III – Termo de Referência
19.2.2. Anexo IV – Matriz de Riscos
19.3. Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento
19.4. Anexo VI – Minuta de Contrato

Ponte Nova, 08 de junho de 2026

Nara Luiza Teixeira Macedo
Agente de Contratação

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 19 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Credenciamento de clínicas veterinárias e hospitais veterinários privados (pessoas jurídicas) interessados em prestar serviços de medicina veterinária de forma descentralizada, em favor dos municípios consorciados
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 07.0116.2026.28 Data autuação processo administrativo: 08/06/2026 Número do tipo de procedimento: Inexigibilidade 008/2026 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento 002/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: https://licitar.digital Impugnações e recursos: https://licitar.digital
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: https://licitar.digital
CEE 05	Data e horário da primeira sessão pública	Data: 15/06/2026 Horário: 09:00h O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, de modo que novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível para consulta. [https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/]

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 20 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME´s e/ou EPP´s: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME´s e EPP´s Não se aplica
CEE 10	Entes Públicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei n° 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Carangola, Caputira, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Manhuaçu, Matipó, Mariana, Nova Lima, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Geraldo, São Gonçalo do Rio

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 21 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

		Abaixo, São Pedro dos Ferros, São José do Goiabal, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Viçosa e Visconde do Rio Branco
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	O requerimento de credenciamento observará o formulário anexo deste edital
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 13	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Carangola, Caputira, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Manhuaçu, Matipó, Mariana, Nova Lima, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Miguel do Anta, São Geraldo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Pedro dos Ferros, São José do Goiabal, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Viçosa e Visconde do Rio Branco.
CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo III – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômico-financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 22 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-186 ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma https://licitar.digital
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma https://licitar.digital A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG CEP:35.430-186, de 08:00hs às 17:00hs de segunda à sexta-feira

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 23 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de doze meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 24 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROGRAMA REGIONAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – CIMVALPI

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A delimitação da necessidade pública que ampara este planejamento instrui-se pelo diagnóstico fático do crescimento desordenado e contínuo da população de cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos e vulnerabilidade social no âmbito territorial dos cinquenta e três municípios consorciados que integram a estrutura regional do CIMVALPI.

A inexistência de mecanismos centralizados e padronizados para o controle reprodutivo desses animais domésticos gera impactos severos que extrapolam a questão do bem-estar animal, manifestando-se como um fator de desequilíbrio sanitário, ambiental e de segurança coletiva nas áreas urbanas e rurais da região.

A proliferação descontrolada de animais errantes e semidomiciliados, sem assistência veterinária regular ou supervisão de responsáveis, satura a capacidade de atuação dos órgãos locais de vigilância epidemiológica e sobrecarrega a rede de protetores independentes e organizações não governamentais atuantes no território consorciado.

A consequência direta desse cenário fático reside na relação direta e indissociável entre a alta densidade de animais domésticos desamparados e a incidência de zoonoses graves de relevância para a saúde humana, como a raiva, a leishmaniose visceral e diversas verminoses e parasitoses.

O avanço dessas enfermidades transmissíveis, que encontram nos animais errantes um reservatório epidemiológico constante, exige a adoção de estratégias preventivas e estruturadas sob a perspectiva da Saúde Única, conceito que integra a saúde humana, a saúde animal e a preservação do meio ambiente.

A ocorrência sistemática de acidentes de trânsito causados pela presença de animais soltos em vias públicas e os episódios repetitivos de ataques e mordeduras a pedestres ampliam a urgência por uma intervenção pública regionalizada que atue na raiz do problema, qual seja, a reprodução descontrolada.

Nesse panorama, o interesse público na instituição deste credenciamento justifica-se pela necessidade de consolidação de uma política pública de manejo populacional ético e sustentável, baseada no método cirúrgico de esterilização como

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 25 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

alternativa humanitária e cientificamente validada para a estabilização populacional de cães e gatos.

O amparo legal para essa atuação encontra-se expressamente consolidado na Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política nacional de controle de natalidade de cães e gatos e determina a primazia da esterilização cirúrgica como método de escolha, vedando explicitamente o extermínio sistemático como forma de controle populacional.

Ademais, a modelagem planejada atende com rigor às premissas finalísticas da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.596, de 26 de março de 2024, que regulamenta as diretrizes gerais de responsabilidade técnica em programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com finalidade de manejo populacional.

A contratação de prestadores qualificados por meio de credenciamento atua como o instrumento ideal para garantir a padronização técnica e o cumprimento das diretrizes de biossegurança.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pública pretendida alinha-se de forma estrita às diretrizes de planejamento plurianual do CIMVALPI, guardando total compatibilidade com as premissas de planejamento de médio e longo prazo estipuladas no âmbito do consórcio, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

O CIMVALPI, no presente momento possui plano de contratação vigente para o exercício de 2026 conforme a IN CIMVALPI n° 86/2026 (https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/F2A.ED6_-NSTRUCAO_NORMATIVA.pdf), mas o objeto aqui referenciado não está previsto no PCA vigente. A inclusão da referida contratação será revista no plano, conforme Art. 11 da referida IN.

Embora as especificidades do consórcio público demandem um fluxo constante de adesão de novos entes municipais, o que por si só justifica a modelagem por credenciamento aberto devido ao caráter dinâmico e sazonal das demandas locais, as ações e as metas previstas neste instrumento guardam total aderência e integração às diretrizes macro do planejamento anual de contratações do consórcio municipal para o exercício de 2026.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 26 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A inserção do objeto no planejamento orçamentário anual atende à diretriz do artigo 18, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que busca assegurar a previsibilidade e a racionalidade da aplicação dos recursos públicos.

No caso de novas adesões de municípios ou de variações de metas não contempladas originalmente, o caráter dinâmico e aberto do credenciamento, associado ao regime de execução por demanda, afasta qualquer risco de desequilíbrio orçamentário, pois os empenhos e as contratações decorrentes ocorrerão em estrita observância à disponibilidade financeira e aos créditos orçamentários individualizados e repassados por cada município consorciado beneficiário por meio dos respectivos contratos de programa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A viabilização técnica das atividades de controle populacional e bem-estar animal exige o estabelecimento de critérios rigorosos de habilitação e conformidade técnica para todos os prestadores que venham a se integrar à rede credenciada do CIMVALPI.

Como requisito inicial e obrigatório, as clínicas, hospitais e profissionais médicos veterinários interessados deverão apresentar comprovação documental de registro regular e ativo perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais, o CRMV/MG, bem como o correspondente alvará de funcionamento e alvará sanitário vigentes, emitidos pela autoridade de vigilância sanitária competente do município de sede do estabelecimento. Esses documentos asseguram que o prestador detém as condições higiênico-sanitárias e estruturais mínimas necessárias para a condução de atos médicos cirúrgicos com segurança e controle de infecções.

Na esfera ético-profissional, todas as intervenções clínicas e cirúrgicas deverão ser conduzidas sob a supervisão direta de um médico veterinário devidamente identificado como Responsável Técnico, o qual responderá pela manutenção das diretrizes de biossegurança e pela aplicação dos protocolos veterinários regulamentados.

Os procedimentos previstos, com destaque para a esterilização cirúrgica (castração) e as intervenções complementares, deverão obedecer de maneira estrita ao disposto na Resolução CFMV nº 877, de 15 de fevereiro de 2008, que disciplina as cirurgias e veda práticas mutilantes desnecessárias, impondo o respeito absoluto aos princípios de assepsia, antissepsia, anestesia geral e analgesia profilática pré, trans e pós-operatória .

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 27 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Do mesmo modo, os profissionais deverão pautar sua conduta pelo Código de Ética Profissional do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016, que veda a mercantilização da profissão, impõe o dever de denunciar maus-tratos e exige o máximo zelo técnico na prestação do serviço .

A caracterização e a execução de procedimentos excepcionais, em especial a eutanásia humanitária, devem observar com rigor a Resolução CFMV nº 1.236, de 26 de outubro de 2018, que define e caracteriza abuso, maus-tratos e crueldade contra animais vertebrados.

De acordo com a referida norma, a eutanásia é conceituada como a indução da cessação da vida por método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, sob supervisão profissional, destinada exclusivamente a evitar dor ou sofrimento irreversíveis ao animal ou para atender a critérios estritos de saúde pública e controle de zoonoses .

Fica expressamente vedado o uso de qualquer método punitivo, doloroso ou sem amparo ético-científico, sob pena de caracterização de infração ética grave e comunicação imediata às instâncias fiscalizadoras e criminais .

Além disso, as clínicas deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como preencher o requerimento de adesão declarando plena disponibilidade para atender aos chamados do programa.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A determinação precisa e fundamentada da demanda por procedimentos médico-veterinários é elemento essencial para garantir a eficiência orçamentária e a viabilidade operacional do programa de credenciamento.

Para o dimensionamento da população canina e felina existente no âmbito territorial do CIMVALPI, a metodologia de cálculo adota de forma estrita os coeficientes técnicos de projeção populacional animal referenciados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a SEMAD, baseados nas diretrizes consolidadas da Organização Mundial de Saúde, a OMS, que estabelecem uma proporção populacional estimada de cães e gatos em relação ao censo demográfico de habitantes humanos de cada localidade .

Os referidos parâmetros de projeção epidemiológica definem que a população de cães equivale ao coeficiente de 0,167 animais por habitante humano, o que representa aproximadamente um cão para cada 5,99 habitantes, enquanto a

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 28 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

população de gatos é projetada com base no coeficiente de 0,067 animais por habitante humano, correspondendo a cerca de um gato para cada 14,93 pessoas .

A fonte primária de dados populacionais humanos utilizada nesta apuração é o Censo Demográfico do ano de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, cuja soma dos cinquenta e três municípios consorciados totaliza 1.175.490 habitantes .

A partir da aplicação das fórmulas matemáticas regulamentares, a estimativa populacional absoluta para o território do consórcio indica a existência de 196.309 cães e 78.755 gatos, totalizando uma população estimada de 275.064 animais domésticos de companhia .

Com o propósito de assegurar a atratividade do programa, a eficiência na destinação dos recursos e o foco na justiça social, a intervenção pública e o custeio integral das cirurgias de castração, diárias e eutanásias serão direcionados exclusivamente à população-alvo em situação de vulnerabilidade, que compreende os animais comunitários, os errantes e aqueles cujos tutores não possuem capacidade financeira para arcar com os custos do tratamento particular.

Para delimitar com precisão esse subconjunto vulnerável, a metodologia de planejamento adota o recorte socioeconômico da soma das pessoas classificadas nas faixas de pobreza e de extrema pobreza em Minas Gerais, em percentual de 19% sobre a população animal total estimada .

A aplicação desse percentual resulta no dimensionamento de uma população-alvo de 52.268 animais para atendimento integral por procedimentos de esterilização cirúrgica ao longo do ciclo plurianual de planejamento de cinco anos, de 2026 a 2030 .

Esse modelo de planejamento conjunto por meio de consórcio público potencializa de forma extraordinária a economia de escala, reduzindo custos de transação e unificando as compras públicas regionais.

Toda a metodologia de cálculo se encontra devidamente detalhada no documento nos Apêndices A e B deste ETP.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

A consecução eficiente do Programa Regional de Bem-Estar Animal demanda a análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado para a

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 29 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

prestação de serviços de esterilização e assistência médico-veterinária, sob a perspectiva da vantajosidade técnica e econômica para a administração pública consorciada.

Para tanto, a equipe de planejamento avaliou os modelos de execução possíveis, confrontando as necessidades de capilaridade geográfica com a infraestrutura pública já disponível, de modo a selecionar a modelagem que garanta o máximo aproveitamento dos recursos públicos e a maior abrangência no atendimento aos municípios consorciados .

Nesse cenário, destaca-se que o CIMVALPI já possui em seu patrimônio uma unidade móvel de esterilização animal (Castramóvel) devidamente equipada, o que afasta por completo a necessidade de novos investimentos públicos para a aquisição desse tipo de bem de capital.

Diante dessa realidade fática, a solução técnica e economicamente ideal consiste na estruturação de uma solução híbrida de atendimento, que integra de forma sinérgica o Castramóvel existente e a rede descentralizada de clínicas e hospitais veterinários privados credenciados, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Essa integração operacional dar-se-á em duas frentes complementares de atuação:

1. Campanhas itinerantes (mutirões): Os profissionais das clínicas credenciadas atuarão de forma descentralizada utilizando a estrutura física e os equipamentos do Castramóvel do consórcio, o qual se deslocará até os municípios para a realização de mutirões de castração diretamente nas comunidades beneficiadas;

2. Atendimento rotineiro e suporte de retaguarda: Os procedimentos cirúrgicos cotidianos e a retaguarda pós-operatória de maior complexidade (internações e monitoramento clínico continuado) ocorrerão diretamente nas sedes físicas e instalações das clínicas e hospitais credenciados.

Essa modelagem híbrida justifica-se plenamente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, porquanto maximiza o aproveitamento do bem público já existente no consórcio e elimina a necessidade de contratação ou criação de um quadro fixo e permanente de médicos veterinários e auxiliares pelo CIMVALPI, o que geraria severo impacto na folha de pagamento e rigidez administrativa.

Além disso, ao credenciar as clínicas locais para atuar tanto no Castramóvel quanto em suas próprias sedes, o consórcio garante capilaridade

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 30 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

territorial simultânea nos cinquenta e três municípios e promove a máxima economicidade para o erário municipal consorciado, pagando exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados por demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A composição dos custos estimados para a remuneração dos serviços credenciados obedece rigorosamente às diretrizes contidas na Instrução Normativa CIMVALPI nº 007, de 07 de novembro de 2022, que estabelece as regras e os parâmetros para a realização de pesquisas de preços de referência no âmbito do consórcio . Em estrita observância ao artigo 6º da referida norma, o planejamento priorizou a coleta de preços em bases oficiais de compras públicas, com destaque para as contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, o PNCP, sob a modelagem de credenciamento no Estado de Minas Gerais, o que garante a máxima aderência aos preços efetivamente praticados pela administração pública regional .

A pesquisa realizada no PNCP mapeou quinze contratações públicas vigentes de municípios mineiros que adotaram o credenciamento de clínicas veterinárias para serviços semelhantes, aplicando-se o critério de consolidação de dados para evitar duplicidades estatísticas de um mesmo certame . Com base no método de tratamento de dados previsto no artigo 10 da Instrução Normativa nº 007, de 2022, e no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, utilizou-se a mediana dos valores aceitáveis coletados como medida de tendência central, visto que tal métrica neutraliza a influência de valores extremos e distorções mercadológicas .

A apuração estatística consolidou os seguintes valores de referência para a futura contratação, os quais serão fixados de forma unilateral pela administração:

a) **R$ 235,11** para o procedimento unificado de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, fêmeas e machos de qualquer porte, incluindo avaliação pré-cirúrgica, exames de triagem, anestesia, medicamentos pós-operatórios imediatos e a correspondente identificação eletrônica por implantação de microchip ;

b) **R$ 350,00** para o procedimento de eutanásia humanitária, independentemente do peso do animal, a ser realizado em estrita observância às condições técnicas e éticas regulamentares ;

c) **R$ 130,00** para a diária de internação em clínica veterinária ou hospital veterinário, destinada ao monitoramento pós-operatório ou tratamento de intercorrências cirúrgicas complexas .

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 31 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Em complemento, o planejamento estabelece que, na hipótese de o animal encaminhado já possuir o dispositivo de microchip de identificação implantado e ativo, o valor unitário a ser pago à credenciada sofrerá a dedução correspondente ao custo de aquisição do chip, cotado amplamente no comércio eletrônico no montante de **R$ 18,67** .

Nesses casos específicos, o valor final do procedimento de castração a ser pago à clínica será de **R$ 216,44** . Essa regra de dedução impede o enriquecimento sem causa do prestador e resguarda o patrimônio público, uma vez que o insumo (microchip) será fornecido diretamente pelo CIMVALPI à rede credenciada.

A metodologia de apuração de preços e as respectivas pesquisas, estão integralmente detalhadas nos Apêndices C, D, E e F deste ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A operacionalização do Programa Regional de Bem-Estar Animal dar-se-á por meio de duas vertentes de atendimento coordenadas pelo CIMVALPI: as campanhas coletivas em regime de mutirão com a utilização da unidade móvel de esterilização, o Castramóvel, e os encaminhamentos individuais para procedimentos diretamente nos estabelecimentos de saúde das credenciadas.

Na primeira vertente, as campanhas itinerantes serão organizadas de acordo com cronograma anual do consórcio, cabendo aos municípios disponibilizar locais adequados para o estacionamento do veículo e dar suporte logístico para a triagem e recepção dos animais.

No local do mutirão, a equipe técnica do prestador credenciado executará as cirurgias no Castramóvel, e direcionará os animais com indicações de monitoramento pós-operatório ou internação para as instalações físicas de retaguarda localizadas no próprio município ou na região próxima.

Na segunda vertente, as demandas rotineiras identificadas pelos municípios serão encaminhadas diretamente às sedes das clínicas e hospitais credenciados, onde se realizarão a triagem, o procedimento cirúrgico e o acompanhamento clínico correspondente.

O fluxo de execução dos procedimentos cirúrgicos é meticulosamente padronizado para salvaguardar a saúde e a integridade física dos animais.

Os atendimentos compreendem etapas obrigatórias e sequenciais, iniciadas pela avaliação clínica pré-operatória minuciosa, realizada privativamente por médico veterinário para aferição de aptidão cirúrgica e avaliação de exames de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 32 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

triagem. Uma vez considerado clinicamente sadio, o animal é submetido ao protocolo anestésico individualizado e à intervenção cirúrgica de esterilização, devendo o prestador realizar a microchipagem intradérmica com o dispositivo fornecido pelo consórcio.

O pós-operatório imediato envolve o monitoramento em ambiente de recuperação até o pleno restabelecimento dos reflexos protetores, normotermia e tônus postural, culminando na alta assistida com a entrega da correspondente receita de medicamentos pós-cirúrgicos.

A distribuição de demanda entre os prestadores habilitados será pautada pela aplicação de critérios estritamente objetivos, impessoais e isonômicos.

O CIMVALPI adotará um sistema de rodízio proporcional baseado em sorteio público eletrônico, o qual definirá a ordem de chamada inicial das clínicas credenciadas.

A convocação respeitará rigorosamente a ordem estabelecida na lista, de forma que uma clínica somente será demandada para nova execução após todas as demais integrantes do cadastro terem sido devidamente acionadas.

Como critério de desempate e eficiência de logística, priorizar-se-á a proximidade geográfica entre o município de origem do animal e a sede do estabelecimento de atendimento, mitigando o estresse do animal decorrente de longas viagens e minimizando os custos de transporte.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A modelagem de contratação por credenciamento afasta a necessidade de parcelamento do objeto em lotes geográficos exclusivos ou exclusivos por espécie, revelando-se a opção que melhor atende ao interesse público.

O parcelamento tradicional, ao restringir a contratação a um único prestador por lote, reduziria severamente a capilaridade da assistência e sobrecarregaria o sistema logístico de transporte dos animais.

Com o credenciamento amplo, o CIMVALPI abre as portas para a participação simultânea de todas as clínicas e hospitais veterinários interessados que atendam aos requisitos técnicos de habilitação.

Esta modelagem permite que múltiplos prestadores de pequeno, médio e grande porte, distribuídos estrategicamente ao longo do território dos municípios consorciados, atuem de forma paralela e complementar.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 33 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A ampla participação de interessados assegura uma cobertura territorial descentralizada e abrangente, facilitando o acesso físico para os tutores de baixa renda e permitindo que o atendimento ocorra de forma ágil, próxima e humanitária.

O credenciamento atua como um facilitador da ampla participação, eliminando barreiras à competição e pulverizando a execução dos serviços em favor da eficiência administrativa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RECONHECIDOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A consecução do Programa Regional de Bem-Estar Animal projeta resultados expressivos na otimização da gestão pública e no melhor aproveitamento dos recursos orçamentários, financeiros e humanos disponíveis no consórcio e em seus municípios integrantes.

A centralização do planejamento e a modelagem regionalizada de credenciamento geram economia de escala ao padronizar os preços com base na mediana de mercado, evitando a dispersão de esforços e a duplicidade de gastos com procedimentos licitatórios individuais e isolados nos cinquenta e três municípios consorciados .

Adicionalmente, a redução progressiva do número de animais errantes mitigará, a médio e longo prazo, os custos públicos direcionados ao tratamento de acidentes de trânsito, ao atendimento a vítimas de agressões por mordedura e, fundamentalmente, às ações de controle e combate a endemias e zoonoses, otimizando os orçamentos da saúde e da vigilância epidemiológica regional.

Sob a ótica operacional, o programa propiciará a estruturação de um banco de dados unificado, facilitando o monitoramento de metas populacionais e viabilizando a integração de políticas de saúde única em âmbito regional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

A transição regular do planejamento para a fase de execução exige o cumprimento de um conjunto de providências administrativas e preparatórias. Inicialmente, o CIMVALPI promoverá a publicação oficial do edital de chamamento público para o credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no diário oficial eletrônico do consórcio e dos entes consorciados, garantindo a ampla divulgação e publicidade do certame para atração de interessados.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 34 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Paralelamente, deverão ser formalmente os servidores responsáveis pela análise documental e julgamento técnico da habilitação dos interessados, como equipe de apoio ao agente de contratação que será responsável pela condução do processo.

Como providência crucial de gestão, o consórcio e os municípios beneficiários procederão à indicação e à capacitação técnica dos fiscais e gestores de contrato que atuarão no acompanhamento direto da prestação dos serviços locais.

Serão desenvolvidos e implantados sistemas eletrônicos informatizados integrados ao SinPatinhas (Cadastro Nacional de Animais Domésticos), para o controle de ordens de serviço, emissão de guias de encaminhamento e gerenciamento físico e financeiro das metas executadas por clínica, garantindo a perfeita rastreabilidade de cada procedimento antes da liquidação e do efetivo pagamento da despesa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A adequada execução do credenciamento planejado pressupõe a articulação com contratações correlatas e interdependentes coordenadas diretamente pela administração do CIMVALPI, garantindo a integridade operacional de todas as etapas do Programa Regional de Bem-Estar Animal.

Na primeira vertente, com o propósito de assegurar a padronização técnica da identificação eletrônica permanente dos animais e a segurança na rastreabilidade dos dados, o consórcio realizará a aquisição centralizada dos dispositivos de microchip e dos correspondentes aparelhos leitores eletrônicos.

Essa aquisição centralizada de insumos ocorrerá por meio de licitação regular por pregão eletrônico, de forma simultânea ou previamente à formalização dos primeiros termos de credenciamento. Os microchips adquiridos pelo consórcio serão mantidos em estoque centralizado e distribuídos de forma controlada aos prestadores credenciados de acordo com o fluxo de procedimentos autorizados, viabilizando a aplicação da regra de dedução financeira de R$ 18,67 prevista para os casos em que o animal já possua o chip, evitando duplo custeio e otimizando a aplicação do recurso público.

Na segunda vertente, resta configurada uma interdependência técnica em relação à contratação de serviço especializado de transporte e movimentação logística da unidade móvel de esterilização animal, o Castramóvel, pertencente ao consórcio.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 35 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Por se tratar de um reboque ou estrutura pesada desprovida de autopropulsão, faz-se indispensável a contratação de serviço de reboque ou transporte por caminhão prancha equipado com rampas e sistema de fixação seguro, capaz de realizar o deslocamento seguro do veículo entre os diversos municípios consorciados do CIMVALPI.

A execução desse serviço de logística pesada deve estar diretamente vinculada ao cronograma semestral e anual das campanhas itinerantes e mutirões de esterilização, uma vez que o atraso ou a falha no transporte do Castramóvel inviabilizará o cumprimento das agendas de procedimentos cirúrgicos programadas com as clínicas credenciadas e com as secretarias municipais de saúde beneficiárias.

Identifica-se como contratação correlata o Processo Administrativo nº 07.0374.2025.15, referente à aquisição do Castramóvel, por possuir relação direta com o presente credenciamento de clínicas veterinárias.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A realização de procedimentos cirúrgicos veterinários e exames de triagem exige o estrito cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes para prevenir a contaminação do solo e da água e mitigar os riscos de poluição biológica e química.

O planejamento impõe que os prestadores credenciados possuam e executem rigorosamente um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o PGRSS, adequado às atividades cirúrgicas, assegurando a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes gerados .

No tocante ao descarte de carcaças de animais e resíduos biológicos decorrentes de eutanásias ou óbitos, o serviço deverá ser contratado de forma regular e executado junto ao CIMVALPI ou, alternativamente, por meio de empresa especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental do Estado de Minas Gerais, sob inteira responsabilidade dos Municípios consorciados.

A esterilização e o descarte correto de insumos cirúrgicos, embalagens e medicamentos vencidos ou em desuso deverão observar rigorosamente os parâmetros de descarte de resíduos do grupo B e E da RDC ANVISA nº 222/2018, resguardando a integridade ambiental e a saúde pública do entorno dos estabelecimentos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 36 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica, jurídica e econômica desenvolvida ao longo deste planejamento demonstra que a contratação de prestadores de serviços de medicina veterinária pessoa jurídica, sob a modelagem de credenciamento, constitui a solução ideal para atender à demanda de controle populacional e promoção do bem-estar animal no território consorciado.

O modelo atende aos pressupostos de eficiência, isonomia e razoabilidade, viabilizando a constituição de uma rede capilarizada e descentralizada de atendimento sem a imposição de investimentos imobilizados ou despesas operacionais fixas e desproporcionais por parte do consórcio ou das administrações municipais.

As premissas estabelecidas, com ênfase no rodízio proporcional por sorteio e proximidade geográfica, e a estruturação financeira que prevê a dedução do custo unitário do chip de identificação quando este já se encontrar presente no animal, consolidam uma matriz de execução justa, transparente e de extrema vantajosidade econômica para o erário regional.

As especificações de biossegurança e o fluxo de regulação sanitária delineados mitigam com eficácia os riscos operacionais, assegurando o pleno alinhamento às diretrizes éticas e sanitárias emanadas dos órgãos de classe.

Diante do exposto, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 18, parágrafo primeiro, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 3º, inciso XIII, da Instrução Normativa CIMVALPI nº 008, de 07 de novembro de 2022, o responsável pela elaboração deste ETP declara a **plena viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação** e recomenda o prosseguimento do processo administrativo para a fase de elaboração do termo de referência e correspondente edital de chamamento público de credenciamento .

O presente estudo técnico preliminar é complementado pelos anexos representados pelos Apêndices “A” até “F”.

Para fins de registro e formalização, a elaboração deste estudo técnico preliminar esteve a cargo da equipe de planejamento designada pela administração do consórcio, cujo trabalho e responsabilidade técnica pela consolidação das informações e parâmetros aqui consignados são atestados pelos profissionais abaixo assinados.

Ponte Nova, 03 de junho de 2026.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 37 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Douglas Vieira Lelis
Coordenador do Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar Animal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 38 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Estudo Técnico Preliminar – Apêndice A
Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar Animal
Metodologia de Cálculo

1. OBJETIVO

O presente documento técnico estabelece a metodologia de cálculo, a memória de cálculo e a forma de distribuição dos procedimentos veterinários no âmbito do Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar Animal do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI).

O objetivo central é fornecer as bases técnicas e operacionais para a elaboração de uma programação de atendimento a ser executada no prazo de cinco anos, compreendendo o período de 2026 a 2030, abrangendo estimativas populacionais, demandas anuais por procedimento, critérios de rateio entre os 53 municípios consorciados e o modelo operacional de distribuição entre prestadores credenciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA ESTIMATIVA POPULACIONAL ANIMAL

2.1 Coeficientes de Projeção Populacional

A estimativa da população animal nos municípios consorciados é o primeiro passo para dimensionar a demanda por procedimentos veterinários.

Foram adotados os coeficientes de projeção citados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, utilizando como fonte a Organização Mundial de Saúde (OMS) em uma proporção médica de cão/humano de 1:6 ou 16,7% da população humana.

Em relação aos gatos, a mesma citação da SEMAD informa que o IBGE estimou, em 2015, uma relação de 52 de milhões de cães e 21 milhões de gatos domiciliados, gerando uma proporção de 40% da população de gatos em relação a população de cães.

Desta forma, para o presente estudo, foram adotados os seguintes coeficientes:

- População de cães: **0,167 cães por habitante**, equivalente a aproximadamente 1 cão para cada 5,99 habitantes;
- População de gatos: **0,067 gatos por habitante**, equivalente a aproximadamente 1 gato para cada 14,93 habitantes.

A fonte primária é o Censo Demográfico 2022 do IBGE para a população humana de cada município, e os coeficientes foram ajustados a partir de dados secundários de estudos populacionais caninos e felinos realizados em regiões de características similares no Estado de Minas Gerais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 39 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

2.2 Fórmulas de Estimativa Populacional

As fórmulas para o cálculo da população animal estimada são:

$$P_{canina} = Pop_{humana} \times 0{,}167$$

$$P_{felina} = Pop_{humana} \times 0{,}067$$

Onde Pop_{humana} é a população humana do município segundo o Censo IBGE 2022, conforme Tabela 1 ao final deste documento técnico.

Essas estimativas servem de base para todos os cálculos subsequentes de demanda por procedimentos.

2.3 População-Alvo de Intervenção Pública

Nem toda a população animal estimada será objeto de intervenção direta do programa.

A política pública direciona-se prioritariamente à população de baixa renda — tutores que não têm condições de arcar com os custos de procedimentos veterinários — e aos animais em situação de rua (animais errantes e semidomiciliados).

Para definir a população-alvo efetiva, aplicam-se percentuais de vulnerabilidade que consideram a realidade socioeconômica de cada município consorciado.

A metodologia adota como referência o percentual da população humana considerada pobre (domicílios com renda *per capita* inferior a US$ 6,85 ao dia ou R$ 695,00 mês) ou extremamente pobre (domicílios com renda *per capita* inferior a US$ 2,15 ao dia ou R$ 218,00 mês) renda domiciliar *per capita* menor que R$ 695,00 por mês).

Conforme esta metodologia[2], citada pelo portal do g1[3], 16,8% da população do Estado de Minas Gerais se encontra a na faixa da pobreza e 2,2% da população na faixa de extrema pobreza.

[2] Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2024, acumulado de primeiras visitas

[3] Por g1 Minas (Belo Horizonte), 03/12/2025, disponível em https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/12/03/pobreza-em-mg-cai-ao-menor-nivel-da-serie-historica-do-ibge.ghtml e consultado em 30/05/2026.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 40 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Para o presente estudo será considerada a soma dos percentuais de pobreza + extrema pobreza, em percentual de 19% da população dos Municípios integrantes ao CIMVALPI.

Esse recorte é essencial para evitar superdimensionamento da demanda e para alocar os recursos públicos de forma eficiente e equitativa.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO POR PROCEDIMENTO

3.1 Procedimento de Castração (Esterilização Cirúrgica)

A castração ou esterilização cirúrgica é o procedimento central do programa, com impacto direto no controle populacional ético de cães e gatos.

A demanda anual calcula-se com base em metas anuais de cobertura populacional, expressas como percentuais da população animal estimada.

Fórmula da demanda anual de castrações:

$$D_{castração} = P_{cães_gatos} \times 0{,}19$$

Onde:

- D_castração = Demanda total de castrações considerando 05 exercícios financeiros (período de execução);
- P_cães_gatos = População somada estimada de cães e gatos;
- **0,19** = meta total de 19,0% da população cães e gatos (percentual que permite estabilização populacional no médio prazo);

Não será feita subdivisão por sexo do animal visto que a metodologia de apuração de preços adotou, quando disponível na pesquisa, os preços de contratações públicas para fêmeas que exigem procedimentos mais complexos (ovariosalpingohisterectomia) e maior tempo cirúrgico, conforme justificativa do apêndice B do ETP.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 41 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

3.2 Diária de Permanência para Observação Pós-Cirúrgica (até 24h)

Após a cirurgia de castração, uma parcela dos animais necessita de observação clínica por até 24 horas, seja por questões de recuperação anestésica, seja por condições clínicas pré-existentes.

Nos preços estimados foi considerada a inclusão de pelo menos uma diária de 24 horas.

3.3 Diária de Permanência para Pós-Cirúrgico com Internação (casos complexos)

Uma parcela adicional de animais submetidos à castração desenvolve complicações pós-operatórias que exigem internação por período superior a 24 horas. A estimativa leva em conta a taxa de complicações esperada para procedimentos eletivos em população de baixa renda, cujos animais podem apresentar condições clínicas desfavoráveis.

- **0,03** = 3% dos procedimentos evoluem para complicações que exigem internação;
- **3** = Média de 3 diárias por animal internado que se encontrar no intervalo anterior, ou seja, a cada animal que for submetido ao procedimento de esterilização cirúrgica, 3% estarão sujeitos à complicações que vão demandar um prazo médio adicional de 3 diárias.

3.4 Procedimento de Eutanásia Humanitária

A eutanásia humanitária é um procedimento de caráter excepcional, regulamentado pela Resolução CFMV nº 1.236/2018, aplicável apenas em situações de sofrimento irreversível, doenças terminais ou risco à saúde pública, sempre com critérios técnicos rigorosos. A estimativa de demanda baseia-se em percentual conservador da população animal total, representando 2% da população total estimada.

Para fins de dimensionamento do serviço, foi adotado o preço médio para cães/gatos conforme pesquisa de preços de mercado junto ao PNCP e, desta forma, não haverá distinção de peso por cão/gato para efeito de contratação do serviço, que será remunerado conforme valor de procedimento realizado, observado o item 4.4.

3.5 Descarte de Carcaças

A demanda de descarte de carcaças, e a respectiva contratação do serviço, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, deverá ser contratado/efetivado pelo respectivo Município junto ao próprio CIMVALPI, ou a critério do Município, junto a empresa privada especializada licenciada pelo órgão ambiental competente.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 42 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O PERÍODO DE 5 ANOS (2026-2030)

4.1 Projeção Quinquenal

A memória de cálculo considera a execução do programa ao longo de 5 (cinco) anos, permitindo o planejamento progressivo dos atendimentos.

O cálculo anual segue as fórmulas do Capítulo 4.

4.2 Plano de Distribuição Anual

A distribuição dos procedimentos ao longo dos 5 anos deve observar um cronograma progressivo, considerando a maturidade operacional do programa.

O plano de distribuição anual é o seguinte (TABELA 2):

- **Ano 1 (2026):** Fase de implantação — **15%** da demanda total do quinquênio, considerando a estruturação da rede credenciada, adaptação logística e treinamento das equipes municipais;
- **Ano 2 (2027):** Fase de expansão — **20%** da demanda total, com ampliação gradual da capacidade operacional;
- **Ano 3 (2028):** Fase de plena operação — **22%** da demanda total, com a rede estabilizada e processo em ritmo contínuo;
- **Ano 4 (2029):** Fase de plena operação — **22%** da demanda total;
- **Ano 5 (2030):** Fase de consolidação — **21%** da demanda total, com ajustes finos e avaliação dos resultados.

4.3 Distribuição Regional

Os procedimentos serão distribuídos entre os 53 municípios consorciados com base em critérios ponderados, assegurando equidade técnica e alinhamento com as necessidades locais.

A distribuição dos serviços observará o seguinte modelo:

- **Critério A — Formalização de contrato de programa com prazo plurianual de 05 anos:** O primeiro critério apresenta o requisito formal quanto a assinatura de contrato de programa entre o CIMVALPI e o Município, se constituindo como condição para atendimento dos demais critérios.
- **Critério B — Capacidade instalada:** O segundo requisito formal diz respeito à estrutura de apoio através de clínicas credenciáveis para a realização dos procedimentos no castramóvel do CIMVALPI, com o atendimento pós-cirúrgico, requisito indispensável e que possui relação direta com a capacidade de absorver maior volume de procedimentos;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 43 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

- **Critério C – Sorteio:** Atendidos os dois primeiros requisitos cumulativos, será realizada sorteio para estabelecimento da ordem de critério de atendimento, a partir do estabelecimento de um número mínimo de 03 (três) municípios, sendo que os demais, a partir da realização do sorteio, serão inseridos no sistema na forma de uma fila dinâmica, em que aqueles novo município é incluído na listagem final, como também o município atendido é reincluído na fila, para o ano seguinte, determinada a sua posição em razão da data de efetivação do atendimento.

4.4 Transferência de recursos (contrato de programa)

Dentro de cada ano, os procedimentos serão custeados consideram todo o ciclo do processo (05 exercícios financeiros), com desembolsos anuais, parcelados ou não, , considerando a capacidade operacional dos prestadores credenciados e as condições sazonais que podem afetar a execução. Os fatores que influenciam a transferência anual são:

- **Capacidade operacional mensal** dos prestadores credenciados (clínicas e hospitais veterinários), que deve ser previamente informada no ato do credenciamento;
- **Disponibilidade do Castramóvel** (unidade móvel de castração), cujo cronograma de deslocamento entre municípios define a capacidade de atendimento em cada localidade;
- **Sazonalidade:** meses de maior temperatura (dezembro a fevereiro) e o período chuvoso (outubro a março) podem reduzir a capacidade operacional em até 15%, especialmente para procedimentos realizados em unidades móveis ou ao ar livre.

5. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Modelo de Credenciamento

Os procedimentos serão executados por clínicas e hospitais veterinários credenciados pelo CIMVALPI, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por credenciamento quando a seleção do contratado for inviável por competição ou quando houver pluralidade de interessados aptos a prestar o serviço.

Cada prestador credenciado terá um limite operacional mensal definido em contrato, com base em sua capacidade técnica e estrutural comprovada.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 44 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

5.2 Critérios de Distribuição entre Prestadores

A distribuição dos procedimentos entre os prestadores credenciados observará os seguintes critérios:

- **Proximidade geográfica** do município de origem do animal, priorizando o deslocamento mínimo para reduzir estresse do animal e custos de transporte;
- **Capacidade técnica e operacional** da clínica, avaliada por sua infraestrutura, equipe profissional e disponibilidade de horários;
- **Especialidades disponíveis** — clínicas com cirurgia geral, anestesiologia e internação recebem maior volume;
- **Valor do procedimento na tabela de preços do credenciamento** — a distribuição equitativa considera também o preço, evitando concentração em prestadores de maior valor;
- **Distribuição equitativa** para evitar sobrecarga de um único prestador, assegurando concorrência saudável e continuidade do serviço.

5.3 Fluxo Operacional

O fluxo operacional do programa segue a sequência abaixo:

A – Utilização do CASTROMÓVEL CIMVALPI na forma de campanhas/mutirão:

1. São estabelecidas as campanhas/mutirões, conforme cronograma anual, dentre os Municípios que atendam aos requisitos/critérios do item 6.2;

2. O município identifica os animais que necessitam do procedimento (por demanda espontânea, campanhas de castração ou encaminhamento de agentes de saúde);

3. Na data designada, o município realiza a captura/recolhimento dos animais e encaminha para atendimento no CASTRAMÓVEL CIMVALPI;

3. O CIMVALPI direciona ao prestador(es) com instalações locais no Município, estabelecendo, inclusive, critério de divisão por rodízio mediante sorteio, na hipótese de mais um prestador, priorizando a eventual divisão (rodízio) dos procedimentos por dia de realização, quando a demanda justifique período da campanha por prazo superior, considerando os critérios de distribuição e a disponibilidade de vagas;

4. O prestador executa o procedimento, realiza o acompanhamento pós-operatório e respectiva alta e registra todos os dados no SinPatinhas[4];

5. O prestador emite nota fiscal correspondente ao procedimento realizado;

[4] Disponível em https://sinpatinhas.mma.gov.br/perfis

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 45 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

6. O CIMVALPI efetua o pagamento conforme a produção registrada e a tabela de preços do credenciamento.

B – Realização individual de procedimento, mediante demanda específica do Município e realização diretamente em clínicas:

1. O município identifica o animal que necessita do procedimento (por demanda espontânea, campanhas de castração ou encaminhamento de agentes de saúde);

2. O município encaminha a solicitação ao CIMVALPI por meio de sistema informatizado ou formulário padronizado;

3. O CIMVALPI direciona o caso ao prestador credenciado mais próximo, considerando os critérios de distribuição e a disponibilidade de vagas;

4. O prestador executa o procedimento e registra todos os dados no sistema SinPatinhas;

5. O prestador emite nota fiscal correspondente ao procedimento realizado;

6. O CIMVALPI efetua o pagamento conforme a produção registrada e a tabela de preços do credenciamento.

6. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA SINPATINHAS

Todos os procedimentos realizados no âmbito do programa deverão ser registrados no sistema SinPatinhas, Cadastro Nacional de Animais Domésticos, instituído no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, quando aplicável e conforme disponibilidade operacional do sistema. O registro inclui dados do animal, tais como espécie, sexo, idade aproximada, microchipagem, se houver, dados do tutor ou responsável, quando aplicável, e informações do procedimento realizado, permitindo a rastreabilidade e o monitoramento populacional.

Para os municípios que já possuírem base consolidada de animais cadastrados no SinPatinhas ou em sistema municipal integrado ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos, a metodologia poderá permitir a substituição das estimativas populacionais teóricas, baseadas em coeficientes, por dados reais extraídos do sistema ou dos cadastros oficiais disponíveis. Essa abordagem progressiva aumenta a precisão do planejamento à medida que o registro se consolida.

O registro no SinPatinhas é condição obrigatória para autorização e pagamento do procedimento, sendo vedado o ressarcimento de serviços não registrados. O CIMVALPI promoverá treinamento contínuo para as equipes municipais e prestadores credenciados quanto ao uso do sistema.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 46 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

7. PROGRAMAÇÃO

7.1 Cronograma de Execução

A execução do programa será acompanhada por marcos semestrais de avaliação, que permitem a correção de rumos e o ajuste fino da programação. Os marcos propostos são:

- **1º semestre de 2026:** Conclusão do credenciamento de prestadores, capacitação das equipes municipais e início da implantação nos municípios-piloto;
- **2º semestre de 2026:** Avaliação do primeiro semestre, ajuste dos fluxos operacionais e ampliação gradual para todos os municípios;
- **1º semestre de 2027:** Revisão das estimativas populacionais com base nos primeiros registros do SinPatinhas, correção de metas se necessário;
- **2º semestre de 2027:** Avaliação intermediária do plano quinquenal, com possível redistribuição de recursos entre municípios;
- **Ano 2028:** Relatório anual consolidado e reunião de alinhamento com todos os gestores municipais;
- **Ano 2029:** Auditoria externa do programa e preparação para a fase de consolidação;
- **Ano 2030 (2º semestre):** Avaliação final do quinquênio, sistematização dos resultados e elaboração de proposta para o próximo ciclo.

8. CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONCLUSÃO

A execução financeira do programa dar-se-á por meio de Contrato de Programa, firmado entre o CIMVALPI e cada um dos municípios consorciados, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005.

O contrato de programa estabelecerá as obrigações financeiras de cada ente, os valores máximos a serem repassados e as regras para prestação de contas.

Os pagamentos serão baseados em produção estimada, adotando-se o regime de preço unitário por procedimento segundo a metodologia estabelecida neste documento técnico.

O reajuste anual dos valores será aplicado conforme índice de preços estabelecido em contrato de programa, preferencialmente o IPCA-E ou outro índice setorial que reflita a variação dos custos dos serviços veterinários.

O primeiro reajuste ocorrerá após 12 meses de vigência da publicação do credenciamento.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 47 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

O presente documento técnico constitui a base metodológica para a programação de atendimento do Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar Animal do CIMVALPI.

As estimativas e fórmulas aqui apresentadas devem ser revisadas anualmente com base nos dados reais de registro no SinPatinhas e nas avaliações semestrais de execução.

Ponte Nova, 03 de junho de 2026.

Douglas Vieira Lelis

Coordenador do Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar Animal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 48 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

TABELA 1

Nome do Município Consorciado	População (IBGE Censo 2022)	Estimativa População de Cães	Estimativa População Gatos	Estimativa Total	População Alvo	Valor Estimado Castração	Valor Estimado Diárias	Valor Estimado Eutanásia	Valor Total Estimado
Abre Campo	13927	2326	933	3259	619	R$ 226.003,09	R$ 7.242,30	R$ 4.333,00	R$ 237.578,39
Acaiaca	3.909	653	262	915	174	R$ 63.529,14	R$ 2.035,80	R$ 1.218,00	R$ 66.782,94
Alvinópolis	15.059	2515	1009	3524	670	R$ 244.623,70	R$ 7.839,00	R$ 4.690,00	R$ 257.152,70
Amparo da Serra	4.541	758	304	1062	202	R$ 73.752,22	R$ 2.363,40	R$ 1.414,00	R$ 77.529,62
Araponga	8.048	1344	539	1883	358	R$ 130.709,38	R$ 4.188,60	R$ 2.506,00	R$ 137.403,98
Barra Longa	5.666	946	380	1326	252	R$ 92.007,72	R$ 2.948,40	R$ 1.764,00	R$ 96.720,12
Cajuri	4.088	683	274	957	182	R$ 66.450,02	R$ 2.129,40	R$ 1.274,00	R$ 69.853,42
Canaã	4.715	787	316	1103	210	R$ 76.673,10	R$ 2.457,00	R$ 1.470,00	R$ 80.600,10
Caputira	8.936	1492	599	2091	397	R$ 144.948,67	R$ 4.644,90	R$ 2.779,00	R$ 152.372,57
Carangola	31.240	5217	2093	7310	1389	R$ 507.137,79	R$ 16.251,30	R$ 9.723,00	R$ 533.112,09
Cataguases	66.261	11066	4439	15505	2946	R$ 1.075.614,06	R$ 34.468,20	R$ 20.622,00	R$ 1.130.704,26
Coimbra	7.117	1189	477	1666	317	R$ 115.739,87	R$ 3.708,90	R$ 2.219,00	R$ 121.667,77
Congonhas	52.890	8833	3544	12377	2352	R$ 858.738,72	R$ 27.518,40	R$ 16.464,00	R$ 902.721,12
Desterro de Entre Rios	7.653	1278	513	1791	340	R$ 124.137,40	R$ 3.978,00	R$ 2.380,00	R$ 130.495,40
Diogo de Vasconcelos	3.549	593	238	831	158	R$ 57.687,38	R$ 1.848,60	R$ 1.106,00	R$ 60.641,98
Dionísio	6.847	1143	459	1602	304	R$ 110.993,44	R$ 3.556,80	R$ 2.128,00	R$ 116.678,24

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 49 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Divinésia	4.226	706	283	989	188	R$ 68.640,68	R$ 2.199,60	R$ 1.316,00	R$ 72.156,28
Dom Silvério	5.228	873	350	1223	232	R$ 84.705,52	R$ 2.714,40	R$ 1.624,00	R$ 89.043,92
Ervália	20.255	3383	1357	4740	901	R$ 328.964,11	R$ 10.541,70	R$ 6.307,00	R$ 345.812,81
Guaraciaba	9.753	1629	653	2282	434	R$ 158.457,74	R$ 5.077,80	R$ 3.038,00	R$ 166.573,54
Itabirito	53.365	8912	3575	12487	2373	R$ 866.406,03	R$ 27.764,10	R$ 16.611,00	R$ 910.781,13
Jequeri	12.419	2074	832	2906	552	R$ 201.540,72	R$ 6.458,40	R$ 3.864,00	R$ 211.863,12
Manhuaçú	91.886	15345	6156	21501	4085	R$ 1.491.474,35	R$ 47.794,50	R$ 28.595,00	R$ 1.567.863,85
Mariana	61.367	10248	4112	14360	2728	R$ 996.020,08	R$ 31.917,60	R$ 19.096,00	R$ 1.047.033,68
Matipó	18.552	3098	1243	4341	825	R$ 301.215,75	R$ 9.652,50	R$ 5.775,00	R$ 316.643,25
Nova Lima	111.697	18653	7484	26137	4966	R$ 1.813.136,26	R$ 58.102,20	R$ 34.762,00	R$ 1.906.000,46
Oratórios	4.917	821	329	1150	219	R$ 79.959,09	R$ 2.562,30	R$ 1.533,00	R$ 84.054,39
Ouro Preto	74.821	12495	5013	17508	3327	R$ 1.214.720,97	R$ 38.925,90	R$ 23.289,00	R$ 1.276.935,87
Paula Cândido	8.659	1446	580	2026	385	R$ 140.567,35	R$ 4.504,50	R$ 2.695,00	R$ 147.766,85
Pedra do Anta	3.311	553	222	775	147	R$ 53.671,17	R$ 1.719,90	R$ 1.029,00	R$ 56.420,07
Piedade de Ponte Nova	3.976	664	266	930	177	R$ 64.624,47	R$ 2.070,90	R$ 1.239,00	R$ 67.934,37
Piranga	17.018	2842	1140	3982	757	R$ 276.388,27	R$ 8.856,90	R$ 5.299,00	R$ 290.544,17
Ponte Nova	57.776	9649	3871	13520	2569	R$ 937.967,59	R$ 30.057,30	R$ 17.983,00	R$ 986.007,89
Porto Firme	10.569	1765	708	2473	470	R$ 171.601,70	R$ 5.499,00	R$ 3.290,00	R$ 180.390,70
Presidente Bernardes	4.850	810	325	1135	216	R$ 78.863,76	R$ 2.527,20	R$ 1.512,00	R$ 82.902,96
Raul Soares	23.423	3912	1569	5481	1041	R$ 380.079,51	R$ 12.179,70	R$ 7.287,00	R$ 399.546,21
Rio Casca	12.789	2136	857	2993	569	R$ 207.747,59	R$ 6.657,30	R$ 3.983,00	R$ 218.387,89

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 50 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Rio Doce	2.484	415	166	581	110	R$ 40.162,10	R$ 1.287,00	R$ 770,00	R$ 42.219,10
Santa Cruz do Escalvado	4.673	780	313	1093	208	R$ 75.942,88	R$ 2.433,60	R$ 1.456,00	R$ 79.832,48
Santo Antônio do Grama	4.229	706	283	989	188	R$ 68.640,68	R$ 2.199,60	R$ 1.316,00	R$ 72.156,28
São Geraldo	10.282	1717	689	2406	457	R$ 166.855,27	R$ 5.346,90	R$ 3.199,00	R$ 175.401,17
São Gonçalo do Rio Abaixo	11.850	1979	794	2773	527	R$ 192.412,97	R$ 6.165,90	R$ 3.689,00	R$ 202.267,87
São José do Goiabal	5.396	901	362	1263	240	R$ 87.626,40	R$ 2.808,00	R$ 1.680,00	R$ 92.114,40
São Miguel do Anta	6.334	1058	424	1482	282	R$ 102.961,02	R$ 3.299,40	R$ 1.974,00	R$ 108.234,42
São Pedro dos Ferros	7.166	1197	480	1677	319	R$ 116.470,09	R$ 3.732,30	R$ 2.233,00	R$ 122.435,39
Sem Peixe	2.433	406	163	569	108	R$ 39.431,88	R$ 1.263,60	R$ 756,00	R$ 41.451,48
Sericita	7.345	1227	492	1719	327	R$ 119.390,97	R$ 3.825,90	R$ 2.289,00	R$ 125.505,87
Teixeiras	12.255	2047	821	2868	545	R$ 198.984,95	R$ 6.376,50	R$ 3.815,00	R$ 209.176,45
Tocantins	16.185	2703	1084	3787	720	R$ 262.879,20	R$ 8.424,00	R$ 5.040,00	R$ 276.343,20
Ubá	103.365	17262	6925	24187	4596	R$ 1.678.045,56	R$ 53.773,20	R$ 32.172,00	R$ 1.763.990,76
Urucânia	10.600	1770	710	2480	471	R$ 171.966,81	R$ 5.510,70	R$ 3.297,00	R$ 180.774,51
Viçosa	76.430	12764	5121	17885	3398	R$ 1.240.643,78	R$ 39.756,60	R$ 23.786,00	R$ 1.304.186,38
Visconde do Rio Branco	39.160	6540	2624	9164	1741	R$ 635.656,51	R$ 20.369,70	R$ 12.187,00	R$ 668.213,21
Total	1.175.490	196.309	78.755	275.064	52.268	R$ 19.083.569,48	R$ 611.535,60	R$ 365.876,00	R$ 20.060.981,08

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 51 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

TABELA 2

Nome do Município Consorciado	População (IBGE Censo 2022)	Valor Total Estimado	2026 (15%)	2027 (20%)	2028 (22%)	2029 (22%)	2030 (21%)
Abre Campo	**13927**	R$ 237.578,39	R$ 35.636,76	R$ 47.515,68	R$ 52.267,25	R$ 52.267,25	R$ 49.891,45
Acaiaca	**3.909**	R$ 66.782,94	R$ 10.017,44	R$ 13.356,59	R$ 14.692,25	R$ 14.692,25	R$ 14.024,41
Alvinópolis	**15.059**	R$ 257.152,70	R$ 38.572,91	R$ 51.430,54	R$ 56.573,59	R$ 56.573,59	R$ 54.002,07
Amparo da Serra	**4.541**	R$ 77.529,62	R$ 11.629,44	R$ 15.505,92	R$ 17.056,52	R$ 17.056,52	R$ 16.281,22
Araponga	**8.048**	R$ 137.403,98	R$ 20.610,60	R$ 27.480,80	R$ 30.228,88	R$ 30.228,88	R$ 28.854,82
Barra Longa	**5.666**	R$ 96.720,12	R$ 14.508,02	R$ 19.344,02	R$ 21.278,43	R$ 21.278,43	R$ 20.311,22
Cajuri	**4.088**	R$ 69.853,42	R$ 10.478,01	R$ 13.970,68	R$ 15.367,75	R$ 15.367,75	R$ 14.669,23
Canaã	**4.715**	R$ 80.600,10	R$ 12.090,02	R$ 16.120,02	R$ 17.732,02	R$ 17.732,02	R$ 16.926,02
Caputira	**8.936**	R$ 152.372,57	R$ 22.855,89	R$ 30.474,51	R$ 33.521,97	R$ 33.521,97	R$ 31.998,23
Carangola	**31.240**	R$ 533.112,09	R$ 79.966,81	R$ 106.622,42	R$ 117.284,66	R$ 117.284,66	R$ 111.953,54
Cataguases	**66.261**	R$ 1.130.704,26	R$ 169.605,64	R$ 226.140,85	R$ 248.754,94	R$ 248.754,94	R$ 237.447,89
Coimbra	**7.117**	R$ 121.667,77	R$ 18.250,17	R$ 24.333,55	R$ 26.766,91	R$ 26.766,91	R$ 25.550,23
Congonhas	**52.890**	R$ 902.721,12	R$ 135.408,17	R$ 180.544,22	R$ 198.598,65	R$ 198.598,65	R$ 189.571,43
Desterro de Entre Rios	**7.653**	R$ 130.495,40	R$ 19.574,31	R$ 26.099,08	R$ 28.708,99	R$ 28.708,99	R$ 27.404,03
Diogo de Vasconcelos	**3.549**	R$ 60.641,98	R$ 9.096,30	R$ 12.128,40	R$ 13.341,24	R$ 13.341,24	R$ 12.734,80
Dionísio	**6.847**	R$ 116.678,24	R$ 17.501,74	R$ 23.335,65	R$ 25.669,21	R$ 25.669,21	R$ 24.502,43
Divinésia	**4.226**	R$ 72.156,28	R$ 10.823,44	R$ 14.431,26	R$ 15.874,38	R$ 15.874,38	R$ 15.152,82
Dom Silvério	**5.228**	R$ 89.043,92	R$ 13.356,59	R$ 17.808,78	R$ 19.589,66	R$ 19.589,66	R$ 18.699,23

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 52 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Ervália	**20.255**	R$ 345.812,81	R$ 51.871,92	R$ 69.162,56	R$ 76.078,82	R$ 76.078,82	R$ 72.620,69
Guaraciaba	**9.753**	R$ 166.573,54	R$ 24.986,03	R$ 33.314,71	R$ 36.646,18	R$ 36.646,18	R$ 34.980,44
Itabirito	**53.365**	R$ 910.781,13	R$ 136.617,17	R$ 182.156,23	R$ 200.371,85	R$ 200.371,85	R$ 191.264,03
Jequeri	**12.419**	R$ 211.863,12	R$ 31.779,47	R$ 42.372,62	R$ 46.609,89	R$ 46.609,89	R$ 44.491,25
Manhuaçu	**91.886**	R$ 1.567.863,85	R$ 235.179,58	R$ 313.572,77	R$ 344.930,05	R$ 344.930,05	R$ 329.251,40
Mariana	**61.367**	R$ 1.047.033,68	R$ 157.055,05	R$ 209.406,74	R$ 230.347,41	R$ 230.347,41	R$ 219.877,07
Matipó	**18.552**	R$ 316.643,25	R$ 47.496,49	R$ 63.328,65	R$ 69.661,52	R$ 69.661,52	R$ 66.495,07
Nova Lima	**111.697**	R$ 1.906.000,46	R$ 285.900,07	R$ 381.200,09	R$ 419.320,10	R$ 419.320,10	R$ 400.260,10
Oratórios	**4.917**	R$ 84.054,39	R$ 12.608,16	R$ 16.810,88	R$ 18.491,97	R$ 18.491,97	R$ 17.651,41
Ouro Preto	**74.821**	R$ 1.276.935,87	R$ 191.540,38	R$ 255.387,17	R$ 280.925,89	R$ 280.925,89	R$ 268.156,54
Paula Cândido	**8.659**	R$ 147.766,85	R$ 22.165,03	R$ 29.553,37	R$ 32.508,71	R$ 32.508,71	R$ 31.031,03
Pedra do Anta	**3.311**	R$ 56.420,07	R$ 8.463,01	R$ 11.284,01	R$ 12.412,42	R$ 12.412,42	R$ 11.848,21
Piedade de Ponte Nova	**3.976**	R$ 67.934,37	R$ 10.190,16	R$ 13.586,87	R$ 14.945,56	R$ 14.945,56	R$ 14.266,22
Piranga	**17.018**	R$ 290.544,17	R$ 43.581,63	R$ 58.108,83	R$ 63.919,72	R$ 63.919,72	R$ 61.014,27
Ponte Nova	**57.776**	R$ 986.007,89	R$ 147.901,18	R$ 197.201,58	R$ 216.921,74	R$ 216.921,74	R$ 207.061,65
Porto Firme	**10.569**	R$ 180.390,70	R$ 27.058,61	R$ 36.078,14	R$ 39.685,95	R$ 39.685,95	R$ 37.882,05
Presidente Bernardes	**4.850**	R$ 82.902,96	R$ 12.435,44	R$ 16.580,59	R$ 18.238,65	R$ 18.238,65	R$ 17.409,63
Raul Soares	**23.423**	R$ 399.546,21	R$ 59.931,93	R$ 79.909,24	R$ 87.900,17	R$ 87.900,17	R$ 83.904,70
Rio Casca	**12.789**	R$ 218.387,89	R$ 32.758,18	R$ 43.677,58	R$ 48.045,34	R$ 48.045,34	R$ 45.861,45
Rio Doce	**2.484**	R$ 42.219,10	R$ 6.332,87	R$ 8.443,82	R$ 9.288,20	R$ 9.288,20	R$ 8.866,01
Santa Cruz do Escalvado	**4.673**	R$ 79.832,48	R$ 11.974,87	R$ 15.966,50	R$ 17.563,15	R$ 17.563,15	R$ 16.764,81

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 53 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Santo Antônio do Grama	**4.229**	R$ 72.156,28	R$ 10.823,44	R$ 14.431,26	R$ 15.874,38	R$ 15.874,38	R$ 15.152,82
São Geraldo	**10.282**	R$ 175.401,17	R$ 26.310,18	R$ 35.080,23	R$ 38.588,26	R$ 38.588,26	R$ 36.834,24
São Gonçalo do Rio Abaixo	**11.850**	R$ 202.267,87	R$ 30.340,18	R$ 40.453,57	R$ 44.498,93	R$ 44.498,93	R$ 42.476,26
São José do Goiabal	**5.396**	R$ 92.114,40	R$ 13.817,16	R$ 18.422,88	R$ 20.265,17	R$ 20.265,17	R$ 19.344,02
São Miguel do Anta	**6.334**	R$ 108.234,42	R$ 16.235,16	R$ 21.646,88	R$ 23.811,57	R$ 23.811,57	R$ 22.729,24
São Pedro dos Ferros	**7.166**	R$ 122.435,39	R$ 18.365,31	R$ 24.487,08	R$ 26.935,79	R$ 26.935,79	R$ 25.711,42
Sem Peixe	**2.433**	R$ 41.451,48	R$ 6.217,72	R$ 8.290,30	R$ 9.119,33	R$ 9.119,33	R$ 8.704,80
Sericita	**7.345**	R$ 125.505,87	R$ 18.825,88	R$ 25.101,17	R$ 27.611,29	R$ 27.611,29	R$ 26.356,24
Teixeiras	**12.255**	R$ 209.176,45	R$ 31.376,47	R$ 41.835,29	R$ 46.018,82	R$ 46.018,82	R$ 43.927,05
Tocantins	**16.185**	R$ 276.343,20	R$ 41.451,48	R$ 55.268,64	R$ 60.795,50	R$ 60.795,50	R$ 58.032,08
Ubá	**103.365**	R$ 1.763.990,76	R$ 264.598,61	R$ 352.798,15	R$ 388.077,97	R$ 388.077,97	R$ 370.438,06
Urucânia	**10.600**	R$ 180.774,51	R$ 27.116,18	R$ 36.154,90	R$ 39.770,39	R$ 39.770,39	R$ 37.962,65
Viçosa	**76.430**	R$ 1.304.186,38	R$ 195.627,96	R$ 260.837,28	R$ 286.921,00	R$ 286.921,00	R$ 273.879,14
Visconde do Rio Branco	**39.160**	R$ 668.213,21	R$ 100.231,98	R$ 133.642,64	R$ 147.006,91	R$ 147.006,91	R$ 140.324,77
Total	**1.175.490**	**R$ 20.060.981,08**	**R$ 3.009.147,20**	**R$ 4.012.196,19**	**R$ 4.413.415,90**	**R$ 4.413.415,90**	**R$ 4.212.805,89**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 54 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

APÊNDICE B

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 55 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Fauna Doméstica

A partir de 2019, após a reforma administrativa publicada pela Lei Estadual 23.304/2019, a competência da gestão das políticas públicas referentes à fauna doméstica passou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Em 2023, houve nova reforma administrativa por meio da Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023 e por meio do Decreto 48.706/2023, foi criada a Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica (SEFAU) com sua respectiva Diretoria de Fauna Doméstica (DFAD), prevista no art. 40 do supracitado decreto.

Dentre as competências da DFAD apresentadas no Decreto, estão:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 56 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

I – desenvolver programas de suporte aos municípios nas ações voltadas à identificação, ao controle populacional e na promoção do bem-estar de cães e gatos;

II – estabelecer estratégias de apoio aos municípios na implementação de ações de prevenção e combate aos maus-tratos e abandono de animais domésticos;

III – criar ferramentas de suporte aos municípios e às organizações da sociedade civil na realização de ações para promoção da guarda responsável e adoção de animais domésticos em situação de vulnerabilidade;

IV – disponibilizar e gerir sistema de banco de dados padronizado e acessível, nos moldes determinados pelo § 2º do art. 3º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016;

V – manter articulação com os demais órgãos e entidades do Estado que possuem competências afetas à fauna doméstica;

VI – gerir convênios, termos de fomento, parcerias e demais instrumentos jurídicos similares, na sua área de competência, oriundos de emendas parlamentares ou outras fontes;

VII – consolidar e divulgar dados, informações e pesquisas, relativos à sua área de competência;

VIII – elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, de instruções de serviço, de orientações técnicas e de termos de referência relacionados à matéria de sua competência, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica;

IX – fornecer à Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica subsídios e elementos relacionados à matéria de sua competência que possibilitem a defesa do Estado em juízo, a defesa dos atos do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de outros servidores da Semad.

Em linhas gerais, a SEMAD trabalha para promover ações e campanhas de manejo populacional de cães e gatos por meio de campanhas de educação ambiental e humanitária, focando na promoção da Saúde Pública e do bem-estar animal em parceria com os municípios mineiros, ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Minas Gerais. A competência para execução das ações de proteção à fauna doméstica é dos Municípios, cabendo ao Estado apoiá-lo nos moldes previstos na Lei Estadual 21.970/2016.

A partir dos dados gerados na Campanha de vacinação contra raiva canina e felina no ano de 2023 realizado no Estado de Minas Gerias foi calculado a estimativa populacional de 4 milhões de cães e 700 mil gatos domiciliados no território. Quando comparado ao censo populacional de habitantes de Minas (por volta de 20,5 milhões de pessoas), publicado em 2022 pelo IBGE, nota-se que a população de cães e gatos representa quase que 25% da população residente do Estado, demonstrando a necessidade de políticas públicas voltadas para esta população.

Na atualidade é fundamental discutir as políticas públicas relacionadas à fauna doméstica com todos os atores envolvidos, além do Poder Público, também a sociedade civil organizada, escolas e universidades, gestores municipais e população em geral, de forma que as ações de proteção aos animais tenham efetividade na proteção e bem-estar da fauna doméstica.

Para as situações que a população se depare com o crime de maus-tratos, ela pode denunciar nos canais: Disque Denúncia: 181 e Portal Ligminas: 155.

LINHAS DE ATUAÇÃO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 57 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

I - Manejo ético populacional e bem-estar animal

- Identificação por meio de microchipagem;

- Controle populacional de cães e gatos;

- Banco de dados público, conforme previsto na Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016;

II - Educação Humanitária

- Programas, projetos e ações de educação ambiental, de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de gestão socioambiental

III - Fiscalização, preventiva, ostensiva e atendimento a denúncias

- Fiscalização preventiva e repressiva (maus tratos, abusos, crueldade à fauna doméstica)

- Aplicação de penalidades referentes à fauna doméstica

- Atendimento a denúncias e requisições.

IV - Análise dos Planos de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM)

- Análise técnica da Seção III, corresponde a fauna doméstica (cães, felinos e equídeos domésticos), nos PAEBMs das barragens no território de Minas Gerais.

PROGRAMAS ESTADUAIS DE FAUNA DOMÉSTICA

- Programa Estadual de Microchipagem de animais domésticos "Conheça seu amigo"
- Programa Estadual de Esterilização de Animais Domésticos
- Programa Estadual de Resgate Animal
- Programa Estadual de Saúde Básica Animal
- Banco de dados/ Infraestrutura de dados espaciais - IDE Sisema
- Cadastro estadual de entidades de proteção animal e de protetores
- Programa de Educação Ambiental e Humanitária
- Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos
- Diagnóstico das políticas públicas de Manejo Populacional de Cães, Gatos e Equinos em MG

DADOS GERAIS

- A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera uma proporção média de cão/humano de 1:10 ou 1:6, em países emergentes, portanto 10% a 16,7% da população humana.
- Considerando que o estado de MG possui uma população estimada de 21.411.923 pessoas [IBGE, 2021], estima-se 2.141.192 a 3.425.908 cães no Estado.
- Dados da estimativa de vacinação antirrábica para o ano de 2021, SES, disponíveis na Infraestrutura de Dados - IDE-Sisema, 3.658.807 de doses de vacina para cães e 574.490 de doses de vacina para gatos. Total aproximado de 4.233.297 cães e gatos (SES)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 58 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

- Pesquisa nacional do IBGE identificou que a presença de cães e gatos foi maior do que a de crianças nos lares brasileiros.
- No Brasil, há mais de 52 milhões de cães e 21 milhões de gatos domiciliados e há mais lares com animais de estimação do que com crianças até 12 anos. (IBGE,2015)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 59 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Pobreza em MG cai ao menor nível da série histórica do IBGE

Entre 2023 e 2024, parcela da população pobre no estado diminuiu de 19,6% para 16,8%. Pessoas em condição de extrema pobreza seguiram na faixa de 2,2%.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 60 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



Relatório do IBGE mostra que pobreza diminuiu em Minas Gerais

Minas Gerais atingiu no ano passado os menores níveis de pobreza desde o início da série histórica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2012. Os dados fazem parte da Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2025, divulgada nesta quarta-feira (3).

Em 2023, eram aproximadamente **4.160.500 pessoas** abaixo da linha de pobreza, o que representava **19,6%** do total da população do estado. Em 2024, por volta de **3.579.600 pessoas** estavam nesta faixa, o equivalente a **16,8%** da população mineira. Isso significa que cerca de **581 mil** saíram desta condição no período.

Já a extrema pobreza se manteve em **2,2% da população** no mesmo intervalo, alcançando **468.754 pessoas** no ano passado (***veja gráfico abaixo***).

- 🔎 *O estudo leva em conta o conceito de "**pobreza monetária**", que ocorre quando a renda da família não é suficiente para garantir o básico para viver bem. O IBGE considera apenas o dinheiro disponível, sem considerar outros fatores importantes, como qualidade da moradia, acesso à educação ou proteção social.*

Entenda a Síntese de Indicadores Sociais em MG a partir dos seguintes pontos:

- **Parâmetros para medir a pobreza**
- **Indicadores do mercado de trabalho**
- **Queda na desigualdade de renda**
- **Educação**

Parâmetros para medir a pobreza

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 61 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Como o Brasil não possui uma linha oficial de pobreza, o levantamento adota parâmetros do Banco Mundial, calculados pelo método de **Paridade do Poder de Compra (PPC)**:

- Em 2024, foram considerados pobres os domicílios com renda per capita inferior a **US$ 6,85** por dia ou **R$ 695** ao mês.
- No mesmo ano, foram considerados extremamente pobres aqueles com renda per capita até **US$ 2,15** ao dia ou **R$ 218** por mês.

Segundo o IBGE, a queda no nível de pobreza no país como um todo ocorreu em um contexto de aumento da renda média (***clique aqui para ler o recorte nacional***). No entanto, em 2024, o rendimento domiciliar per capita médio das pessoas residentes em Minas Gerais foi de **R$ 1.952**, valor abaixo do que foi registrado no Brasil (**R$ 2.017**) e no Sudeste (**R$ 2.377**).

Já os indicadores do mercado de trabalho em MG atingiram os melhores patamares no ano passado, consolidando a recuperação pós-pandemia. O estudo também analisou a desigualdade na distribuição de renda, impactos de programas sociais e educação (***leia mais abaixo***).

Indicadores do mercado de trabalho

Em 2024, o **nível de ocupação** (proporção das pessoas ocupadas em relação às pessoas em idade de trabalhar) em Minas chegou a **61,7%** — o maior da série histórica, iniciada em 2012.

No mesmo ano, a **taxa de desocupação** (percentual das pessoas desocupadas em relação ao total da força de trabalho) ficou em **5,1%**, alcançando o menor patamar da série histórica.

Da mesma forma, a taxa composta de **subutilização da força de trabalho** no estado foi a menor desde 2012, chegando a **12,6%** em 2024. A proporção de jovens de 15 a 29 anos que não estudavam nem trabalhavam também foi a menor no período: **16,7%**.

Conforme IBGE, os indicadores mostram que houve uma recuperação do mercado de trabalho após os resultados observados no período pandêmico, tanto para Minas Gerais quanto nacionalmente.

Queda na desigualdade de renda

A pesquisa do instituto ainda mostra que a desigualdade na distribuição de renda no estado também diminuiu. Após crescimento em 2023, o **Índice de Gini** do rendimento domiciliar per capita voltou a cair em 2024 e atingiu **0,447**, o menor valor da série histórica em Minas. Isso significa que a diferença entre o que os mais ricos e os mais pobres ganham ficou um pouco menor.

- 📉 ***O Índice de Gini mede a desigualdade de renda****. Ele vai de 0 a 1, sendo 0 a situação de perfeita igualdade na distribuição dos rendimentos e 1, de absoluta desigualdade, em que todo o rendimento estaria concentrado nas mãos de uma*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 62 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

> *única pessoa. Criado por Conrado Gini, o indicador serve, na prática, para comparar a renda dos mais pobres com a dos mais ricos.*

De acordo com o IBGE, a queda no coeficiente se deve tanto aos impactos dos programas sociais quanto aos efeitos do maior dinamismo do mercado de trabalho.

> *"De modo geral, observa-se a ocorrência de valores maiores do índice de Gini — ou seja, maior desigualdade de rendimentos — na ausência dos benefícios de programas sociais", afirma o instituto.*

Educação

Em 2024, analfabetismo chegou ao menor patamar da série (4,3%), enquanto grupos de maior nível de escolaridade formal avançaram em Minas.

A proporção de pessoas de 25 anos ou mais de idade com ensino superior chegou aos 19,% — maior valor da série iniciada em 2016.

LEIA TAMBÉM:

1 de 1 Pobreza em MG cai ao menor nível da série histórica do IBGE — Foto: Reprodução/TV Globo

Pobreza em MG cai ao menor nível da série histórica do IBGE — Foto: Reprodução/TV Globo

■

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 63 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

APÊNDICE C – APURAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
Procedimento Auxiliar de Licitação – Modalidade Credenciamento
Serviços de castração de cães e gatos, diárias pós-cirúrgico e procedimentos de eutanásia

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente apuração de preços fundamenta-se no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente, na Instrução Normativa nº 007/2022 do CIMVALPI[5], que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência no âmbito do Consórcio.

Conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado deverá observar os seguintes parâmetros, na seguinte ordem de prioridade:

1. Painel de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
2. Contratos administrativos de órgãos ou entidades públicos, para objetos similares, de preferência da mesma região;
3. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham informações de preços de bens ou serviços similares, com data da pesquisa não superior a 6 (seis) meses;
4. Cotação com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com data da pesquisa não superior a 6 (seis) meses;
5. Banco de dados de notas fiscais eletrônicas oficiais, com data da pesquisa não superior a 1 (um) ano.

O § 5º do art. 6º estabelece que a pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros acima, exceto quando coletados conforme os parâmetros dos incisos I e II do caput do referido art. 6°, ou seja, quando coletados preços diretamente do PNCP ou de outras contratações públicas, fica dispensada a exigência de pesquisa mesclada de metodologia de preços.

2. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

2.1 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Parâmetro 1

[5] Disponível em https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/instrucao_normativa_007_2022.pdf

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 64 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A pesquisa de preços foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na aba "Contratações", opção "Contratos Vigentes", filtrando pelo estado de Minas Gerais (UF: MG), utilizando a expressão de busca "castração".

Foram selecionados todos os contratos vigentes retornados na pesquisa, desde que a modalidade de contratação fosse CREDENCIAMENTO, conforme exigência legal para o procedimento auxiliar em questão.

Esta fonte de pesquisa atende ao inciso I do art. 6º da Instrução Normativa CIMVALPI nº 007/2022, que estabelece o Painel de preços do PNCP como primeiro parâmetro de prioridade para pesquisa de preços.

2.2 Contratos Administrativos de Órgãos Públicos – Parâmetro 2

A pesquisa no PNCP também contempla o inciso II do art. 6º da Instrução Normativa nº 007/2022, uma vez que foram pesquisados contratos administrativos de órgãos e entidades públicas para objetos similares (serviços de castração de cães e gatos), com preferência para contratos da mesma região (estado de Minas Gerais).

2.3 Critério de Consolidação dos Dados

Na hipótese de a pesquisa ter retornado múltiplos contratos de um mesmo ente público vinculados a um mesmo procedimento de credenciamento, foi considerada UMA ÚNICA CONTRATAÇÃO para fins de apuração da mediana, evitando-se assim a duplicidade de fontes que poderia distorcer o resultado estatístico.

Este critério fundamenta-se na necessidade de garantir a representatividade da amostra, considerando que contratos derivados de um mesmo credenciamento possuem a mesma base de formação de preços.

3. TRATAMENTO DOS PREÇOS PESQUISADOS

3.1 Padronização do Serviço de Castração

Para fins de apuração do preço unitário, foi adotada a forma genérica do procedimento de castração, compreendendo:

- Todos os procedimentos pré-operatórios (avaliação clínica, exames laboratoriais quando necessários, medicação pré-anestésica);
- Realização do procedimento cirúrgico de castração;
- Procedimentos pós-operatórios imediatos, na forma de diária para observação e acompanhamento do animal;
- Microchipagem (identificação eletrônica do animal).

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 65 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

3.2 Critério de Escolha entre Macho e Fêmea

Quando os preços contratados apresentavam variação de valor entre macho e fêmea, foi considerado o valor da FÊMEA, por se tratar de procedimento de maior complexidade técnica, demandando maior tempo cirúrgico e recursos materiais.

Esta escolha representa postura conservadora e prudente na formação de preços, garantindo cobertura adequada de custos para os credenciados.

3.3 Tratamento da Microchipagem

O valor apurado inclui o procedimento de microchipagem. Contudo, na hipótese de o animal já possuir chip de identificação, será deduzido do valor unitário estabelecido o montante de R$ 18,67 (dezoito reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao custo unitário do chip de identificação conforme pesquisa realizada em plataforma de comércio eletrônico (Mercado Livre – www.mercadolivre.com.br).

Esta pesquisa em sítio eletrônico de domínio amplo atende ao inciso III do art. 6º da Instrução Normativa nº 007/2022.

4. RESULTADO DA PESQUISA NO PNCP

4.1 Contratos Pesquisados

A pesquisa, realizada na forma descrita no item 2.1, retornou valores unitários em 15 municípios conforme descrição constante da Tabela 1, todos procedimentos administrativos vigentes no PNCP e todos referentes à modalidade de credenciamento para serviços de castração de cães e gatos no estado de Minas Gerais, além de procedimento de eutanásia e diárias de internação, estes dois últimos retornando três preços de referência cada.

5.2 Apuração da Mediana

Conforme o art. 10 da Instrução Normativa nº 007/2022 e inciso I do §1° do art. 23 da Lei n° 14.133/2021, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado o valor correspondente à mediana, a partir de, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, após o tratamento de valores inexequíveis, inconsistentes ou manifestamente excessivos.

Considerando os valores unitários pesquisados, a MEDIANA apurada foi de:

- R$ 235,11 (duzentos e trinta e cinco reais e onze centavos) para o serviço de castração de cães e gatos com microchipagem;
- R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o procedimento de eutanásia;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 66 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

- R$ 130,00 (cento e trinta e reais) para diária de internação.

A utilização da mediana como medida de tendência central justifica-se por ser o parâmetro legalmente estabelecido para pesquisa de preços extraída do PNCP, conforme art. 10 da Instrução Normativa nº 007/2022 e inciso I do §1° do art. 23 da Lei n° 14.133/2021, sendo menos suscetível a valores extremos que poderiam distorcer o resultado.

5. COTAÇÕES DIRETAS COM FORNECEDORES – PARÂMETRO 4

5.1 Realização de Cotações

Foram realizadas cotações diretas junto a fornecedores da região, conforme documentação anexa (propostas comerciais recebidas), atendendo ao inciso IV do art. 6º da Instrução Normativa nº 007/2022.

5.2 Análise das Cotações

As cotações diretas obtidas **apresentaram valores significativamente superiores aos preços pesquisados no PNCP**, demonstrando não ser adequada a sua consideração na apuração de preços para o presente procedimento.

Esta discrepância é particularmente relevante considerando-se que:

a) A modalidade de credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores, aumentando a competitividade;
b) Os preços praticados em contratações públicas similares, conforme constatado no PNCP, representam referência mais fidedigna do valor de mercado para contratações desta natureza;
c) Os valores do PNCP refletem contratações efetivamente realizadas e executadas, comprovando a viabilidade econômica dos preços praticados.

5.3 Justificativa para Não Consideração das Cotações Diretas

Conforme os §§ 3° e 4º do art. 10 da Instrução Normativa nº 007/2022, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, considerando as particularidades do objeto, as condições de mercado e as características do bem ou serviço a ser contratado.

As cotações diretas obtidas, por apresentarem valores manifestamente superiores aos praticados no mercado público para objetos similares, foram consideradas inconsistentes para fins de apuração do preço estimado, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa, que define preços inexequíveis, inconsistentes ou manifestamente excessivos.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 67 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Ademais, o § 6º do art. 10 da Instrução Normativa nº 007/2022 estabelece que quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º (Painel de preços do PNCP), a escolha do método de apuração deve ser justificada.

No presente caso, a pesquisa no PNCP retornou quantidade suficiente de contratos para apuração estatisticamente relevante da mediana, dispensando a utilização de parâmetros adicionais que poderiam distorcer o resultado.

6. CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2022 DO CIMVALPI

A presente apuração de preços observou integralmente as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 007/2022 do CIMVALPI, especialmente:

- Art. 3º: A pesquisa de preços foi materializada em documento contendo descrição do objeto, identificação do responsável, indicação das fontes pesquisadas, preços coletados, período de abrangência da pesquisa, abrangência espacial, método de tratamento de dados e justificativa técnica;
- Art. 6º: Foram realizadas pesquisas adotando-se os parâmetros I (PNCP), II (contratos administrativos) e IV (cotações com fornecedores), atendendo ao requisito mínimo de 2 (dois) parâmetros estabelecidos no § 5º;
- Art. 10º: A metodologia de apuração utilizou a mediana dos preços aceitáveis, após tratamento adequado dos dados;
- Art. 11º: Para contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, a pesquisa de preços observou os parâmetros e metodologia estabelecidos na Instrução Normativa.

7. CONCLUSÃO

Com base na pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), filtrando contratos vigentes de credenciamento no estado de Minas Gerais para serviços de castração de cães e gatos, e aplicando a metodologia descrita em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/2022 do CIMVALPI, conclui-se que o preço unitário adequado para a contratação é de:

- R$ 235,11 (duzentos e trinta e cinco reais e onze centavos) para o serviço de castração de cães e gatos com microchipagem;
- R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o procedimento de eutanásia;
- R$ 130,00 (cento e trinta e reais) para diária de internação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 68 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Na hipótese de o animal já possuir chip de identificação, o valor a ser pago será de R$ 216,44 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à dedução do custo do chip (R$ 18,67).

Este valor representa a mediana dos preços praticados em contratações similares, garantindo a economicidade e a observância aos princípios da administração pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 007/2022 do CIMVALPI.

---

8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DO APÊNDICE C:

- Tabela 1 - Planilha de apuração da mediana
- Prints da pesquisa no PNCP - (Apêndice D)
- Propostas comerciais recebidas (cotações diretas) - (Apêndice E)
- Pesquisa de preço do chip de identificação (Mercado Livre) - (Apêndice F)

Ponte Nova, 03 de junho de 2026.

Douglas Vieira Lelis

Coordenador do Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar Animal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 69 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

TABELA 1

PESQUISA DE PREÇOS PNCP E COMPOSIÇÃO DE MEDIANA

Ente Público Contratante	Castração cães e gatos com microchipagem	Eutanásia	Internação (diária)
Bela Vista de Minas	R$ 299,00	R$ 199,00	R$ 199,00
Caeté	R$ 200,07	R$ 0,00	R$ 0,00
Camanducaia	R$ 318,33	R$ 0,00	R$ 0,00
Consórcio CIMINAS	R$ 170,21	R$ 0,00	R$ 0,00
Consórcio CISCEL	R$ 185,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Francisco Sá	R$ 235,11	R$ 0,00	R$ 0,00
Itamonte	R$ 211,41	R$ 0,00	R$ 0,00
Leandro Ferreira	R$ 550,00	R$ 350,00	R$ 0,00
Monte Carmelo	R$ 378,17	R$ 0,00	R$ 0,00
Muzambinho	R$ 155,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Porto Firme	R$ 186,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Rio Novo	R$ 440,00	R$ 0,00	R$ 130,00
Sacramento	R$ 500,00	R$ 375,00	R$ 100,00
São João do Manhuaçu	R$ 175,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Várzea da Palma	R$ 245,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor Mediana	**R$ 235,11**	**R$ 350,00**	**R$ 130,00**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 70 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

APÊNDICE D

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 71 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Contratos

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | **Contratos**

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

castração

Status

- (•) Vigentes
- ( ) Não vigentes
- ( ) Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

MG ×

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Emenda Parlamentar

Selecione

Limpar | Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: castração

Filtros ativos: **UF**: MG

Exibindo: 100 de 126

Ordenar por: Mais recente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 72 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Contrato nº 17/2026

Id contrato PNCP: 01613130000162-2-000001/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 20/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PIEDADE DE CARATINGA **Local:** Piedade de Caratinga/MG **Vigência:** de 06/05/2026 a 05/05/2027

Objeto: Contratação de empresa para prestração de SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, conforme demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente do Município de Piedade de Caratinga/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Valor Global Contratado: R$ 253.771,30

Contrato nº 120/2026/2026

Id contrato PNCP: 18318618000160-2-000071/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 15/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA **Local:** Lagoa da Prata/MG **Vigência:** de 30/05/2026 a 29/05/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA ATENDER AO TAC 372.19.000354-4, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Valor Global Contratado: R$ 243.000,00

Contrato nº 93/2026

Id contrato PNCP: 18301028000124-2-000091/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 13/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA **Local:** Estrela do Indaiá/MG **Vigência:** de 12/05/2026 a 12/05/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES REFERENTES À SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA, COMPREENDENDO ATUAÇÃO EM CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO ANIMAL, FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REGULARIZAR, INSPECIONAR E FISCALIZAR MATADOURO E SAÚDE PÚBLICA VETERINÁRIA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

Valor Global Contratado: R$ 49.571,04

Contrato nº 112/2026

Id contrato PNCP: 18291377000102-2-000043/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 12/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU **Local:** Carmo do Cajuru/MG **Vigência:** de 28/04/2026 a 28/04/2027

Objeto: Contratação de empresa ou organização especializada para prestação de serviços veterinários por meio de Unidade Móvel de Atendimento Médico Veterinário (Castramóvel) para realização de castração cirúrgica de cães e gatos, incluindo microchipagem, avaliação clínica pré-operatória, procedimento anestésico e cirúrgico, recuperação pós-anestésica, orientações e medicações pós-operatórias.

Valor Global Contratado: R$ 81.000,00

Contrato nº ATA 006 073/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000148/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 11/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 08/05/2026 a 08/05/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pompéu/MG, inclu ...

Valor Global Contratado: R$ 2.748,80

Contrato nº ATA 005 073/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000147/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 11/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 08/05/2026 a 08/05/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 73 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pompéu/MG, inclu ...

Valor Global Contratado: R$ 113.520,00

Contrato nº ATA 004 073/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000146/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 11/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 08/05/2026 a 08/05/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pompéu/MG, inclu ...

Valor Global Contratado: R$ 63.872,00

Contrato nº ATA 003 073/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000145/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 11/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 08/05/2026 a 08/05/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pompéu/MG, inclu ...

Valor Global Contratado: R$ 7.960,00

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Contrato nº ATA 002 073/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000144/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 11/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 08/05/2026 a 08/05/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pompéu/MG, inclu ...

Valor Global Contratado: R$ 29.419,50

Contrato nº ATA 001 073/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000143/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 11/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 08/05/2026 a 08/05/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pompéu/MG, inclu ...

Valor Global Contratado: R$ 8.665,00

Contrato nº 453/2026-05-04/2026

Id contrato PNCP: 21461546000110-2-000187/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 08/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE JANUARIA **Local:** Januária/MG **Vigência:** de 04/05/2026 a 04/05/2027

Objeto: Prestação de serviços de castração e atendimento veterinário para atender especificamente a necessidade do controle populacional e saúde pública de cães e gatos errantes de rua e de família de baixa renda do município de Januária, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição

Valor Global Contratado: R$ 160.000,00

Contrato nº 71/2026-04-29/2026

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 74 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Id contrato PNCP: 22681423000157-2-000064/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 06/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE FRANCISCO SA **Local:** Francisco Sá/MG **Vigência:** de 29/04/2026 a 29/04/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SÁMG, NOS TERMOS DO P.A.L. Nº 0392025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0132025, CREDENCIAMENTO N°0102025 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

Valor Global Contratado: R$ 58.777,50

Contrato nº 096/2026/2026

Id contrato PNCP: 18666750000162-2-000043/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 05/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ITAMONTE **Local:** Itamonte/MG **Vigência:** de 06/04/2026 a 05/04/2027

Objeto: Credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de Preço, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas

---

Empenho nº 7424

Id contrato PNCP: 18593103000178-2-002656/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 29/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO **Local:** Monte Carmelo/MG **Vigência:** de 28/04/2026 a 08/12/2026

Objeto: REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS, RECOLHIMENTO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM, ASSISTÊNCIA PÓS-OPERATÓRIA E APLICAÇÃO DE ANTIPARASITÁRIOS EM CÃES E GATOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO-MG

Valor Global Contratado: R$ 90.004,46

Contrato nº 51/2026

Id contrato PNCP: 17888082000155-2-000051/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 23/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CRISTAIS **Local:** Cristais/MG **Vigência:** de 13/04/2026 a 13/04/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CRMV), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, POR MEIO DO FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÃO (CASTRAMÓVEL), UTILIZANDO DE TÉCNICA MINIMAMENTE INVASIVA COM USO DE BISTURI ULTRASSÔNICO, COM INCLUSÃO E IMPLANTAÇÃO DO MICROCHIP EM TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO-AMBULATORIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

Valor Global Contratado: R$ 69.650,00

Contrato nº 84/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000036/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Global Contratado: R$ 2.100,00

Contrato nº 83/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000035/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Global Contratado: R$ 10.750,00

Contrato nº 82/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000034/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 75 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Global Contratado: R$ 21.150,00

Contrato nº 81/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000033/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Global Contratado: R$ 14.386,00

Contrato nº 80/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000032/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Global Contratado: R$ 2.390,00

Contrato nº 79/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000031/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Global Contratado: R$ 3.312,00

Contrato nº 78/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000030/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Global Contratado: R$ 3.505,50

Contrato nº 77/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000029/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Global Contratado: R$ 11.285,60

Contrato nº 76/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000028/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 76 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Valor Global Contratado: R$ 27.055,60

Contrato nº 75/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000027/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Global Contratado: R$ 2.500,00

Contrato nº 74/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000026/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Global Contratado: R$ 8.070,00

Contrato nº 73/2026

Id contrato PNCP: 23456650000141-2-000025/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO **Local:** Pedro Leopoldo/MG **Vigência:** de 22/04/2026 a 22/04/2027

Objeto: Aquisição de material permanente para a implantação da sala de Castração Veterinária Municipal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Global Contratado: R$ 2.392,00

Contrato nº 0000000023/2026

Id contrato PNCP: 18715409000150-2-000035/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 17/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Local:** Santa Luzia/MG **Vigência:** de 17/04/2026 a 16/04/2027

Objeto: Contratação de serviços veterinários especializados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos, incluindo avaliação clínica pré-operatória, cirurgia, medicação e orientações pós-operatórias.

Valor Global Contratado: R$ 619.777,92

Contrato nº 00802026/2026

Id contrato PNCP: 17749912000163-2-000050/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 16/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE RESENDE COSTA **Local:** Resende Costa/MG **Vigência:** de 31/03/2026 a 16/12/2026

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação estimada de 210(duzentos e dez) serviços de "Serviço de castração para cães e gatos, em clínica com microchipagem, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração para as fêmeas, colar elisabetano para os machos, medicações do pós-operatório, equipe de trabalho", para o Município de Resende Costa, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente. PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este Contrato, ...

Valor Global Contratado: R$ 93.450,00

Contrato nº 00792026/2026

Id contrato PNCP: 17749912000163-2-000049/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 16/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE RESENDE COSTA **Local:** Resende Costa/MG **Vigência:** de 31/03/2026 a 16/12/2026

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação estimada de 250(duzentos e cinquenta) serviços de "Serviço de castração para cães e gatos, em mutirão com microchipagem, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração para as fêmeas, colar elisabetano para os machos, medicações do pós-operatório, equipe de trabalho, coordenador, motorista, auxiliar, veterinários (com toda logística e deslocamento da equipe, equipamentos necessários para a execução do ...

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 77 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Valor Global Contratado: R$ 37.000,00

Contrato nº 256/2026-03-26/2026

Id contrato PNCP: 19493732000199-2-000209/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 15/04/2026

Órgão: CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS **Local:** Araxá/MG **Vigência:** de 26/03/2026 a 12/01/2027

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADESEMPRESAS OU INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.

Valor Global Contratado: R$ 3.270.900,00

Contrato nº 273/2026-04-06/2026

Id contrato PNCP: 19493732000199-2-000192/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 15/04/2026

Órgão: CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS **Local:** Araxá/MG **Vigência:** de 06/04/2026 a 12/01/2027

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADESEMPRESAS OU INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.

Valor Global Contratado: R$ 3.270.900,00

Contrato nº 3272501/2026

Id contrato PNCP: 22678874000135-2-001262/2026

Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica **Última Atualização:** 09/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS **Local:** Montes Claros/MG **Vigência:** de 12/03/2026 a 11/03/2027

Objeto: CONTRATACAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA PARA REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO DE CASTRACAO UBASA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS MG

Valor Global Contratado: R$ 970.420,00

Empenho nº 5893

Id contrato PNCP: 18593103000178-2-002223/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 01/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO **Local:** Monte Carmelo/MG **Vigência:** de 25/03/2026 a 08/12/2026

Objeto: REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS, RECOLHIMENTO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM, ASSISTÊNCIA PÓS-OPERATÓRIA E APLICAÇÃO DE ANTIPARASITÁRIOS EM CÃES E GATOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO-MG.

Valor Global Contratado: R$ 98.702,37

Contrato nº 00352026/2026

Id contrato PNCP: 18677609000165-2-000024/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 31/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS **Local:** Conceição dos Ouros/MG **Vigência:** de 10/03/2026 a 09/03/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG.

Valor Global Contratado: R$ 48.000,00

Contrato nº 31/2026

Id contrato PNCP: 18192252000125-2-000016/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 26/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DA SERRA **Local:** Santa Rosa da Serra/MG **Vigência:** de 25/03/2026 a 12/01/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO PARA CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS EM CENTRO CIRURGICO MOVEL (CASTRA MOVEL)

Valor Global Contratado: R$ 26.808,08

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 78 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Contrato nº 2026/00000000000036/2026

Id contrato PNCP: 18192906000110-2-000022/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 26/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PIRANGUINHO **Local:** Piranguinho/MG **Vigência:** de 23/03/2026 a 23/03/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E AGRICULTURA.

Valor Global Contratado: R$ 15.900,00

Contrato nº 089/2026/2026

Id contrato PNCP: 18666750000162-2-000034/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 26/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ITAMONTE **Local:** Itamonte/MG **Vigência:** de 23/03/2026 a 22/03/2027

Objeto: Credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de Preço, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas

Contrato nº 088/2026/2026

Id contrato PNCP: 18666750000162-2-000032/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 24/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ITAMONTE **Local:** Itamonte/MG **Vigência:** de 23/03/2026 a 22/03/2027

Objeto: Credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de Preço, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas

Contrato nº 93/2026

Id contrato PNCP: 18140756000100-2-000140/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 20/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ARAXA **Local:** Araxá/MG **Vigência:** de 10/03/2026 a 12/01/2027

Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DO CONSÓCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM CENTRO CIRÚRGICO MÓVEL (CASTRAMÓVEL) COM IMPLANTAÇÃO OU NÃO DE CHIP, PARA ATENDER PARCIALMENTE AO TAC FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS.

Valor Global Contratado: R$ 296.139,86

Contrato nº 27/2026

Id contrato PNCP: 18306688000106-2-000022/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 20/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE IGUATAMA **Local:** Iguatama/MG **Vigência:** de 17/03/2026 a 17/03/2027

Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, INCLUSA CASTRAÇÃO COM ESTERILIZAÇÃO CIRURGICO, COM IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE CHIP PARA CÃES E GATOS, MAIS ROUPA CIRUGICA ATRAVÉS DO CONSORCIO CIMINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. AGROP. E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE IGUATAMA/MG.

Valor Global Contratado: R$ 42.860,58

Contrato nº 087/2026/2026

Id contrato PNCP: 18666750000162-2-000031/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 18/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ITAMONTE **Local:** Itamonte/MG **Vigência:** de 17/03/2026 a 16/03/2027

Objeto: Credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de Preço, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas

Contrato nº 035/2026

Id contrato PNCP: 17935396000161-2-000033/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 17/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA **Local:** Camanducaia/MG **Vigência:** de 12/03/2026 a 11/03/2027

Objeto: Credenciamento de clínicas veterinárias sediadas no município de Camanducaia, para a prestação de serviços de castração cirúrgica de cães, incluindo etapas de pré e pós-operatório, bem como o fornecimento de todos os materiais, medicamentos e insumos necessários.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 79 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Valor Global Contratado: R$ 72.189,50

Contrato nº 034/2026

Id contrato PNCP: 17935396000161-2-000032/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 17/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA **Local:** Camanducaia/MG **Vigência:** de 12/03/2026 a 11/03/2027

Objeto: Credenciamento de clínicas veterinárias sediadas no município de Camanducaia, para a prestação de serviços de castração cirúrgica de cães, incluindo etapas de pré e pós-operatório, bem como o fornecimento de todos os materiais, medicamentos e insumos necessários.

Valor Global Contratado: R$ 72.189,50

Contrato nº ATA 007 036/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000050/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 16/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 16/03/2026 a 16/03/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal competente.

Valor Global Contratado: R$ 33.850,00

Contrato nº ATA 006 036/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000049/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 16/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 16/03/2026 a 16/03/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal competente.

Valor Global Contratado: R$ 48.342,70

Contrato nº ATA 005 036/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000048/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 16/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 16/03/2026 a 16/03/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal competente.

Valor Global Contratado: R$ 2.497,50

Contrato nº ATA 004 036/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000047/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 16/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 16/03/2026 a 16/03/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal competente.

Valor Global Contratado: R$ 10.425,00

Contrato nº ATA 003 036/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000046/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 16/03/2026

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 80 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 16/03/2026 a 16/03/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal competente.

Valor Global Contratado: R$ 5.592,00

Contrato nº ATA 002 036/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000045/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 16/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 16/03/2026 a 16/03/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal competente.

Valor Global Contratado: R$ 35.124,20

Contrato nº ATA 001 036/2026/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000044/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 16/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU **Local:** Pompéu/MG **Vigência:** de 16/03/2026 a 26/03/2027

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais veterinários, insumos, medicamentos e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde animal do Município, incluindo ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses, atendimento clínico-veterinário, programas de castração, bem-estar animal e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados à Secretaria Municipal competente.

Valor Global Contratado: R$ 39.964,94

Contrato nº 93/2026

Id contrato PNCP: 18140756000100-2-000078/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 13/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ARAXA **Local:** Araxá/MG **Vigência:** de 10/03/2026 a 12/01/2027

Objeto: [Publicenter] - CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM CENTRO CIRÚRGICO MÓVEL (CASTRAMÓVEL) COM IMPLANTAÇÃO OU NÃO DE CHIP, PARA ATENDER PARCIALMENTE AO TAC FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS.

Valor Global Contratado: R$ 296.139,86

Contrato nº 084/2026/2026

Id contrato PNCP: 18666750000162-2-000030/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 11/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ITAMONTE **Local:** Itamonte/MG **Vigência:** de 11/03/2026 a 10/03/2027

Objeto: Credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de Preço, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas

---

Contrato nº 083/2026/2026

Id contrato PNCP: 18666750000162-2-000029/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 11/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ITAMONTE **Local:** Itamonte/MG **Vigência:** de 11/03/2026 a 10/03/2027

Objeto: Credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de Preço, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas

---

Contrato nº 62/2026-03-26/2026

Id contrato PNCP: 18313007000129-2-000038/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 10/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CRUCILANDIA **Local:** Crucilândia/MG **Vigência:** de 26/03/2026 a 26/03/2027

Objeto: CASTRAÇÃO CIRÚRGICA COM UTILIZAÇÃO DE TÉCNICA MINIMAMENTE INVASIVA COM PONTOS INVAGINANTES NÃO NECESSITA A RETIRADA DE PONTOS, COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS, INCLUINDO EXAME DE HEMOGRAMA E O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS INCLUSO MEDICAÇÃO PRÉ, TRANS E PÓS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 81 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

OPERATÓRIAS E ANESTESIA INALATÓRIA QUANDO NECESSÁRIO, REALIZADO EM UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO, EM REGIME DE MUTIRÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ROUPINHA CIRÚRGICA

Valor Global Contratado: R$ 39.690,00

Empenho nº 4254

Id contrato PNCP: 18593103000178-2-001539/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 06/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO **Local:** Monte Carmelo/MG **Vigência:** de 23/02/2026 a 08/12/2026

Objeto: REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS, RECOLHIMENTO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM, ASSISTÊNCIA PÓS-OPERATÓRIA E APLICAÇÃO DE ANTIPARASITÁRIOS EM CÃES E GATOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO-MG.

Valor Global Contratado: R$ 98.324,20

Contrato nº 68/2026

Id contrato PNCP: 18691766000125-2-000090/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 04/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ITATIAIUCU **Local:** Itatiaiuçu/MG **Vigência:** de 28/01/2026 a 26/01/2027

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços médico (art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), a ser realizado em Unidade Móvel de Esterilização, em regime de mutirão, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, bem como a disponibilização de medicamentos para recuperação pós-cirúrgica aos tutores, exclusivamente para ampl ...

Valor Global Contratado: R$ 111.300,00

Contrato nº 29/2026

Id contrato PNCP: 18140764000148-2-000026/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 27/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SACRAMENTO **Local:** Sacramento/MG **Vigência:** de 05/02/2026 a 12/11/2026

Objeto: Chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços veterinários, abrangendo esterilização cirúrgica (castração) e atendimentos de caráter clínico e/ou intervenções cirúrgicas de urgência, bem como tratamento de doenças e/ou realização de procedimentos de eutanásia, quando comprovada a irreversibilidade da patologia. Os serviços contemplam cães e gatos em situação de abandono nas vias públicas, animais comunitários e aqueles sob a guarda de protetores ind ...

Valor Global Contratado: R$ 155.320,00

Contrato nº 59/2025

Id contrato PNCP: 18302299000102-2-000664/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 26/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAETE **Local:** Caeté/MG **Vigência:** de 30/12/2025 a 08/10/2026

Objeto: Credenciamento de Clinicas e ou Hospitais Veterinarios para prestacao de servicos de servicos medico veterinario para castracao esterilizacao de caninos e felinos cirurgias de OSH ovariosalpingo histerectomia retirada dos ovarios tubas e utero nas femeas com acesso pelo flanco e Orquiectomia retirada dos testiculos nos machos implantacao de Microch

Valor Global Contratado: R$ 66.021,00

Contrato nº 2026/00000000000106/2026

Id contrato PNCP: 18308742000144-2-000029/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 25/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ITAPECERICA **Local:** Itapecerica/MG **Vigência:** de 20/02/2026 a 12/01/2027

Objeto: Constratação de serviços de castração de cães e gatos.

Valor Global Contratado: R$ 107.232,30

Contrato nº 68/2026

Id contrato PNCP: 18691766000125-2-000069/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 25/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ITATIAIUCU **Local:** Itatiaiuçu/MG **Vigência:** de 27/01/2026 a 26/01/2027

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETOR
IAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 82 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Objeto: "Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços médico (art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), a ser realizado em Unidade Móvel de Esterilização, em regime de mutirão, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, bem como a disponibilização de medicamentos para recuperação pós-cirúrgica aos tutores, exclusivamente para amp ...

Valor Global Contratado: R$ 111.300,00

Contrato nº 00312026/2026

Id contrato PNCP: 18029371000161-2-000027/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 20/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS **Local:** Madre de Deus de Minas/MG **Vigência:** de 13/02/2026 a 13/02/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS - CASTRAÇÃO

Valor Global Contratado: R$ 59.103,00

Contrato nº 3/2026

Id contrato PNCP: 05802877000110-2-000005/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 12/02/2026

Órgão: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA **Local:** São Joaquim de Bicas/MG

Vigência: de 10/02/2026 a 09/02/2027

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante.

Valor Global Contratado: R$ 10.410.189,00

Empenho nº 2680

Id contrato PNCP: 18593103000178-2-000822/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 09/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO **Local:** Monte Carmelo/MG **Vigência:** de 04/02/2026 a 08/12/2026

Objeto: REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS, RECOLHIMENTO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM, ASSISTÊNCIA PÓS-OPERATÓRIA E APLICAÇÃO DE ANTIPARASITÁRIOS EM CÃES E GATOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO-MG.

Valor Global Contratado: R$ 91.895,31

Contrato nº 11/2026-01-22/2026

Id contrato PNCP: 19229921000159-2-000016/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAPELINHA **Local:** Capelinha/MG **Vigência:** de 22/01/2026 a 22/01/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO VETERINÁRIO E À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Valor Global Contratado: R$ 34.400,00

Contrato nº 12/2026-01-22/2026

Id contrato PNCP: 19229921000159-2-000015/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAPELINHA **Local:** Capelinha/MG **Vigência:** de 22/01/2026 a 22/01/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO VETERINÁRIO E À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Valor Global Contratado: R$ 2.804,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISS ETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 83 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Contrato nº 13/2026-01-22/2026

Id contrato PNCP: 19229921000159-2-000014/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAPELINHA **Local:** Capelinha/MG **Vigência:** de 22/01/2026 a 22/01/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO VETERINÁRIO E À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Valor Global Contratado: R$ 8.865,00

Contrato nº 14/2026-01-22/2026

Id contrato PNCP: 19229921000159-2-000013/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAPELINHA **Local:** Capelinha/MG **Vigência:** de 22/01/2026 a 22/01/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO VETERINÁRIO E À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Valor Global Contratado: R$ 1.090,00

Contrato nº 15/2026-01-22/2026

Id contrato PNCP: 19229921000159-2-000012/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAPELINHA **Local:** Capelinha/MG **Vigência:** de 22/01/2026 a 22/01/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO VETERINÁRIO E À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Valor Global Contratado: R$ 3.699,00

Contrato nº 16/2026-01-22/2026

Id contrato PNCP: 19229921000159-2-000011/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAPELINHA **Local:** Capelinha/MG **Vigência:** de 22/01/2026 a 22/01/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO VETERINÁRIO E À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Valor Global Contratado: R$ 2.192,28

Contrato nº 17/2026-01-22/2026

Id contrato PNCP: 19229921000159-2-000010/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAPELINHA **Local:** Capelinha/MG **Vigência:** de 22/01/2026 a 22/01/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO VETERINÁRIO E À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Valor Global Contratado: R$ 440,00

Contrato nº 18/2026-01-22/2026

Id contrato PNCP: 19229921000159-2-000009/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAPELINHA **Local:** Capelinha/MG **Vigência:** de 22/01/2026 a 22/01/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO VETERINÁRIO E À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Valor Global Contratado: R$ 2.740,20

Contrato nº 19/2026-01-22/2026

Id contrato PNCP: 19229921000159-2-000008/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CAPELINHA **Local:** Capelinha/MG **Vigência:** de 22/01/2026 a 22/01/2027

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 84 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO VETERINÁRIO E À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Valor Global Contratado: R$ 140,00

Contrato nº 54/2026-01-23/2026

Id contrato PNCP: 19493732000199-2-000045/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 29/01/2026

Órgão: CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS **Local:** Araxá/MG **Vigência:** de 23/01/2026 a 12/01/2027

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADESEMPRESAS OU INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.

Valor Global Contratado: R$ 3.270.900,00

Contrato nº 37/2026-01-22/2026

Id contrato PNCP: 19493732000199-2-000033/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 29/01/2026

Órgão: CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS **Local:** Araxá/MG **Vigência:** de 22/01/2026 a 12/01/2027

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADESEMPRESAS OU INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.

Valor Global Contratado: R$ 3.270.900,00

Contrato nº 20/2026-01-19/2026

Id contrato PNCP: 19493732000199-2-000029/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 29/01/2026

Órgão: CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS **Local:** Araxá/MG **Vigência:** de 19/01/2026 a 12/01/2027

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADESEMPRESAS OU INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.

Valor Global Contratado: R$ 3.270.900,00

Contrato nº 10/2026

Id contrato PNCP: 18315218000109-2-000010/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 29/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA **Local:** Leandro Ferreira/MG **Vigência:** de 29/01/2026 a 29/09/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE CÃES E GATOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, COMPREENDENDO CONSULTAS CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TRATAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO, CON-TROLE DE ZOONOSES E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL.

Valor Global Contratado: R$ 142.250,00

Contrato nº 000002/2026

Id contrato PNCP: 18668624000147-2-000002/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 28/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE MUZAMBINHO **Local:** Muzambinho/MG **Vigência:** de 28/01/2026 a 28/01/2027

Objeto: Contratacao de pessoa (s) juridica (s) para prestacao de servicos de execucao de procedimentos relacionados a castracao cirurgica e microchipagem, inclusive avaliacao clinica pre-cirurgica, medicamentos pos-cirurgicos e retirada de suturas, em caes e gato

Valor Global Contratado: R$ 100.130,00

Contrato nº 00052026/2026

Id contrato PNCP: 17935388000115-2-000003/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 26/01/2026

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 85 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Órgão: MUNICIPIO DE CAREACU **Local:** Careaçu/MG **Vigência:** de 15/01/2026 a 31/12/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), ATRAVÉS DE CENTRO CIRÚRGICO MÓVEL (CASTRA MÓVEL), PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG

Valor Global Contratado: R$ 48.000,00

Contrato nº 2/2026

Id contrato PNCP: 16899700000108-2-000002/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 26/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE IBIAI **Local:** Ibiaí/MG **Vigência:** de 12/01/2026 a 11/01/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CIMAMS (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CIMAMS).

Valor Global Contratado: R$ 117.555,00

Contrato nº 103/2025-12-19/2025

Id contrato PNCP: 25209149000106-2-000090/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE JAIBA **Local:** Jaíba/MG **Vigência:** de 19/12/2025 a 18/12/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

Valor Global Contratado: R$ 400.000,00

Empenho nº 32

Id contrato PNCP: 18593103000178-2-000004/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 08/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO **Local:** Monte Carmelo/MG **Vigência:** de 05/01/2026 a 08/12/2026

Objeto: REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS, RECOLHIMENTO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM, ASSISTÊNCIA PÓS-OPERATÓRIA E APLICAÇÃO DE ANTIPARASITÁRIOS EM CÃES E GATOS, PARA ATENDER AO SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DESTE MUNICIPIO. RELATORIOS ANEXOS.

Valor Global Contratado: R$ 82.062,89

Contrato nº 169/2025

Id contrato PNCP: 18308775000194-2-000037/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 29/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CLAUDIO **Local:** Cláudio/MG **Vigência:** de 22/12/2025 a 22/12/2026

Objeto: Constitui objeto do presente procedimento a contratação, na modalidade LICITAÇÃO DISPENSADA, do Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP para a prestação de serviços médicos-veterinários para a realização de mutirão de castração em centro cirúrgico móvel (castramóvel), de forma parcelada em felinos e caninos de ambos os sexos, sendo os mesmos domiciliados, semidomiciliados ou errantes, com implantação de microchip no dia da cirurgia, pela Vigilância em Saúde.

Valor Global Contratado: R$ 19.950,00

Contrato nº 114/2025

Id contrato PNCP: 18338244000144-2-000036/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 22/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE RIO NOVO **Local:** Rio Novo/MG **Vigência:** de 22/12/2025 a 22/12/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA "CASTRAÇÃO" DE CAES E GATOS (MACHOS E FEMEAS) EXISTENTES NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO

Valor Global Contratado: R$ 97.920,00

Contrato nº 113/2025

Id contrato PNCP: 18338244000144-2-000035/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 22/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE RIO NOVO **Local:** Rio Novo/MG **Vigência:** de 18/12/2025 a 18/12/2026

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 86 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA "CASTRAÇÃO" DE CAES E GATOS (MACHOS E FEMEAS) EXISTENTES NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO

Valor Global Contratado: R$ 97.920,00

Contrato nº 243/2025

Id contrato PNCP: 11436319000180-2-000027/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 18/12/2025

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Local:** Alfenas/MG **Vigência:** de 18/12/2025 a 18/12/2026

Objeto: A CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE MUTIRÃO DE CASTRAÇÃO CANINOS E FELINOS, MACHOS E FÊMEAS COM MICROCHIPAGEM, COM TÉCNICA MINIMAMENTE INVASIVA. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SE DARÁ EM ÁREA URBANA CENTRAL, BAIRROS E ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ALFENAS-MG.

Valor Global Contratado: R$ 246.240,00

Contrato nº 224/2025

Id contrato PNCP: 01640429000106-2-000122/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 18/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRA BONITA **Local:** Pedra Bonita/MG **Vigência:** de 18/12/2025 a 18/12/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração animal (cães, cadelas e gatos), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG.

Valor Global Contratado: R$ 47.100,00

Contrato nº 266/2025

Id contrato PNCP: 18602094000134-2-000030/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 10/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE TIROS **Local:** Tiros/MG **Vigência:** de 09/12/2025 a 09/12/2026

Objeto: CONTRATACAO DE SERVICO DE CASTRACAO ITINERANTE (CASTRAMOVEL) ATRAVES DE CONTRATO DE PROGRAMA COM CIMINAS(CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS)

Valor Global Contratado: R$ 48.790,69

Contrato nº 068/2025

Id contrato PNCP: 18301051000119-2-000075/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 02/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PERDIGAO **Local:** Perdigão/MG **Vigência:** de 02/12/2025 a 02/12/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, PARA CONTROLE POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.

Valor Global Contratado: R$ 90.000,00

Contrato nº 61/2025/2025

Id contrato PNCP: 18311043000153-2-000033/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 02/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE BELA VISTA DE MINAS **Local:** Bela Vista de Minas/MG **Vigência:** de 08/09/2025 a 08/09/2026

Objeto: Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de atendimentos ambulatoriais, cirúrgicos, exames, castração com microchipagem, urgências e outros procedimentos, no âmbito do Programa Municipal de Bem-Estar Animal

Valor Global Contratado: R$ 207.937,00

Contrato nº 316/2025

Id contrato PNCP: 18279059000126-2-000223/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 01/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA **Local:** Várzea da Palma/MG **Vigência:** de 01/12/2025 a 01/12/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA CASTRAÇÃO, REGISTRO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E MEDICAMENTOS PÓS-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISS ETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 87 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

OPERATÓRIOS E MICROCHIPAGEM NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL 21.97016, NA LEI FEDERAL 13.42617 E NA RESOLUÇÃO 36719 DO CRMVMG.

Contrato nº 748/2025

Id contrato PNCP: 18140764000148-2-000178/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 24/11/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SACRAMENTO **Local:** Sacramento/MG **Vigência:** de 17/11/2025 a 12/11/2026

Objeto: Chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços veterinários, abrangendo esterilização cirúrgica (castração) e atendimentos de caráter clínico e/ou intervenções cirúrgicas de urgência, bem como tratamento de doenças e/ou realização de procedimentos de eutanásia, quando comprovada a irreversibilidade da patologia. Os serviços contemplam cães e gatos em situação de abandono nas vias públicas, animais comunitários e aqueles sob a guarda de protetores ind ...

Valor Global Contratado: R$ 158.725,00

Contrato nº 736/2025

Id contrato PNCP: 18140764000148-2-000177/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 24/11/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SACRAMENTO **Local:** Sacramento/MG **Vigência:** de 12/11/2025 a 12/11/2026

Objeto: Chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços veterinários, abrangendo esterilização cirúrgica (castração) e atendimentos de caráter clínico e/ou intervenções cirúrgicas de urgência, bem como tratamento de doenças e/ou realização de procedimentos de eutanásia, quando comprovada a irreversibilidade da patologia. Os serviços contemplam cães e gatos em situação de abandono nas vias públicas, animais comunitários e aqueles sob a guarda de protetores ind ...

Valor Global Contratado: R$ 158.725,00

Contrato nº 119/2025

Id contrato PNCP: 17709197000135-2-000099/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 18/11/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA **Local:** Além Paraíba/MG **Vigência:** de 03/11/2025 a 03/11/2026

Objeto: Contratação da clínica PET BY VET CLÍNICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.930.051/0001-76, para prestação de serviços veterinários especializados em castração de cães e gatos, com microchipagem em centro cirúrgico, incluindo a prestação de cuidados e medicamentos pré e pós operatórios, com fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, estrutura física adequada e mão de obra técnica, aplicações de vacinas para machos e fêmeas, com insumos e despesas.

Valor Global Contratado: R$ 292.202,40

Contrato nº 118/2025

Id contrato PNCP: 18301002000186-2-000111/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 17/11/2025

Órgão: MUNICIPIO DE BOM DESPACHO **Local:** Bom Despacho/MG **Vigência:** de 13/11/2025 a 13/11/2026

Objeto: Formalização de instrumento contratual entre o Município de Bom Despacho e o Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, para a contratação de Unidade Móvel de castração (castramóvel) para realizar a esterilização e microchipagem de cães e gatos para controle populacional, evitar abandono e maus-tratos.

Valor Global Contratado: R$ 107.234,37

Contrato nº 50/2025

Id contrato PNCP: 05802877000110-2-000054/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 13/11/2025

Órgão: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA **Local:** São Joaquim de Bicas/MG

Vigência: de 11/11/2025 a 11/11/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante.

Valor Global Contratado: R$ 10.410.189,00

Contrato nº 118/2025

Id contrato PNCP: 17709197000135-2-000095/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 11/11/2025

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 88 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Órgão: MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA **Local:** Além Paraíba/MG **Vigência:** de 03/11/2025 a 03/11/2026

Objeto: O objeto do presente instrumento é a condições de serviços veterinários especializados para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, com microchipagem em centro cirúrgico, incluindo a prestação de cuidados e medicamentos pré e pós operatórios, com fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, estrutura física adequada e mão de obra técnica, aplicações de vacinas para machos e fêmeas, com insumos e despesas, em conformidade com as normas de bem-estar animal e vigilância sanit

Valor Global Contratado: R$ 292.202,40

Contrato nº 305/2025

Id contrato PNCP: 18279059000126-2-000211/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 10/11/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA **Local:** Várzea da Palma/MG **Vigência:** de 07/11/2025 a 07/11/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA CASTRAÇÃO, REGISTRO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS E MICROCHIPAGEM NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL 21.97016, NA LEI FEDERAL 13.42617 E NA RESOLUÇÃO 36719 DO CRMVMG.

Contrato nº 235//2025

Id contrato PNCP: 01921228000187-2-000187/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 04/11/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO LESTE **Local:** Itabira/MG **Vigência:** de 30/10/2025 a 14/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Les ...

Contrato nº 248//2025

Id contrato PNCP: 01921228000187-2-000186/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 04/11/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO LESTE **Local:** Itabira/MG **Vigência:** de 30/10/2025 a 14/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Les ...

1–100 de 126 itens 1 2 100

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 89 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 90 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Contratos

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | **Contratos**

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

castração

Status

- (●) Vigentes
- ( ) Não vigentes
- ( ) Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: *Selecione*

Tipos de contrato: *Selecione*

Órgãos: *Selecione*

Unidades: *Selecione*

UFs: MG ×

Municípios: *Selecione*

Esferas: *Selecione*

Poderes: *Selecione*

Emenda Parlamentar: Selecione

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSET ORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Portal Nacional de Contratações Públicas | Entrar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: castração

Filtros ativos: **UF:** MG

Exibindo: 26 de 126

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 234//2025

Id contrato PNCP: 01921228000187-2-000185/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 04/11/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO LESTE **Local:** Itabira/MG **Vigência:** de 30/10/2025 a 14/08/2026

Pág.: 91 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Les ...

Contrato nº 236//2025

Id contrato PNCP: 01921228000187-2-000184/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 04/11/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO LESTE **Local:** Itabira/MG **Vigência:** de 30/10/2025 a 14/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Les ...

Contrato nº 238//2025

Id contrato PNCP: 01921228000187-2-000183/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 04/11/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO LESTE **Local:** Itabira/MG **Vigência:** de 30/10/2025 a 14/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Les ...

Contrato nº 301/2025

Id contrato PNCP: 18279059000126-2-000206/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 29/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA **Local:** Várzea da Palma/MG **Vigência:** de 29/10/2025 a 29/10/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA CASTRAÇÃO, REGISTRO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS E MICROCHIPAGEM NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL 21.97016, NA LEI FEDERAL 13.42617 E NA RESOLUÇÃO 36719 DO CRMVMG.

Contrato nº 01962025/2025

Id contrato PNCP: 18094797000107-2-000160/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 29/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CARANDAI **Local:** Carandaí/MG **Vigência:** de 29/10/2025 a 28/10/2026

Objeto: Contratação de prestação de serviços de castração cirúrgica com identificação em cães e gatos (machos e fêmeas), bem como a realização de outros procedimentos cirúrgicos, contemplando o fornecimento de todos os insumos realizados e a medicação pós-operatória.

Valor Global Contratado: R$ 1.429.416,49

Contrato nº 10-006/2025

Id contrato PNCP: 18317685000160-2-000087/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 28/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE BARAO DE COCAIS **Local:** Barão de Cocais/MG **Vigência:** de 28/10/2025 a 28/10/2026

Objeto: 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 O presente contrato tem por objeto a execução indireta de serviço médico veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, com disponibilização de Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão. O Consórcio ICISMEP, como CONTRATADA neste instrumento, se responsabiliza pela consonância com as especificações constantes neste contrato e seus anexos.

Valor Global Contratado: R$ 340.200,00

Contrato nº 58/2025

Id contrato PNCP: 18302299000102-2-000588/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 28/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CAETE **Local:** Caeté/MG **Vigência:** de 23/10/2025 a 08/10/2026

Objeto: Chamamento Publico para fins de Credenciamento de Clinicas e ou Hospitais Veterinarios para prestacao de servicos medicos para castracao esterilizacao de caninos e felinos cirurgias de OSH ovariosalpingo histerectomia retirada de ovarios tubas e utero nas femeas com acesso pelo flanco e orquiectomia retirada de testiculos nos machos implantacao de microch

Valor Global Contratado: R$ 66.021,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 92 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Contrato nº 297/2025

Id contrato PNCP: 18279059000126-2-000204/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 23/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA **Local:** Várzea da Palma/MG **Vigência:** de 22/10/2025 a 22/10/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA CASTRAÇÃO, REGISTRO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS E MICROCHIPAGEM NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL 21.97016, NA LEI FEDERAL 13.42617 E NA RESOLUÇÃO 36719 DO CRMVMG.

Contrato nº 295/2025

Id contrato PNCP: 18279059000126-2-000203/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 23/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA **Local:** Várzea da Palma/MG **Vigência:** de 22/10/2025 a 22/10/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA CASTRAÇÃO, REGISTRO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS E MICROCHIPAGEM NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL 21.97016, NA LEI FEDERAL 13.42617 E NA RESOLUÇÃO 36719 DO CRMVMG.

Contrato nº 299/2025

Id contrato PNCP: 18279059000126-2-000202/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 23/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA **Local:** Várzea da Palma/MG **Vigência:** de 23/10/2025 a 23/10/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA CASTRAÇÃO, REGISTRO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS E MICROCHIPAGEM NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL 21.97016, NA LEI FEDERAL 13.42617 E NA RESOLUÇÃO 36719 DO CRMVMG.

Contrato nº 296/2025

Id contrato PNCP: 18279059000126-2-000201/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 23/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA **Local:** Várzea da Palma/MG **Vigência:** de 22/10/2025 a 22/10/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA CASTRAÇÃO, REGISTRO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS E MICROCHIPAGEM NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL 21.97016, NA LEI FEDERAL 13.42617 E NA RESOLUÇÃO 36719 DO CRMVMG.

Contrato nº 0193/25/2025

Id contrato PNCP: 16726028000140-2-000028/2025

Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica **Última Atualização:** 17/09/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CAPITOLIO **Local:** Capitólio/MG **Vigência:** de 26/08/2025 a 25/06/2026

Objeto: A construção de um centro temporário é um passo crucial para melhorar as condições de vida dos animais em situação de rua e promover um ambiente mais saudável e responsável para todos.Animais em situação de rua podem ser vetores de doenças que afetam tanto outros animais quanto seres humanos. Por isso foi pensado na localização do CATARC em um lugar mais afastado, para tratamento também de animais infectados. Um centro pode ajudar a controlar populações, oferecer vacinação, reduzindo riscos à sa ...

Valor Global Contratado: R$ 491.912,73

Contrato nº 172/2025

Id contrato PNCP: 66232521000182-2-000162/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 11/09/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANHUACU **Local:** São João do Manhuaçu/MG **Vigência:** de 09/09/2025 a 08/09/2026

Objeto: Chamamento público para convocação de Pessoas Jurídicas interessadas em formalizar credenciamento de empresa especializada (clínica veterinária) para realizar a esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos (fêmeas e machos), de rua e/ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, no Municipio de São João do Manhuaçu-MG, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

Contrato nº 238/2025

Id contrato PNCP: 01921228000187-2-000162/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 30/08/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO LESTE **Local:** Itabira/MG **Vigência:** de 19/08/2025 a 14/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSET ORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 93 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Les ...

Contrato nº 248/2025

Id contrato PNCP: 01921228000187-2-000161/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 30/08/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO LESTE **Local:** Itabira/MG **Vigência:** de 27/08/2025 a 14/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Les ...

Contrato nº 235/2025

Id contrato PNCP: 01921228000187-2-000144/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 21/08/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO LESTE **Local:** Itabira/MG **Vigência:** de 19/08/2025 a 14/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Les ...

Contrato nº 236/2025

Id contrato PNCP: 01921228000187-2-000143/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 21/08/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO LESTE **Local:** Itabira/MG **Vigência:** de 19/08/2025 a 14/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Les ...

Contrato nº 234/2025

Id contrato PNCP: 01921228000187-2-000142/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 21/08/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO LESTE **Local:** Itabira/MG **Vigência:** de 19/08/2025 a 14/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Les ...

Contrato nº 166/2025

Id contrato PNCP: 19770288000101-2-000153/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 24/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ALVARENGA **Local:** Alvarenga/MG **Vigência:** de 23/07/2025 a 22/07/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL), COM TÉCNICA MINIMAMENTE INVASIVA, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA, INSUMOS E ESTRUTURA NECESSÁRIA.

Contrato nº 204/2025

Id contrato PNCP: 18666750000162-2-000038/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 03/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ITAMONTE **Local:** Itamonte/MG **Vigência:** de 25/06/2025 a 24/06/2026

Objeto: Credenciamento de prestação de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando o controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de preço.

Contrato nº 191/2025/2025

Id contrato PNCP: 18666750000162-2-000016/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 01/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ITAMONTE **Local:** Itamonte/MG **Vigência:** de 30/05/2025 a 29/05/2026

Objeto: Credenciamento de prestação de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando o controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de preço.

Contrato nº 190/2025/2025

Id contrato PNCP: 18666750000162-2-000015/2025

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 94 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 01/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ITAMONTE **Local:** Itamonte/MG **Vigência:** de 30/05/2025 a 29/05/2026

Objeto: Credenciamento de prestação de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando o controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de preço.

Contrato nº 892501/2025

Id contrato PNCP: 22678874000135-2-003245/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 30/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS **Local:** Montes Claros/MG **Vigência:** de 30/06/2025 a 01/07/2026

Objeto: CONTRATACAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE ESTERILIZACAO CASTRACAO DE CAES E GATOS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS MG.

Valor Global Contratado: R$ 299.925,38

Contrato nº 71/2025

Id contrato PNCP: 18567354000188-2-000024/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 18/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PORTO FIRME **Local:** Porto Firme/MG **Vigência:** de 04/06/2025 a 04/06/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO COM TÉCNICA MINIMAMENTE INVASIVA PELO FLANCO NAS FÊMEAS E TÉCNICA PRÉ-ESCROTAL NOS MACHOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, ROUPAS CIRÚRGICAS DE AMARRAÇÃO, COLAR ELIZABETANO, MEDICAÇÕES DO PRÉ-OPERATÓRIO, EQUIPE DE TRABALHO, COORDENADOR, MOTORISTA, AUXILIAR, TRÊS VETERINÁRIOS(COM TODA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO DA EQUIPE, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO) E IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIPAGEM.

Valor Global Contratado: R$ 37.200,00

Contrato nº 025/2025/2025

Id contrato PNCP: 18175794000190-2-000033/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 18/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE BANDEIRA DO SUL **Local:** Bandeira do Sul/MG **Vigência:** de 13/06/2025 a 13/06/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E ESTRUTURA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Valor Global Contratado: R$ 36.000,00

Contrato nº 053/2025

Id contrato PNCP: 01617441000108-2-000020/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 10/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CANTAGALO **Local:** Cantagalo/MG **Vigência:** de 09/06/2025 a 09/06/2026

Objeto: credenciamento de profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de castração, eutanásia e atendimento clínico de cães e gatos, com execução vinculada à estrutura pública consorciada com o Município de Peçanha/MG

Valor Global Contratado: R$ 12.000,00

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 95 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 96 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CONTRATO 61/2025

PROCESSO NÚMERO Nº 59/2025

DISPENSA Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.311.043/0001-53 com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva nº 70, CentroBela Vista de Minas/MG, neste ato representado pela prefeita, Senhora SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 067.816.766-44, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

COMERCIAL AGROVETERINARIA LTDA , **p**essoa jurídica de direito privado, com sede, Avenida Governador Magalhaes Pinto , 9 , Senhor do Bonfim , Bela Vista de Minas , 35938000 , 26 649 470/0001-74 neste ato designada **CONTRATADo (A).**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:,

O presente Contrato decorre de procedimento licitatório 59/2025 , Dispensa Eletrônica 03/2025 , julgado em -- e homologado em -- , regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023

JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art.79 da Lei 14.133/21, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento diante do fato de a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas não possuir uma estrutura física adequada e nem funcionários capacitados e locados no Departamento de Saúde, razão pela qual faz-se necessário adotar o sistema de Credenciamento de Clínicas e Profissionais Veterinários. Considerando que a política pública do município realiza controle de Leishmaniose (Zoonose) através do Teste Rápido (DPP) e teste laboratorial realizado pela FUNED a fim de confirmar a incidência da zoonose, e que o Ministério da Saúde determina a eutanásia dos cães infectados com resultado positivo para Leishmaniose. Considerando um

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84

Pág.: 97 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

crescente aumento da população de cães e gatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de microempreendedor individual – MEI, microempresa e empresa de pequeno porte, para prestação de serviços de terapêutica médica, avaliação e reparação clínico-cirúrgica das afecções animais, biotecnologia aplicada à reprodução. epidemiologia, diagnóstico e controle das doenças infecciosas e parasitárias e sua importância em saúde pública e conforme as pactuações Inter federativas do município, controle de zoonoses, eutanásia em animais contaminados com leishmaniose, responsabilidade técnica em campanha de vacinação, treinamentos para os agentes de endemias e palestras para comunidade, ao preço do decreto nº 899/2025 e na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 03/2025, processo Licitatório nº 59/2025 e modalidade Inexigibilidade nº 36/2025 (art. 74 caput da Lei Federal n.º 14.133/21).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O procedimento deverá ser realizado em clínica veterinária, em local fixo, dentro do município de Bela Vista de Minas – MG ou regiões próximas de modo a viabilizar o acesso.

4.2-Os atendimentos de urgência e emergência serão EXCLUSIVAMENTE destinados a cães e gatos, animais errantes (“de rua”).

4.3-No ato de recebimento do animal à prestadora de serviço, deverá ser apresentado, ordem de serviço devidamente preenchida, assinada, carimbada e deferida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

4.4-O atendimento deverá ser solicitado previamente pelo responsável do setor do Município.

4.5-Caso haja necessidade da realização de algum procedimento\exame que necessitem de

transporte, será de responsabilidade do tutor, bem como seu retorno.

4.6-A empresa contratada deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84
Pág.: 98 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização. Caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico.

4.7-Os animais, para estarem aptos ao procedimento de esterilização cirúrgica com microchipagem, deverão ser considerados clinicamente sadios, devendo ser analisado minimamente a presença de hemiparasitas, os quais podem comprometer o procedimento cirúrgico e pós-cirúrgico;

4.8-As castrações cirúrgicas para os animais, cães e gatos, cuja o tutor possui baixa renda terá uma ordem de serviço, impresso específico, a mesma deverá estar assinada e carimbada pelo setor responsável da secretaria Municipal de Saúde, autorizando o serviço, onde o tutor irá apresenta lá previamente ao prestador para posteriormente realizar o procedimento de castração cirúrgica em seu pet.

4.9-Critério de elegibilidade para determinação de baixa renda, para contemplação da esterilização cirúrgica com microchipagem, será o(a) tutor(a) que apresentar registro ativo no Programa Bolsa Família, conforme a base de dados disponibilizada pelo Governo Federal e ou mediante a avaliação socioeconômica pelo profissional da assistência social. Este critério será utilizado para a concessão de benefícios apenas de esterilização cirúrgica.

4.10-Os animais de rua, serão exclusivamente conduzidos até o prestador pela equipe das zoonoses, ou seja, a prestadora deverá receber os animais em situação de rua apenas quando levados pela contratante.

4.11-Em casos de castrações cirúrgicas com microchipagem, para os animais, cães e gatos, cuja o tutor possui baixa renda, fica sobre a responsabilidade do tutor levar e buscar o seu Pet na clínica terceirizada. (a distribuição dos serviços será aberta para escolha do tutor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1. Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 899/2025, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

DESCRIÇAO SERVIÇO	Quantidade	Unidade	VALOR

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84
Pág.: 99 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ORQUIECTOMIA OU OVARIOHISTERECTOMIA COM MICROCHIPAGEM de animais com tutor de baixa renda (castração de cães e ou gatos, machos ou fêmeas independentes do peso e estatura) + até dias de internação + medicação básica pós cirúrgicos	200	**Unidade**	**299,00**
AMPUTAÇÃO MT / MP + 10 dias de internação + medicação pós cirúrgica	05	**Unidade**	**599,00**
CESARIANA de emergência + máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	10	**Unidade**	**499,00**
CAUDECTOMIA de emergência + máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	10	**Unidade**	**299,00**
CIRURGIA DE OTOHEMATOMA de emergência máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	10	**Unidade**	**269,00**
CIRURGIA RECONSTRUTIVA + DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO + ANESTESIAGERAL de emergência máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	10	**Unidade**	**369,00**
DESOBSTRUÇÃO URETRAL + ANESTESIA GERAL de emergência máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	10	**Unidade**	**269,00**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84

Pág.: 100 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

EUTANÁSIA de cães e ou gatos, machos ou fêmeas independentes do peso e estatura) é um procedimento permitido em casos de doenças graves, terminais ou quando o animal está em sofrimento sem possibilidade de cura, sendo importante que seja feita com responsabilidade e ética, visando o bem-estar do animal.	300	**Unidade**	**199,00**
EXAMES DE RAIO X (Exame + transporte)	10	**Unidade**	**212,00**
EXAMES LABORATORIAIS (hemograma completo + bioquímico perfil renal e hepático + pesquisa para hemoparasitose erlichia, babesia, anaplasma + envio)	10	**Unidade**	**115,00**
ENUCLEAÇÃO + 10 dias de internação + medicação pós cirúrgica	04	**Unidade**	**359,00**
LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA + 10 dias de internação + medicação pós cirúrgica	04	**Unidade**	**299,00**
Treinamento para equipe e População com emissão de relatório e certificados	40 horas	**Unidade**	**700,00**
MASTECTOMIA + CIRURGIA RECONSTRUTIVA + até 10 dias de internação + medicação básica pós cirúrgicos	10	**Unidade**	**499,00**
SUTURA + SEDOANALGESIA + até 10 dias de internação + medicação básica pós cirúrgicos	10	**Unidade**	**199,00**
Acompanhamento em campanhas de Vacinação e treinamentos	40 horas	**horas**	**1.400,00**
TRATAMENTO DE FERIDAS POR SEGUNDA INTENÇÃO + de emergência máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	20	**Unidade**	**189,00**
TESTE DE CINOMOSE	100	**Unidade**	**79,00**
ULTRASSONOGRAFIA	50	**Unidade**	**59,00**
CONSULTA VETERINÁRIA até 10 dias de internação + medicação básica pós cirúrgicos, incluindo soroterapia	100	**Unidade**	**199,00**
PIOMETRA + até 10 dias de internação + medicação básica pós cirúrgicos	10	**Unidade**	**599,00**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84

Pág.: 101 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Coleta de sorologia e entrega do material para encaminhamento	1000	**Unidade**	**20,00**

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R$ 207.937,00 (duzentos e sete mil, novecentos e trinta e sete reaiss)

5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entrega-la na Tesouraria Municipal.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Bela Vista de Minas e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.05.01.10.305.1006.2042.3.3.90.39.00

FICHA: 398

FONTE: 1.500.000.0000

1.621.000.0000

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84

Pág.: 102 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
d. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
f. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84

Pág.: 103 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84

Pág.: 104 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** desta cláusula.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 9.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84
Pág.: 105 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 -- DO CONTRATANTE

a. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
b. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
c. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
d. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
f. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
g. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.
h. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma da Lei 14.133/21.
i. A Coordenadora da Epidemiologia terá por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar a execução dos serviços, conforme definido do presente edital;

10.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a. Os credenciados deverão ser estabelecidos, no âmbito da cidade de Bela Vista de Minas;
b. Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;
c. O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços
d. Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o animal, na hipótese de prestação de socorro;
e. Participar de equipe multiprofissional constituintes dos ESFs (Equipe Saúde da Família);
f. Conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos. Participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças.;
g. Participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica;
h. Participar das comissões de controle sanitário zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84

Pág.: 106 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica;

i. Participar de equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão;
j. Instaurar processo administrativo sanitário, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos. Proceder à coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos;
k. Promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças;
l. Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses;
m. Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência;
n. Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo;
o. Desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores;
p. Elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para o combate e controle de vetores e fauna sinantrópica; controlar e combater pragas e vetores em áreas urbanas, periurbanas e rurais;
q. Realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses;
r. Promover a educação ambiental. Avaliar condições de bem-estar animal. Atuar na direção dos segmentos da administração pública relacionados às ciências veterinárias;
s. Proceder à vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde e para controle de programas federais, estaduais e municipais; notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal;
t. Participar na formulação de políticas públicas Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;
u. Elaborar, desenvolver e executar estratégias, de controle populacional e bem-estar animal, visando reduzir a incidência e a prevalência de zoonoses, agravo à saúde e ao meio ambiente; promover ações com outros Departamentos municipais;
v. Monitorar os pós-operatórios dos cães castrados no município;
w. Auxiliar nas pesquisas no campo da biologia e da etologia; e monitorar os pós-operatórios dos cães castrados no Município;
x. Ofertar Espaço adequado para realização dos atendimentos e de procedimentos;
y. Os serviços serão medidos conforme apontamento e autorização do contratante. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, durante toda a vigência do contrato;
z. Os profissionais, designados pela Contratada para execução dos serviços, deverão estar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84

Pág.: 107 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

fazendo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) necessários para garantir a salubridade do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O presente contrato terá como gestor(a) Josiane Maria Fraga e para a fiscalização da execução do objeto desse contrato, José Geraldo da Silva.

11.2 - O fiscal do contrato expedira relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

a. Número do contrato
b. Nome do prestador de serviço
c. Local da prestação de serviço
d. Tipo de hospedagem
e. Indicação dos servidores que receberam os serviços
f. Local, data e assinatura
g. Assinatura do prestador de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era - MG, como competente para dirimir quaisquer

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84
Pág.: 108 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma da lei 14.133/21.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Bela Vista de Minas, 08 de setembro de 25

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães — **Prefeita Municipal**

Cergio costa bastos — **Contratado**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES e CERGIO COSTA BASTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84 e informe o código F203-97B2-57EB-6E84

Pág.: 109 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F203-97B2-57EB-6E84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES (CPF 067.XXX.XXX-44) em 08/09/2025 08:30:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CERGIO COSTA BASTOS (CPF 054.XXX.XXX-30) em 08/09/2025 15:40:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F203-97B2-57EB-6E84

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 110 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Editais

Edital de Chamamento Público nº 03/2025

Última atualização 15/08/2025

Acessar Contratação

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Unidade compradora: 491 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/08/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/09/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18311043000153-1-000020/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de atendimentos ambulatoriais, cirúrgicos, exames, castração com microchipagem, urgências e outros procedimentos, no âmbito do Programa Municipal de Bem-Estar Animal

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 296.947,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 111 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

1	ORQUIECTOMIA OU OVARIOHISTERECTOMIA COM MICROCHIPAGEM de animais com tutor de baixa renda (castração de cães e ou gatos, machos ou fêmeas independentes do peso e estatura) + até dias de internação + medicação básica pós cirúrgicos	200	R$ 299,00
2	AMPUTAÇÃO MT / MP + 10 dias de internação + medicação pós cirúrgica	5	R$ 599,00
3	CESARIANA de emergência + máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	10	R$ 499,00
4	CAUDECTOMIA de emergência + máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	10	R$ 299,00
5	CIRURGIA DE OTOHEMATOMA de emergência máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	10	R$ 269,00
6	CIRURGIA RECONSTRUTIVA + DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO + ANESTESIAGERAL de emergência máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	10	R$ 369,00
7	DESOBSTRUÇÃO URETRAL + ANESTESIA GERAL de emergência máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	10	R$ 269,00
8	EUTANÁSIA de cães e ou gatos, machos ou fêmeas independentes do peso e estatura) é um procedimento permitido em casos de doenças graves, terminais ou quando o animal está em sofrimento sem possibilidade de cura, sendo importante que seja feita com responsabilidade e ética, visando o bem-estar do animal.	300	R$ 199,00
9	EXAMES DE RAIO X (Exame + transporte)	10	R$ 212,00
10	EXAMES LABORATORIAIS (hemograma completo + bioquímico perfil renal e hepático + pesquisa para hemoparasitose erlichia, babesia, anaplasma + envio)	10	R$ 115,00
11	ENUCLEAÇÃO + 10 dias de internação + medicação pós cirúrgica	4	R$ 359,00
12	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA + 10 dias de internação + medicação pós cirúrgica	4	R$ 299,00
13	Treinamento para equipe e População com emissão de relatório e certificados	40	R$ 700,00
14	MASTECTOMIA + CIRURGIA RECONSTRUTIVA + até 10 dias de internação + medicação básica pós cirúrgicos	10	R$ 499,00
15	SUTURA + SEDOANALGESIA + até 10 dias de internação + medicação básica pós cirúrgicos	10	R$ 199,00
16	Acompanhamento em campanhas de Vacinação e treinamentos	40	R$ 1.400,00
17	TRATAMENTO DE FERIDAS POR SEGUNDA INTENÇÃO + de emergência máximo 03 dias de internação + medicação pós cirúrgica	20	R$ 189,00
18	TESTE DE CINOMOSE	100	R$ 79,00
19	ULTRASSONOGRAFIA	50	R$ 59,00
20	CONSULTA VETERINÁRIA até 10 dias de internação + medicação	100	R$ 199,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 112 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

	básica pós cirúrgicos, incluindo soroterapia		
21	PIOMETRA + até 10 dias de internação + medicação básica pós cirúrgicos	10	R$ 599,00
22	Coleta de sorologia e entrega do material para encaminhamento	1000	R$ 20,00

Exibir: 50 | 1-22 de 22 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 113 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CONTRATO AJ/CO Nº059/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA PET SEM FRONTEIRAS LTDA., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº 18.302.299/0001-02, com sede administrativa na Praça Dr. João Pinheiro, s/nº, bairro Centro, na cidade de Caeté, estado de Minas Gerais, CEP 34.800-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Júlio César dos Santos Teixeira e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, Srª. Fernanda Luíza Perdigão Rodrigues.

1.2. CONTRATADA

PET SEM FRONTEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº40.697.295/0001-11, com sede na Rua Rosalinda, nº107, bairro Vale do Sol, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, CEP 34.011-112, telefone (31) 99708-1095/3120-0782, e-mail petsemfronteiras@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Furlanetto Bento, inscrito no CPF nº 145.890.918-28 – CRMV/MG nº18528 e a Sra. Ana Laura Ferreira Furlanetto, inscrita no CPF nº087.186.156-94 – CRMV/MG nº 25698, Sócios administradores.

1.3. FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do fato da CONTRATADA haver sido Credenciada através do Processo Licitatório nº004/2025, modalidade Credenciamento Eletrônico, Processo Administrativo nº021/2025, fundamentada com base no art. 79, da Lei Federal nº14.133/2021, Decretos Municipais nº297 de 21 de dezembro de 2023 e 038 de 08 de fevereiro de 2024 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o Chamamento Público para fins de Credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços de serviços médico veterinário para castração/esterilização de caninos e felinos - cirurgias de OSH ovariosalpingo-histerectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas com acesso pelo flanco e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos, implantação de Microchip nos animais castrados e medicação pós operatório de longa duração, colar ou macacão cirúrgico, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente; e em conformidade com a Lei Federal nº 13.426 de 30/03/2017, Lei Estadual nº 21.970 de 15/01/2016, Lei Municipal nº 3.181/2018 e demais legislação aplicáveis Federal, Estadual e Municipal.

Item	Descrição Serviços	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Castração/esterilização de caninos e felinos - cirurgias de OSH ovariosalpingo-histerectomia.	Unid.	300	R$220,07	R$66.021,00

CLÁUSULA III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou, respeitando-se o revezamento entre as Credenciadas, segundo o controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 114 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

3.2. O pagamento será feito mensalmente à contratada, à medida que os serviços forem realizados, em até 30 (trinta) dias após a efetivação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades desenvolvidas;
a) O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
b) A unidade responsável do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c) Nenhuma Nota Fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada
pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.
3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo;
3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA
4.1. Os contratos terão validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município e revezamento entre as credenciadas.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
5.1. O CONTRATADO deverá atender os animais encaminhados pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência;
5.2. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Município, juntamente com o pedido do médico veterinário.
5.3. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local de atendimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.
5.4. As partes reconhecem que a prestação dos serviços será realizada sob demanda e revezamento entre as Credenciadas, segundo o controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, e inexistindo obrigação do CONTRATANTE de solicitar quantitativo mínimo no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:
a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b) Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
c) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
d) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
e) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados;
f) Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições quando da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
h) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 115 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias)

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILDIADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

7.2. Executar os serviços objeto do Contrato específico de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

7.3. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto do Contrato;

7.4. Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

7.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

7.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

7.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

7.12. Responder, em relação aos seus empregados quando pessoa jurídica, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.13. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.14. O Contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado

CLÁUSULA VIII - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato para o exercício de 2025 correrão, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.18.541.0321.1.247.3.3.90.39.36.00.00–319/2818 – Fonte 1500,

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 116 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

02.05.18.541.0321.1.247.3.3.90.39.00.00.00-3109 – Fonte 1710;
10.2. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO
11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados;
11.2. A unidade administrativa competente do Município de Caeté/MG, Superintendência Extraordinária de Proteção e Bem Estar Animal, acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;
11.3. A prestação dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pelo representante da Superintendência Extraordinária de Proteção e Bem Estar Animal, sobre os serviços prestados;
11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pelo credenciado à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
11.5. O credenciado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
11.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas ou remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CREDENCIADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;
11.7. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021.
11.8. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
11.10. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
11.11. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Srª. Fernanda Luíza Perdigão Rodrigues (Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente).

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE
12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência contado da data limite para a apresentação das propostas, excetuadas as situações previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/21.
12.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
12.3. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1(um) após a última atualização;
II – revisados a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.
12.4. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.
12.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 117 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

12.6. A oferta de preço inexequível, ratificada pela licitante é de inteira responsabilidade da mesma, e não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/21. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
12.7. Em caso de prorrogação de vigência, transcorrido o prazo de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.
12.8. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;
12.9. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato;
12.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
12.11. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021;
12.12. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação;
12.13. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021;
12.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
12.15. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES
13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;
a) Advertência;
b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
13.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
13.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO
14.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA XV - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE
15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 118 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 alterações posteriores.

16.3. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caeté/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

17.3. Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

17.4. Caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no Contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir da data da assinatura. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063/2020.

Caeté, 08 de outubro de 2025.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração, Logística e Patrimônio Público

FERNANDA LUÍZA PERDIGÃO RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

ANA LAURA FERREIRA FURLANETTO:08718615694

Assinado de forma digital por ANA LAURA FERREIRA FURLANETTO:08718615694

PET SEM FRONTEIRAS LTDA.
Contratada

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 119 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 86 | Processo 198/2025

Última atualização 26/02/2026

Acessar Contratação

Local: Caeté/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CAETE **Unidade compradora:** 0000 - PODER EXECUTIVO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18302299000102-1-000157/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Credenciamento de Clinicas e ou Hospitais Veterinarios para prestacao de servicos de servicos medico veterinario para

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 66.021,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 66.021,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Credenciamento de Clinicas e ou Hospitais Veterinarios para prestacao de servicos de servicos medico veterinario para castracao esterilizacao de caninos e felinos cirurgias de OSH ovariosalpingo histerectomia retirada dos ovarios tubas e utero nas femeas com acesso pelo flanco e Orquiectomia retirada dos testiculos nos machos implantacao de Microchip nos animais castrados e medicacao pos operatorio de longa duracao colar ou macacao cirurgico.	300	R$ 220,07

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 120 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 121 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CONTRATO Nº 035/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA ARISTOPATAS MEDICINA E ESTETICA ANIMAL CAMANDUCAIA LTDA.

Por este instrumento, de um lado o Município de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 17.935.396/0001-61, com sede à Av. Targino Vargas, nº 45, 2º andar - Recanto dos Ipês, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Alves de Oliveira**, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa **ARISTOPATAS MEDICINA E ESTETICA ANIMAL CAMANDUCAIA LTDA**, inscrita no CNPJ 58.512.986/0001-69, situada na Avenida Genésio Vargas, nº 380 - SLJ - Recanto dos Ypes - Camanducaia/MG - CEP: 37650-000, neste ato, representada pela Senhora Clara Bianca Alves, doravante denominada simplesmente **EMPRESA CREDENCIADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal de Nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Administrativo nº 025/2026, CREDENCIAMENTO nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA CASTRAÇÃO DE CÃES** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital, **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** e seus anexos e a proposta da **Empresa Credenciada** correspondente aos itens abaixo especificados, em especial:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

2.1. Regime de execução indireta por meio de **CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS DEVIDAMENTE HABILITADOS**.

a) A convocação da clínica contratada observará a ordem de rodízio definida pela Administração, conforme regras estabelecidas no Edital.

b) A contratada deverá responder às convocações no prazo máximo de 48 horas, realizando o procedimento em nos prazo do termo de referência, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 122 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

c) A ausência injustificada acarretará sanções e poderá ensejar suspensão temporária do rodízio ou descredenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Administração estima que eventualmente pagará à empresa contratada o valor de **R$ 72.189,50 (setenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Oitava, vinculada ao orçamento correspondente.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	R$ Unit	R$ Total
1	385.000.003	TÉCNICA CIRÚRGICA PARA FÊMEAS: OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) - EM CANINOS	SV	150	318,33	47.749,50
2	385.000.004	TÉCNICA CIRÚRGICA PARA MACHOS: ORQUIECTOMIA (OC) - EM CANINOS	SV	94	260,00	24.440,00
Total do Proponente					**72.189,50**	

3.2. O preço proposto e inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A Empresa Credenciada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

3.3. As cotas são distribuidas conforme as cotas entre as participaçõe das demais credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 123 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.:
RUB.:

4.2. A licitante credenciada deverá apresentar **Nota Fiscal de Prestação de Serviços.**

4.3. Para efeito de pagamento, a licitante Credenciada encaminhará as secretárias solicitantes após a entrega do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ofertada na sessão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade;

b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da Licitante Credenciada em bancos de sua preferência no Município de Camanducaia;

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

4.4. As ordens de fornecimento deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento faltando produtos, o recebedor poderá **devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento** ou receber os produtos, porém, **só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.**

4.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Empresa Credenciada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Empresa Credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

4.7. Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.pdf, as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas ficais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. As notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 124 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

4.8. A credenciada, caso seja pessoa física, terá as retenções de INSS e IR.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.2.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.2.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.3. Para a alteração de preços, do contrato, o contratado a Empresa Credenciada deverá solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, seguindo os seguintes procedimentos.

a) Para a utilização de reequilíbrio econômico e financeiro a empresa deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a planilha de custos atualizada conforme proposta final e as notas fiscais, pagamentos de salários e demais comprovações de custos, caso a comprovação não seja feita, dificultará a análise e prova do pedido.

b) As comprovações poderão ser feitas mediante notas fiscais de até 60 (sessenta) dias antes do certame, últimos acordos coletivos vigentes;

c) A planilha de Custos deve analisar todos os custos da contratação, os custos não demonstrados não poderão ser objeto de reequilíbrio.

d) O reequilíbrio será proporcional apenas aos valores aumentados, que excedam a previsão de inflação para o período, visto o princípio da imprevisão, considerando os últimos 12 (doze) meses, mantendo a margem de lucro inicialmente proposta.

e) Caso a empresa não apresente a planilha de custos, com as devidas comprovações, não será possível as apurações de valores para reequilíbrio contratual.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 125 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.:
RUB.:

f) O modelo de tabela de custos segue no link https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao/planilha-para-reequilibrio, podendo ser alterado pela licitante para atender a realidade de seus gastos.

g) Para a concessão do reajuste a empresa deverá apresentar a planilha de custos atualizada, assim como as notas fiscais, dissídios salarias e demais comprovações, onde a planilha deverá manter as margens de lucros inicias e o reequilíbrio será proporcional aos itens reajustados.

h) Os pedidos (ordens de Fornecimento) já emitidos não serão alterados sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de novos pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo;

i) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original;

j) Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia pelo e-mail: daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br.

k) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço Contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços

6.2. As trocas de marcas somente são feitos **por motivo de indisponibilidade do produto no mercado,** devidamente comprovadas. O pedido sem a comprovação de indisponibilidade do produto, não será apreciado. Para o deferimento do pedido é necessário apresentar:

a) Prova da indisponibilidade do produto, **emitida exclusivamente pelo fabricante;**

b) Comprovação de que a nova marca apresentada é igual ou superior à apresentada no certame;

c) Comprovação de que os preços são equiparados;

d) Os pedidos de Troca de Marca deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia pelo e-mail: daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 126 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta vencedora, em 12/03/2026 (DD/MM/AAAA).

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.11. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.13. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 127 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.6.3. Indenizações e multas.

7.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2026:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 128 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.:
RUB.:

10.304.0026.2422.0000 - MANUT.DA DIVISÃO DE ZOONOSES

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

9.1. Conforme o disposto no Anexo I do edital.

9.2. O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por **Menor Preço Unitário**, entrando em vigor na data de sua publicação com validade **1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos no art. 107 da da Lei n° 14.133, de 2021.**

9.3. O contrato decorrente do Contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade do Contrato e poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do Contrato:

9.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

9.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 129 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

9.10. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

9.13. O preço contratado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do Contrato.

9.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

9.16. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 130 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Moratória de 01% (01 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,5% a 1,0% do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

V - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

VI - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

VII - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 131 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 132 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, à Contratante tal providência.

11.2. Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.3. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

11.4. Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente.

11.5. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.6. Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência.

11.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato.

11.10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.

11.11. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 133 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.:
RUB.:

11.12. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados.

11.13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais.

11.14. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.

11.15. Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

12.1. Execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I - Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos:

a) Entregar exclusivamente o produto licitado, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações;

b) **Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital.**

12.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.

12.3. Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

12.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.

12.5. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

12.6. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto.

12.7. Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

12.8. A prestação dos serviços deverá ser no prazo de **15 (quinze) dias**, no local solicitado pela secretaria.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 134 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

12.9. A empresa deverá prestar os serviços constantes na ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa faça a entrega parcial, a secretaria poderá devolver as mercadorias ou aceita-las, porém só enviando para o pagamento ao final da entrega dos serviços faltantes.

12.10. Caso o setor opte pela não execução, será tido como atraso na entrega e será possível a aplicação de multa.

12.11. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

12.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

12.14. Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.

12.15. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.

12.16. Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.

12.17. Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.

12.18. Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.

12.19. Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa Credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa Credenciada no que concerne à execução do objeto do Contrato.

13.2. Fica responsável pela gestão e fiscalização do Contrato o(a) servidor(a) designado(a):

a) A ocupante do Cargo de Veterinária, no momento sendo preenchido pela servidora Lívia Cardoso Salles Rosa, Matrícula nº 5578.

13.3. É responsabilidade do(a) servidor(a) acima designado(a) comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 135 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

13.4. Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir a Contrato.

13.5. É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **CREDENCIAMENTO nº 001/2026** e a proposta da empresa Contratada são partes integrantes deste **Contrato**.

a) Em caso de divergência entre o contrato, os anexos e o edital, prevalecerá sempre o conteúdo do Edital, por ser instrumento convocatório principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A EMPRESA CREDENCIADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

16.2. A EMPRESA CREDENCIADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 136 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

16.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA CREDENCIADA:

a) A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

b) Transferir, no todo ou em parte, a Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração.

16.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Camanducaia, 12 de março de 2026.

_____
O Município de Camanducaia
Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

_____
ARISTOPATAS MEDICINA E ESTETICA ANIMAL CAMANDUCAIA LTDA
Clara Bianca Alves

FISCAL DE CONTRATO:

Lívia Cardoso Salles Rosa

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 137 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Edital de Chamamento Público nº 1/2026

Última atualização 13/02/2026

Acessar Contratação

Local: Camanducaia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA

Unidade compradora: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA - MG

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/03/2026 00:01 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/03/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17935396000161-1-000019/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA CASTRAÇÃO DE CÃES

Informação complementar:

Credenciamento de clínicas veterinárias sediadas no município de Camanducaia, para a prestação de serviços de castração cirúrgica de cães, incluindo etapas de pré e pós-operatório, bem como o fornecimento de todos os materiais, medicamentos e insumos necessários.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 144.379,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 144.379,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	TÉCNICA CIRÚRGICA PARA FÊMEAS: OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) - EM CANINOS	300	R$ 318,33
2	TÉCNICA CIRÚRGICA PARA MACHOS: ORQUIECTOMIA (OC) - EM CANINOS	188	R$ 260,00

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 138 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 139 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

SECRETARIA DE SÁUDE
SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Rua Campos Vargas, 30 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61
saude@camanducaia.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL SÁUDE

Credenciamento de Clínicas Veterinárias para Castração de animais domésticos.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante: Secretaria Municipal Saúde

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

O município de Camanducaia enfrenta dificuldades crescentes relacionadas ao aumento da população de cães em situação de rua ou abandono, o que acarreta riscos à saúde pública, aumento de zoonoses, impacto ambiental e denúncias de maus-tratos. A ausência de políticas públicas efetivas de controle populacional contribui para agravar o problema.

1.1. Justificativa da contratação:

O município de Camanducaia vem enfrentando um crescimento expressivo da população de cães em situação de rua ou abandono, fato que gera impactos relevantes para a saúde pública, o bem-estar animal e a ordem urbana. A ausência de controle populacional adequado contribui para a proliferação desordenada desses animais, favorecendo a ocorrência de zoonoses — como raiva, leishmaniose e verminoses —, além de acidentes de trânsito, agressões por mordedura e disseminação de parasitas.

Outro aspecto a ser considerado é o sofrimento a que esses cães são submetidos, em razão de más condições de nutrição, exposição a intempéries, atropelamentos e maus-tratos. Tal cenário também sobrecarrega o trabalho de órgãos municipais, organizações não governamentais e voluntários, que buscam mitigar a situação por meio de resgates, acolhimentos e campanhas educativas, muitas vezes sem infraestrutura suficiente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 140 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Diante desse contexto, faz-se necessária a implementação de uma política pública voltada ao controle ético e sustentável da população canina, priorizando ações de esterilização cirúrgica (castração). O credenciamento de clínicas veterinárias, por meio de processo licitatório, permitirá ampliar o acesso ao procedimento, garantindo maior cobertura, padronização da qualidade e cumprimento das normas de biossegurança e bem-estar animal. Tal iniciativa contribuirá para a redução progressiva do número de cães em situação de rua, a prevenção de doenças e a promoção da saúde única — que integra saúde humana, animal e ambiental.

2. Alinhamento Entre A Contratação E O Planejamento

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025, conforme ID: 17935396000161-0-000001/2025.

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025, devidamente publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, sob o ID 17935396000161-0-000001/2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Para solucionar o problema do aumento da população de cães em situação de rua ou abandono em Camanducaia, é indispensável adotar medidas estruturadas de controle reprodutivo, priorizando soluções seguras, éticas e sustentáveis.

No mercado e no âmbito das políticas públicas, identificam-se diferentes possibilidades para o atendimento dessa necessidade:

- **Credenciamento de clínicas veterinárias:** contratação de serviços já estruturados, aptos a realizar cirurgias de esterilização de acordo com normas técnicas e sanitárias.
- **Aquisição de serviços por meio de licitação direta (pregão ou concorrência):** possibilidade de contratar um único prestador, mas com menor flexibilidade e abrangência territorial.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 141 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

- **Convênios ou parcerias com entidades sem fins lucrativos:** ONGs ou associações podem realizar mutirões, desde que atendam às exigências legais e sanitárias.
- **Implantação de centro cirúrgico municipal:** criação de estrutura própria para esterilizações, demandando investimento inicial elevado, manutenção constante, equipe especializada e licenciamento sanitário.
- **Campanhas itinerantes ("castramóveis"):** execução de serviços móveis, com maior alcance em áreas periféricas, porém exigindo licenciamento especial, equipe treinada e alto custo operacional.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Para a execução da política pública voltada ao controle ético e sustentável da população canina no município de Camanducaia, a solução escolhida deve atender a um conjunto de requisitos necessários e suficientes, de forma a garantir qualidade, segurança e alinhamento às normas de saúde pública, bem-estar animal e sustentabilidade ambiental.

Requisitos obrigatórios da contratação:

- **Regularidade legal e técnica**

A clínica deverá estar devidamente registrada e em situação regular junto aos órgãos de fiscalização competentes, incluindo o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e a Vigilância Sanitária Municipal/Estadual.

Apresentar alvarás, licenças e demais autorizações pertinentes ao exercício das atividades.

- **Equipe profissional qualificada**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 142 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Disponibilizar médico-veterinário habilitado, com registro ativo no CRMV, responsável técnico pelos procedimentos, bem como equipe de apoio treinada para atividades pré, trans e pós-operatórias.

- **Estrutura física e equipamentos**

Manter ambiente adequado para cirurgias, incluindo centro cirúrgico equipado, sala de recuperação anestésica, áreas de higienização e esterilização de materiais, além de estoque organizado de insumos.

Garantir equipamentos em boas condições (mesa cirúrgica, foco cirúrgico, autoclave, monitor multiparamétrico, entre outros), assegurando segurança e eficiência.

- **Protocolos técnicos e biossegurança**

Adotar procedimentos padronizados de assepsia, anestesia, analgesia e manejo pós-operatório, conforme recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e legislações sanitárias vigentes.

Cumprir rigorosamente normas de controle de infecções, esterilização de materiais e descarte correto de resíduos biológicos.

- **Público-alvo e abrangência**

Realizar o atendimento de cães pertencentes a tutores residentes no município de Camanducaia, mediante comprovação de endereço, e de animais sem tutor identificado, conforme demanda do serviço público.

- **Localização**

Possuir sede localizada no município, de modo a facilitar o deslocamento dos tutores, permitir o acompanhamento pós-operatório e reduzir custos e impactos ambientais relacionados ao transporte.

A restrição de participação às clínicas veterinárias com sede no Município de Camanducaia fundamenta-se em critérios de acessibilidade, economicidade e atendimento adequado à população-alvo, conforme previsão do art. 37, caput, da

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 143 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Constituição Federal (princípios da eficiência e economicidade) e art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021 (vantagem para a Administração e atendimento ao interesse público).

A política pública de castração contemplará famílias de baixa renda, público-alvo do programa municipal de controle populacional de cães. Em sua maioria, esses tutores:

- Não possuem veículo próprio;
- Dependem de transporte público irregular e insuficiente;
- Não têm condições financeiras de arcar com transporte privado (táxi, aplicativo ou transporte especializado para animais).

O deslocamento até outros municípios geraria ônus excessivo e poderia inviabilizar a participação no programa, prejudicando o alcance das metas de saúde pública e bem-estar animal.

- **Critérios e práticas de sustentabilidade**

Promover o uso racional de insumos e medicamentos, priorizando produtos com menor impacto ambiental sempre que possível.

Implantar práticas adequadas de gerenciamento de resíduos, observando a legislação pertinente (RDC Anvisa nº 222/2018 e normas correlatas).

Estimular ações educativas junto aos tutores e comunidade sobre guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de zoonoses.

Esse conjunto de requisitos assegura que a prestação dos serviços atenda aos padrões técnicos e legais, favoreça a eficiência do controle populacional de cães e contribua para a saúde única, a proteção ambiental e a sustentabilidade social do município.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Com base no diagnóstico da necessidade pública — controle ético da população de cães em situação de rua ou abandono —, foram identificadas diferentes alternativas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 144 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

disponíveis no mercado e no âmbito das políticas públicas para execução dos procedimentos de esterilização:

Mutirões periódicos de castração com clínicas móveis (“castramóveis”)

Possibilitam alcançar áreas periféricas e comunidades distantes, mas exigem investimento elevado na aquisição/manutenção de veículo adaptado, licenciamento sanitário específico e equipe treinada para operação itinerante.

Parcerias com ONGs, associações ou protetores cadastrados

Podem reduzir custos e estimular o engajamento social, porém apresentam limitações quanto à capacidade técnica, regularidade sanitária e alcance, além de dependerem de repasses e fiscalização constante.

Pregão eletrônico para contratação de serviço contínuo

Permite selecionar um prestador único mediante disputa de preços, porém reduz a flexibilidade de participação de vários prestadores locais e pode restringir a cobertura territorial, caso o vencedor concentre atendimentos em uma única unidade.

Adesão a atas de registro de preços de outros municípios

Possibilita celeridade, mas depende de compatibilidade técnica, geográfica e de cronograma, além de não estimular o fortalecimento de prestadores instalados no próprio território.

Credenciamento de clínicas veterinárias

Instrumento previsto nos arts. 74 e 78 da Lei nº 14.133/2021, que permite habilitar diversas clínicas previamente qualificadas, garantindo concorrência contínua, maior cobertura de atendimento e pagamento conforme a demanda efetiva.

Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que o credenciamento de clínicas veterinárias é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por apresentar as seguintes vantagens:

Custo e eficiência: remuneração apenas pelos procedimentos efetivamente realizados, sem necessidade de investimentos em infraestrutura própria ou aquisição de veículos especializados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 145 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Acessibilidade: permite credenciar clínicas localizadas no município, favorecendo o acesso dos tutores, o acompanhamento pós-operatório e a redução de custos logísticos.

Flexibilidade e capilaridade: possibilita a participação simultânea de várias clínicas, aumentando a capacidade de atendimento e alcançando diferentes regiões do território municipal.

Controle e qualidade: favorece a padronização de protocolos técnicos e sanitários, mediante requisitos de habilitação e fiscalização permanente.

Segurança jurídica: atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, publicidade e impessoalidade no processo de seleção.

Assim, sob o ponto de vista técnico e econômico, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais eficiente e viável para promover o controle populacional de cães no município, conciliando qualidade, sustentabilidade e otimização dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no **credenciamento de clínica veterinária** para a realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães (machos e fêmeas), conforme demanda pré-estabelecida pela Administração. A clínica será responsável por toda a execução do serviço, incluindo triagem, agendamento, escala de atendimento, procedimento cirúrgico completo, cuidados pré e pós-operatórios imediatos, além do fornecimento de toda a matéria-prima utilizada nos procedimentos.

A **opção pelo credenciamento de clínica veterinária** se deu após **pesquisa de mercado** realizada pela Administração, que demonstrou que a **aquisição ou locação de unidade móvel (castramóvel)** apresenta **custo significativamente mais elevado**, tanto pela necessidade de estrutura física complexa quanto pelos altos gastos operacionais e logísticos. Dessa forma, o credenciamento de clínica veterinária local mostrou-se **a alternativa mais viável técnica e economicamente**, garantindo maior

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 146 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

alcance dos serviços de esterilização animal, com redução de despesas públicas e manutenção da qualidade e segurança sanitária exigidas.

A Prefeitura Municipal de Camanducaia será responsável exclusivamente pelo repasse do valor mensal conforme as cirurgias realizadas, até o limite de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), utilizando como base os valores unitários definidos em contrato. A contratação se dará por meio de credenciamento, com vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	**Técnica cirúrgica para fêmeas: Ovariosalpingohisterectomia (OSH)** - Em Caninos - Avaliação pré -cirúrgica; requisição de exames, se necessário, por conta do tutor; anestesia intravenosa; técnica cirúrgica atualizada, com instrumentais higienizados e esterilizados; analgesia e antibioticoterapia; receita e orientações pós-cirúrgicas; retorno para retirada de pontos.	Serviço (SV)	260 Procedimentos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 147 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

	Técnica Cirúrgica para machos: Orquiectomia (OC) - Em Caninos - Avaliação pré-cirúrgica; requisição de exames, se necessário, por conta do tutor; anestesia intravenosa; técnica cirúrgica atualizada, com instrumentais higienizados e esterilizados; analgesia e antibioticoterapia; receita e orientações pós-cirúrgicas; retorno para retirada de pontos, se necessário.	Serviço (SV)	181 Procedimentos

8. ESTIMATIVA DE VALORES

Valor unitário médio para OSH: R$ 230,00

Valor unitário médio para OC: R$ 200,00

Fonte: cotações regionais e contratos similares em municípios vizinhos.

Memória de cálculo:

OSH: 260 X R$ 230,00 = R$ 59.800,00

OC: 181 X R$ 200,00 = R$ 36.200,00

TOTAL: R$ 59.800,00 + R$ 36.200,00 = 96.000,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 148 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é indivisível para fins contratuais, mas o credenciamento permite atendimento por diversos prestadores simultaneamente, o que caracteriza solução eficaz e descentralizada. Não se trata de parcelamento formal em lotes, e sim contratação por demanda conforme disponibilidade do município.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes vinculadas. A execução pode ocorrer de forma autônoma.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Redução da população de cães em situação de rua, diminuição de riscos de zoonoses, melhoria das condições de bem-estar animal e resposta à demanda da população. Espera-se aumento da efetividade da vigilância em saúde.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Será necessário apenas o planejamento da escala de atendimento e a formalização da comissão de acompanhamento/fiscalização contratual.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução dos serviços de esterilização cirúrgica de cães, embora essencial para o controle populacional e para a saúde pública, pode gerar impactos ambientais

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 149 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

diretos e indiretos, principalmente relacionados ao consumo de insumos e ao manejo de resíduos. Entre os principais pontos observados estão:

Geração de resíduos sólidos comuns e infectantes: gazes, luvas, aventais descartáveis, campos cirúrgicos, seringas, agulhas, lâminas e embalagens de medicamentos.

Produção de resíduos perfurocortantes: agulhas, lâminas de bisturi e outros materiais de risco biológico.

Descarte de medicamentos e anestésicos vencidos ou resíduos de fármacos: risco de contaminação do solo e da água se não houver tratamento adequado.

Consumo de energia elétrica e água: uso de equipamentos (autoclaves, focos cirúrgicos, aparelhos anestésicos) e higienização constante de instrumentos e ambientes.

Emissões atmosféricas indiretas: associadas ao deslocamento de tutores, servidores e equipes para as clínicas.

Para prevenir ou reduzir os impactos ambientais, as clínicas credenciadas deverão adotar práticas e protocolos compatíveis com a legislação vigente e demais normas estaduais e municipais

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é viável, razoável e adequada para suprir a necessidade pública apontada. A modalidade de credenciamento é a que melhor atende ao interesse público com segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade.

15. ANEXOS

Não há anexos.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 150 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável
Indisponibilidade orçamentária	Baixa	Alta	Garantir dotação e reserva orçamentária	Secretaria de Saúde
Especificação técnica insuficiente	Média	Média	Revisão e validação técnica do ETP	Setor de Vigilância em Saúde
Baixa adesão de clínicas locais	Média	Alta	Divulgação ampla do edital de credenciamento	Setor de Vigilância em Saúde

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Seguem termos para aprovação e realização do Termo de Referência.

ANA CAROLINE DA ROSA:12798047692 Assinado de forma digital por ANA CAROLINE DA ROSA:12798047692 Dados: 2025.10.24 08:19:15 -03'00'

Ana Caroline da Rosa
Referência Técnica em Vigilância em Saúde
Camanducaia SMS

Vitória Carolina Guimaraes Galdino – Veterinária Meio Ambiente
Camanducaia SMB

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 151 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

TERMO DE CREDENCIAMENTO 256/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA FASP SAÚDE ANIMAL LTDA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Diretor Executivo José Humberto Ribeiro, brasileiro, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **FASP SAÚDE ANIMAL LTDA**, sediada na RUA FARMACEUTICO JANIR DE CARVALHO, Nº 557, NOVO RIO BRANCO, no Município de VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.348.211/0001-31 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor(a) KÉCIA DE SOUZA ALVES, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES/EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 152 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VR. MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	10.000	SERVIÇO	24071	Avaliação clínica; procedimento cirúrgico para controle da natalidade de cães e gatos; equipe (2 veterinários e 2 auxiliares), apta a técnica pouco evasiva via flanco ou linha alba; fornecimento de antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos de longa duração injetáveis, roupa pós-cirúrgica e colar elizabetano; **CHIP**, assim como aparelho leitora de **CHIP** a cada **100 animais**. Utilizando o veículo (castramóvel) pertencente ao CIMINAS ou ao credenciado, clínica veterinária credenciada.	R$170,21	R$1.702.100
2	10.000	SERVIÇO	24073	Avaliação clínica; procedimento cirúrgico para controle da natalidade de cães e gatos; equipe (2 veterinários e 2 auxiliares), apta a técnica pouco evasiva via flanco ou linha alba; fornecimento de antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos de longa duração injetáveis, roupa pós-cirúrgica e colar elizabetano; **SEM CHIP**, assim como **SEM** o aparelho leitora de **CHIP** a cada **100 animais**. Utilizando o veículo (castramóvel) pertencente ao CIMINAS ou do credenciado, clínica veterinária credenciada.	R$156,88	R$1.568.800
VALOR MÉDIO TOTAL:					**R$3.270.900,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato será de R$ 3.270.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 154 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do Rosiana de Oliveira Lopes Baptista, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos (Fiscal de Contrato de cada municipio), a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1° - Da CONTRATADA:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência)
- Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal;
- Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 156 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

- Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário;
- Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais
- Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I);
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos;
- Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 158 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

- Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021

- Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.
- Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de "Visto de Empresa" junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual. Conferir se está sem executado.
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 160 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

§2° - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Solicitar e/ou aprovar, anteriormente à execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;
§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;
§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.
§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 162 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do CIMINAS.
c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, SEM PRÉVIA SOLICITAÇÃO E ACEITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.
d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 001/2026, oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 164 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, 26 de março de 2026.

CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS CIMINAS:19493732000199
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS CIMINAS:19493732000199 Dados: 2026.04.08 15:09:42 -03'00'

Sr. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo - CIMINAS
(CONTRATANTE)

FASP SAUDE ANIMAL LTDA:34348211000131
Assinado de forma digital por FASP SAUDE ANIMAL LTDA:34348211000131 Dados: 2026.03.27 10:13:18 -03'00'

FASP SAÚDE ANIMAL LTDA
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 166 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS e FASP SAUDE ANIMAL LTDA. CONTRATO nº 256; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES/EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2026

Valor Global:**R$ 3.270.900,00** Vigência:**26/03/2026** Até:**12/01/2027**

ARAXA,Quinta-feira 26 Março 2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste ato no local de publicações dos atos administrativos na sede de Consórcio Interfederativo Minas Gerais -CIMINAS.

DATA: 26/03/2026

Responsável pela publicação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 168 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Pág.: 169 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R3ZZ.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Editais

Edital de Chamamento Público nº 1/2026

Última atualização 12/01/2026

Acessar Contratação

Local: Araxá/MG **Órgão:** CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS

Unidade compradora: 1931 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/01/2026 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 19493732000199-1-000001/2026 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADESEMPRESAS OU INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 3.270.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	AVALIAÇÃO CLÍNICA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS, EQUIPE 2 VETERINÁRIOS E 2 AUXILIARES APTA A TÉCNICA POUCO EVASIVA VIA FLANCO OU LINHA ALBA, FORNECIMENTO DE ANTIBIÓTICOS, ANTI-INFLAMATÓRIOS E ANALGÉSICOS DE LONGA DURAÇÃO INJETÁVEIS , ROUPA PÓS-CIRURGICA E COLAR ELIZABETANO, CHIP, ASSIM COMO APARELHO LEITORA DE CHIP A CADA 100 ANIMAIS. UTILIZANDO O VEÍCULO CASTRAMÓVEL PERTENCENTE AO CIMINAS OU AO CREDENCIADO, CLÍNICA VETERINÁRIA CREDENDIADA	10000	R$ 170,21
2	AVALIAÇÃO CLÍNICA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS, EQUIPE 2 VETERINÁRIOS E 2 AUXILIARES APTA A TÉCNICA POUCO EVASIVA VIA FLANCO OU LINHA ALBA, FORNECIMENTO DE ANTIBIÓTICOS, ANTI-INFLAMATÓRIOS E ANALGÉSICOS DE LONGA DURAÇÃO INJETÁVEIS , ROUPA PÓS-CIRURGICA E COLAR ELIZABETANO, SEM CHIP, ASSIM COMO SEM O APARELHO LEITORA DE CHIP A CADA 100 ANIMAIS. UTILIZANDO O VEÍCULO CASTRAMÓVEL PERTENCENTE AO CIMINAS OU DO CREDENCIADO, CLÍNICA VETERINÁRIA CREDENCIADA.	10000	R$ 156,88

ORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSET
Pág.: 170 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 171 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 003/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 238/ / 2025

PARTES:

ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE (CISCEL) E A UNIDADE MOVEL VETERINARIA AMOR SOBRE RODAS LTDA .

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva, Sra. Daiane Ferreira Chaves Avelar, portador(a) do CPF nº 144.012.436-17, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, resolve modificar o Contrato nº 238//2025, conforme Processo Administrativo nº 024/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria Ciscel nº 027/2023, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação do contrato registrado e publicado através do nº 238//2025, por parte do CISCEL e da Empresa UNIDADE MOVEL VETERINARIA AMOR SOBRE RODAS LTDA, **visando a alteração do valor unitário do serviço de castração:**

Onde se lê:

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE CASTRAMOVEL.		
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE CASTRAMOVEL.	R$ 212,33

Leia-se:

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE CASTRAMOVEL.		
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE CASTRAMOVEL.	R$ 185,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: VANICE ANGÉLICA BRAGA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11D1-14B2-EFFF-DFAC e informe o código 11D1-14B2-EFFF-DFAC

Pág.: 172 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Salienta-se que, por se tratar de credenciamento aberto, todos os interessados que se enquadrem nos requisitos objetivos do edital, poderão se credenciar e descredenciar em um ou mais serviços a serem prestados, a qualquer momento e durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 238//2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas pelo 1° termo de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CISCEL providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Itabira, 30 de outubro de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - Portadora do CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: VANICE ANGÉLICA BRAGA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11D1-14B2-EFFF-DFAC e informe o código 11D1-14B2-EFFF-DFAC

Pág.: 173 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 11D1-14B2-EFFF-DFAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANICE ANGÉLICA BRAGA (CPF 130.XXX.XXX-12) em 30/10/2025 12:59:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 30/10/2025 16:56:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11D1-14B2-EFFF-DFAC

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 174 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período: **14/08/2025 a 14/08/2026.**
Horário: Até as 23h:59min do dia 14/08/2026.

Modo: Aberto

Recebimento da documentação: A partir do dia 07/08/2025.

1 - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.921.228/0001-87, através da Agente de Contratações e respectiva equipe de apoio nomeada pela Portaria nº. 004/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **14/08/2025 a 14/08/2026**, no site **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.003/2025.**

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, situado na Avenida Duque de Caxias, nº. 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira-MG, no horário de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.ciscel.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios de consorciados do CISCEL
3.1.1 - Municípios consorciados ao CISCEL:
Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar castração em forma de multirão aos animais cadastrados através das Secretarias de Saúde dos municípios deste consórcio, conforme o Anexo I constante do edital.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO I** que é partee integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 175 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigégimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.
5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, a Nota Fiscal.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO
6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISCEL.
6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.
6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISCEL- Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);
h) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;
i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 176 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

j) Certificado de Registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
k) Diploma legal de graduação e inscrição no respectivo Conselho (CRMV) dos Profissionais que serãoresponsáveis pelos procedimentos;
l) Alvará de Funcionamento vigente expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
m)Alvará Sanitário vigente;
n) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Veterinário Responsável pelo Hospital/Clínica inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV vigente.
o) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnica operacional da Empresa para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. O atestado de capacidade técnica deverá conter o nome da pessoa jurídica atestante, o nome daquele que assina o atestado (representante legal), CNPJ e carimbo ou assinatura eletrônica do emitente, sendo emitido em papel timbrado.
p) ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
6.2.1.2 - O Requerimento de Credenciamento (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. **Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo**:



Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	80,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.4. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISCEL.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 177 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

7.4 Após análise da documentação e a habilitação dos proponentes, e verificado o atendimento ao chamamento, será realizado pelo(a) agente de contratação e equipe de apoio o sorteio eletrônico das empresas especializadas em esterilização animal habilitadas, visando estabelecer a ordem de classificação que será utilizada para a convocação futura.

7.4.1 A relação com a ordem de classificação das empresas especializadas em esterilização animal credenciadas será utilizada para a designação das mesmas na execução dos mutirões de castração a serem realizados pelo Consórcio, sendo que o primeiro mutirão será executado pela empresa classificada em primeiro lugar, seguindo-se a lista de classificação para os mutirões subsequentes.

7.5 Não havendo mais de uma empresa especializada em esterilização animal credenciada simultaneamente, será utilizado como critério de classificação a data da assinatura do contrato, de modo a possibilitar o rodízio entre as empresas, seguindo-se rigorosamente a sequência iniciada pela primeira empresa habilitada e com contrato assinado.

7.6 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado.

7.7 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISCEL considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.8 - É vedado:
7.8.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO
8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período de** 07/08/2025 a 14/08/2026**.**

8.2 - O CISCEL convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O Termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico ou através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISCEL.

9 - DO PRAZO
O prazo de vigência do credenciamento será até 14/08/2026.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 178 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Ficha Funcional n.º01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clínicas. Elemento de despesa n.º33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº1650. Ficha n.º39.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta **(Anexo III)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 14/08/2026.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência.
b) ANEXO II - Requerimento de Credenciamento.
c) ANEXO III - Minuta de Contrato.

Itabira, 30 de outubro de 2025.

Daiane Ferreira Chaves
Secretária Executiva

Dayane Clara Rosa de Paulo
Agente de Contratação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3

Pág.: 179 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:

Diretoria de Saúde.

1 - OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

O CISCEL identifica a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de esterilização de caninos e felinos macho e fêmea (incluindo avaliação pré cirúrgica, castração e aplicação de microchip/tatuagem), em uma unidade móvel (Castramóvel) em sistema de mutirão.

Estima-se que os procedimentos de castração, possam prevenir significativamente o crescimento populacional descontrolado de cães e gatos. A problemática do crescimento populacional desses animais não apenas desencadeia questões de saúde pública, devido à propagação de doenças, mas também gera impactos significativos no bem-estar animal, aumentando os casos de maus-tratos, abandono e sofrimento animal. Além disso, a presença cada vez maior de animais errantes compromete a segurança tanto dos animais quanto da população, dada a possibilidade de acidentes, como atropelamentos, e a transmissão de doenças.

Vale ressaltar que no ano de 2020 a população de cães e gatos em todo país foi de 81,5 milhões de animais, assim no respectivo ano cerca de 10% dos animais se encontram em situação de rua. Os dados supracitados evidência a necessidade de propostas que potencializam e fortaleçam a saúde pública e a proteção animal, realizando dentre outras ações que possibilitem fazer frente as condições sociais, ambientais e econômicas para a melhoria das condições das vidas humanas e animais de cada região
do Brasil.

Assim, em consonância com a política pública de proteção animal, com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, com a lei federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos e demais legislações, o CISCEL, visa atender a demanda dos municípios consorciados de controle ético de natalidade de cães e gatos, visto que esta é uma questão de saúde pública.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a crescente demanda por solicitação de castrações destes Municípios.

A solicitação terá vigência de DOZE (12) MESES, prorrogáveis pelo mesmo período e com as mesmas quantidades.

2 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 180 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

O objeto deste se enquadra nas exigências da Lei 14.133/21, inclusive em decorrência de alterações posteriores. Para eventual e futuro credenciamento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários, com uso de unidade móvel de castração animal (castramóvel), para realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, conforme previsto no inciso I, do art. 79, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo o credenciamento para contratação de serviços de esterilização de cães e gatos no âmbito da administração pública. Esta surge de uma demanda pública urgente e essencial: o controle populacional de animais domésticos e a prevenção de doenças zoonóticas. Essa iniciativa é crucial para endereçar problemas de saúde pública, bem-estar animal e possível impacto ambiental associados ao aumento descontrolado da população de animais, especialmente cães e gatos. Primeiramente, o controle populacional de animais domésticos é vital para reduzir o número de animais abandonados nas ruas. Animais sem lar não apenas sofrem sem acesso a cuidados básicos, como alimentação, saúde e abrigo, mas também representam riscos à saúde pública. Eles podem ser portadores de doenças zoonóticas, que são transmissíveis ao homem, e sua presença em grandes números pode levar à proliferação de doenças.

Além disso, a castração é uma estratégia eficaz e humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais. Ao estabilizar a população de animais, reduz-se o impacto sobre os recursos municipais destinados ao controle animal e aumenta-se a eficiência dos programas de adoção. Em termos ambientais, animais errantes podem impactar negativamente a fauna local, especialmente em áreas urbanas, onde a competição por espaço e recursos é intensa. O controle efetivo da população de animais domésticos por meio de castrações contribui para a conservação da biodiversidade local.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de serviços deve visar não apenas a eficiência e economia, mas também promover o interesse público, desta forma assegurar que os serviços contratados sejam realizados por entidades capacitadas e que cumpram com todos os requisitos legais e técnicos necessários para a execução de procedimentos seguros e eficazes.

O Credenciamento para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários, com uso de unidade móvel de castração animal (castramóvel), para realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, em atendimento às ações de controle populacional de animais e promoção da saúde pública se alinha a esses princípios,

Ainda, vale ressaltar a existência de Leis Municipal que dispõe sobre o bem-estar e controle populacional animal, posse responsável e outras providências.

Do ponto de vista econômico, campanhas de esterilização são financeiramente vantajosas a longo prazo. Os custos associados a essas campanhas são menores em comparação aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses e tratar doenças transmitidas por animais. Portanto, a esterilização pode representar uma economia significativa para os cofres públicos.

Outro aspecto importante é a educação e a conscientização da população. Campanhas de esterilização frequentemente incluem ações educativas que promovem a posse responsável de animais de estimação. Essas ações ajudam a sensibilizar a comunidade sobre a importância de cuidar adequadamente dos seus animais, o que, por sua vez, reduz os índices de abandono e maus-tratos.

Com base em dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil já é o segundo país na quantidade de animais de estimação. Os números de 2018 indicam a presença de 139,3 milhões desses animais. São 54,2 milhões de cães, 39,8 milhões de aves, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de outras espécies (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos). O Brasil já tem mais cães e gatos do que crianças em seus lares, segundo o IBGE.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 181 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Em suma, a esterilização de cães e gatos é uma estratégia fundamental para promover a saúde pública, o bem-estar animal, a sustentabilidade ambiental e a redução de custos para a administração pública, bem como o cumprimento de decisão judicial, colocando o município em dia com suas obrigações legais.

.

4 - ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

4.1 - Orçamento global é de R$ 1.061.666,70 (um milhão e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), referentes a contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários, com uso de unidade móvel de castração animal (castramóvel), para realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas. O valor encontra-se condizente com os valores praticados, foram consultadas contratações realizadas por outros entes Municipais da Republica Federativa do Brasil, em processos licitatorios devidamente adjudicados e homologados, em sitios oficiais por possuirem presunção de veracidade para melhor parâmetro na composição do valor de referência para futura contratação. A média de valor definiu a estimativa da(s) contratação(ões), será o constante do orçamento estimado. Sendo assim, esta foi à alternativa utilizada para aferir o valor envolvido, assim como a dotação que permeia este.

4.2 - As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio para o exercício de 2025.

Unidade Orçamentaria 01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades do Escritório custeada com Rateio
Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 16590000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros)
Ficha 39

5 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

A necessidade do serviço decorre da demanda apresentada pelos Entes da Federação consorciados ao CISCEL para prestação de serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, tendo em vista tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, nos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, todos da CRFB. Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os Munícipes tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais, mostra-se necessária a realização do presente credenciamento para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários, com uso de unidade móvel de castração animal (castramóvel), para realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas.

Para garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, a escolha da solução que será contratada deve basear-se em requisitos bem definidos, que estejam em consonância com a legislação vigente, atendam a critérios e práticas de sustentabilidade, e assegurem padrões mínimos de qualidade

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 182 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

e desempenho. Esta abordagem garante não apenas a eficácia da solução escolhida em atender às necessidades da população, mas também a viabilidade ambiental e econômica da contratação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

- Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para realizar a castração de cães e gatos, incluindo profissionais qualificados, materiais e equipamentos adequados, e instalações que cumpram as normas de saúde e segurança animal.
- Requisitos Legais: A empresa deve estar regularmente inscrita no CRMV e cumprir todas as outras regulamentações aplicáveis à execução dos serviços veterinários. Ademais, a contratação deve atender integralmente às disposições da Lei 14.133, garantindo transparência e igualdade no tratamento dos licitantes.
- Requisitos de Sustentabilidade: Os procedimentos adotados pela empresa contratada devem promover a saúde e o bem-estar animal, minimizando o impacto ambiental através da gestão adequada dos resíduos gerados. As práticas devem estar alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da Lei 14.133.
- Requisitos da Contratação: A contratação deverá abranger os SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL (INCLUINDO, EXAME CLÍNICO PRÉ OPERATÓRIO, CASTRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MICROCHIP/TATUAGEM) DE CANINOS E FELINOS MACHO E FÊMEA EM UMA UNIDADE MÓVEL EM SISTEMA DE MUTIRÃO.
- Além disso, a contratada deverá comprovar experiência prévia, através de atestados ou contratos anteriores na realização de serviços similares (castrações) e possuir um plano de ação para atender a demanda estimada.

Finalizando, é imperativo que a contratação seja realizada de forma a atender especificamente à necessidade de controle populacional e saúde pública de cães e gatos, mediante a prestação de serviços de castração e consultas veterinárias. Os requisitos aqui especificados são fundamentais para a escolha da solução mais adequada, devendo ser abstido o detalhamento exagerado que possa restringir o caráter competitivo do processo licitatório, sem prejuízo do atendimento à função essencial da contratação em
questão. Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade.
Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços, objeto da contratação pretendida, possuem as seguintes especificações:

- Aquisição de Serviço de Castra Móvel para realizar a castração de Cães e gatos dos municípios consorciados. As empresas credenciadas deverão realizar o serviço nos municípios consorciados ao CISCEL.
- O Veículo Castramóvel deverá observar a legislação de trânsito pertinente.
- A contratação se dá por adesão ao credenciamento vigente, conforme condições e valores previamente pactuados em edital.
- Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de credenciamento.

Da forma de prestação do serviço:

- O município interessado envia ao CISCEL: Ofício de solicitação de uso do serviço, neste será necessário descrever o quantitativo estimado de castrações desejadas (mensal ou total).
- Em conjunto o CISCEL e a empresa credenciada, elaboram um cronograma de atendimento no município (datas, locais e estrutura de apoio local).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 183 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

O município deverá:

- Disponibilizar local para estacionamento do Castramóvel.
- Organizar a triagem e cadastramento dos animais.
- Auxiliar na divulgação e logística de atendimento à população.

Execução dos Serviços:

- O Castramóvel comparece conforme cronograma pactuado.
- O controle dos procedimentos realizados é feito em ficha individual e relatório mensal, com identificação dos animais, data e responsável técnico.
- Os procedimentos são realizados por equipe da empresa credenciada, com responsabilidade técnica veterinária.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Pessoa Jurídica a:

Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

A prestação de serviço será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra c abaixo;

Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste instrumento;

Submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.

Realizar somente os serviços autorizados pelo CONTRATANTE.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 184 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

7.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Pessoa Jurídica vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

Efetuar a prestação dos serviços credenciado no prazo e local informado.

Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/entrega dos produtos do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.

8.4. Emitir as ordens de serviços/fornecimento à Pessoa Jurídica vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 185 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o 30º. (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

9 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, terá como responsáveis:

9.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Diretoria de Saúde.

9.2. Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

9.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

9.3.1 Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Itabira, 30 de outubro de 2025.

Renata Carla Beato
Diretora de Saúde

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3

Pág.: 186 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Anexo I do Termo de Referência

Especificações Técnicas Mínimas – Castramóvel

VEÍCULO (UNIDADE MÓVEL)

Tipo: Veículo adaptado (caminhão, ônibus, van ou trailer), como unidade móvel de esterilização animal em sua cor fantasia customizado com as dimensões mínimas de 2,50m de largura por 11.9m de comprimento permitindo fácil mobilidade em bairros.

Capacidade Diária (turno até 8 horas): Estimativa mínima de 100 procedimentos cirúrgicos por dia.

A unidade móvel deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- Veículo em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias estruturais que comprometam a segurança ou a estabilidade.

- Sistema elétrico em funcionamento regular, capaz de alimentar os equipamentos médicos necessários.

- Licenciamento veicular atualizado e categoria compatível com o transporte e uso como unidade de saúde móvel.

Motor: potência compatível com o peso do veículo e dos equipamentos.

Combustível: Diesel (preferencial).

Capacidade de carga: compatível com os equipamentos e estrutura interna.

Pneus em bom estado e documentação regularizada.

Suspensão reforçada e sistema de freios em perfeitas condições.

Placa visível de identificação do serviço público.

ESTRUTURA INTERNA

AMBIENTES: 5 salas, distribuídas entre TRICOTOMIA E PREPARAÇÃO, BLOCO CIRÚRGICO, PÓS-OPERATÓRIO/RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA, PARAMENTAÇÃO/ASSEPSIA, ESTERILIZAÇÃO e banheiro.

Revestimento interno das paredes com retardamento a propagação de fogo e isolamento térmico e acústico em placas de poliestireno expandido antichamas uma camada com função estrutural de compensado mdf de 12mm e uma camada com função impermeabilização/proteção/fechamento com Placas de ACM lisa de cor branca não se admitindo fixação por rebites ou parafusos (pontos proliferadores de bactérias), lavável e de fácil higienização.

Revestimento interno do teto com retardamento a propagação de fogo e isolamento térmico e acústico em placas de poliestireno expandido antichamas e uma camada com função impermeabilização/proteção/fechamento com Placas de ACM lisa de cor branca não se admitindo fixação por rebites ou parafusos (pontos proliferadores de bactérias), lavável e de fácil higienização;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 187 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Assoalho revestido com compensado naval plastificado de 16mm e uma camada impermeabilização/proteção/fechamento com manta hospitalar de alto tráfego e rodapé com cantos arredondados;

Equipada com duas portas externas modelo rollup rolo tensionado: uma de entrada dos animais e outra de saída para liberação dos animais, formando assim um trânsito unidirecional com acesso ao interior da unidade por escada interna;

Janela de observação no bloco cirúrgico para que os organizadores acompanhem o procedimento cirúrgico sem entrar na sala de operação, evitando assim a contaminação e mantendo um ambiente estéril.

Dividida preferencialmente em:

- TRICOTOMIA E PREPARAÇÃO:

Dimensões mínimas: 2,3m de largura x 2,0m de comprimento com altura mínima de 2,05m;

ar condicionado de no mínimo 12000 Btu's frio/quente;

iluminação LED de no mínimo 6w;

duas portas, sendo uma interna com abertura sanfonada que dá acesso ao meio externo e uma de acesso a sala de cirurgia com abertura tipo "vai e vem";

mesa em aço inox com armário inferior; gatil com 8 lugares;

Piso revestido com manta hospitalar lisa de alto tráfego e rodapé com cantos arredondados;

Tosa cirúrgica (máquina elétrica).

- BLOCO CIRÚRGICO:

Dimensões mínimas: 2,3m de largura x 2.20m de comprimento com altura de 2,05m;

uma mesa cirúrgica com elevação vertical, com rodízios e giro de 360º que permitem seu deslocamento para instalação e/ou limpeza do local, com base e coluna de sustentação em aço carbono SAE 1020, revestida com chapa de aço inoxidável AISI 304, com movimentos manuais para inclinação lateral, Posição de Trendelemburg e proclive, de dimensão mínima de 50cm largura x2m comprimento; ar condicionado de no mínimo 12000 Btu's frio/quente;

Piso revestido com manta hospitalar lisa de alto tráfego e rodapé com cantos arredondados; iluminação LED de no mínimo 6w; foco cirúrgico de preferência de teto digital com 24 led e apoio central;

bisturi ultrassônico com 1 ponteira reserva;

Três portas de acesso: uma para acesso a sala de tricotomia com porta vai vem, uma porta de acesso ao corredor que liga o bloco ao pós operatório/recuperação anestésica com abertura vai e vem sem acesso ao meio externo e uma porta com acesso a sala de paramentação com porta sanfonada;

Armário para esterilizados;

Equipada com concentrador de oxigênio.

- PÓS OPERATÓRIO:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3

Pág.: 188 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Dimensões mínimas: 2,3m de largura x 2,85m de comprimento com altura de 2,05m;

Piso revestido com manta hospitalar lisa de alto tráfego e rodapé com cantos arredondados;

ar condicionado de no mínimo 12000 Btu's frio/quente;

iluminação LED de no mínimo 6w;

uma porta deslizante para acesso ao meio externo;

mesa de apoio / Bancada para registro.

- ASSEPSIA E PARAMENTAÇÃO:

dimensão mínima de 0,6m de largura x 1,25m de comprimento situada adjacente ao bloco cirúrgico;

pia lavatório de aço inoxidável suspenso com bordas arredondadas de dimensões mínimas 29cm de comprimento x 33 cm de largura x 12 cm de profundidade e torneira com acionamento cotovelo;

duas portas: uma sanfonada de acesso ao corredor que liga bloco cirúrgico ao pós operatório e uma porta sanfonada com acesso ao bloco cirúrgico;

Piso revestido com manta hospitalar lisa de alto tráfego e rodapé com cantos arredondados.

- ESTERILIZAÇÃO:

Dimensões mínimas 0,75m de largura x 1,30m de comprimento;

Bancada auxiliar;

Piso revestido com manta hospitalar lisa de alto tráfego e rodapé com cantos arredondados;

lavadora ultrassônica de 30 litros;

autoclave analógica de mínimo 21 litros;

cuba de inox com bordas arredondadas de dimensões 42 cm largura x 60 cm comprimento x 20 cm profundidade;

janela de acesso ao bloco cirúrgico para o expurgo;

uma porta sanfonada de acesso ao corredor que liga bloco cirúrgico ao pós operatório.

- BANHEIRO:

Dimensões: 80cm de largura x 1.10m de comprimento com altura mínima de 1,8m, Modelo de vaso sanitário "com abas", pia para higienização das mãos e torneira com acionamento de pressão;

Porta abertura padrão.

- SISTEMAS:

Sistema elétrico: Instalação para 110V/220V com disjuntores;

Gerador próprio (mínimo 3.000 W) ou ponto externo para conexão elétrica;

Reservatório de água potável (mínimo 350L);

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3

Pág.: 189 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Reservatório de água servida (com saída para escoamento);

Ar-condicionado Split (sala cirúrgica, tricotomia e área de recuperação);

Exaustor sala de esterilização.

- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

Autoclave (mín. 21 litros) ou esterilizador a vapor para instrumentais;

Instrumentais cirúrgicos para procedimentos de castração;

Equipamento de anestesia (inalatória com isoflurano – preferencial);

Oxímetro de pulso, estetoscópio e suporte para soro;

EPIs completos (luvas, máscaras, aventais, touca, propé);

Kits de tricotomia (tosa cirúrgica, navalhas, escovas);

Resíduos: lixeira devidamente identificadas, com pedal (resíduos comuns e infectantes);

Extintor de incêndio (ABC), conforme norma NR-23.

- DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS LEGAIS:

Veículo licenciado e regularizado;

Licença sanitária vigente;

Responsável técnico: médico-veterinário com registro no CRMV;

Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS);

Livro de registro de procedimentos ou sistema digital;

Manual de biossegurança e fluxo de trabalho;

– EQUIPE TÉCNICA: Composta por no mínimo por 5 integrantes:

01 Médico Veterinário Cirurgião - Profissional responsável por realizar as cirurgias de esterilização em animais;

01 Médico Veterinário/Anestesista - Profissional responsável pela anamnese e avaliação clínica pré-operatória dos animais bem como sua classificação em apto/inapto para procedimento cirúrgico. É responsável pelo protocolo anestésico e sua administração;

01 Médico veterinário auxiliar - Responsável auxiliar o médico veterinário cirurgião no transoperatório;

01 Auxiliar Veterinário - Responsável na preparação do animal para o procedimento cirúrgico;

01 Médico veterinário clínico – responsável pelo monitoramento dos animais no pós operatório até que os mesmos estejam aptos para liberação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 190 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

OBS: A prestação de serviço compreende equipamentos veterinários para a esterilização dos animais, insumos, roupa cirúrgica/colar, microchip e equipe técnica com capacidade mínimo de 100 procedimentos cirúrgicos ao dia.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3

Pág.: 191 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Anexo II - do Termo de Referência

Item	Descrição	Unidade	Unitário	Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE CASTRAMOVEL.	SERVICO	185,00	925.000,00
Valor Total estimado para o Credenciamento				**925.000,00**

Valor total do credenciamento: **R$ 925.000,00** (novecentos e vinte e cinco mil reais).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3

Pág.: 192 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Agente de Contratação

Processo Administrativo Nº. 024/2025
Inexigibilidade Nº. 008/2025
Credenciamento Eletrônico Nº. 003/2025

A empresa _____, no âmbito do **Credenciamento nº 003/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina**, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, vem, por meio deste, formalizar o envio das seguintes informações:

1. Dados completos da empresa, incluindo:

Razão social: _____

Nome fantasia (se houver): _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Informações de contato (telefone e e-mail): _____

Responsável legal e sua qualificação: _____

2. Relação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, contendo:

Nome completo;

Função;

Formação acadêmica;

Número de registro no respectivo conselho profissional (CRMV) se for o caso;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 193 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Declaramos que possuímos plena disponibilidade de horários, inclusive em finais de semana e feriados, se necessário, para atender de forma eficiente e tempestiva às demandas dos Municípios consorciados, no(s) item(ns) e serviço(s) para os quais nos propomos a executar, assegurando o cumprimento integral dos prazos, cronogramas e especificações técnicas exigidas pelo Edital e pelos órgãos demandantes.

Cidade/dia, mês de 2025.

_____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante legal da empresa

Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 194 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Av: Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva Srª. Daiane Ferreira Chaves, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2025 - Credenciamento nº. 008/2025, Processo Administrativo nº. 024/2025,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.,** conforme Anexo I do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL
O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 024/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025 - Inexigibilidade nº. 008/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 30º. (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:
a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail a Nota Fiscal.
b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES
As especificações dos serviços a serem credenciados: **prestação de serviços de castração de animais das espécies canina e felina, em regime de mutirão, a ser realizada por meio de unidade móvel de esterilização cirúrgica (castramóvel), com o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, medicamentos e insumos, abrangendo todos os procedimentos pré e pós-operatórios, conforme as**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 195 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 14/08/2026, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I desde Edita, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável;

j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 196 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº. 01.002.10.122.1002.2003 - Programa de Atividades Ambulatorial/ Consultório/ CISCEL - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 39 - Fonte 112 -** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE
Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;
a) Advertência;
b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3
Pág.: 197 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, ... de ..... de 2025.

.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste
..... - CPF nº. .....
CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº. .....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: DAYANE CLARA ROSA DE PAULO, RENATA CARLA BEATO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3 e informe o código 4CC6-7D5E-EC77-80A3

Pág.: 198 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4CC6-7D5E-EC77-80A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAYANE CLARA ROSA DE PAULO (CPF 121.XXX.XXX-27) em 30/10/2025 10:05:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENATA CARLA BEATO (CPF 069.XXX.XXX-66) em 30/10/2025 20:49:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 31/10/2025 11:23:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CC6-7D5E-EC77-80A3

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 199 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG
CNPJ: 22.681.423/0001-57
Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-0

CONTRATO 071/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMANS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ-MG**, com endereço na Av Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 22.681.423/0001-57, isento de inscrição estadual e denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde BRUNA DE SÁ SOARES**, portador do CPF nº 118.268.206-55 e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, pessoa jurídica de direito púbico interno, com escritório administrativo localizado na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 e isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, **ADAILDO ROCHA MOREIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 850.131.886-87, residente e domiciliado no Município de Curral de Dentro/MG aqui denominado de **CONTRATADO,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 039/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, Credenciamento n°010/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; Decreto Municipal nº 4.303 de 06/01/2025 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de cães e gatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de Francisco Sá/MG.

1.2 Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública associado ao Consorcio Intermunicipal Multifinalitario da Area Mineira da Sudene - CIMAMS, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, o valor estimado **R$58.777,50** (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)), de acordo com demanda necessária.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	250	Serviço	Prestação de Serviço de Castração de incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica.	235,11	58.777,50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 200 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

06 01 04 10.305.0012.2054 Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiologica e Ambiental/Imunização 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de / **FICHA 0437**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **29/04/2026, e término em 29/04/2027,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controlo e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.3 - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.4 - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.5 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 201 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

7.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o décimo dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

7.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

7.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.

7.4 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

7.5 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;

7.6 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.

7.7 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.8 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico compraschicosa@gmail.com , de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 202 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, conforme Portaria Municipal nº 27/2025, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIDOR RESPONSÁVEL: ROJAS LEÃO ALVES
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO ADJUNTO
SETOR DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE DE CONTATO: 38 991495629

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 203 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG., para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Francisco Sá-MG, 29 de abril de 2026.

BRUNA DE SA SOARES:11826820655
Assinado de forma digital por BRUNA DE SA SOARES:11826820655
Dados: 2026.05.04 07:53:47 -03'00'

Secretária Municipal de Saúde
Bruna de Sá Soares
CPF 118.268.206-55
Contratante

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 204 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS
CNPJ nº 21.505.692/0001-08
Contratado

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA:21505692000108

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA:21505692000108

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 205 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2026

Última atualização 06/05/2026

Local: Francisco Sá/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO SA

Unidade compradora: 001 - MUNICIPIO DE FRANCISCO SA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XI

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 22681423000157-1-000052/2026 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SÁMG, NOS TERMOS DO P.A.L. Nº 0392025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0132025, CREDENCIAMENTO N°0102025 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 58.777,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 58.777,50

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS INCLUINDO: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM ANESTESIA + 01 DOSAGEM DE ANTIBIÓTICO + 01 DOSAGEM DE ANTI-INFLAMATÓRIO + ROUPA PÓS-CIRÚRGICA.	250	R$ 235,11

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 206 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 207 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG, E OLGA FLEMING LEONE LUCAS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Itamonte, inscrito no CNPJ nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, representado pelo Prefeito, Exmo Srª João Pedro Fonseca, brasileiro, agente politico, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) OLGA FLEMING LEONE LUCAS inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº 13 169 821/0001-06, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Olga fleming leone lucas, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento Nº 03/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de Preço, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de Preço, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Serviço de Castração de CÃES FÊMEAS, com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.				
1	Serviço de Castração de CÃES FÊMEAS, com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	R$ 211,41	300 Serviço	R$ 63.423,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Pág.: 208 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço de Castração de CÃES MACHOS, com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.				
1	Serviço de Castração de CÃES MACHOS, com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	R$ 178,89	300 Serviço	R$ 53.667,00
Serviço de Castração de GATOS FÊMEAS, Com Centro Cirúrgico, Anestésicos E Demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.				
1	Serviço de Castração de GATOS FÊMEAS, Com Centro Cirúrgico, Anestésicos E Demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	R$ 159,00	500 Serviço	R$ 79.500,00
Serviço de Castração de GATOS MACHOS, com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.				
1	Serviço de Castração de GATOS MACHOS, com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	R$ 142,33	500 Serviço	R$ 71.165,00
Total Geral				**R$ 267.755,00**

O valor total do termo de credenciamento é de R$ 267.755,00 (duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSLA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Pág.: 209 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO II DO EDITAL).

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSLA QUINTA - PREÇOS E PRAZOS

5.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Pág.: 210 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Pág.: 211 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Pág.: 212 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Pág.: 213 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1.A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de Obras.

8.13. Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA E EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Pág.: 214 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Pág.: 215 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Pág.: 216 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Pág.: 217 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

11.1.2. Por comum acordo dentre as partes;

11.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;

11.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

11.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

11.1.7. Razões de interesse público;

11.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

11.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 605 - 02.08.05.10.305.0008.2148.1500.000.3.3.90.39.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 218 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itamonte/MG, 06 de abril de 2026.

João Pedro Fonseca
Representante legal do CONTRATANTE

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 219 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

OLGA FLEMING LEONE LUCAS

Olga fleming leone lucas

Representante legal do CONTRATADO

Nome.:

CPF:

Nome:

CPF:

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO FONSECA, OLGA FLEMING LEONE LUCAS, CÁTIA DE SOUZA FERREIRA e GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76 e informe o código 1058-CD25-A117-AA76

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 220 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1058-CD25-A117-AA76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO PEDRO FONSECA (CPF 038.XXX.XXX-64) em 06/04/2026 12:10:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

OLGA FLEMING LEONE LUCAS (CPF 892.XXX.XXX-20) em 06/04/2026 12:19:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CÁTIA DE SOUZA FERREIRA (CPF 052.XXX.XXX-02) em 06/04/2026 12:24:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GIOVANA LOPES COSTA E SOUZA (CPF 128.XXX.XXX-05) em 15/04/2026 18:27:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1058-CD25-A117-AA76

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 221 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Edital de Chamamento Público nº 03/2026

Última atualização 05/03/2026

Acessar Contratação

Local: Itamonte/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAMONTE **Unidade compradora:** 2060 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/03/2026 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/03/2027 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18666750000162-1-000026/2026 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de Preço, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 267.755,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Serviço de Castração de CÃES FÊMEAS, com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	300	R$ 211,41
2	Serviço de Castração de CÃES MACHOS, com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	300	R$ 178,89
3	Serviço de Castração de GATOS FÊMEAS, Com Centro Cirúrgico, Anestésicos E Demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	500	R$ 159,00
4	Serviço de Castração de GATOS MACHOS, com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	500	R$ 142,33

Exibir: 5 | 1-4 de 4 itens | Página: 1

Voltar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 222 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 223 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 177/2025

Inexigibilidade nº 39/2025

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Bom Despacho, n°50, Centro, Leandro Ferreira/mg inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Nivaldo Rodrigues de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 176.XXX.XXX, doravante denominado **CREDENCIADOR**.

2. CREDENCIADA

CAMBUA PET SHOP LTDA, inscrita no CPF sob o nº 14 976 621/0001-10, residente e domiciliada à Rua do Rosario, , Sao Joao, 35634024, Bom Despacho, doravante denominada **CREDENCIADA**.

3. TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pelo **CREDENCIADOR** mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

3.2. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CREDENCIADA**.

3.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREDENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade do

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA
Pág.: 224 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CREDENCIADOR em demandar os serviços, observada sempre critério de distribuição da demanda previsto no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4. OBJETO

4.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE CÃES E GATOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, COMPREENDENDO CONSULTAS CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TRATAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO, CON-TROLE DE ZOONOSES E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL.

4.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2025 e Edital de Credenciamento nº 177/2025, independentemente da sua transcrição.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

5.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

6. VALOR

O valor fixado para os serviços encontra-se descrito na tabela abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito no Edital e seus anexos:

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Lote: 1				
1	CONSULTA - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de consulta clínica e física em animais da espécie canina e felina, incluindo avaliação completa do animal.	R$ 100,00	25 Serviço	R$ 2.500,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA
Pág.: 225 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Lote: 2				
2	LIMPEZA DE FERIDAS - VETRINÁRIA - Prestação de serviços de limpeza de ferida em animais da espécie canina, incluindo limpeza completa de todos os ferimentos do animal incluindo antibióticos, analgési-co e demais medicamentos necessários.	R$ 150,00	50 Serviço	R$ 7.500,00
Lote: 3				
3	SUTURA - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de sutura em animais da espécie canina, incluindo antibióticos, analgésico e demais medicamentos necessários.	R$ 200,00	25 Serviço	R$ 5.000,00
Lote: 4				
4	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ESPÉCIE CANINA ATÉ 10 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	R$ 500,00	25 Serviço	R$ 12.500,00
Lote: 5				
5	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ESPÉCIE CANINA ATÉ 20 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R$ 550,00	25 Serviço	R$ 13.750,00
Lote: 6				
6	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ESPÉCIE CANINA ATÉ 30 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R$ 1.000,00	3 Serviço	R$ 3.000,00
Lote: 7				
7	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ATÉ 10 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R$ 400,00	10 Serviço	R$ 4.000,00
Lote: 8				
8	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ATÉ 20 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R$ 450,00	10 Serviço	R$ 4.500,00
Lote: 9				
9	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ATÉ 30 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	R$ 500,00	5 Serviço	R$ 2.500,00
Lote: 10				

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA
Pág.: 226 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

10	OSH EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	R$ 400,00	10 Serviço	R$ 4.000,00
Lote: 11				
11	ORQUIOTOMIA EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia, em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	R$ 250,00	10 Serviço	R$ 2.500,00
Lote: 12				
12	CIRURGIA DE TUMOR COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICO - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de retirada de tumor em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgico até a retirada dos pontos.	R$ 500,00	5 Serviço	R$ 2.500,00
Lote: 13				
13	GESSO - VETERINÁRIO - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de imobilização em fraturas em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	R$ 150,00	5 Serviço	R$ 750,00
Lote: 14				
14	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICO - Prestação de serviços de amputação de membro em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgico ao animal até a retirada dos pontos.	R$ 600,00	5 Serviço	R$ 3.000,00
Lote: 15				
15	TVT - QUIMIOTERAPIA - Prestação de serviços de 04 (quatro) sessões semanais de quimioterapia para tratamento do tumor venéreo transmissível (TVT) em animais da espécie canina, inclu-indo avaliação completa, antibióticos, analgésico e de-mais medicamentos necessários. Incluso a idá do veteri-nário ao local.	R$ 400,00	5 Serviço	R$ 2.000,00
Lote: 16				
16	INTERNAÇÃO/DIARIA - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de internação de animais da espécie canina e felina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	R$ 150,00	75 Serviço	R$ 11.250,00
Lote: 17				
17	INTERNAÇÃO INFECCIOSOS/DIARIAS - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de internação infeciosa de animais da espécie canina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	R$ 250,00	75 Serviço	R$ 18.750,00
Lote: 18				
18	EUTANAZIA - VETERINÁRIA - Procedimento indolor, realizado pelo medico veterinário, para alivia o sofrimento do mesmo, ou quando tem risco para outras pessoas (zoonoses).	R$ 350,00	75 Serviço	R$ 26.250,00

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 227 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Lote: 19				
19	TESTE RÁPIDO LEISHMANIOSE - Exame rápido para confirmação da doença.	R$ 80,00	75 Serviço	R$ 6.000,00
Lote: 20				
20	EXAME LEISHMANIOSE - Exame laboratorial para confirmação da doença.	R$ 100,00	100 Serviço	R$ 10.000,00
Total Geral				**R$ 142.250,00**

7. CONDIÇÕES

7.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

8. RESCISÃO

8.1. CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

9.2. Os empregados da **CREDENCIADA não** terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIADORA.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à **CREDENCIADOR** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA
Pág.: 228 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

11. DISPOSITIVO LEGAL

11.1 Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74 e Art. 79, da Lei 14.133/21.

12. DO FORO

12.1 O foro competente é o da comarca de Pitangui/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

29 de janeiro de 2026.

MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA
ÓRGÃO GERENCIADOR (CREDENCIADOR)
Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal

CAMBUA PET SHOP LTDA
CPF: 14 976 621/0001-10
(CREDENCIADA)

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 229 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 87E3-425E-953F-B1EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA (CNPJ 18.315.218/0001-09) em 29/01/2026 08:30:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA (CPF 085.XXX.XXX-54) em 29/01/2026 09:04:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 230 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Edital de Chamamento Público nº 39/2025

Última atualização 25/11/2025

Acessar Contratação

Local: Leandro Ferreira/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA **Unidade compradora:** 914 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/09/2025 10:01 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/09/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18315218000109-1-000106/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE CÃES E GATOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, COMPREENDENDO CONSULTAS CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TRATAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO, CON-TROLE DE ZOONOSES E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 273.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 231 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

1	CONSULTA - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de consulta clínica e física em animais da espécie canina e felina, incluindo avaliação completa do animal.	50	R$ 100,00
2	LIMPEZA DE FERIDAS - VETRINÁRIA - Prestação de serviços de limpeza de ferida em animais da espécie canina, incluindo limpeza completa de todos os ferimentos do animal incluindo antibióticos, analgési-co e demais medicamentos necessários.	100	R$ 150,00
3	SUTURA - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de sutura em animais da espécie canina, incluindo antibióticos, analgésico e demais medicamentos necessários.	50	R$ 200,00
4	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ESPÉCIE CANINA ATÉ 10 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	50	R$ 500,00
5	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ESPÉCIE CANINA ATÉ 20 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	50	R$ 550,00
6	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ESPÉCIE CANINA ATÉ 30 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	5	R$ 1.000,00
7	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ATÉ 10 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	20	R$ 400,00
8	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ATÉ 20 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	20	R$ 450,00
9	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ATÉ 30 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	10	R$ 500,00
10	OSH EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	20	R$ 400,00
11	ORQUIOTOMIA EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia, em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	20	R$ 250,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 232 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

12	CIRURGIA DE TUMOR COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICO - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de retirada de tumor em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgico até a retirada dos pontos.	10	R$ 500,00
13	GESSO - VETERINÁRIO - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de imobilização em fraturas em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	10	R$ 150,00
14	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICO - Prestação de serviços de amputação de membro em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgico ao animal até a retirada dos pontos.	10	R$ 600,00
15	TVT - QUIMIOTERAPIA - Prestação de serviços de 04 (quatro) sessões semanais de quimioterapia para tratamento do tumor venéreo transmissível (TVT) em animais da espécie canina, inclu-indo avaliação completa, antibióticos, analgésico e de-mais medicamentos necessários. Incluso a idá do veteri-nário ao local.	10	R$ 400,00
16	INTERNAÇÃO/DIARIA - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de internação de animais da espécie canina e felina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	150	R$ 150,00
17	INTERNAÇÃO INFECCIOSOS/DIARIAS - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de internação infeciosa de animais da espécie canina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	150	R$ 250,00
18	EUTANAZIA - VETERINÁRIA - Procedimento indolor, realizado pelo medico veterinário, para alivia o sofrimento do mesmo, ou quando tem risco para outras pessoas (zoonoses).	150	R$ 350,00
19	TESTE RÁPIDO LEISHMANIOSE - Exame rápido para confirmação da doença.	150	R$ 80,00
20	EXAME LEISHMANIOSE - Exame laboratorial para confirmação da doença.	100	R$ 100,00

Exibir: 50 | 1-20 de 20 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSET ORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 233 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 234 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Edital de Chamamento Público nº 22/2025

Última atualização 17/11/2025

Acessar Contratação

Local: Monte Carmelo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MONTE CARMELO

Unidade compradora: 02020000 - SECRETARIA DA FAZENDA

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/11/2025 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/12/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18593103000178-1-001181/2025 **Fonte:** W4M AUTOMACAO E CONTROLE LTDA

Objeto:

REFERE-SE À PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS, RECOLHIMENTO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM, ASSISTÊNCIA PÓS-OPERATÓRIA E APLICAÇÃO DE ANTIPARASITÁRIOS EM CÃES E GATOS. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO-MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 642.889,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 642.889,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	SERVICOS VETERINARIOS ESPECIALIZADOS DE RECOLHIMENTO CASTRACAO MICROCHIPAGEM ASSISTENCIA POS OPERATORIA E APLICACAO DE ANTIPARASITARIOS EM CAES E GATOS.	1700	R$ 378,17

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 235 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 236 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Editais

Edital de Chamamento Público nº 000009/2025

Última atualização 05/12/2025

Local: Muzambinho/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MUZAMBINHO

Unidade compradora: 18668624000147-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/12/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/12/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18668624000147-1-000120/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de execução de procedimentos relacionados à castração cirúrgica e microchipagem, inclusive avaliação clínica pré-cirúrgica, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e de rua, neste município de Muzambinho-MG.

Informação complementar:

CONFORME EDITAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 100.130,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 100.130,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Castração cirúrgica e microchipagem	646	R$ 155,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSET ORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 237 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 238 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Editais

Edital de Chamamento Público nº 37/2025

Última atualização 11/06/2025

Local: Porto Firme/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO FIRME

Unidade compradora: 218 - Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/05/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18567354000188-1-000027/2025 **Fonte:** Planejar Consultores Associados Ltda

Objeto:

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

MINIMAMENTE INVASIVA PELO FLANCO NAS FEMEAS E TECNICA PRE-ESCROTAL NOS MACHOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, ROUPAS CIRÚRGICAS DE AMARRAÇÃO, COLAR ELIZABETANO, MEDICAÇÕES DO PRÉ-OPERATÓRIO, EQUIPE DE TRABALHO, COORDENADOR, MOTORISTA, AUXILIAR, TRÊS VETERINÁRIOS(COM TODA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO DA EQUIPE, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO) E IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIPAGEM.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 74.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 74.400,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	CASTRAÇÃO - CASTRAÇÃO COM TÉCNICA MINIMAMENTE INVASIVA PELO FLANCO NAS FÊMEAS E TÉCNICA PRÉ-ESCROTAL NOS MACHOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, ROUPAS CIRÚRGICAS DE AMARRAÇÃO, COLAR ELIZABETANO, MEDICAÇÕES DO PRÉ-OPERATÓRIO, EQUIPE DE TRABALHO, COORDENADOR, MOTORISTA, AUXILIAR, TRÊS VETERINÁRIOS(COM TODA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO DA EQUIPE, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO) E IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIPAGEM.	400	R$ 186,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 239 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 240 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

PROCESSO Nº. 139/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CONTRATO Nº. 114/2025 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO E A EMPRESA P L S RODRIGUES CLÍNICA VETERINÁRIA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.244/0001-44, com sede na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº 001, bairro Centro, Rio Novo, Minas Gerais, CEP nº 36.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Guilherme de Souza Nogueira, portador do CPF nº xxx.860.946-xx **CONTRATANTE** e do outro lado **P L S RODRIGUES CLÍNICA VETERINÁRIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.619.184/0001-48, com sede na rua da Passagem, nº 40, bairro Cachoeira, Guarani, Minas Gerais, CEP nº 36.160-000, representada por Pablo Luciano Santarosa Rodrigues, CPF: xxx.128.406-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo nº 139/2025, instaurada sob a modalidade de Inexigibilidade n° 029/2025 por credenciamento nº 004/2025, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA "CASTRAÇÃO" DE CAES e GATOS (MACHOS E FEMEAS) EXISTENTE NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e nas condições definidas do Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, assim como por toda legislação que rege a matéria e as atividades profissionais do CONTRATADO.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 241 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data indicada no documento ou da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, até o limite da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações do contratante:

4.1.1 - Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração.

4.1.2 - Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado;

4.1.3 - Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.

4.1.4 - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

4.1.5 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

4.1.6 - Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;

4.1.7 - Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.8 - A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada;

4.1.9 - A referência técnica da Contratante é a Secretaria Municipal;

4.1.10 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

4.1.11 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 242 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

4.1.12 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

4.1.13 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

4.1.14 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

4.1.15 - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

4.1.16 - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

4.1.17 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

4.1.18 - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.1.19 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

4.1.20 - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

4.1.21 - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

4.1.22 - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

4.1.23 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.2 - Constituem obrigações do(a) credenciado(a)/contratado(a), além das obrigações a ela inerentes previstas neste termo:

4.2.1 - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste termo de referencia e em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

4.2.2 - Não executar serviços sem prévia solicitação do Contratante;

4.2.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;

4.2.4 - informar aos proprietários dos animais os cuidados pré e pós operatórios, bem como os riscos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 243 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

inerentes ao procedimento;

4.2.5 - Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

4.2.6 - Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

4.2.7 - Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

4.2.8 - Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;

4.2.9 - Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

4.2.10 - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

4.2.11 - É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

4.2.12 - Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados ou errantes;

4.2.13 - Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Rio Novo;

4.2.14 - Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

4.2.15 - A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;

4.2.16 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

4.2.17 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção;

4.2.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.19 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 244 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

4.2.20 - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

4.2.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

4.2.22 - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.2.23 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 - FISCAL DO CONTRATO: Sr. Marlon Araújo de Oliveira.

6.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 245 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO CAO E GATOS MACHOS - INCLUSO ANESTESIA TOTAL INTRAVENOSA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA IMEDIATA.	102	Serviço	R$390,00	R$39.780,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO FÊMEAS CADELA E GATA - INCLUSO ANESTESIA TOTAL INTRAVENOSA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA IMEDIATA.	102	Serviço	R$440,00	R$44.880,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIÁRIA DE INTERNAÇÃO POR OCASIÃO DE PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO EM CANINOS E FELINOS, MACHOS E FEMEAS INDEPENDENTE DO PORTE.	102	Dia	R$130,00	R$13.260,00
Valor Total: R$ 97.920,00 (noventa e sete mil e novecentos e vinte reais)					

OBS: Nos preços unitários acima litados, já estão inclusos os custos com os medicamentos (anestesia), medicação pós-operatória imediata, materiais médicos e cirúrgicos, equipamentos e insumos que serão utilizados para a realização do procedimento.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7(sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 246 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇOES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - De início, serão priorizadas as fêmeas sem raça definida, principalmente as em risco de prenhes, visto que a esterilização da fêmea é preventiva, usada para evitar procriações e algumas doenças, em contrapartida à castração do macho é curativa.

10.2 - A CREDENCIADA, em conjunto a Secretaria Municipal, definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração e consulta veterinária.

10.3 - Na data agendada para o procedimento cirúrgico, o animal será encaminhado à clínica pelo dono, em caso de animal em situação de rua.

OBS: Após a cirurgia, os animais que possuírem proprietários serão entregues para os cuidados necessários, sendo responsáveis nos cuidados pós-operatórios, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica que será entregue. Já os animais em situação de rua permanecerão na clínica até estarem devidamente recuperados.

10.4 - A CREDENCIADA deverá informar aos proprietários dos animais os cuidados pré e pós operatórios, bem como os riscos inerentes ao procedimento, devendo ficar claro a ciência dos mesmos (Os animais deverão estar em jejum, sendo informado aos proprietários).

10.5 - Todos os proprietários precisam preencher e assinar o Termo cirúrgico antes da cirurgia, fornecido pela clínica/hospital veterinário.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 247 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

10.6 - Todos os animais serão avaliados antes de serem anestesiados, sendo que, caso algum animal apresente alguma alteração nos parâmetros normais ou suspeita de alguma patologia, será cancelada a castração.

10.7 - A clínica deverá disponibilizar ao proprietário um telefone de plantão para qualquer intercorrência que ocorra no animal nesse período de pós operatório.

10.8 - A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva.

a) Os procedimentos cirúrgicos em Fêmeas serão realizados da seguinte forma:

- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia Ovariosalpingohisterectomia (castração, retirada de útero e ovários);
- Incisão Pequena - Infra-umbilical com sutura por planos, com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando soltar para retirada de pontos) protegido por micropore, não restando assim problemas no póscirúrgico, onde este poderá acarretar desgaste ao animal, e gastos desnecessários ao Município.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

b) Já os procedimentos cirúrgicos em Machos, serão desta forma:

- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia - orquiectomia (castração - retirada dos testículos); • Incisão Pequena na bolsa escrotal com a retirada dos testículos;
- Sutura por planos com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando voltar para retirada dos pontos) protegido com micropore.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério da Administração por período igual ou inferior até o limite permitido em lei, sua redação atual, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇOES E SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 248 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 249 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d" a "g” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste termo de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

12.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 250 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

12.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 251 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:
3.3.90.39.00.2.06.01.10.305.0012.2.0050 1.621.000 DESENV. DAS AÇÕES DA VIGIÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 - Constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.3 - Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente contrato será publicado no “Portal da Transparência” do CONTRATANTE e seu extrato publicado no Órgão Oficial Eletrônico.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 252 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO:

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Novo, 18 de Dezembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME DE SOUZA NOGUEIRA
Data: 22/12/2025 11:11:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Guilherme de Souza Nogueira	**Pablo Luciano Santarosa Rodrigues**
Prefeito Municipal	**P L S Rodrigues Clínica Veterinária**

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
LIDIA RODRIGUES MOREIRA
Data: 22/12/2025 12:28:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA LESSA RAMOS
Data: 22/12/2025 15:21:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
PABLO LUCIANO SANTAROSA RODRIGUES
Data: 22/12/2025 09:17:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 253 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Editais

Edital de Chamamento Público nº 139/2025

Última atualização 11/12/2025

Local: Rio Novo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO NOVO **Unidade compradora:** 1 - Setor de Compras

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/12/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/12/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18338244000144-1-000099/2025 **Fonte:** Planejar Consultores Associados Ltda

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA "CASTRAÇÃO" DE CAES E GATOS (MACHOS E FEMEAS) EXISTENTES NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 195.840,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO CAO E GATOS MACHOS -	204	R$ 390,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO FÊMEAS CADELA E GATA - INCLUSO ANESTESIA TOTAL INTRAVENOSA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA IMEDIATA.	204	R$ 440,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIÁRIA DE INTERNAÇÃO POR OCASIÃO DE PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO EM CANINOS E FELINOS, MACHOS E FEMEAS INDEPENDENTE DO PORTE.	204	R$ 130,00

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSET ORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 254 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 255 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CONTRATO Nº 029/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, ABRANGENDO ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) E ATENDIMENTOS DE CARÁTER CLÍNICO E/OU INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS DE URGÊNCIA, BEM COMO TRATAMENTO DE DOENÇAS E/OU REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA, QUANDO COMPROVADA A IRREVERSIBILIDADE DA PATOLOGIA. OS SERVIÇOS CONTEMPLAM CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NAS VIAS PÚBLICAS, ANIMAIS COMUNITÁRIOS E AQUELES SOB A GUARDA DE PROTETORES INDEPENDENTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO-MG E A EMPRESA KARINA DANIELLE COBO SILVA.

Pelo presente instrumento:

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Trevisan Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 285.703.948-45 e no RG sob o nº 27.452.682-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista 168 Zona Rural, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,**

A Empresa **KARINA DANIELLE COBO SILVA**, estabelecida à Av. Antônio Carlos, nº 147, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.146.410/0001-52, neste ato representada pela sócia proprietária e representante legal, Sra. Karina Danielle Cobo Silva, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 091.087.706-89, portadora do RG n.º MG 15.471.261, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento/MG, doravante denominada **CONTRATADA,**

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 294/2024, e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorreu por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**, instaurada através do Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025**, cujo procedimento auxiliar é o **CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**, com a contratação **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, mediante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 256 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a contratação de **empresas especializadas** na prestação de serviços veterinários, abrangendo esterilização cirúrgica (castração) e atendimentos de caráter clínico e/ou intervenções cirúrgicas de urgência, bem como tratamento de doenças e/ou realização de procedimentos de eutanásia, quando comprovada a irreversibilidade da patologia. Os serviços contemplam cães e gatos em situação de abandono nas vias públicas, animais comunitários e aqueles sob a guarda de protetores independentes devidamente cadastrados, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

2.1.1 – Os serviços decorrentes deste objeto, serão destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consoante prestação de serviços veterinários atendendo à necessidade de estruturar, de forma contínua e organizada, políticas públicas voltadas ao controle populacional de cães e gatos, ao bem-estar animal e à promoção da saúde pública. Trata-se de medida estratégica para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que busca integrar ações preventivas e assistenciais no atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles abandonados nas vias públicas, os comunitários e os que se encontram sob a guarda de protetores independentes cadastrados.

2.2 – Abaixo, especificação, valor unitário e valor total dos itens:

ITENS						
ITEM	**CÓD SERV**	**DESCRIÇÃO**	**UND MED**	**QTDDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	41736	ATENDIMENTO SIMPLES: CONSULTA, ANAMNESE, EXAME DE SANGUE DE TRIAGEM E MEDICAMENTOS SIMPLES. - ATENDIMENTO SIMPLES: CONSULTA, ANAMNESE, EXAME DE SANGUE DE TRIAGEM E MEDICAMENTOS SIMPLES.	SERV	40,00	R$ 330,00	R$ 13.200,00
2	41737	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA SIMPLES: CONSULTA CLÍNICA, ANAMNESE, EXAME DE SANGUE DE TRIAGEM, MEDICAMENTOS SIMPLES E CURATIVOS (LIMPEZA DE FERIDAS, REMOÇÃO DE BICHEIRA, PEQUENAS SUTURAS, ENTRE OUTROS) - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA SIMPLES: CONSULTA CLÍNICA, ANAMNESE, EXAME DE SANGUE DE TRIAGEM, MEDICAMENTOS SIMPLES E CURATIVOS (LIMPEZA DE FERIDAS, REMOÇÃO DE BICHEIRA, PEQUENAS SUTURAS, ENTRE OUTROS)	SERV	63,00	R$ 530,00	R$ 33.390,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 257 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

3	41738	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA COMPLETO: CONSULTA CLÍNICA, ANAMNESE, EXAME DE SANGUE DE TRIAGEM, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS (PIOMETRA, CESARIANA, OTOHEMATOMA, ESPLENECTOMIA, ENUCLEAÇÃO, OBSTRUÇÃO, BICHEIRAS COMPLEXAS, TUMORES NÃO COMPLEXO POR CADEIA MAMARIA, OU REGIÃO, MÚLTIPLAS SUTURAS), TRATAMENTO DE VT (ATÉ 4 QUIMIOTERAPIAS), TRANSFUSÃO DE SANGUE E MEDICAMENTOS SIMPLES. - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA COMPLETO: CONSULTA CLÍNICA, ANAMNESE, EXAME DE SANGUE DE TRIAGEM, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS (PIOMETRA, CESARIANA, OTOHEMATOMA, ESPLENECTOMIA, ENUCLEAÇÃO, OBSTRUÇÃO, BICHEIRAS COMPLEXAS, TUMORES NÃO COMPLEXO POR CADEIA MAMARIA, OU REGIÃO, MÚLTIPLAS SUTURAS), TRATAMENTO DE VT (ATÉ 4 QUIMIOTERAPIAS), TRANSFUSÃO DE SANGUE E MEDICAMENTOS SIMPLES.	SERV	12,00	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00
4	18452	PROCEDIMENTOS DE EUTANASIA - PROCEDIMENTOS DE EUTANASIA	SERVI	6,00	R$ 375,00	R$ 2.250,00
5	41739	DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO TIPO 1: ALIMENTAÇÃO BÁSICA, 1 SORO 500 ML, ANTIBIÓTICO SIMPLES, ANTI-INFLAMATÓRIO SIMPLES E ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO - DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO TIPO 1: ALIMENTAÇÃO BÁSICA, 1 SORO 500 ML, ANTIBIÓTICO SIMPLES, ANTI-INFLAMATÓRIO SIMPLES E	DIÁRIA	120,00	R$ 100,00	R$ 12.000,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 258 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

		ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO				
6	41740	DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO TIPO 2: ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA, ATÉ 3 SOROS DE 500 ML CADA, ANTIBIÓTICO DE AMPLO ESPECTRO, VITAMINAS, ANTIEMÉTICOS PRÓ E PREBIÓTICOS, ANTI-INFLAMATÓRIO AMPLO ESPECTRO E ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO - DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO TIPO 2: ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA, ATÉ 3 SOROS DE 500 ML CADA, ANTIBIÓTICO DE AMPLO ESPECTRO, VITAMINAS, ANTIEMÉTICOS PRÓ E PREBIÓTICOS, ANTI-INFLAMATÓRIO AMPLO ESPECTRO E ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO	DIÁRIA	50,00	R$ 200,00	R$ 10.000,00
7	33180	ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS ATÉ 20 KGS DO MUNICÍ - ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS ATÉ 20 KGS DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG.	SERV	80,00	R$ 500,00	R$ 40.000,00
8	41741	ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICAS DE CÃES E GATOS ACIMA DE 20 KG - ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICAS DE CÃES E GATOS ACIMA DE 20 KG	SERV	40,00	R$ 737,00	R29.480,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 155.320,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS VINTE REAIS.						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato, terá sua vigência estabelecida em 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, observado o exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, ultrapassado 1 (um) exercício financeiro.

3.2 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o artigo 124, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 259 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

3.3 – A Contratada, **ficará obrigada a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões que se fizerem necessárias**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do referido Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – Em respeito ao princípio constitucional do equilíbrio econômico financeiro, este contrato poderá ser revisado e corrigido.

3.5 – A revisão terá lugar sempre que, comprovadamente, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados.

3.6 – Permanece a Administração vinculada a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, no lapso temporal de até 15 (quinze) dias, após protocolo do requerimento junto ao Município.

3.7 – Decorrido o prazo de 09 (nove) meses a contar da data da proposta ou do referido orçamento, nos termos da Lei 10.192/2021, os preços poderão ser corrigidos, desde que haja solicitação expressa da Contratada, monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.8 – Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com a Diretoria de Compras – Seção de Contratos, através do e-mail <saude12@sacramento.mg.gov.br>.

3.9 – Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contactar diretamente através do e-mail <juridico17@sacramento.mg.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão a cargo dos indicados abaixo, que detém expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

4.1.1 – GESTORA: Janaina dos Reis Coutinho Alves – Diretora de Serviços e Apoio ao Bem-Estar Animal.

4.1.2 – FISCAL: Marcos Vinícius Santana de Rezende – Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

4.2 – Compete aos servidores designados proceder à fiscalização contínua da conformidade na prestação dos serviços veterinários, incluindo a verificação da adequada realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica (castração), atendimentos clínicos, intervenções cirúrgicas de urgência, tratamentos e procedimentos de eutanásia, conforme previsto neste Termo de Referência. Deve-se atentar à qualidade técnica dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e ao atendimento às normas éticas e legais aplicáveis, bem como às orientações específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.3 – Caberá aos responsáveis comunicar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades, falhas na execução dos serviços ou descumprimento injustificado das condições pactuadas, solicitando a adoção imediata de providências corretivas. Tal comunicação será realizada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento, quando cabíveis, garantindo a efetividade e a qualidade dos serviços prestados em atendimento às necessidades do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – As quantidades previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade do Contrato, reservando-se o Município de Sacramento o direito de solicitar em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 260 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

5.2 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá prestar os serviços solicitados mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência.

5.3 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá garantir a execução dos serviços veterinários especializados, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando as condições, quantitativos, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo validado o quantitativo de serviços efetivamente realizados.

5.4 – Os serviços deverão ser executados por profissionais veterinários devidamente especializados, legalmente habilitados e com experiência compatível à área de medicina veterinária, assegurando a observância das melhores práticas técnicas, éticas e sanitárias, bem como o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.5 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos nos atendimentos estejam devidamente capacitados e atualizados em relação às práticas veterinárias recomendadas para controle sanitário, manejo de animais em situação de vulnerabilidade e atendimento emergencial.

5.6 – Serviços a serem prestados:

5.6.1 – Atendimento de emergência, tratamento de doenças, realização de hemograma, eutanásia e revisão de patologias, sem inclusão de exames auxiliares, destinados a animais abandonados, em situação de rua, comunitários e cujos tutores estejam em situação de vulnerabilidade social;

5.6.2 – Esterilização cirúrgica de cães e gatos pertencentes ao município de Sacramento;

5.6.3 – Fornecimento de medicação para prevenção de doenças, incluindo a vacina V10 importada;

5.6.4 – Fornecimento de medicação para prevenção e tratamento de doenças parasitárias (verminoses), incluindo vermífugos;

5.6.5 – Fornecimento de medicação para tratamento de doenças, curativos e pomadas cicatrizantes de uso veterinário;

5.6.6 – Fornecimento de medicação para tratamento de doenças, curativos e spray prata na embalagem de 500ml;

5.6.7 – Fornecimento de medicação para tratamento de doenças, curativos contendo Rifocina;

5.6.8 – Fornecimento de medicação antiparasitária (pulgas e carrapatos) em comprimidos ou tabletes, destinados a cães e gatos com peso superior a 11,5 kg;

5.6.9 – Fornecimento de antibióticos de uso veterinário para tratamento de doenças;

5.6.10 – Fornecimento de anti-inflamatórios de uso veterinário para tratamento de doenças.

5.6.11 – Para o desempenho das atividades objeto deste Termo, a(o) **CREDENCIADA(O)** deverá disponibilizar ao Município de Sacramento suas instalações físicas adequadas, equipamentos modernos e em perfeito estado de conservação, bem como quadro técnico-profissional próprio, devidamente qualificado e registrado nos órgãos competentes. Tal estrutura deverá garantir a adequada prestação dos serviços, observando os padrões técnicos, sanitários e éticos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais normas aplicáveis.

5.6.12 – O atendimento aos usuários será realizado exclusivamente nas dependências da(o) **CREDENCIADA(O)**, devendo este ocorrer mediante prévia e expressa autorização do responsável designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando a conformidade com as condições pactuadas neste Termo.

5.6.13 – A(O) **CREDENCIADA(O)** compromete-se a prestar atendimento aos usuários com absoluto respeito, dignidade e isonomia, garantindo condições idênticas às dispensadas a clientes particulares. Qualquer prática discriminatória, seja ela direta ou indireta, será considerada motivo suficiente para a aplicação das penalidades

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 261 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

previstas, inclusive ao cancelamento imediato deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5.7 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá autorização prévia à(ao) **CREDENCIADA(O)** para a realização de esterilização cirúrgica (castração), atendimentos de caráter clínico e/ou intervenção cirúrgica de emergências, doenças e/ou procedimentos de eutanásia, em casos comprovados de impossibilidade de reversão da patologia, e liberação de medicamentos de uso veterinário, vacinas e vermífugos para cães e gatos abandonados em situação de rua e comunitários do município de Sacramento, ou cujo tutor for pessoa em vulnerabilidade social.

5.8 – O transporte dos animais objeto deste Termo deverá ser realizado preferencialmente pela(o) **CREDENCIADA(O)**, respeitando-se todas as normas de segurança, bem-estar animal e regulamentações vigentes, condicionado à obtenção de autorização expressa e prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Alternativamente, o transporte poderá ser efetuado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando-se as normas aplicáveis.

5.9 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá realizar o cadastramento de todos os animais atendidos, visando o controle e a adequada gestão das informações relativas aos serviços prestados.

5.10 – A(O) **CREDENCIADA(O)** realizará a avaliação técnica do procedimento a ser adotado, condicionado à prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a execução fiel do referido procedimento. Ademais, deverá garantir a estabilização do quadro clínico do animal, assegurando a continuidade e qualidade do atendimento pós-procedimento, em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

5.11 – Compete à(ao) **CREDENCIADA(O)** proceder à notificação compulsória de doenças às autoridades sanitárias competentes, visando a adoção das medidas de intervenção necessárias e em conformidade com a legislação vigente.

5.12 – É de responsabilidade da(o) **CREDENCIADA(O)** realizar o registro fotográfico de todos os animais atendidos por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo encaminhar tal material à referida secretaria para fins de controle e acompanhamento.

5.13 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá manter canais de comunicação eficientes com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo o encaminhamento célere das informações, solicitações e relatórios relacionados aos atendimentos realizados.

5.14 – Incumbe à(ao) **CREDENCIADA(O)** a eliminação de pragas, tais como carrapatos e pulgas, em animais encaminhados em situações de urgência e emergência, garantindo o atendimento adequado e a preservação do bem-estar animal.

5.15 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá dispor de baias de canil separadas para isolamento de animais que apresentem sintomas de doenças infectocontagiosas, assegurando o controle e a prevenção de contágio.

5.16 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá manter baias de canil exclusivas para animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinadas à internação em casos de urgência e emergência, assegurando condições adequadas de acolhimento e tratamento.

5.17 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer intercorrência ou evento adverso ocorrido durante a prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para minimizar impactos negativos.

5.18 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá prestar os serviços solicitados no prazo de até **03 (três) dias**, após recebimento da Autorização de Fornecimento, encaminhado pela contratante, por servidor responsável, à(ao) credenciada(o), mediante endereço eletrônico, ou meio suplementar acordado entre as partes, cuja solicitação mantenha-se registrada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 262 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

5.18.1 – O prazo fixado justifica-se pela importância de garantir a pronta execução dos atendimentos veterinários, permitindo a intervenção rápida para prevenção ou tratamento de enfermidades, preservando o bem-estar dos animais e assegurando a manutenção das condições sanitárias, em alinhamento com as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.19 – A prestação dos serviços será vistoriada pelo Gestor e Fiscal do contrato no tocante às especificações.

5.20 – Os serviços serão recebidos:

5.20.1 – Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências do objeto licitado.

5.20.2 – O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em até **5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento provisório, se e quando tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

5.20.3 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.2 – **DOTAÇÕES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ficha 553 – Recurso 1500

Ficha 535 – Recurso 1500

6.3 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.028, de 09 de dezembro de 2024, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.4 – O pagamento decorrente dos fornecimentos será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.5 – O pagamento às(aos) **CREDENCIADAS(OS)** somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.6 – Permanece as licitantes cientificadas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

6.7 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pelas(os) **CREDENCIADAS(OS)** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.8 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la às(aos) **CREDENCIADAS(OS)** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 263 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

6.9 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento-MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pelas(os) **CREDENCIADAS(OS)** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, às(os) **CREDENCIADAS(OS)** dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.11 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados das(os) **CREDENCIADAS(OS)**.

6.12 – Nenhum pagamento será efetuado às(aos) **CREDENCIADAS(OS)** enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência e no contrato.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado como Gestor e como Fiscal do Contrato.

7.1.3 – Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.

7.1.4 – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

7.1.5 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da mesma, devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.6 – Relacionar-se com a licitante vencedora através do Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Sacramento-MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à(ao) Credenciada(o) as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Credenciada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) Credenciada(o), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento-MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da(o) Credenciada(o) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.9 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela(o) Credenciada(o).

7.1.10 – O Município de Sacramento-MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.11 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

7.1.12 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do Contrato.

7.1.13 – Notificar a(o) Credenciada(o) sobre atraso na prestação de serviço e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

7.1.14 – Não receber serviços caso este esteja dissonante da especificação contida no Termo de Referência e no Contrato.

7.1.15 – Aplicar à(ao) Credenciada(o) as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 264 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

7.2 – DA(O) CREDENCIADA(O):

7.2.1 – Cumprir integralmente todas a condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.2 – Prestar os serviços solicitados observando fielmente os prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais informados na Autorização de Fornecimento.

7.2.3 – Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento do início dos serviços, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, apresentando as devidas justificativas.

7.2.4 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 – Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.6 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza para a regular prestação de serviços na cidade de Sacramento/MG, conforme informações fornecidas na Autorização de Fornecimento.

7.2.7 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento/MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

7.2.8 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da(o) Credenciada(o).

7.2.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo município de Sacramento/MG.

7.2.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a(o) Credenciada(o) adotar toda as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das Autoridades Competentes e as disposições legais vigentes.

7.2.11 – Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

7.2.12 – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

7.2.13 – A(o) Credenciada(o) permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

7.2.14 – A(o) Credenciada(o) deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.15 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta, e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 265 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Sacramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Sacramento-MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive, quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Sacramento;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 266 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

10.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 294/2024.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Sacramento-MG, 05, de fevereiro de 2026.

OSMAR TREVISAN JUNIOR:28570394845

Assinado de forma digital por OSMAR TREVISAN JUNIOR:28570394845

Osmar Trevisan Júnior
Prefeito Municipal
Município de Sacramento – MG
Contratante

Karina Danielle Cobo Silva

Karina Danielle Cobo Silva
Bichos e Mimos
Proprietária e Veterinária Responsável:
Karina Danielle Cobo Silva
Município de Sacramento – MG
Contratada

Dra. Karina Danielle Cobo Silva
Médica Veterinária
CRMV-MG: 12.443

Bichos & Mimos
CNPJ: 20.146.410/0001-52

Testemunhas:

1ª.: _____
Bárbara Maria de Melo Scalon
CPF: 111.697.076-70

2ª.: Keila Cristina Gonçalves
Keila Cristina Gonçalves
CPF: 044.603.546-75

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 267 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Editais

Edital de Chamamento Público nº CRE 35/2025

Última atualização 04/02/2026

Local: Sacramento/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SACRAMENTO

Unidade compradora: 608 - MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/09/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/09/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18140764000148-1-000127/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços veterinários, abrangendo esterilização cirúrgica (castração) e atendimentos de caráter clínico e/ou intervenções cirúrgicas de urgência, bem como tratamento de doenças e/ou realização de procedimentos de eutanásia, quando comprovada a irreversibilidade da patologia. Os serviços contemplam cães e gatos em situação de abandono nas vias públicas, animais comunitários e aqueles sob a guarda de protetores independentes devidamente cadastrados, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 477.540,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 472.770,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSET ORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 268 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

1	ATENDIMENTO SIMPLES: CONSULTA, ANAMNESE, EXAME DE SANGUE DE TRIAGEM E MEDICAMENTOS SIMPLES.	120	R$ 330,00
2	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA SIMPLES: CONSULTA CLÍNICA, ANAMNESE, EXAME DE SANGUE DE TRIAGEM, MEDICAMENTOS SIMPLES E CURATIVOS (LIMPEZA DE FERIDAS, REMOÇÃO DE BICHEIRA, PEQUENAS SUTURAS, ENTRE OUTROS)	200	R$ 530,00
3	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA COMPLETO: CONSULTA CLÍNICA, ANAMNESE, EXAME DE SANGUE DE TRIAGEM, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS (PIOMETRA, CESARIANA, OTOHEMATOMA, ESPLENECTOMIA, ENUCLEAÇÃO, OBSTRUÇÃO, BICHEIRAS COMPLEXAS, TUMORES NÃO COMPLEXO POR CADEIA MAMARIA, OU REGIÃO, MÚLTIPLAS SUTURAS), TRATAMENTO DE VT (ATÉ 4 QUIMIOTERAPIAS), TRANSFUSÃO DE SANGUE E MEDICAMENTOS SIMPLES.	40	R$ 1.250,00
4	PROCEDIMENTOS DE EUTANASIA	20	R$ 375,00
5	DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO TIPO 1: ALIMENTAÇÃO BÁSICA, 1 SORO 500 ML, ANTIBIÓTICO SIMPLES, ANTI-INFLAMATÓRIO SIMPLES E ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO	360	R$ 100,00
6	DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO TIPO 2: ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA, ATÉ 3 SOROS DE 500 ML CADA, ANTIBIÓTICO DE AMPLO ESPECTRO, VITAMINAS, ANTIEMÉTICOS PRÓ E PREBIÓTICOS, ANTI-INFLAMATÓRIO AMPLO ESPECTRO E ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO	150	R$ 200,00
7	ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS ATÉ 20 KGS DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG.	240	R$ 500,00
8	ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICAS DE CÃES E GATOS ACIMA DE 20 KG	120	R$ 737,00

Exibir: 50 | 1-8 de 8 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 269 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 270 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CONTRATO N° 172/2025

PROCESSO Nº 110/2025

INEXIGIBILIDADE N° 018/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2025

CONTRATO Nº 172/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG E A EMPRESA MANOEL JOSE DE SOUZA NETO.

A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu-MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 66.232.521/0001-82, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro: Centro, Cidade de São João do Manhuaçu, Estado: MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Miranda Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, inscrito no CPF sob o n° 03276252600, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MANOEL JOSE DE SOUZA NETO, inscrito no CNPJ n° 28 840 396/0001-02, com endereço à Avenida Jacob Dornelas Neto, N° 530, Bairro Centro, Cidade de São João do Manhuaçu, Estado: MG, CEP: 36918000, neste ato representado por Manoel jose de souza neto, inscrito no CPF sob o n° 07107443666, doravante denominada CONTRATADO(A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, cujo objeto se encontra previsto na cláusula primeira, nos termos do Chamamento de Credenciamento nº 009/2025, Processo nº 110/2025 Inexigibilidade n° 018/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresa especializada (clínica veterinária) para realizar a esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos (fêmeas e machos), de rua e/ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Edital do Processo Licitatório n° 110/2025 – Credenciamento Eletrônico nº 009/2025.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5
Pág.: 271 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 110/2025 -** Chamamento de Credenciamento **nº 009/2025** fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor do serviço/objeto deste Chamamento de Credenciamento está estabelecido e fixado Planilha de Referência.

3.2 A Prefeitura pagará ao(à) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas no edital de Chamamento de Credenciamento, de acordo com a demanda que será expedida através de ordem de serviço pela Secretaria Correspondente.

3.3 As condições de liquidação e pagamento são aquelas previstas no Edital e no Termo de referencia.

3.4 O valor estimado para a contratação é de R$ R$ 73.049,50 (setenta e três mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo descrita:

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Serviço de Castração de cães fêmeas, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários.				
1	Serviço de Castração de cães fêmeas, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários.	R$ 175,00	150 SERV	R$ 26.250,00
Serviço de Castração de cães machos, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários.				
1	Serviço de Castração de cães machos, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários	R$ 133,33	100 SERV	R$ 13.333,00
Serviço de Castração de gatos fêmeas, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários.				
1	Serviço de Castração de gatos fêmeas, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários.	R$ 145,33	150 SERV	R$ 21.799,50
Serviço de Castração de gatos machos, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários.				
1	Serviço de Castração de gatos machos, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários.	R$ 116,67	100 SERV	R$ 11.667,00
Total Geral				**R$ 73.049,50**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5
Pág.: 272 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem prestados pelas clínicas veterinárias credenciadas consistem na realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, fêmeas, errantes e/ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme a demanda apresentada pela Administração. As cirurgias deverão ser executadas em ambiente clínico adequado, devidamente equipado, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e demais legislações pertinentes, garantindo-se a segurança, a higiene e o bem-estar animal.

4.2 As clínicas credenciadas deverão fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos, instrumentais cirúrgicos, mão de obra especializada e estrutura física necessária para a completa execução dos serviços, incluindo o acompanhamento pré-operatório, anestesia, procedimento cirúrgico, cuidados pós-operatórios imediatos e orientações aos responsáveis pelos animais, quando houver.

4.3 O transporte dos animais até a clínica será de responsabilidade da Administração Municipal ou dos tutores, quando identificados, cabendo à clínica zelar pela correta identificação, registro e acompanhamento dos procedimentos realizados, de modo a permitir a fiscalização e o controle por parte do Município.

4.4 A clínica somente poderá realizar o procedimento mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável.

4.5 Caso o animal não possa ser levado até a clínica por questões de mobilidade ou risco, a Secretaria Municipal informará à empresa credenciada, que poderá realizar o atendimento em domicílio ou por meio de mutirões previamente agendados.

4.6 Os serviços deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da Credenciada, ou em caso de urgência aos sábados, domingos e feriados.

4.7 A Credenciada poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do Município.

4.8 A Credenciada se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

4.9 No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da Credenciada todo o serviço executado.

4.10 Para fins da prestação dos serviços descritos, a Credenciada deverá possuir em seu estabelecimento infrainstrutura mínima, devendo dar total acesso aos servidores da Administração Pública para verificação e fiscalização;

4.11 A Credenciada deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5
Pág.: 273 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Termo de Referência na Sede do Município de São João do Manhuaçu.

4.12 Poderá haver mais de uma empresa credenciada. O critério para distribuição de demanda e ordem de contratação será estabelecido de acordo com a ordem cronológica de credenciamento. Definida a necessidade da prestação dos serviços, a Administração convocará a empresa credenciada observando essa ordem, ficando a convocada apta a formalizar o contrato com o Município e executar o objeto. Caso mais de uma empresa seja credenciada, será adotado sistema de rodízio, de forma a garantir a distribuição equilibrada da demanda, assegurando transparência, isonomia e eficiência na execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato celebrado terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigável, judicial ou através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante/Prefeitura:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5
Pág.: 274 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

14.133, de 2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8 Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de Obras.

7.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades do(a) Contratado(a):

8.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2 Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5
Pág.: 275 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.1.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5
Pág.: 276 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;;

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Durante a vigência do Chamamento de Credenciamento, o(a) contratado(a) deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de Chamamento de Credenciamento.

9.2 Durante a vigência do edital de Chamamento de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a) contratado(a) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o Chamamento de Credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de descredenciamento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5
Pág.: 277 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

9.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o(a) contratado(a) terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

9.4 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o Chamamento de Credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

9.5 O(A) contratado(a) convocados para apresentar a documentação referida no item 9.2 do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

9.6 O resultado da análise prevista no item 9.2 do edital será publicado novamente na forma prevista neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5
Pág.: 278 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 A Prefeitura poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. - pedido formalizado pelo(a) contratado(a);
II. - perda das condições de habilitação do(a) contratado(a);
III. - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e
IV. - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Chamamento de Credenciamento.

11.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 11.1 do edital não desincumbirá o(a) contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 11.1 do edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.6 O(A) contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de Chamamento de Credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 A extinção do Chamamento de Credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) contratado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1 O Chamamento de Credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) contratado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o Chamamento de Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 577/2024 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5
Pág.: 279 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

12.2 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do Chamamento de Credenciamento, observados os prazos fixados no edital de Chamamento de Credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com aquelas previstas no edital e Termo de Referencia, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A contratada a poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do Município.

14.2 A Credenciada se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

14.3 No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da Credenciada/Contratada todo o serviço executado.

14.4 Para fins da prestação dos serviços descritos, a Credenciada/Contratada deverá possuir em seu estabelecimento infrainstrutura mínima, devendo dar total acesso aos servidores da Administração Pública para verificação e fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A atribuições a serem realizadas pelo gestor e pela fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

16.1 O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da Contratante, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5
Pág.: 280 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão, por conta da dotação orçamentária: 04.122.0007.2087 3.3.90.39.00 - Ficha 1172 – Fonte 1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

19.3 E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São Joao do Manhuaçu/MG, 09 de setembro de 2025.

_____

José Miranda Barbosa

Município de São João do Manhuaçu

CONTRATANTE

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5

Pág.: 281 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

_____

MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

Manoel jose de souza neto

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: JOSE MIRANDA BARBOSA e MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5 e informe o código F7F5-9698-86DC-5BE5

Pág.: 282 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7F5-9698-86DC-5BE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE MIRANDA BARBOSA (CPF 032.XXX.XXX-00) em 09/09/2025 15:32:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MANOEL JOSE DE SOUZA NETO (CPF 071.XXX.XXX-66) em 09/09/2025 16:19:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7F5-9698-86DC-5BE5

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 283 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 284 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Edital de Chamamento Público nº 009/2025

Última atualização 29/08/2025

Acessar Contratação

Local: São João do Manhuaçu/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANHUACU

Unidade compradora: 896 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/08/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/12/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 66232521000182-1-000107/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Chamamento público para convocação de Pessoas Jurídicas interessadas em formalizar credenciamento de empresa especializada (clínica veterinária) para realizar a esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos (fêmeas e machos), de rua e/ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, no Municipio de São João do Manhuaçu-MG, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 73.049,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Serviço de Castração de cães fêmeas, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários.	150	R$ 175,00
2	Serviço de Castração de cães machos, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários	100	R$ 133,33
3	Serviço de Castração de gatos fêmeas, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários.	150	R$ 145,33
4	Serviço de Castração de gatos machos, com centro cirurgico, anestésico, e demais medicações e materiais cirurgicos necessários.	100	R$ 116,67

Exibir: 5 | 1-4 de 4 itens | Página: 1

Voltar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 285 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 286 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CONTRATO N° 316/2025

CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIMENTO ELETRÔNICO nº006/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARZEA DA PALMA/MG,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.279.059/0001-26, com sede administrativa na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1.000, Bairro Pinlar, na cidade de Várzea da Palma/MG, neste ato representado Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, **Sr. LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA, b**rasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 113.637.336-56, residente e domiciliado na cidade de Várzea da Palma/MG, CEP 39.260-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado AJUDA ALIANCA JUIZDEFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS, localizado na rua Rua Barão de São João Nepomuceno, n° 371 no bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, estado de MG, inscrito no CNPJ sob o n° 06 251 518/0001-84, neste ato representado por Carolina Francisca Correa de Oliveira, inscrita no CPF sob o n° 09767537660, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº256/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Crcredenciamento de prestadores especializados em ações de esterilização cirúrgica (castração), registro e microchipagem de cães e gatos, mediante a realização dos procedimentos, prestação de cuidados e medicamentos pós-operatórios e microchipagem nos moldes previstos na Lei Estadual 21.970/16, na Lei Federal 13.426/17 e na Resolução 367/19 do CRMV/MG.

CLAUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos:

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
ORQUIECTOMIA BILATERAL CASTRAÇÃO MACHO COMPREENDENDO EXAMES CLINICOS GERAIS, ROUPA CIRUGICA DE AMARRAÇÃO, INSUMOS, MICROCHIP, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA EM SI, APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE PÓS-CIRURGICOS.				

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ e AJUDA-ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BFC-0343-9A94-2F97 e informe o código 4BFC-0343-9A94-2F97
Pág.: 287 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

1	ORQUIECTOMIA BILATERAL CASTRAÇÃO MACHO COMPREENDENDO EXAMES CLINICOS GERAIS, ROUPA CIRUGICA DE AMARRAÇÃO, INSUMOS, MICROCHIP, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA EM SI, APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE PÓS-CIRURGICOS.	R$ 245,00	0 serviço	R$ 0,00
OVARIOHISTERECTOMIAHISTERECTOMIA CASTRAÇÃO FÊMEA COMPREENDENDO EXAMES CLINICOS GERAIS, ROUPA CIRUGICA DE AMARRAÇÃO, INSUMOS, MICROCHIP, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA EM SI, APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE PÓS-CIRURGICOS.				
2	OVARIOHISTERECTOMIAHISTERECTOMIA CASTRAÇÃO FÊMEA COMPREENDENDO EXAMES CLINICOS GERAIS, ROUPA CIRUGICA DE AMARRAÇÃO, INSUMOS, MICROCHIP, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA EM SI, APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE PÓS-CIRURGICOS.	R$ 245,00	0 serviço	R$ 0,00
Total Geral				**R$ 0,00**

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (Trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ e AJUDA-ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BFC-0343-9A94-2F97 e informe o código 4BFC-0343-9A94-2F97
Pág.: 288 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 7.30.30.18.541.34.2333.33903900 Ficha 1443

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Fazer a divulgação dos eventos de mutirão de castração.

6.2. Fazer o cadastramento dos animais que se submeterão aos procedimentos cirúrgicos.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.

6.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as, especificações deste Termo de Referência.

6.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ e AJUDA-ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BFC-0343-9A94-2F97 e informe o código 4BFC-0343-9A94-2F97

Pág.: 289 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

7.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

7.3. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

7.5 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

7.6. Arcar com todos os custos de medicamentos durante e pós-operatório.

7.7. Providenciar toda a logística dos profissionais responsáveis pelo serviço.

7.8. Manter sede física no município, aberta e disponível para atendimento, oferecendo suporte clínico durante todo o período de convalescença do animal, o qual será de, no mínimo, 2 (dois) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade clínica do animal.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Assinado por 3 pessoas: LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ e AJUDA-ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BFC-0343-9A94-2F97 e informe o código 4BFC-0343-9A94-2F97
Pág.: 290 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº200/2025, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ e AJUDA-ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BFC-0343-9A94-2F97 e informe o código 4BFC-0343-9A94-2F97

Pág.: 291 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ e AJUDA-ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BFC-0343-9A94-2F97 e informe o código 4BFC-0343-9A94-2F97

Pág.: 292 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ e AJUDA-ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BFC-0343-9A94-2F97 e informe o código 4BFC-0343-9A94-2F97

Pág.: 293 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ e AJUDA-ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BFC-0343-9A94-2F97 e informe o código 4BFC-0343-9A94-2F97

Pág.: 294 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 200/2025.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista elaborada na forma da cláusula 7ª do edital, que deverá ser seguida rigorosamente.

13.2. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea da Palma/MG, 28 de novembro de 2025

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ e AJUDA-ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BFC-0343-9A94-2F97 e informe o código 4BFC-0343-9A94-2F97

Pág.: 295 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

CONTRATANTE

Carolina Francisca Correa de Oliveira

AJUDA ALIANCA JUIZDEFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS

CONTRATADO

Testemunhas: _____ _____

CPF nº: CPF nº

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 3 pessoas: LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ e AJUDA-ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BFC-0343-9A94-2F97 e informe o código 4BFC-0343-9A94-2F97

Pág.: 296 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4BFC-0343-9A94-2F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUCAS FONTINELLE DE OLIVEIRA SILVA (CPF 113.XXX.XXX-56) em 01/12/2025 07:57:34 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO MENDES CARVALHO MARTINEZ (CPF 346.XXX.XXX-05) em 01/12/2025 08:13:07 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- AJUDA-ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS (CNPJ 06.251.518/0001-84) em 01/12/2025 09:07:33 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BFC-0343-9A94-2F97

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 297 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Edital de Chamamento Público nº 0006/2025

Última atualização 10/04/2026

Acessar Contratação

Local: Várzea da Palma/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA **Unidade compradora:** 383 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/12/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18279059000126-1-000263/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA CASTRAÇÃO, REGISTRO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS E MICROCHIPAGEM NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL 21.97016, NA LEI FEDERAL 13.42617 E NA RESOLUÇÃO 36719 DO CRMVMG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 100.695,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	ORQUIECTOMIA BILATERAL CASTRAÇÃO MACHO COMPREENDENDO EXAMES CLINICOS GERAIS, ROUPA CIRUGICA DE AMARRAÇÃO, INSUMOS, MICROCHIP, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA EM SI, APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE PÓS-CIRURGICOS.	111	R$ 245,00
2	OVARIOHISTERECTOMIAHISTERECTOMIA CASTRAÇÃO FÊMEA COMPREENDENDO EXAMES CLINICOS GERAIS, ROUPA CIRUGICA DE AMARRAÇÃO, INSUMOS, MICROCHIP, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA EM SI, APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE PÓS-CIRURGICOS.	300	R$ 245,00

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 298 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 299 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CONTRATO N° 053/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2025

CREDENCIAMENTO N° 008/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram

o MUNICÍPIO DE CANTAGALO e RENATA MELO LODI**.**

Contrato que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ n° 01.617.441/0001-08, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Antônio Leal 134, Cantagalo, MG, 39703-000 16 – Centro. Cantagalo / MG – CEP: 36.630- 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, inscrito no CPF sob o n. 809.011.587-04, doravante denominado CONTRATANTE, e RENATA MELO LODI, denominado CONTRATADO, com sede/domicílio doravante PRAÇA GETULIO VARGAS, 156, CENTRO, Peçanha, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 054.928.516-40 neste ato representado pelo Sr. RENATA MELO LODI, CPF 05492851640 ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao Processo Licitatório n. 046/2025 , Inexigibilidade Credenciamento n° 008/2025 , e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - credenciamento de profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de castração, eutanásia e atendimento clínico de cães e gatos, com execução vinculada à estrutura pública consorciada com o Município de Peçanha/MG

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
credenciamento de profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de castração, eutanásia e atendimento clínico de cães e gatos, com execução vinculada à estrutura pública consorciada com o Município de Peçanha/MG				

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 300 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

1	O serviço a ser prestado pelos profissionais Médico Veterinário credenciados, pessoas físicas e jurídicas, consiste na execução continuada e escalonada de procedimentos clínico-cirúrgicos essenciais em cães e gatos, com foco nas ações de saúde pública animal, vigilância sanitária e controle populacional urbano e rural, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo/MG. A atuação se dará por meio da seguinte tríade de procedimentos: I – Cirurgias de Castração: Realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização reprodutiva (ovariohisterectomia e orquiectomia) em cães e gatos, machos e fêmeas, utilizando técnica cirúrgica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com emprego de anestesia compatível, material adequado, e execução das etapas pré-operatória, operatória e pós-operatória, assegurando analgesia, recuperação e acompanhamento clínico imediato. O procedimento deve incluir controle de infecção, assepsia do ambiente e descarte legal de resíduos. II – Eutanásia Assistida: Execução de eutanásia de cães e gatos portadores de enfermidades graves, incuráveis ou altamente contagiosas, desde que haja laudo técnico fundamentado emitido por autoridade sanitária competente. A prática deverá observar rigorosamente os princípios de ética profissional, os protocolos de bem-estar animal e as normas técnicas da Resolução CFMV nº 1000/2012, com utilização de fármacos adequados, insensibilização prévia e métodos humanitários aprovados. III – Consultas Clínicas Veterinárias: Realização de atendimento clínico primário a cães e gatos oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, protetores cadastrados ou animais recolhidos em ações de vigilância sanitária. O serviço inclui anamnese, exame físico completo, prescrição de tratamento ou encaminhamento, quando necessário, com registro adequado em formulário próprio ou sistema disponibilizado pela Administração. Os serviços serão prestados em instalações públicas consorciadas,	R$ 2.000,00	6 MESES	R$ 12.000,00
Total Geral				**R$ 12.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Os procedimentos e a remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo: 2.2. O valor total anual (global) estabelecido pela Administração Municipal para a remuneração dos serviços decorrentes deste Contrato é de R$ R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2.2.1. A quantidade estimada será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

2.3. Cada Credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

2.4. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

2.5. Pela prestação dos serviços, a Contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no Termo de Referência deste instrumento de Chamamento Público.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 301 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

2.6. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.7. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

2.8. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

2.9. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

2.10. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

2.11. DO SISTEMA DE RODÍZIO

2.11.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de procedimentos;

2.11.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

2.11.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

2.11.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

2.11.5 Poderá a Administração, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

2.11.6 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

2.11.7 O Credenciado não poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, salvo por justa causa, devidamente comprovada, que o impeça de atender à convocação.

2.11.8 Na hipótese do item 2.11.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 302 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

2.12. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

3.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 303 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

3.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A contratada deverá:

I. Atender somente as requisições formais devidamente preenchidas e autorizadas pela SMS de Cantagalo – MG, devendo conter (nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível);

II. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estar expresso na requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;

III.Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da contratada, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;

IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material necessário para a realização do procedimento bem como para sua entrega ao usuário, sem ônus para a contratante;

V. Equipar os locais de atendimento com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratada;

VI. Os laudos dos exames deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico responsável.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 304 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VII. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames: No máximo em até 05 (cinco) dias após a realização do exame pelo paciente. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;

VIII. Atender as determinações do Art. 4º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, que: "Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)".

IX. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

X. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

XIII. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

XIV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS/PMC ou a terceiros;

XV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SMS/PMC;

XVII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XVIII. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cantagalo – MG, sob pena de rescisão contratual;

XIX. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.
XX. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 305 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

XXI. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

XXII. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

XXIII. A vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, vigorando inicialemnte por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - A contratante obriga-se a:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;

III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

VIII. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

IX. Organizar e regular os fluxos dos usuários;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 306 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

X. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

XI. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

XII. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0015.2.0089 1.500.000

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 307 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 308 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

7.4. A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para as infrações previstas no ITEM 7.1, subitens (I a VII), a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os subitens (VIII a XII), a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas ITEM 7.1, subitens (I a VII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no ITEM 7.1, subitens (VIII a XII); bem como pelas infrações administrativas previstas no ITEM 7.1, subitens (I a VII), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

7.12. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 309 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

7.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.14. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.15. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

7.16. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

7.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

7.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.19. Caberá a apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cantagalo – MG.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

8.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, no exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 310 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

8.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21;

8.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

8.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

8.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

9.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demaiselementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento. E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Pág.: 311 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cantagalo – MG, 09 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CONTRATADO

Nome/Razão Social:RENATA MELO LODI

CNPJ:054.928.516-40

Assinado por 2 pessoas: RENATA MELO LODI e ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454 e informe o código 0CE3-8C3B-02C7-6454

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 312 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0CE3-8C3B-02C7-6454

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATA MELO LODI (CPF 054.XXX.XXX-40) em 09/06/2025 11:29:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA (CPF 493.XXX.XXX-04) em 10/06/2025 08:16:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0CE3-8C3B-02C7-6454

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 313 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Edital de Chamamento Público nº 008/2025

Última atualização 09/06/2025

Acessar Contratação

Local: Cantagalo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CANTAGALO **Unidade compradora:** 64 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/06/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/06/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01617441000108-1-000039/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

credenciamento de profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de castração, eutanásia e atendimento clínico de cães e gatos, com execução vinculada à estrutura pública consorciada com o Município de Peçanha/MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 24.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 314 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

1	O serviço a ser prestado pelos profissionais Médico Veterinário credenciados, pessoas físicas e jurídicas, consiste na execução continuada e escalonada de procedimentos clínico-cirúrgicos essenciais em cães e gatos, com foco nas ações de saúde pública animal, vigilância sanitária e controle populacional urbano e rural, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo/MG. A atuação se dará por meio da seguinte tríade de procedimentos: I – Cirurgias de Castração: Realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização reprodutiva (ovariohisterectomia e orquiectomia) em cães e gatos, machos e fêmeas, utilizando técnica cirúrgica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com emprego de anestesia compatível, material adequado, e execução das etapas pré-operatória, operatória e pós-operatória, assegurando analgesia, recuperação e acompanhamento clínico imediato. O procedimento deve incluir controle de infecção, assepsia do ambiente e descarte legal de resíduos. II – Eutanásia Assistida: Execução de eutanásia de cães e gatos portadores de enfermidades graves, incuráveis ou altamente contagiosas, desde que haja laudo técnico fundamentado emitido por autoridade sanitária competente. A prática deverá observar rigorosamente os princípios de ética profissional, os protocolos de bem-estar animal e as normas técnicas da Resolução CFMV nº 1000/2012, com utilização de fármacos adequados, insensibilização prévia e métodos humanitários aprovados. III – Consultas Clínicas Veterinárias: Realização de atendimento clínico primário a cães e gatos oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, protetores cadastrados ou animais recolhidos em ações de vigilância sanitária. O serviço inclui anamnese, exame físico completo, prescrição de tratamento ou encaminhamento, quando necessário, com registro adequado em formulário próprio ou sistema disponibilizado pela Administração. Os serviços serão prestados em instalações públicas consorciadas,	12	R$ 2.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 315 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 316 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

APÊNDICE E

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

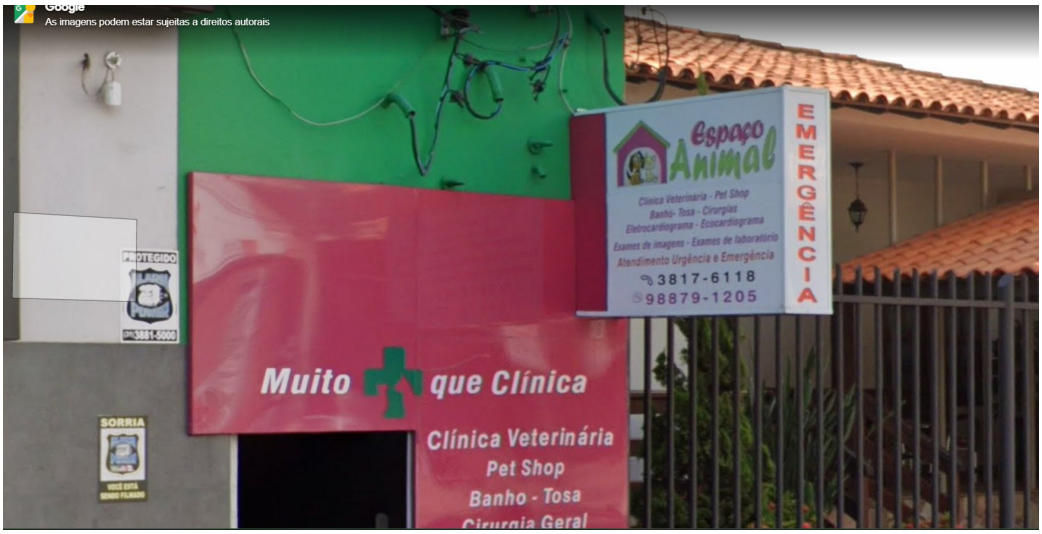
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 317 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4





https://www.hvpopular.com.br/



Contato: (31) 98879-1205

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 318 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



https://www.atlashospitalveterinario.com.br/

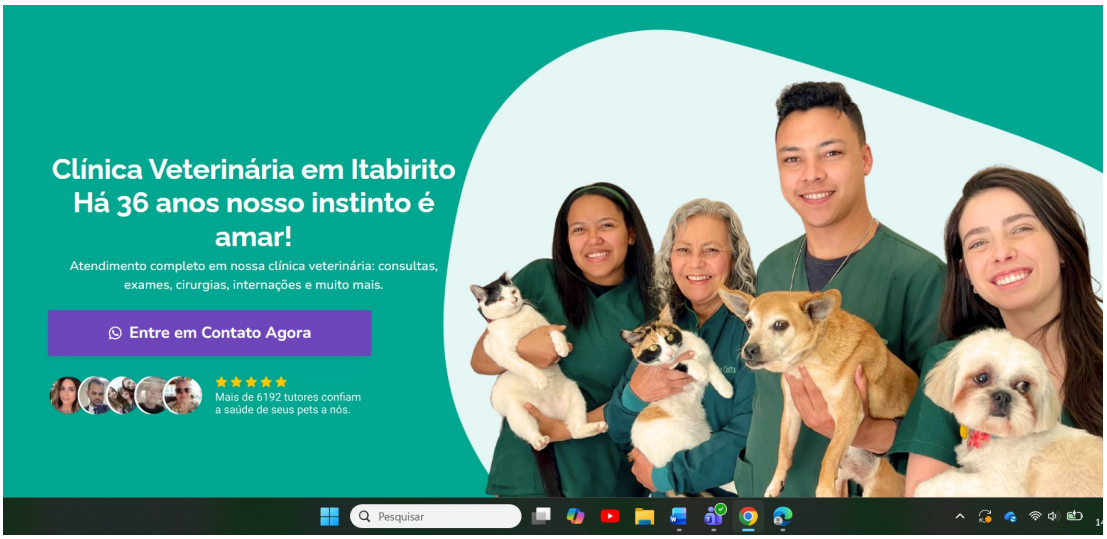


---

https://hospitalveterinariopethelp.com.br/

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 319 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



https://veterinariafauna.com.br/



https://saudeanimalcentrovet.com.br/

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 320 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

PEDIDO DE ORÇAMENTO

O Consórcio Intermunicipal Multisetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, por meio do Programa de Políticas Públicas Regionais de Bem-estar Animal, vem, respeitosamente, solicitar a apresentação de proposta comercial para uma possível parceria.

O programa tem como objetivo principal o controle populacional de cães e gatos nos municípios consorciados, principalmente dos animais em situação de vulnerabilidade por meio da esterilização cirúrgica, promovendo ações voltadas à saúde pública, ao bem-estar animal e à guarda responsável.

Considerando a importância da estrutura clínica/hospitalar veterinária com atendimento e suporte em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, estamos realizando levantamento técnico e financeiro para análise de viabilidade de futuras contratações e/ou formalização de parcerias institucionais.

Dessa forma, solicitamos, gentilmente, o encaminhamento de proposta/orçamento contemplando os serviços abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães fêmea em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica.	Unidade	R$ 500,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães macho em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica e/ou colar elizabetano.	Unidade	R$ 380,00

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 321 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de gato femêa em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica.	Unidade	R$ 320,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de gato macho em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica e/ou colar elizabetano.	Unidade	R$ 250,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Internação em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO para pós-operatório com acompanhamento de 24 (vinte e quatro) horas, contemplando alimentação e medicação necessária. (Em casos de complicação cirúrgica).	Diária	R$ 380,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Internação em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO para pós-operatório de observação, contemplando alimentação e medicação necessária. (Para acompanhamento pós procedimento cirúrgico).	Diária	R$ 200,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 322 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Eutanásia humanitária, quando estritamente necessário e tecnicamente indicado, devendo ser executado em conformidade com as normas éticas e legais vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG.	Quilo	R$ 45,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Descarte de carcaças em conformidade com as normas vigentes.	Quilo	R$ 20,00

Deverá ser realizada a avaliação clínica e diagnóstico do animal, com emissão de parecer quanto à aptidão para realização do procedimento cirúrgico de esterilização.

Solicita-se que a proposta contenha:

- Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias);
- Dados completos da empresa: Espaço Animal Clínica Veterinária, CNPJ: 10.736.574/0001-86, Av. Francisco Vieira Martins, 973-A - Guarapiranga, Pte. Nova - MG, 35430-226, Tel: (31) 3817-6118, e-mail: mirvanesilva@yahoo.com.br.
- Nome e assinatura do responsável pela proposta: Mirvane da Silva Socorro.

No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, alimentação, tributos, encargos sociais e demais custos diretos e indiretos.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Douglas Vieira Lelis
Coordenador do Programa de Política Pública Regional de Bem-estar Animal
CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multisetorial do Vale do Piranga

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 323 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

PEDIDO DE ORÇAMENTO

O Consórcio Intermunicipal Multisetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, por meio do Programa de Políticas Públicas Regionais de Bem-estar Animal, vem, respeitosamente, solicitar a apresentação de proposta comercial para uma possível parceria.

O programa tem como objetivo principal o controle populacional de cães e gatos nos municípios consorciados, principalmente dos animais em situação de vulnerabilidade por meio da esterilização cirúrgica, promovendo ações voltadas à saúde pública, ao bem-estar animal e à guarda responsável.

Considerando a importância da estrutura clínica/hospitalar veterinária com atendimento e suporte em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, estamos realizando levantamento técnico e financeiro para análise de viabilidade de futuras contratações e/ou formalização de parcerias institucionais.

Dessa forma, solicitamos, gentilmente, o encaminhamento de proposta/orçamento contemplando os serviços abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães fêmea em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica.	Unidade P até 10kg M até 20kg G +20kg	800,00 910,00 1030,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães macho em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica e/ou colar elizabetano.	Unidade P M G	 650,00 730,00 785,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de gato femêa em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato	Unidade	700,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 324 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

	(antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica.		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de gato macho em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica e/ou colar elizabetano.	Unidade	550,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Internação em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO para pós-operatório com acompanhamento de 24 (vinte e quatro) horas, contemplando alimentação e medicação necessária. (Em casos de complicação cirúrgica).	Diária	400,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Internação em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO para pós-operatório de observação, contemplando alimentação e medicação necessária. (Para acompanhamento pós procedimento cirúrgico).	Diária	250,00
07	• PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Eutanásia humanitária, quando estritamente necessário e tecnicamente indicado, devendo ser executado em conformidade com as normas éticas e legais vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG.	Quilo P M G	 350,00 400,00 480,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Descarte de carcaças em conformidade com as normas vigentes.	Quilo	13,50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 325 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

• Deverá ser realizada a avaliação clínica e diagnóstico do animal, com emissão de parecer quanto à aptidão para realização do procedimento cirúrgico de esterilização.

Solicita-se que a proposta contenha:

- Prazo de validade da proposta: 90 dias
- Dados completos da empresa: Rafaela Magalhães Serviços Veterinários LTDA; 501524480001-07; Rua Dr Milton Bandeira, número 34, loja 10, Vereda do Bosque, Viçosa MG; 3891-5130; hovpethelp@gmail.com
- Rafaela Teixeira Magalhães – Responsável

No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, alimentação, tributos, encargos sociais e demais custos diretos e indiretos.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Douglas Vieira Lelis
Coordenador do Programa de Política Pública Regional de Bem-estar Animal
CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multisetorial do Vale do Piranga

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 326 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), boa tarde.

Conforme solicitado, encaminhamos nossa proposta comercial para possível parceria junto ao Programa de Políticas Públicas Regionais de Bem-estar Animal do CIMVALPI.

Os valores abaixo contemplam os serviços solicitados:

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães fêmea em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica.	Unidade	- Fêmea até 10 kg – R$ 575,00 - Fêmea 10 a 20 kg – R$ 675,00 - Fêmea 20 a 30 kg – R$ 775,00 - Fêmea 30 a 40 kg – R$ 900,00 - Fêmea acima de 40 kg – R$ 1.150,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães macho em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica e/ou colar elizabetano.	Unidade	- Macho até 10 kg – R$ 415,00 - Macho 10 a 20 kg – R$ 485,00 - Macho 20 a 30 kg – R$ 545,00 - Macho acima de 30 kg – R$ 655,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de gato femêa em CLÍNICA	Unidade	- Gata qualquer peso – R$

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 327 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

	VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica.		420,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de gato macho em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO com medicamento pós cirúrgico imediato (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) e fornecimento de roupa cirúrgica e/ou colar elizabetano.	Unidade	Gato qualquer peso – R$ 370,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Internação em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO para pós-operatório com acompanhamento de 24 (vinte e quatro) horas, contemplando alimentação e medicação necessária. (Em casos de complicação cirúrgica).	Diária	- Diária com alimentação inclusa – R$ 70,00 - Medicação (depende do peso) – Entre R$ 30 a R$ 90 reais o dia
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Internação em CLÍNICA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO para pós-operatório de observação, contemplando alimentação e medicação necessária. (Para acompanhamento pós procedimento cirúrgico).	Diária	- Diária com alimentação inclusa – R$ 70,00 - Medicação (depende do peso) – Entre R$ 30 a R$ 90 reais o dia

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 328 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Eutanásia humanitária, quando estritamente necessário e tecnicamente indicado, devendo ser executado em conformidade com as normas éticas e legais vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG.	Quilo	- Até 10 kg – R$ 170,00 - 10 a 20 kg – R$ 230,00 - 20 a 30 kg – R$ 280,00 - 30 a 40 kg – R$ 350,00 - Acima de 40 kg – R$ 390,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Descarte de carcaças em conformidade com as normas vigentes.	Quilo	R$ 30,00

A proposta possui validade de 60 dias.

Seguem também os dados da empresa:

Razão Social: HOSPITAL VETERINARIO DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 60.623.458/0001-29
Endereço: Rua João Vidal de Carvalho n 429 Guarapiranga – Ponte Nova
Telefone: (31) 3798-2353
E-mail: hovep.pontenova@gmail.com

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos a oportunidade de possível parceria.

Atenciosamente,

Mhaique Henrique de Paula
Sócio administrador
Hospital Veterinário Popular

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 329 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

APÊNDICE F

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 330 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

mercado livre

chip para cachorro e gato

meli+ A PARTIR DE ~~R$ 59,90~~ R$ 19,90/MÊS

Enviar para Eyer
Rua Imaculada Conc...

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

EN Eyer Compras Favoritos 3 6

Pet Shop > Cães > Viagem e Passeio > Guias e Coleiras > Placas de Identificação

Chip para cachorro e gato

164 resultados

Melhores vendedores ×

FULL com frete grátis
Em carrinhos a partir de R$ 19

Envio local
Produtos com frete nacional

Frete grátis

Tipo de envio
FULL

Custo de envio
Grátis

Lojas oficiais
Somente lojas oficiais

Retirada grátis
São Paulo
Minas Gerais

Preço
Até R$ 40
R$ 40 a R$ 200
Mais de R$ 200
Mínimo – Máximo

Pagamento
Parcelamento sem juros

Descontos
Mais de 5% OFF
Mais de 10% OFF
Mais de 15% OFF
Mais de 20% OFF
Mais de 25% OFF
Mais de 30% OFF

Marca
Limed Mogi
Animal ID
Pitpet
Atmx
Batutas
Colibri

ROTADOPET
+400 seguidores
Ir para a loja


R$ 95,67


R$ 72,49

Ad

Ordenar por Menor preço



Aplicador Reutilizável
TRIPUI MED
R$ 12
Frete grátis a partir de R$ 19



Microchip Animal 2,12x12mm Kit 01 Unidade
TRIPUI MED
★ 4.7 | +500 vendidos
R$ 18,90
Frete grátis a partir de R$ 19
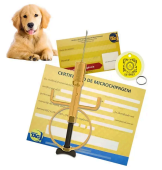


Microchip Animal Nanochip 1,4x8mm Kit 01 Un Chip Pet
TRIPUI MED
★ 4.8 | +100 vendidos
R$ 19,90
Frete grátis



Microchip Animal Nanochip 1,4x8mm Kit 01 Un Chip Pet
TRIPUI MED
★ 5.0 | +100 vendidos
R$ 19,90
Frete grátis

Aproveite o frete grátis em produtos
FULL

Continue adicionando mais produtos ao carrinho.



Microchip P/ Cachorros P Médio E Grande + Medalh...

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 331 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Programa Regional de Bem-Estar Animal

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Referência estabelece as condições, diretrizes e parâmetros técnicos para a implantação e operacionalização do procedimento auxiliar de credenciamento, com a finalidade de habilitar e contratar clínicas veterinárias e hospitais veterinários privados (pessoas jurídicas) interessados em prestar serviços de medicina veterinária de forma descentralizada.

O credenciamento será gerido diretamente pelo CIMVALPI, atuando como órgão gerenciador e regulador de toda a política pública regional de controle populacional, saúde pública e bem-estar de cães e gatos, em favor dos seus cinquenta e três municípios consorciados.

O objeto atende às exigências de suficiência e clareza previstas no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (conforme diretrizes gerais de parametrização de objetos) e no artigo 6º da Instrução Normativa CIMVALPI nº 008/2022 .

O objeto consiste na prestação de serviços de medicina veterinária, abrangendo a execução de esterilização cirúrgica (castração), diárias de internação para monitoramento pós-operatório (de rotina e para casos complexos) e procedimentos de eutanásia humanitária em cães e gatos.

Os serviços credenciados serão executados em caráter complementar e sob demanda, integrando-se à rede regional de atendimento do consórcio, sendo prestados tanto nas instalações físicas e sedes das próprias clínicas credenciadas quanto por meio do aproveitamento da estrutura móvel de esterilização animal pertencente ao CIMVALPI, a unidade móvel popularmente denominada de Castramóvel.

O objeto desta contratação enquadra-se tecnicamente na categoria de serviço comum de saúde animal e controle populacional, cujos padrões de desempenho e qualidade assistencial são definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado e parâmetros técnicos estabelecidos pelas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), em especial as Resoluções CFMV nº 877/2008, nº 1.000/2012 e nº 1.596/2024 .

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 332 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

As clínicas e hospitais veterinários credenciados serão integralmente responsáveis pela disponibilização de toda a infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos qualificados e pelo fornecimento completo de materiais, insumos, medicamentos e microchips necessários para a perfeita e segura execução de cada ato médico-veterinário autorizado.

A prestação dos serviços de castração deve contemplar, de forma unificada e sem custos adicionais para o consórcio ou para os tutores beneficiários, a realização de exames clínicos prévios de triagem, anestesia geral, intervenção cirúrgica de esterilização, analgesia e antibioticoterapia de longa duração, fornecimento de roupa cirúrgica de amarração ou colar elisabetano, monitoramento pós-operatório imediato e a implantação subcutânea de dispositivo eletrônico de identificação permanente, o microchip, associando as informações coletadas aos bancos de dados oficiais do SinPatinhas.

As referências e normas operacionais e de execução, constantes dos Apêndices “A” a “D”, complementam as normas e determinações de execução constantes do documento principal, representado por este termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento auxiliar de contratação fundamenta-se em uma necessidade pública urgente e de alta relevância social, ambiental e de saúde pública para as populações dos cinquenta e três municípios integrados ao CIMVALPI.

O diagnóstico fático regionalizado aponta para um crescimento contínuo e desordenado da população de cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos e vulnerabilidade social nas áreas urbanas e rurais da região de abrangência do consórcio . Essa proliferação descontrolada de animais errantes e semidomiciliados, sem supervisão de responsáveis ou assistência médica regular, satura a capacidade dos órgãos locais de vigilância epidemiológica e gera impactos diretos sobre a segurança coletiva e o equilíbrio sanitário das comunidades locais .

A principal consequência desse cenário fático consiste na relação direta entre a densidade de animais domésticos desamparados e a incidência de zoonoses graves com potencial de transmissão para os seres humanos.

Enfermidades de alto risco para a saúde coletiva, como a leishmaniose visceral, a raiva e diversas endemias parasitárias e verminoses, encontram nesses animais abandonados um reservatório epidemiológico constante . Sob a perspectiva

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 333 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

da Saúde Única, conceito que integra a saúde humana, a saúde animal e a preservação do meio ambiente, a reprodução descontrolada de cães e gatos exige a estruturação de uma política de controle ético de natalidade que atue diretamente na raiz do problema, evitando o sofrimento dos animais e mitigando riscos adicionais de segurança pública, tais como episódios recorrentes de ataques e mordeduras a pedestres e acidentes de trânsito em vias públicas .

Nesse panorama, a política pública de manejo populacional adota como método de escolha a esterilização cirúrgica permanente (castração), em total conformidade com a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que rege o controle de natalidade de cães e gatos em território nacional e determina a primazia de métodos humanitários e cirúrgicos, vedando explicitamente o extermínio sistemático como forma de controle populacional.

A nível estadual, a contratação alinha-se rigorosamente às obrigações e diretrizes de bem-estar animal estabelecidas na Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que prevê a proteção, identificação e controle populacional desses animais no Estado de Minas Gerais, delegando competências aos municípios com o apoio do Estado.

Toda a operacionalização transoperatória e o acompanhamento clínico seguirão rigorosamente as diretrizes éticas e profissionais de biossegurança fixadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, notadamente a Resolução CFMV nº 1.596, de 26 de março de 2024, que dispõe sobre as normas de responsabilidade técnica em campanhas e mutirões de esterilização com finalidade de controle de populações animais .

A modelagem de contratação por credenciamento aberto apresenta-se como a solução técnica e administrativamente adequada para a execução deste programa.

O procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atende perfeitamente ao objeto por se tratar de situação em que a realização de uma licitação tradicional com critério de julgamento por menor preço e adjudicação exclusiva a um único prestador seria inviável ou ineficaz para o interesse público.

A dispersão geográfica e as peculiaridades locais dos cinquenta e três municípios consorciados demandam uma rede de atendimento capilarizada e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 334 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

descentralizada, a qual só pode ser garantida pela habilitação de múltiplos prestadores privados atuando de forma concomitante no território.

O credenciamento aberto assegura que todas as clínicas e hospitais veterinários locais habilitados possam se credenciar a qualquer tempo, gerando um cadastro dinâmico de prestadores remunerados estritamente por produção, o que elimina a rigidez e os custos administrativos associados à criação de uma estrutura física pública permanente ou à contratação de um quadro fixo de profissionais pelo consórcio.

Esta modelagem encontra pleno amparo e integração com os estudos de viabilidade e as conclusões técnicas desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do programa, em conformidade com as regras de planejamento da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012, de 23 de fevereiro de 2023 .

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DE ENTEGRA, PRAZO DE VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste credenciamento enquadra-se estritamente na categoria de serviço contínuo, conforme a definição estabelecida no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Esta classificação justifica-se pelo fato de que as ações voltadas à saúde animal, prevenção de zoonoses e manejo de populações de cães e gatos constituem necessidades públicas de caráter permanente e ininterrupto para o consórcio e para as administrações municipais consorciadas, cujas interrupções poderiam comprometer gravemente a segurança sanitária da região e anular os resultados anteriormente alcançados .

Desse modo, a prestação do serviço encontra amparo para contratação plurianual nos termos dos artigos 106 e 107 da referida Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (conforme regras gerais de vigência contínua).

O prazo de vigência inicial estabelecido para o credenciamento e para os termos contratuais dele decorrentes será de 5 anos (60 meses), compreendendo o período de 2026 a 2030 .

Este prazo plurianual fundamenta-se na natureza biológica e epidemiológica do programa, uma vez que a literatura técnica e as diretrizes do Ministério Público de Minas Gerais demonstram que as metas de estabilização,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 335 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

controle de natalidade e redução de populações errantes somente produzem resultados mensuráveis e consolidados se executadas em um ciclo contínuo e planejado de médio a longo prazo .

A interrupção ou fragmentação das campanhas de esterilização cirúrgica em prazos anuais curtos resultaria em um inevitável repovoamento das áreas urbanas devido à alta taxa de reposição natural das espécies, frustrando os investimentos públicos realizados .

O cronograma de execução física e financeira do programa para o quinquênio de vigência obedecerá a uma distribuição progressiva e escalonada de percentuais anuais, planejada de forma a respeitar a curva de maturidade operacional do consórcio, a capacidade logística de deslocamento do Castramóvel e a capacidade técnica instalada dos prestadores credenciados .

A programação anual de execução observará as seguintes metas percentuais sobre o valor total do programa estimado para o período: 15% no Ano 1 (2026), correspondendo à fase de implantação, cadastramento e estruturação logística; 20% no Ano 2 (2027), marcando a fase de expansão da rede e início de mutirões itinerantes; 22% no Ano 3 (2028), alcançando a fase de plena operação regionalizada; 22% no Ano 4 (2029), mantendo o ritmo contínuo de atendimento; e 21% no Ano 5 (2030), com foco na fase de consolidação e avaliação final dos indicadores de bem-estar animal .

A execução financeira e a correspondente emissão de notas de empenho e ordens de serviço pelas credenciadas ficam vinculadas e condicionadas à disponibilidade orçamentária anual e aos repasses individualizados a serem operacionalizados por cada município consorciado beneficiário.

Esta vinculação ocorrerá de forma direta por meio de Contratos de Programa plurianuais firmados individualmente entre o CIMVALPI e cada ente municipal, instrumento jurídico formal que regula a gestão associada dos serviços públicos delegados e estabelece os limites de despesas correntes (fixas e variáveis) e despesas de capital a serem rateadas entre os municípios participantes.

O consórcio executará as contratações por demanda estrita de cada localidade, de modo que os pagamentos fiquem limitados aos procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do programa municipal de origem.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 336 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A execução dos serviços veterinários dar-se-á de forma descentralizada em duas frentes de fornecimento no território do consórcio, integrando as instalações físicas das credenciadas e a estrutura móvel pública :

Sedes Físicas das Clínicas e Hospitais Credenciados: O atendimento individual rotineiro sob demanda, o suporte ambulatorial cotidiano e as internações pós-operatórias que demandem monitoramento clínico intensivo ocorrerão diretamente nas sedes físicas, consultórios, salas cirúrgicas e baias de internação das próprias clínicas e hospitais credenciados, devidamente equipados conforme as exigências sanitárias do CFMV .

Unidade Móvel de Esterilização (Castramóvel): As campanhas coletivas regionais e os mutirões programados de castração em massa serão realizados com a utilização da estrutura móvel pertencente ao patrimônio do CIMVALPI . O Castramóvel se deslocará de forma itinerante entre os municípios participantes de acordo com cronograma anual estabelecido, cabendo à equipe cirúrgica do prestador credenciado local executar as cirurgias no interior do veículo e encaminhar os animais para as instalações físicas de retaguarda localizadas no próprio município para o pós-operatório imediato .

A limitação geográfica para a prestação dos serviços restringe-se estritamente ao âmbito territorial dos cinquenta e três municípios consorciados que integram a estrutura regional do CIMVALPI, em perfeita consonância com o artigo 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei nº 11.107/2005 .

Esta limitação territorial justifica-se de forma técnica e econômica com base nos critérios de acessibilidade, eficiência e bem-estar animal estabelecidos no ETP do programa .

Como o programa atende prioritariamente famílias de baixa renda que não possuem veículo próprio ou recursos financeiros para arcar com o transporte privado especializado de animais, o deslocamento para fora dos limites territoriais dos municípios consorciados ou de suas respectivas microrregiões inviabilizaria a participação do público-alvo no programa, além de expor os animais domésticos a estresse excessivo e riscos à saúde decorrentes de longos trajetos rodoviários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento e contratação de clínicas e hospitais veterinários privados para a execução continuada e descentralizada de procedimentos

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 337 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

médico-veterinários de esterilização cirúrgica, monitoramento pós-operatório e eutanásia humanitária, integrando toda a infraestrutura física e os recursos tecnológicos do CIMVALPI .

O ciclo de vida do objeto compreende desde a publicação do chamamento público para o credenciamento das clínicas interessadas até a execução individualizada de cada procedimento autorizado pelas secretarias municipais de saúde, com a consequente rastreabilidade dos dados e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados .

A operacionalização dar-se-á por meio das vertentes itinerante, com a utilização da unidade móvel de esterilização (Castramóvel) pertencente ao consórcio, e de atendimento individual diretamente nas sedes físicas das clínicas credenciadas .

Os procedimentos cirúrgicos são padronizados e iniciam-se pela triagem clínica prévia obrigatória para aferição de aptidão cirúrgica do animal.

Considerado apto, o espécime é submetido ao protocolo anestésico individualizado e à intervenção cirúrgica minimamente invasiva, culminando com a implantação subcutânea de dispositivo de microchipagem para identificação permanente e entrega de medicamentos pós-operatórios para o período de convalescença .

O monitoramento sanitário e de saúde pública será executado de forma contínua por meio da inserção e atualização de todas as informações cirúrgicas, dados dos tutores e prontuários clínicos nos sistemas oficiais federais e estaduais, garantindo a rastreabilidade integral de cada animal atendido pelo programa .

A gestão ambiental da solução obriga as credenciadas à execução rigorosa do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo a segregação, acondicionamento e descarte adequado de materiais infectantes, químicos e perfurocortantes em total conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, enquanto o recolhimento e a destinação final de carcaças de animais e resíduos biológicos decorrentes de eutanásias ou óbitos serão contratados de forma regular junto ao consórcio ou a empresas licenciadas de destinação de resíduos de saúde do Grupo A (infectantes) sob inteira responsabilidade dos municípios consorciados .

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 338 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLOGIA OPERACIONAL

A prestação dos serviços médico-veterinários objeto deste credenciamento será rigorosamente regulada pelas diretrizes e protocolos técnicos descritos nesta seção, garantindo padronização, biossegurança e o bem-estar animal em todas as etapas operacionais .

5.1. Modalidades Operacionais do Procedimento de Castração

O procedimento de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos será executado em duas modalidades distintas, conforme a conveniência administrativa e a logística regional do programa :

Modalidade A (Campanhas e Mutirões no Castramóvel do CIMVALPI): Esta modalidade destina-se a ações coletivas e itinerantes nos municípios consorciados . O procedimento cirúrgico é realizado no Castramóvel, unidade móvel de propriedade do consórcio, devidamente estacionada em ponto de apoio indicado pelo município . A equipe técnica do prestador credenciado realiza as cirurgias e, imediatamente após a estabilização pós-operatória inicial, transfere o animal para as dependências físicas da clínica credenciada local para o cumprimento do período obrigatório de observação clínica . O transporte e a captura dos animais, bem como o suporte logístico local, são de inteira responsabilidade do município beneficiário .

Modalidade B (Atendimento Individual sob Demanda Direta): Esta modalidade atende ao fluxo cotidiano e a demandas de baixo volume . Tanto a triagem clínica quanto os exames, a intervenção cirúrgica e o monitoramento pós-operatório completo ocorrem integralmente dentro das sedes físicas das clínicas ou hospitais veterinários credenciados . O encaminhamento do animal é feito individualmente pelo município, mediante prévia expedição de guia de encaminhamento e agendamento com o tutor .

5.2. Requisitos Mínimos de Infraestrutura

Para a regular prestação dos serviços, os ambientes cirúrgicos e de internação devem atender a rígidos critérios higiênico-sanitários :

Estrutura Física das Clínicas e Hospitais Credenciados: Os estabelecimentos privados credenciados devem possuir sala de cirurgia exclusiva com área mínima de doze metros quadrados, revestimento de piso e paredes laváveis e impermeáveis, sala de preparo e medicação pré-anestésica, sala de recuperação anestésica, centro de esterilização equipado com autoclave, e área de internação com

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 339 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

boxes ou gaiolas individuais, devidamente dimensionadas por espécie e porte, garantindo o escoamento de águas servidas de forma isolada .

Estrutura Interna da Unidade Móvel (Castramóvel): O veículo do consórcio, quando utilizado pelas credenciadas, deve dispor de ambientes isolados e unidirecionais, compreendendo setores de recepção, tricotomia e preparação, bloco cirúrgico estéril com vedação e cantos arredondados, sala de pós-operatório e recuperação anestésica, assepsia e paramentação com pia de aço inox e acionamento no cotovelo, e área de esterilização com autoclave analógica de no mínimo vinte e um litros .

5.3. Protocolo de Triagem e Exames Pré-Operatórios

Deverão ser adotados os procedimentos constantes do Apêndice A do Termo de Referência.

5.4. Protocolo Transoperatório e Pós-Operatório

Deverão ser adotados os procedimentos constantes do Apêndice A do Termo de Referência.

5.5. Procedimento de Eutanásia Humanitária

A eutanásia é uma medida de caráter excepcional e indolor, indicada exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 3º da Resolução CFMV nº 1.000/2012, quais sejam: comprometimento irreversível do bem-estar animal com dor ou sofrimento que não possam ser controlados por analgésicos; risco iminente à saúde pública (zoonoses graves como raiva ou leishmaniose visceral ativa com laudo confirmatório); ou risco comprovado à fauna nativa e ao meio ambiente .

O procedimento deve ser executado conforme procedimentos constantes do Apêndice A do Termo de Referência.

O óbito deve ser confirmado emitindo-se a correspondente Declaração de Óbito .

5.6. Diárias de Internação Pós-Operatória

As diárias de internação destinam-se ao suporte clínico dos animais atendidos pelo programa e dividem-se em duas categorias de complexidade :

Diária de Observação de Rotina (até 24 horas): Aplicável ao monitoramento pós-operatório padrão, incluindo acompanhamento da recuperação anestésica, controle de temperatura e parâmetros vitais a cada duas horas, administração de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 340 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

analgésicos prescritos e oferta de alimentação leve e hidratação adequada após o restabelecimento dos reflexos de deglutição .

Diária de Internação para Casos Complexos: Destinada a animais que apresentem complicações trans ou pós-operatórias, tais como hemorragias ativas, hipotensão prolongada, arritmias cardíacas, deiscência de sutura ou infecções de sítio cirúrgico . Compreende monitoramento contínuo, fluidoterapia intravenosa de manutenção, suporte de oxigenioterapia e analgesia parenteral intensiva até a completa estabilização do paciente .

5.7. Obrigatoriedade de Registro e Identificação

Todo animal submetido aos procedimentos do programa será obrigatoriamente identificado por meio da implantação subcutânea de dispositivo eletrônico inalterável, o microchip, na região interescapular .

O preenchimento de prontuários individuais e a coleta de dados de identificação do tutor e do animal são obrigatórios . As credenciadas deverão efetuar o registro e a vinculação sistemática de todos os dados cirúrgicos, vacinas e intercorrências no sistema federal SinPatinhas (Cadastro Nacional de Animais Domésticos), instituído pela Lei nº 15.046/2024 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.439/2025, sendo este registro condição indispensável para a liquidação e o pagamento dos serviços prestados.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

A determinação precisa e fundamentada da demanda regional por procedimentos médico-veterinários é elemento essencial para garantir a eficiência orçamentária e a viabilidade operacional do programa de credenciamento .

Para o dimensionamento da população canina e felina existente no âmbito territorial do CIMVALPI, adota-se a metodologia técnica de projeção populacional animal recomendada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), fundamentada nas diretrizes epidemiológicas da Organização Mundial de Saúde (OMS) . Esta metodologia aplica coeficientes de proporcionalidade específicos sobre o censo demográfico humano mais recente de cada localidade .

Os parâmetros técnicos de projeção epidemiológica definem que a população de cães equivale ao coeficiente de 0,167 animais por habitante humano, representando aproximadamente um cão para cada 5,99 habitantes .

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 341 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A população de gatos é projetada com base no coeficiente de 0,067 animais por habitante humano, correspondendo a cerca de um gato para cada 14,93 pessoas. A base de dados demográfica humana utilizada para os cinquenta e três municípios consorciados é o Censo Demográfico do ano de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja soma regionalizada totaliza 1.175.490 habitantes .

A aplicação direta dessas fórmulas matemáticas indica uma população estimada absoluta de 196.309 cães e 78.755 gatos, totalizando 275.064 animais domésticos de companhia em todo o território consorciado .

Com a finalidade de otimizar a alocação dos recursos públicos e direcionar o atendimento assistencial gratuito exclusivamente às populações em real situação de vulnerabilidade, o programa delimita sua população-alvo de intervenção com base em recortes socioeconômicos objetivos.

A metodologia adota o percentual consolidado de pessoas classificadas nas faixas de pobreza e extrema pobreza no Estado de Minas Gerais, de acordo com os indicadores sociais divulgados pelo IBGE, o qual representa o montante de 19% da população total do território.

O percentual de 19% aplicado sobre a população animal estimada resulta na delimitação de uma população-alvo de 52.268 animais a serem integralmente assistidos por procedimentos de esterilização cirúrgica ao longo do ciclo plurianual de cinco anos, de 2026 a 2030 .

A estimativa de preços de referência para a remuneração dos serviços credenciados foi elaborada em estrita conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa CIMVALPI nº 007, de 07 de novembro de 2022, priorizando a coleta de preços em bases de contratações públicas similares vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Em atendimento às regras contidas no artigo 10 da referida Instrução Normativa, utilizou-se a mediana dos valores aceitáveis coletados como medida de tendência central, neutralizando distorções mercadológicas e garantindo a atratividade do programa para as clínicas privadas . Os preços de referência fixados unilateralmente pela administração para as futuras contratações são os seguintes :

a) R$ 235,11 por procedimento unificado de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, fêmeas ou machos, de qualquer porte, compreendendo todas as etapas de triagem clínica, avaliação anestésica, cirurgia, fornecimento de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 342 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

roupa cirúrgica de amarração ou colar elisabetano, fornecimento e aplicação do microchip de identificação e medicação pós-operatória imediata ;

b) R$ 350,00 por procedimento de eutanásia humanitária, realizado exclusivamente sob rigorosa indicação clínica e ética veterinária, independentemente do peso do animal ;

c) R$ 130,00 por diária de internação pós-operatória de rotina (até 24 horas) ou para o acompanhamento intensivo de intercorrências clínicas e cirúrgicas complexas em clínicas ou hospitais veterinários privados credenciados .

Como medida de conclusão analítica da precificação e proteção ao patrimônio público, fica estabelecido que, na hipótese de o animal encaminhado já possuir o dispositivo eletrônico de identificação (microchip) previamente implantado e ativo, o valor unificado a ser pago à clínica credenciada sofrerá a dedução correspondente ao custo unitário do chip, cotado amplamente no mercado eletrônico no valor de R$ 18,67.

Nesses casos específicos, o valor líquido a ser pago pelo procedimento de castração será de R$ 216,44, uma vez que o insumo de microchipagem não será fornecido ou utilizado pela clínica credenciada naquele ato, impedindo o duplo custeio do mesmo insumo.

7. CONDIÇÕES E REGRAS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e o controle de qualidade dos procedimentos médico-veterinários executados pelas credenciadas serão realizados por servidores especialmente designados e detentores de expertise técnica, conforme os seguintes parâmetros e prazos regulamentares:

Recebimento Provisório: Será realizado de forma sumária no ato de alta do animal após o término do período de observação e convalescença cirúrgica, mediante a assinatura conjunta do termo de alta pelo médico-veterinário assistente e preenchimento da ficha de produção diária de procedimentos, contendo a identificação do animal e o ateste do restabelecimento de seus reflexos vitais .

Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo regulamentar de até cinco dias úteis a contar da entrega do relatório mensal de atividades detalhado pela credenciada. O fiscal de contrato de cada município beneficiário procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos atos médicos, verificando a compatibilidade

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 343 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

com as guias de encaminhamento emitidas, a regularidade dos prontuários e o efetivo registro dos procedimentos e microchips no sistema SinPatinhas, emitindo o correspondente ateste de liquidação da despesa .

Consequências de Desconformidade e Recusa de Serviços: Caso os serviços prestados apresentem qualquer vício, deiscência de sutura por imperícia técnica ou imperfeição clínica, o fiscal de contrato recusará o recebimento dos procedimentos desconformes, notificando a credenciada por escrito para que proceda à imediata correção do serviço ou ao tratamento complementar do animal em até quarenta e oito horas, sem qualquer ônus para o consórcio ou para o tutor do animal, sob pena de aplicação de multas, suspensão temporária do rodízio ou rescisão unilateral do credenciamento .

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em razão da natureza e especificidade da prestação de serviços de saúde animal e controle populacional, a garantia de execução contratual nos moldes das contratações de obras e serviços tradicionais será dispensada, justificadamente, conforme parâmetros do ETP, por se tratar de credenciamento aberto com pagamentos realizados por produção e faturamento pós-pago, resguardado o erário de riscos financeiros .

Não obstante, as credenciadas responderão integralmente pela garantia técnica e qualidade cirúrgica de todos os procedimentos veterinários executados, devendo garantir um período mínimo de assistência e cobertura pós-operatória de quatorze dias para as fêmeas e de sete dias para os machos a contar da data de realização da cirurgia.

Esta garantia abrange o dever de realizar, sem qualquer cobrança adicional ou repasse de custos, consultas de revisão, curativos, exames complementares de emergência, tratamento de seromas ou infecções de sítio cirúrgico, além de intervenções de urgência decorrentes de complicações pós-anestésicas ou cirúrgicas

Como condição de assistência técnica continuada, a credenciada obriga-se a disponibilizar canal de comunicação e plantão telefônico ou presencial de suporte médico-veterinário vinte e quatro horas para atendimento emergencial aos tutores de animais que se encontrem em período de convalescença pós-cirúrgica, assegurando

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 344 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

a integridade física do animal e a qualidade da assistência prestada pelo programa regional.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução financeira do presente credenciamento plurianual ocorrerá sob demanda e de forma descentralizada, garantindo a perfeita adequação orçamentária por meio de Contratos de Programa celebrados de forma individualizada com cada um dos municípios consorciados beneficiários.

O Contrato de Programa, firmado com fundamento na Lei nº 11.107/2005, estabelece a gestão associada do serviço público e vincula o custeio das cirurgias, diárias e eutanásias às dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente nos orçamentos vigentes de cada ente municipal participante, em conformidade com as metas físicas fixadas no cronograma de percentuais de execução anual do programa.

Os pagamentos devidos às clínicas credenciadas serão processados pelo CIMVALPI por regime de preço unitário e empenhados à conta dos recursos específicos transferidos por cada município, correndo as despesas sob as rubricas de dotações correntes variáveis vinculadas aos programas municipais de vigilância epidemiológica e saúde básica animal.

O consórcio manterá controle contábil e fiscal segregado por município, assegurando que nenhum procedimento seja autorizado ou executado sem a prévia e suficiente dotação orçamentária municipal correspondente e sem a devida emissão de nota de empenho individualizada, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e às regras do Contrato de Rateio do consórcio.

10. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO, FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A operacionalização do credenciamento pauta-se estritamente pela garantia de credenciamento aberto e contínuo durante todo o período de vigência deste certame regional, conforme expressamente autorizado pelo artigo 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e pelo artigo 6º, incisos VIII e IX, da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023 .

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 345 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Esta modelagem jurídica afasta a exclusividade de prestação de serviços, assegurando que novas clínicas e hospitais veterinários privados que venham a se instalar na região do Vale do Piranga, ou que passem a atender aos requisitos editalícios no decorrer do quinquênio, possam solicitar sua habilitação e ingresso na rede credenciada a qualquer tempo, promovendo ampla participação de interessados, capilaridade territorial e constante renovação do cadastro de prestadores .

Com vistas a assegurar a máxima impessoalidade, transparência e isonomia na destinação dos serviços públicos delegados, a distribuição da demanda entre as credenciadas obedecerá a critérios estritamente objetivos.

O CIMVALPI adotará um sistema de rodízio proporcional baseado na realização de sorteio público eletrônico, o qual será executado periodicamente para a formação de uma fila ou lista dinâmica de chamada de prestadores habilitados por objeto, de acordo com as diretrizes do artigo 11, parágrafo primeiro, da referida Instrução Normativa nº 012/2023.

Cada estabelecimento credenciado será formalmente acionado para a execução dos procedimentos cirúrgicos ou internações seguindo rigorosamente a ordem sequencial decorrente do sorteio, de modo que uma clínica somente será demandada para novas cirurgias após todas as demais integrantes do cadastro local ou daquela microrregião terem sido acionadas para atendimento.

Como critério de eficiência logística, economicidade para o erário e estrita atenção ao bem-estar dos animais, o rodízio proporcional observará o critério de proximidade geográfica entre o município de origem do animal e a sede do estabelecimento credenciado.

A regionalização do atendimento visa reduzir as distâncias de deslocamento rodoviário dos espécimes, minimizando os custos de transporte suportados pelas prefeituras e, fundamentalmente, mitigando as condições de estresse e desconforto físico associadas ao transporte prolongado de animais domésticos debilitados ou candidatos a procedimentos invasivos .

O fluxo operacional de encaminhamento e execução dos serviços terá início na secretaria municipal de saúde ou departamento de vigilância epidemiológica do município de origem do animal.

Caberá ao órgão municipal identificar a demanda (por meio de triagem socioeconômica de famílias de baixa renda ou resgate de animais errantes por equipes de zoonoses), preencher e deferir a respectiva Guia de Autorização ou Ordem

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 346 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

de Serviço individualizada, que deverá conter a identificação completa do tutor, as características do animal e a indicação do procedimento autorizado.

Munido deste documento, o tutor ou a equipe de controle de zoonoses municipal encaminhará o animal diretamente ao estabelecimento credenciado contemplado na ordem de rodízio, o qual executará os procedimentos médicos correspondentes e registrará os dados de atendimento no prontuário clínico e no sistema integrado oficial de controle .

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

A viabilização técnica das atividades de controle populacional e bem-estar animal exige o estabelecimento de critérios rigorosos de habilitação e conformidade técnica para todos os prestadores que venham a se integrar à rede credenciada do CIMVALPI . Os interessados deverão apresentar, por meio eletrônico, a documentação obrigatória que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica profissional, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento .

Para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, as pessoas jurídicas proponentes deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante a Junta Comercial competente, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, além do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) . Exige-se também a comprovação de regularidade perante as Fazendas Públicas, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do licitante . A regularidade trabalhista e previdenciária será atestada pelo Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Como requisito técnico indispensável e específico da atividade regulada, as clínicas e hospitais veterinários interessados deverão apresentar comprovante de registro ativo e regular da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG). Este registro constitui a garantia formal de que o estabelecimento atende aos preceitos éticos e regulamentares da profissão médica-veterinária, sujeitando-se à fiscalização do órgão de classe correspondente .

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 347 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

No tocante à regularidade higiênico-sanitária e de posturas, o proponente deverá apresentar alvará de funcionamento vigente, emitido pelo Poder Público municipal de sua sede, e alvará sanitário também vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. Essas licenças comprovam que as instalações físicas do estabelecimento atendem aos requisitos de assepsia, desinfecção, fluxo de descarte de resíduos e demais condições estruturais básicas para a condução segura de procedimentos cirúrgicos invasivos.

Ademais, é obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada e vigente perante o CRMV-MG, identificando o médico-veterinário que atuará como Responsável Técnico (RT) do estabelecimento credenciado. O médico-veterinário indicado como responsável técnico responderá diretamente pela manutenção das diretrizes de biossegurança do local, pela supervisão de auxiliares e pela aplicação rigorosa dos protocolos éticos e cirúrgicos regulamentados pelo conselho federal .

Por fim, a qualificação técnica operacional será demonstrada por meio da apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deverá declarar formalmente que o proponente já executou, de forma satisfatória e com qualidade técnica compatível, serviços semelhantes de medicina veterinária, com destaque para procedimentos cirúrgicos ou campanhas de castração, atestando a aptidão da clínica para o atendimento da demanda regional pretendida pelo consórcio.

12. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados pelas credenciadas serão realizados de forma descentralizada e intersetorial, garantindo a perfeita correspondência entre os atos médicos executados e o interesse do consórcio.

Para cada município consorciado aderente e beneficiário direto dos procedimentos, o respectivo órgão municipal competente (da área de saúde ou meio ambiente, conforme o caso de cada legislação de Ente consorciado) procederá à indicação formal e designação de um gestor e de um fiscal de contrato específico, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 348 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

O fiscal designado será o responsável técnico local que registrará todas as ocorrências, controlará os fluxos de guias de encaminhamento e atestará formalmente a execução dos procedimentos no âmbito de sua competência municipal .

Concluído o recebimento definitivo, a credenciada estará autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de prestação de serviços.

A emissão do documento fiscal deve discriminar detalhadamente os procedimentos realizados por município.

O processamento do pagamento correspondente será realizado pelo setor de finanças e tesouraria do CIMVALPI, mediante crédito em conta bancária de titularidade da credenciada, ocorrendo no prazo regulamentar de até trinta dias consecutivos a contar da data de ateste e liquidação definitiva da despesa .

Em estrita observância à legislação tributária federal vigente, o CIMVALPI, na condição de fonte pagadora de direito público, procederá à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR) incidente sobre os pagamentos efetuados às credenciadas, conforme as alíquotas e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023 e no correspondente regulamento interno do consórcio, devendo as notas fiscais emitidas apresentar o devido destaque das retenções na fonte de acordo com o regime jurídico aplicável a cada empresa credenciada .

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A adequada execução do objeto deste credenciamento impõe às partes contratantes um conjunto de obrigações recíprocas e responsabilidades específicas, cuja inobservância ensejará a aplicação de sanções administrativas e contratuais cabíveis.

13.1. Obrigações das Clínicas e Hospitais Veterinários Credenciados

Compete privativamente às pessoas jurídicas credenciadas a execução técnica de todas as etapas dos procedimentos médico-veterinários autorizados, em estrita conformidade com os regramentos éticos e sanitários vigentes . O estabelecimento deverá dispor de instalações físicas, instrumentais adequados e equipe técnica qualificada sob a supervisão do Responsável Técnico indicado .

Fica estabelecido o dever de manter, durante todo o período de vigência, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 349 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

no certame. As credenciadas deverão executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), procedendo à segregação e destinação ecologicamente correta de materiais perfurocortantes e resíduos biológicos. É obrigatório oferecer canal de atendimento e plantão de suporte médico-veterinário para intercorrências cirúrgicas nas primeiras vinte e quatro horas subsequentes à alta do animal, sem ônus adicional para o consórcio ou para o tutor.

13.2. Obrigações do CIMVALPI e dos Municípios Consorciados

Compete ao CIMVALPI, na qualidade de órgão gerenciador do programa, coordenar as ações de credenciamento, gerenciar o sistema regional de rodízio e sorteio eletrônico de demandas e promover o pagamento tempestivo das faturas liquidadas. O consórcio disponibilizará a unidade móvel de esterilização animal (Castramóvel) devidamente equipada e licenciada para a realização das campanhas itinerantes programadas.

Aos municípios consorciados beneficiários compete a indicação de prepostos locais para a fiscalização direta das cirurgias, a emissão prévia das guias de autorização individualizadas e a organização logística e de triagem das famílias de baixa renda e resgate de animais errantes.

13.3. Sanções Administrativas e Penalidades por Inadimplemento

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas credenciadas, o CIMVALPI, garantida a prévia manifestação e ampla defesa em processo administrativo de responsabilização, poderá aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência: Aplicável na ocorrência de infrações leves ou inexecução parcial que não importe em prejuízo grave à continuidade dos serviços de saúde animal.

Multa Moratória: Fixada no percentual de 0,5% por dia de atraso injustificado na execução do cronograma pactuado para mutirões ou procedimentos cirúrgicos individuais, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de cinco dias úteis, após o qual poderá caracterizar-se a inexecução total ou parcial.

Multa Compensatória: Fixada no percentual de 10% no caso de inexecução parcial, e de 20% no caso de inexecução total do objeto ou recusa injustificada em assinar o termo de credenciamento ou contrato decorrente, calculada sobre o montante inadimplido ou estimado.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 350 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Impedimento de Licitar e Contratar: Suspensão temporária do direito de participar de certames e de contratar com a administração direta ou indireta do ente federativo aplicador da sanção pelo prazo máximo de até três anos, decorrente de atraso injustificado ou inexecução que cause grave dano ao consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos.

Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública por prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicável em casos de cometimento de fraude de qualquer natureza ou apresentação de declaração e documentação falsa no certame .

13.4. Hipóteses de Descredenciamento

O descredenciamento da prestadora poderá ocorrer de forma voluntária, mediante pedido formal apresentado ao consórcio com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de procedimentos ou tratamentos cirúrgicos já iniciados e das responsabilidades contratuais vigentes .

O descredenciamento de ofício será promovido administrativamente pelo CIMVALPI na ocorrência de perda de quaisquer dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal ou qualificação técnica operacional, ou no caso de aplicação definitiva de sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade superveniente, assegurado o contraditório e a ampla defesa .

Ponte Nova, 08 de junho de 2026.

Douglas Vieira Lelis

Coordenador do Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar Animal

Apêndice A: Documento Técnico - Metodologia Operacional

Apêndice B: Normas Aplicáveis – Conselho Federal de Medicina Veterinária

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 351 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Apêndice C: Normas Aplicáveis – CIMVALPI

Apêndice D: Normas Aplicáveis – União, Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 352 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE REFERÊNCIA - APÊNDICE A

Documento Técnico - Metodologia Operacional
Castração, Eutanásia e Diária Pós-Operatória de Cães/Gatos
Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar Animal do CIMVALPI

1. OBJETIVO

O presente documento técnico estabelece a metodologia para execução dos serviços de castração (esterilização cirúrgica), eutanásia humanitária e diárias de internação pós-operatória de cães e gatos, no âmbito do Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar Animal do CIMVALPI.

A metodologia observa rigorosamente as disposições da Resolução CFMV nº 1.596/2024, que estabelece diretrizes para castrações coletivas, da Resolução CFMV nº 1.000/2012, que regulamenta os procedimentos de eutanásia, das orientações do Guia de Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos do Ministério Público de Minas Gerais, e da legislação federal aplicável.

O documento destina-se a orientar a execução dos serviços pelas clínicas veterinárias credenciadas, pelos municípios consorciados e pelo CIMVALPI, assegurando uniformidade técnica, qualidade assistencial, bem-estar animal e conformidade legal em todas as etapas dos procedimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A execução dos serviços objeto deste documento fundamenta-se no seguinte arcabouço normativo:

- Lei nº 5.517/1968 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 225, §1º, VII e art. 241;
- Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), art. 32.
- Lei nº 13.426/2017 — Estatuto Nacional da Proteção aos Animais, que estabelece normas gerais para a proteção da fauna doméstica;
- Lei nº 14.064/2020, que agravou as penas para maus-tratos contra cães e gatos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 353 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

- Lei nº 15.046/2024 e Decreto nº 12.439/2025 — Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos ("ProPatinhas"[6]) e Sistema Nacional de Informação e Registro Animal ("SinPatinhas[7]");
- Lei Estadual nº 21.970/2016[8] e Lei Estadual nº 23.724/2020[9]— legislação do Estado de Minas Gerais de proteção animal e controle populacional;
- Resolução CFMV nº 877/2008[10], do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Procedimentos Cirúrgicos) que dispõe sobre normas para a prática cirúrgica veterinária;
- Resolução CFMV nº 1.000/2012[11], do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que estabelece (Procedimentos de Eutanásia), que define critérios de indicação, métodos aceitáveis e inaceitáveis, e procedimentos operacionais;
- Resolução CFMV n° 1.069/2014[12], do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que estabelece diretrizes gerais de responsabilidade técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais;
- Art. 19 do Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução CFMV n° 1.138/2016[13], do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- Resolução CFMV nº 1.236/2018[14], do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que estabelece os procedimentos e requisitos para a prática de eutanásia humanitária em animais;
- Resolução CFMV n° 1.321/2020[15], do Conselho Federal de Medicina de Veterinária, que estabelece normas sobre documentos no âmbito da clínica médico-veterinária;
- Resolução CFMV n° 1.596/2024[16], do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que estabelece diretrizes gerais de responsabilidade técnica em programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional

[6] Disponível em https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbio/dpda/programas-e-Projetos/propatinhas
[7] Disponível em https://sinpatinhas.mma.gov.br/login
[8] Disponível em https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/21970/2016
[9] Disponível em https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23724/2020/
[10] Disponível em https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/877.pdf
[11] Disponível em https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1000.pdf
[12] Disponível em https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1069.pdf
[13] Disponível em https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1138.pdf
[14] Disponível em https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf
[15] Disponível em https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1321.pdf
[16] Disponível em https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1596.pdf

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 354 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

- Resolução CIMVALPI nº 90/2025[17], que instituiu o programa e aprovou as diretrizes gerais para sua execução;
- Instrução Normativa CIMVALPI n° 12/2023[18], que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do CIMVALPI;
- Guia "Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos" do Ministério Público do Estado de Minas Gerais[19];
- Portaria SVS/MS nº 344/1998[15];
- Resolução CFMV nº 1.275/2019[16].

3. METODOLOGIA PARA PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

3.1 Hipóteses de Realização

O procedimento de castração será executado em duas modalidades operacionais distintas, conforme a origem da demanda e a estrutura disponível:

Modalidade A — Castramóvel do CIMVALPI em campanhas e mutirões: O procedimento cirúrgico é realizado no Castramóvel, unidade móvel de esterilização disponibilizada pelo CIMVALPI, durante campanhas e mutirões programados. O pós-operatório imediato é conduzido na clínica veterinária credenciada no município de abrangência, para onde o animal é transferido após estabilização. A captura e coleta dos animais são de responsabilidade do município consorciado. Esta modalidade atende a ações programadas com demanda média superior a 30 procedimentos por campanha.

Modalidade B — Individual mediante Demanda Direta: O procedimento cirúrgico e o pós-operatório são realizados integralmente na clínica veterinária credenciada, mediante demanda individual do município consorciado e agendamento prévio com o responsável pelo animal. A captura, coleta e transporte do animal são de responsabilidade do município. Esta modalidade atende a demandas esporádicas ou de baixo volume, com agendamento individualizado.

[17] Disponível em https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/RESOLUCAO-90-2025-1.pdf
[18] Disponível em https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/instrucao-normativa-012-2023-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento.pdf
[19] Disponível em https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-lanca-guia-politicas-de-manejo-etico-populacional-de-caes-a-gatos-em-minas-gerais.shtml
[15] Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html
[16] Disponível em https://www.crmvrr.org.br/wp-content/uploads/2021/11/reso_cfmv_1275_2019.pdf

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 355 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

3.2 Requisitos Técnicos para Castração

Todos os requisitos técnicos descritos nesta seção observam as disposições da Resolução CFMV nº 1.596/2024 e da Resolução CFMV nº 877/2008, sendo de aplicação obrigatória independentemente da modalidade operacional adotada.

3.2.1 Infraestrutura Necessária

Para o Castramóvel: A unidade móvel de esterilização deve dispor de ambiente fechado e restrito exclusivamente para procedimentos cirúrgicos, com setores físicos ou funcionais distintos para recepção e devolução de animais, antissepsia e paramentação da equipe, preparo pré-operatório, transoperatório, recuperação pós-operatória imediata, lavagem e esterilização de materiais, e sanitários para a equipe técnica. O dimensionamento do Castramóvel deve ser compatível com o número de profissionais em atuação simultânea e com o fluxo previsto de animais. A organização do fluxo de materiais deve evitar o cruzamento entre área limpa (sala cirúrgica, área de esterilização) e área suja (recepção, devolução). A ventilação deve ser adequada, com renovação de ar e controle de temperatura entre 20°C e 26°C, iluminação com intensidade mínima de 500 lux no campo cirúrgico, e temperatura controlada por sistema de climatização.

São equipamentos obrigatórios do Castramóvel: mesa cirúrgica em aço inoxidável com bandeja para instrumental, foco cirúrgico com intensidade mínima de 30.000 lux, equipamento de anestesia inalatória com vaporizador calibrado para isofluorano, monitor multiparâmetros com eletrocardiógrafo, oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva e capnografia, cilindro de oxigênio medicinal com fluxômetro, aspirador cirúrgico portátil, e esterilizador autoclave com ciclo validado para instrumental cirúrgico.

Para a Clínica Credenciada: A clínica veterinária deve dispor de sala de cirurgia com dimensões mínimas de 12 m², com piso e paredes laváveis, iluminação cirúrgica e bancada para instrumental; sala de preparo e medicação pré-anestésica; sala de recuperação pós-anestésica com capacidade para monitoramento contínuo de no mínimo dois animais simultaneamente; centro de material e esterilização com autoclave; área de internação com gaiolas individuais dimensionadas para cada espécie e porte, em número compatível com a demanda contratada; consultório para triagem e avaliação clínica com balança, termômetro, estetoscópio e oftalmoscópio; e laboratório próprio ou parceria formalizada para realização de exames complementares.

A clínica credenciada deverá dispor, obrigatoriamente, durante todas as etapas dos procedimentos cirúrgicos, seja na própria clínica ou no Castramóvel, de kit de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 356 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

emergência e ressuscitação cardiorrespiratória compatível com a rotina anestésico-cirúrgica executada.

O referido kit deverá estar disponível no local exato onde os procedimentos estiverem sendo realizados, não sendo suficiente sua existência apenas em uma das estruturas, quando a execução ocorrer simultânea ou alternativamente em clínica física e unidade móvel.

O kit deverá conter medicamentos, insumos e equipamentos adequados ao atendimento imediato de intercorrências transoperatórias e pós-operatórias imediatas, especialmente aquelas de natureza cardiorrespiratória, anestésica, metabólica ou convulsiva, observadas as normas técnicas e orientações do Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como os protocolos adotados pelo responsável técnico.

A composição do kit de emergência deverá ser definida e mantida sob responsabilidade do médico veterinário responsável técnico, considerando os protocolos anestésicos utilizados, o porte dos animais atendidos, a complexidade dos procedimentos realizados e os riscos inerentes à rotina cirúrgica, devendo estar em condições imediatas de uso durante todo o período de execução dos serviços.

Deverão estar disponíveis, ainda, protocolos de referência ou tabelas de consulta rápida para suporte à tomada de decisão em situações emergenciais, inclusive com parâmetros orientativos por faixa de peso, sem prejuízo da avaliação clínica individualizada e da autonomia técnica do médico veterinário responsável pelo procedimento.

3.2.2 Equipe Mínima

A equipe técnica mínima para execução dos procedimentos de castração é composta por:

- 1 (um) Médico Veterinário habilitado para a realização dos procedimentos cirúrgicos, com inscrição ativa e regular no CRMV-MG;
- Médico Veterinário responsável pela avaliação pré-anestésica, definição do protocolo anestésico, acompanhamento anestésico e recuperação pós-operatória, podendo ser o mesmo profissional cirurgião, desde que observadas as condições técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis;
- 2 (dois) auxiliares de veterinário devidamente capacitados para atividades auxiliares, tais como contenção, preparação do animal, apoio à antissepsia, organização de materiais, instrumentação e suporte operacional, sempre sob supervisão do médico veterinário responsável;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 357 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

- 1 (um) auxiliar administrativo para registro, documentação, organização de fichas e controle de atendimento.

3.2.3 Procedimentos Pré-Operatórios

Triagem Clínica: Antes da realização do procedimento cirúrgico, todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica individual pelo médico veterinário responsável, a fim de verificar as condições gerais de saúde, identificar eventuais riscos anestésico-cirúrgicos e definir a aptidão do animal para o procedimento.

A avaliação deverá contemplar anamnese junto ao tutor, responsável, cuidador, protetor independente ou representante do órgão municipal competente, conforme o caso, incluindo histórico médico, doenças pré-existentes, uso de medicamentos, histórico reprodutivo, informações sobre vacinação, controle parasitário, alimentação, comportamento e demais informações relevantes para a realização segura do procedimento.

O exame físico deverá compreender, no mínimo, avaliação cardiorrespiratória, mediante ausculta cardíaca e pulmonar; inspeção de mucosas quanto à coloração e umidade; mensuração do tempo de preenchimento capilar — TPC; aferição de temperatura retal; verificação da frequência cardíaca e da frequência respiratória em repouso; avaliação do estado geral; e determinação do escore de condição corporal, preferencialmente conforme escala de 1 a 9 pontos.

Deverá ser verificada e registrada, quando disponível, a situação vacinal do animal, especialmente quanto às vacinas múltiplas aplicáveis à espécie, tais como V8 ou V10 para cães e V4 ou V5 para gatos, bem como vacinação antirrábica. A ausência de vacinação atualizada, por si só, não constituirá impedimento automático à realização da castração, cabendo ao médico veterinário responsável avaliar o risco individual e a conveniência técnica da realização ou adiamento do procedimento.

Também deverá ser registrada, quando informada ou comprovada, a situação de controle parasitário/desparasitação do animal, sem que tal condição seja tratada como requisito obrigatório e absoluto para a realização da cirurgia, salvo quando, a critério técnico do médico veterinário responsável, houver risco clínico relevante que justifique o adiamento do procedimento.

Poderão constituir contraindicações relativas ou absolutas ao procedimento, conforme avaliação clínica individualizada: cardiopatias descompensadas; doenças sistêmicas agudas; sinais de infecção ativa ou comprometimento clínico relevante; gestação avançada, especialmente no terço final; lactação recente, quando houver risco à fêmea ou à ninhada; obesidade severa ou escore corporal elevado, especialmente escores 8 ou 9; idade avançada, especialmente animais idosos sem avaliação clínica

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 358 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

complementar quando indicada; fêmeas em estro, quando houver risco aumentado ou recomendação técnica de adiamento; bem como quaisquer outras condições que, a critério do médico veterinário responsável, comprometam a segurança anestésico-cirúrgica.

Poderão constituir contraindicações relativas ou absolutas ao procedimento, conforme avaliação clínica individualizada: cardiopatias descompensadas; doenças sistêmicas agudas; sinais de infecção ativa ou comprometimento clínico relevante; gestação avançada, especialmente no terço final; lactação recente, quando houver risco à fêmea ou à ninhada; obesidade severa ou escore corporal elevado, especialmente escores 8 ou 9; idade avançada, especialmente animais idosos sem avaliação clínica complementar quando indicada; fêmeas em estro, quando houver risco aumentado ou recomendação técnica de adiamento; bem como quaisquer outras condições que, a critério do médico veterinário responsável, comprometam a segurança anestésico-cirúrgica.

Como diretriz operacional, poderão ser priorizados animais com idade igual ou superior a 6 meses. Contudo, tal previsão não impedirá a realização de esterilização precoce ou pré-puberal, quando houver indicação técnica, condições anestésicas adequadas, estrutura compatível e avaliação favorável do médico-veterinário responsável.

A decisão final quanto à realização, adiamento ou contraindicação do procedimento caberá ao médico-veterinário responsável, devendo ser registrada em ficha clínica individual do animal, com as respectivas justificativas técnicas, quando houver restrição ou impossibilidade de realização da cirurgia.

Critérios de Priorização: Conforme o Guia de Políticas de Manejo Ético Populacional do MPMG, o atendimento deverá observar, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridade:

1º) Animais pertencentes a tutores ou responsáveis em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, beneficiários de programas sociais oficialmente reconhecidos ou cuja condição de vulnerabilidade seja identificada pelo Município;

2º) Animais comunitários, semidomiciliados, errantes ou em situação de rua, devidamente identificados, cadastrados ou acompanhados pelo Município, por protetores independentes, lares temporários ou entidades de proteção animal;

3º) Animais localizados em áreas classificadas como prioritárias pelos serviços municipais de saúde, vigilância ambiental, vigilância sanitária ou controle de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 359 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

zoonoses, especialmente aquelas com elevada densidade populacional de cães e gatos, histórico de abandono, superpopulação ou ocorrência de agravos relacionados à saúde pública;

4º) Animais pertencentes a lares temporários, programas de adoção, acolhimento institucional ou recentemente adotados (até 6 meses), visando prevenir reprodução indesejada, ampliar a capacidade de resgate e favorecer a adoção responsável;

5º) Animais considerados de elevado potencial reprodutivo ou inseridos em situações que favoreçam a reprodução não controlada, conforme avaliação técnica dos serviços municipais competentes, da equipe executora ou do médico-veterinário responsável.

Avaliação Pré-Anestésica e Exames Complementares

Todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica pré-anestésica individual, realizada por médico-veterinário, antes da realização do procedimento cirúrgico. A avaliação deverá compreender anamnese, exame físico, análise das condições gerais de saúde do animal e classificação do risco anestésico do paciente, cabendo ao profissional responsável definir a aptidão do animal para o procedimento.

A necessidade de exames complementares deverá ser avaliada pelo médico-veterinário responsável, considerando fatores como espécie, idade, raça, histórico clínico, condição corporal, uso de medicamentos, presença de comorbidades, classificação do estado físico, achados observados durante a avaliação clínica pré-operatória e demais circunstâncias que possam interferir na segurança anestésico-cirúrgica.

Quando, durante a avaliação clínica, forem identificadas condições que indiquem a necessidade de exames complementares prévios, tais como hemograma completo; perfil bioquímico sérico; avaliação de coagulação; eletrocardiograma; ecocardiograma; exames de imagem, como radiografia ou ultrassonografia; ou outros exames laboratoriais ou outros meios diagnósticos, o animal não deverá ser submetido ao procedimento no âmbito da campanha até que haja investigação individualizada e avaliação técnica favorável.

Os exames complementares eventualmente indicados pelo médico-veterinário não integrarão, em regra, o escopo ordinário da campanha de castração, salvo previsão expressa em instrumento próprio, dotação orçamentária específica e autorização formal do Município ou órgão contratante.

Nesses casos, deverá ser adotado procedimento individual e específico pelo Município, mediante orientação técnica do médico-veterinário responsável, podendo

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 360 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

o animal ser encaminhado para avaliação complementar, atendimento clínico, exames diagnósticos ou outra providência cabível, conforme a necessidade identificada.

A decisão quanto à realização, adiamento ou contraindicação do procedimento deverá ser registrada na ficha clínica individual do animal, com a respectiva justificativa técnica, especialmente nos casos em que a cirurgia não for realizada em razão de risco anestésico-cirúrgico ou necessidade de investigação complementar.

Jejum Pré-Operatório

Os tutores, responsáveis, cuidadores ou representantes do Município deverão ser previamente orientados quanto à necessidade de observância do jejum pré-operatório, conforme a espécie, idade, condição clínica do animal e protocolo anestésico a ser adotado.

Como referência geral, recomenda-se:

a) para cães e gatos adultos: jejum alimentar de 6 a 12 horas e jejum hídrico de 2 a 4 horas antes do procedimento cirúrgico;

b) para filhotes de cães e gatos: jejum alimentar de 4 a 6 horas e jejum hídrico de até 2 horas antes do procedimento cirúrgico, salvo orientação diversa do médico veterinário responsável.

Para filhotes muito jovens, animais idosos, pacientes debilitados, animais de pequeno porte, gestantes, lactantes ou com condições clínicas específicas, o período de jejum poderá ser ajustado pelo médico veterinário responsável, considerando o risco individual de hipoglicemia, desidratação, regurgitação, aspiração ou outras intercorrências anestésicas.

O cumprimento das orientações pré-operatórias deverá ser confirmado durante a triagem clínica. Em caso de descumprimento do jejum recomendado, caberá ao médico-veterinário avaliar os riscos envolvidos e decidir, de forma fundamentada, pela realização, reprogramação ou cancelamento do procedimento cirúrgico.

A orientação fornecida e a confirmação do cumprimento, descumprimento ou ajuste do jejum deverão ser registradas na ficha clínica individual do animal.

3.2.4 Procedimentos Transoperatórios

Os procedimentos transoperatórios deverão ser conduzidos por médico veterinário habilitado, observadas as boas práticas anestésico-cirúrgicas, as normas profissionais aplicáveis e a avaliação clínica individual de cada animal.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 361 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

O protocolo anestésico deverá ser individualizado pelo médico veterinário responsável, considerando, no mínimo, a espécie, porte, idade, escore de condição corporal, estado geral de saúde, classificação de risco anestésico, histórico clínico, presença de comorbidades e achados identificados na avaliação pré-operatória.

Não deverão ser adotados protocolos anestésicos rígidos ou padronizados de forma absoluta, cabendo ao médico-veterinário responsável definir as medicações, vias de administração, doses, associações farmacológicas, necessidade de intubação, fluidoterapia, analgesia, antibioticoterapia profilática e demais condutas necessárias à segurança do paciente.

Durante o procedimento, deverão estar disponíveis os recursos compatíveis com a rotina anestésico-cirúrgica executada, incluindo, quando tecnicamente indicados: oxigênio medicinal; anestesia inalatória com vaporizador calibrado; circuito anestésico adequado ao porte do animal; monitorização cardiorrespiratória; equipamentos de suporte ventilatório; fluidoterapia intravenosa; bomba de infusão, quando necessária; materiais para intubação orotraqueal; e kit de emergência e ressuscitação cardiorrespiratória em condições imediatas de uso.

A intubação orotraqueal deverá ser realizada sempre que tecnicamente indicada, especialmente em fêmeas submetidas à ovariohisterectomia, pacientes de maior risco anestésico, procedimentos de maior duração ou quando adotada anestesia inalatória, cabendo ao médico-veterinário responsável avaliar a necessidade conforme o caso concreto.

Deverá ser assegurada analgesia adequada, preferencialmente multimodal, conforme avaliação técnica do médico-veterinário responsável, com o objetivo de promover controle da dor, conforto, bem-estar animal e adequada recuperação pós-operatória.

A utilização de antibioticoterapia profilática, quando indicada, deverá observar critérios técnicos, considerando o tipo de procedimento, tempo cirúrgico, condições clínicas do paciente, risco de contaminação e demais fatores relevantes, não sendo recomendada sua adoção automática e indiscriminada sem justificativa técnica.

Todos os atos anestésicos e cirúrgicos deverão ser registrados em ficha individual ou prontuário do animal, contendo, no mínimo, identificação do paciente, avaliação pré-operatória, classificação de risco anestésico, protocolo anestésico utilizado, intercorrências, parâmetros monitorados, medicamentos administrados, condutas adotadas e evolução durante a recuperação anestésica.

A recuperação anestésica deverá ocorrer em ambiente adequado, limpo, seguro, aquecido quando necessário e sob monitoramento da equipe responsável, até que o animal apresente condições clínicas compatíveis com a alta pós-operatória ou

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 362 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

encaminhamento para observação complementar, conforme avaliação do médico-veterinário.

Técnica Cirúrgica:

Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médico veterinário cirurgião habilitado, observadas as boas práticas cirúrgicas, as normas profissionais aplicáveis, os princípios de assepsia, biossegurança, controle da dor e bem-estar animal.

Para orquiectomia em machos, poderá ser adotada a técnica de escroto aberto ou fechado, conforme avaliação e preferência técnica do médico veterinário cirurgião, considerando a espécie, idade, porte, condição clínica do paciente e demais particularidades do caso. A hemostasia do cordão espermático deverá ser realizada de forma adequada e segura, mediante ligadura simples ou dupla, conforme necessidade, utilizando material de síntese absorvível compatível com o procedimento e com o porte do animal, seguida de secção distal e remoção dos testículos.

Para ovariectomia — OVE ou ovariohisterectomia — OVH em fêmeas, poderá ser adotado acesso cirúrgico pela linha média ventral, pelo flanco ou outra abordagem tecnicamente indicada, conforme espécie, porte, condição clínica do animal, avaliação e experiência do médico-veterinário cirurgião. A hemostasia dos pedículos ovarianos e, quando aplicável, do corpo uterino, deverá ser realizada de forma segura, por ligadura simples ou dupla, utilizando material de síntese absorvível compatível com o procedimento, o porte do paciente e a técnica empregada.

A antissepsia pré-operatória deverá compreender tricotomia ampla da região cirúrgica, seguida de degermação com solução antisséptica apropriada e antissepsia final com solução compatível com o protocolo adotado pelo serviço, conforme recomendação do médico-veterinário responsável. O campo cirúrgico estéril deverá ser posicionado após a adequada preparação e antissepsia da área operatória.

A síntese cirúrgica deverá ser realizada por planos anatômicos, conforme a técnica empregada, podendo incluir fechamento de cavidade abdominal, musculatura, tecido subcutâneo e pele, quando aplicável. Os materiais de síntese, padrões de sutura e método de fechamento cutâneo deverão ser definidos pelo médico-veterinário cirurgião, considerando a abordagem cirúrgica, espécie, porte, idade, condição clínica do paciente, risco de deiscência, necessidade de retirada posterior de pontos e demais fatores técnicos relevantes.

O fechamento cutâneo poderá ser realizado mediante sutura intradérmica, pontos simples interrompidos ou outro padrão tecnicamente indicado, a critério do médico-veterinário cirurgião.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 363 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Todas as etapas do procedimento deverão ser executadas sob rigorosas condições de assepsia e biossegurança, com utilização de instrumental estéril, campo cirúrgico adequado, materiais apropriados e equipe devidamente paramentada, visando à prevenção de infecção, à segurança do paciente e à adequada recuperação pós-operatória.

Monitoramento Transoperatório

Durante todo o procedimento anestésico cirúrgico, o paciente deverá permanecer sob monitoramento contínuo por médico veterinário, com registro sistemático dos parâmetros fisiológicos e anestésicos, visando à manutenção da estabilidade cardiorrespiratória, hemodinâmica e térmica.

O monitoramento mínimo deverá incluir:

I – **Frequência cardíaca e ritmo cardíaco**, avaliados por ausculta, monitor multiparamétrico e/ou eletrocardiografia (ECG), quando disponível;

II – **Frequência respiratória e padrão ventilatório**, observados clinicamente e, quando disponível, por capnografia ($ETCO_2$);

III – **Saturação periférica de oxigênio (SpO_2)**, por meio de oxímetro de pulso;

IV – **Pressão arterial sistólica, diastólica e média**, por método não invasivo (oscilométrico ou Doppler), quando indicado ou disponível;

V – **Temperatura corporal**, mensurada por método clínico adequado à espécie e ao porte do paciente (como termometria esofágica, retal ou equivalente validado), com monitoramento contínuo ou seriado durante o procedimento;

VI – **Profundidade anestésica**, avaliada de forma contínua por meio da análise integrada de parâmetros clínicos e fisiológicos, incluindo tônus muscular, posição ocular, reflexos protetores, resposta a estímulos cirúrgicos e dados do monitoramento multiparamétrico.

A avaliação da profundidade anestésica não deverá se basear em um único parâmetro isolado, devendo resultar da interpretação conjunta dos achados clínicos e instrumentais.

Todos os parâmetros monitorados deverão ser registrados em ficha anestésica individual, com identificação do paciente, horários de aferição e evolução intraoperatória, garantindo rastreabilidade e segurança técnico-assistencial.

Qualquer alteração significativa nos parâmetros fisiológicos ou indício de instabilidade anestésica deverá ser prontamente identificada e comunicada ao médico-veterinário

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 364 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

responsável, com adoção imediata das medidas corretivas necessárias para estabilização do paciente.

3.2.5 Procedimentos Pós-Operatórios

Recuperação Anestésica:

Após o procedimento cirúrgico, o animal deverá permanecer em ambiente adequado para recuperação anestésica, limpo, seguro, protegido, com controle térmico quando necessário e sob monitoramento da equipe responsável, até que apresente recuperação compatível com a alta pós-operatória ou com eventual encaminhamento para observação complementar.

Durante a recuperação anestésica, deverão ser avaliados e registrados, conforme a condição clínica do paciente e o protocolo adotado, os parâmetros vitais, o retorno dos reflexos protetores em nível adequado, o nível de consciência, a capacidade de manutenção de decúbito esternal ou posição compatível com recuperação segura, o tônus postural, a temperatura corporal, a coloração de mucosas, o tempo de preenchimento capilar, a presença de dor, sangramento, vômito, hipotermia, hipotensão, alterações respiratórias ou quaisquer outras intercorrências relevantes.

O controle da dor deverá ser realizado por meio de reavaliação periódica, conforme intensidade, evolução clínica e resposta ao protocolo analgésico instituído, podendo ser utilizadas escalas reconhecidas de avaliação de dor, tais como a Escala de Dor de Glasgow, Escala de Dor do Colorado ou outra ferramenta compatível com a espécie e a rotina do serviço. As avaliações deverão ser registradas em ficha clínica individual, especialmente no período pós-operatório imediato.

A fluidoterapia, quando indicada, deverá ser instituída ou mantida a critério do médico-veterinário responsável, considerando o estado de hidratação, parâmetros hemodinâmicos, perdas estimadas, duração do procedimento, presença de hipotensão, hipovolemia, recuperação anestésica prolongada ou outras condições clínicas que justifiquem sua utilização, sem adoção de dose fixa obrigatória no instrumento convocatório ou contratual.

A recuperação anestésica deverá ser acompanhada até que o animal apresente condições clínicas compatíveis com a liberação, permanência em observação ou encaminhamento para atendimento complementar, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 365 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Orientações Pós-Operatórias ao Responsável:

O tutor, responsável, cuidador, protetor independente ou representante do Município deverá receber orientações pós-operatórias por escrito, em linguagem clara e acessível, devendo assinar declaração de ciência quanto aos cuidados necessários após o procedimento cirúrgico.

As orientações deverão contemplar, no mínimo: riscos transoperatórios e pós-operatórios inerentes ao procedimento; cuidados com a ferida cirúrgica, conforme orientação do médico-veterinário responsável; medidas de proteção para evitar lambedura, mordedura, trauma ou contaminação da ferida, tais como uso de colar elisabetano, roupa cirúrgica ou outro meio indicado, pelo período recomendado; administração de medicamentos exclusivamente conforme prescrição médico-veterinária; restrição de atividade física, banhos, corridas, saltos e manipulação excessiva da região operada pelo período indicado; oferta de água e alimentação conforme evolução da recuperação anestésica e orientação técnica; data ou período recomendado para reavaliação; e necessidade de retirada de pontos, quando aplicável.

Deverão ser informados os sinais de alerta que exigem contato imediato com a clínica credenciada, equipe executora ou serviço indicado pelo Município, tais como: sangramento ativo, aumento progressivo de volume no local da cirurgia, abertura de pontos, secreção purulenta, mau cheiro, dor intensa, prostração persistente, anorexia prolongada, vômitos ou diarreia recorrentes, dificuldade respiratória, palidez de mucosas, febre, hipotermia ou qualquer outra alteração clínica relevante.

A clínica credenciada ou equipe executora deverá disponibilizar canal de contato para orientações e intercorrências pós-operatórias, informando telefone, endereço, horário de atendimento e fluxo de retorno ou encaminhamento em caso de necessidade de atendimento complementar.

A entrega das orientações, da prescrição, quando houver, e a ciência do responsável deverão ser registradas na ficha clínica individual do animal.

Pós-Operatório na Clínica Credenciada — Modalidade Castramóvel

Na execução dos procedimentos em Castramóvel, o animal deverá permanecer em área adequada de recuperação pós-anestésica, sob monitoramento da equipe responsável, até que apresente condições clínicas compatíveis com a liberação, permanência em observação ou encaminhamento para a clínica credenciada, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 366 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Quando houver necessidade clínica, intercorrência transoperatória ou pós-operatória, recuperação anestésica prolongada, instabilidade de parâmetros vitais, dor não controlada, sangramento, hipotermia persistente ou qualquer outro fator que contraindique a liberação imediata, o animal deverá ser encaminhado à clínica credenciada ou unidade de suporte indicada.

O encaminhamento deverá ser acompanhado de ficha de transferência ou encaminhamento contendo, no mínimo, identificação do animal, identificação do tutor ou responsável, procedimento realizado, protocolo anestésico utilizado, medicamentos administrados, parâmetros monitorados, intercorrências observadas e condutas adotadas.

A permanência em observação ou internação na clínica credenciada deverá ocorrer pelo tempo necessário à estabilização do animal, conforme avaliação técnica do médico-veterinário responsável, não sendo recomendável fixar prazo mínimo ou máximo de internação de forma absoluta, salvo previsão expressa no plano de execução, no contrato ou em justificativa técnica específica.

Durante o período de observação ou internação, deverão ser realizados monitoramento periódico dos sinais vitais, avaliação da dor, controle analgésico conforme prescrição médico-veterinária, manutenção do conforto térmico, avaliação do sítio cirúrgico e demais cuidados necessários à recuperação segura do paciente.

A oferta de água e alimentação deverá observar o nível de consciência, retorno adequado dos reflexos protetores, capacidade de deglutição, ausência de vômitos ou regurgitação e orientação do médico-veterinário responsável, não sendo recomendável fixar horários rígidos de forma absoluta.

A alta somente deverá ocorrer após cumprimento dos critérios clínicos de liberação, entrega das orientações pós-operatórias e prescrição, quando aplicável, ao tutor, responsável, cuidador, protetor independente ou representante do Município, com o devido registro em ficha clínica individual.

3.2.6 Identificação e Registro

Identificação do Animal: Todo animal submetido à castração deve receber identificação por microchip subcutâneo, preferencialmente conforme determina a Resolução CFMV nº 1.596/2024. O microchip deve ser aplicado entre as escápulas, por via subcutânea, com agulha descartável e leitor de radiofrequência para verificação imediata. Como alternativa, admite-se tatuagem na orelha interna com tinta específica para identificação animal, neste caso deverá ser realizada durante a

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 367 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

anestesia da cirurgia, para minimizar dor e estresse, ou colar de identificação com número do procedimento e telefone de contato da clínica.

Documentação Obrigatória (Resolução CFMV nº 1.071/2014): Para cada animal atendido deve ser elaborado prontuário individual contendo identificação completa do animal (espécie, raça, sexo, idade, pelagem, cor, peso, número do microchip), identificação do responsável pelo animal (nome completo, CPF, endereço, telefone), histórico clínico e anamnese, resultados de exames pré-anestésicos, descrição do procedimento cirúrgico realizado (técnica, fios utilizados, intercorrências), registro de medicações administradas (dose, via, horário), evolução pós-operatória, e condições de alta. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deve ser assinado pelo responsável antes do procedimento, contendo esclarecimentos sobre riscos, benefícios, alternativas e autorização para procedimentos emergenciais. Em caso de óbito, deve ser emitida Declaração de Óbito pelo médico veterinário.

Registro em Sistemas Oficiais: Todos os procedimentos devem ser registrados no SinPatinhas (Cadastro Nacional de Animais Domésticos, instituído pelo Decreto nº 12.439/2025), conforme exigência legal.

Relatório Final (Resolução CFMV nº 1.596/2024): Ao final de cada campanha ou ciclo de atendimento, o médico veterinário responsável deve elaborar relatório final contendo data e local das ações, nome e inscrição no CRMV-MG de todos os médicos veterinários envolvidos, quantidade de procedimentos discriminada por espécie e sexo, número de óbitos e intercorrências com descrição das causas e condutas adotadas, orientações prestadas aos responsáveis pelos animais, objetivos e metas atendidas, ações educativas realizadas, e prontuários individuais anexados. O relatório e os prontuários devem ser mantidos sob guarda da clínica por período mínimo de 5 anos.

3.3 Fluxo Operacional

Modalidade A — Castramóvel:

1. O município consorciado solicita formalmente a realização de campanha ao CIMVALPI com antecedência mínima de 30 dias, indicando demanda estimada, local de instalação do Castramóvel e estrutura de apoio disponível

2. O CIMVALPI agenda a data, divulga a campanha nos canais oficiais e orienta o município sobre os procedimentos preparatórios

3. O município realiza a captura e coleta dos animais, com equipe própria treinada e transporte adequado, respeitando normas de bem-estar durante o transporte e captura.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 368 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

4. A triagem clínica é realizada no local da campanha pelo médico veterinário responsável, antes do procedimento

5. O procedimento cirúrgico é executado no Castramóvel, com equipe ampliada

6. O animal é transferido para a clínica credenciada após estabilização, acompanhado de ficha de transferência

7. A internação na clínica ocorre por 12 a 24 horas, com monitoramento contínuo

8. A alta é concedida com orientações escritas e agendamento de retorno

Modalidade B — Individual:

1. O município encaminha demanda individual à clínica credenciada, com identificação do animal e responsável pelo animal

2. O agendamento é realizado pela clínica em até 48 horas, com confirmação ao responsável pelo animal

3. A triagem clínica e exames pré-anestésicos são realizados em consulta prévia

4. O procedimento cirúrgico é executado na clínica na data agendada

5. A recuperação ocorre na própria clínica, com alta no mesmo dia ou internação se necessário

6. A alta é concedida com orientações escritas e prescrição médica

4. METODOLOGIA PARA PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA

4.1 Fundamentação Normativa

A eutanásia é definida pela Resolução CFMV nº 1.000/2012 como a indução da cessação da vida animal por método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observados os princípios éticos do bem-estar animal. A eutanásia deverá ser realizada exclusivamente por médico-veterinário, mediante emprego de métodos tecnicamente reconhecidos, que assegurem a perda da consciência seguida de morte, sem provocar dor ou sofrimento desnecessários ao animal.

4.2 Indicações de Eutanásia

Conforme o Art. 3º da Resolução CFMV nº 1.000/2012, a eutanásia é indicada nas seguintes hipóteses:

I — O bem-estar do animal está comprometido de forma irreversível, com dor ou sofrimento que não podem ser controlados por analgésicos, sedativos ou outros tratamentos disponíveis, incluindo neoplasias malignas em estágio avançado,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 369 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

insuficiência orgânica múltipla terminal, traumatismos graves com prognóstico desfavorável, e doenças neurológicas degenerativas irreversíveis;

II — O animal constitui ameaça à saúde pública, comprovada por laudo de autoridade sanitária, em casos de zoonoses graves de notificação obrigatória (raiva, leishmaniose visceral) ou quando o animal apresenta comportamento agressivo irrecuperável que coloque em risco a integridade física de pessoas;

III — O animal constitui risco à fauna nativa ou ao meio ambiente, em casos de espécies exóticas invasoras ou animais domésticos asselvajados que causem desequilíbrio ecológico comprovado;

IV — Há determinação judicial fundamentada, com decisão transitada em julgado ou tutela de urgência;

V — O responsável pelo animal solicita o procedimento, em casos de doença terminal, sofrimento irreversível ou idade avançada com comprometimento da qualidade de vida, mediante declaração por escrito.

4.3 Métodos Aceitáveis

A escolha do método de eutanásia, dos fármacos, das vias de administração, da sedação, da indução anestésica, da contenção e das demais condutas deverá ser realizada exclusivamente pelo médico veterinário responsável, considerando a espécie, porte, idade, estado clínico, nível de consciência, grau de dor ou sofrimento, possibilidade de acesso venoso, segurança da equipe, disponibilidade de estrutura e recomendações técnicas vigentes.

O procedimento deverá assegurar, antes da aplicação do método eutanásico, condição compatível com sedação, anestesia ou inconsciência adequada, quando tecnicamente indicada, de modo a minimizar dor, medo, ansiedade, estresse ou sofrimento.

A confirmação da inconsciência deverá ser realizada por meio da avaliação clínica do paciente, incluindo a verificação da ausência ou redução significativa de reflexos, tais como palpebral, corneano e pedioso, conforme a espécie e o protocolo adotado.

A confirmação da morte deverá ser realizada por médico veterinário mediante avaliação clínica, observando-se, no mínimo, a ausência de batimentos cardíacos à auscultação por período não inferior a 2 minutos, ausência de movimentos respiratórios por observação direta durante o mesmo período, pupilas fixas e dilatadas e ausência de reflexos compatíveis com atividade neurológica.

Quando utilizados medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observadas integralmente as exigências da legislação sanitária vigente, especialmente quanto à

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 370 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

aquisição, prescrição, guarda, escrituração, controle de estoque, uso, descarte e responsabilidade técnica.

A administração de agentes eutanásicos por vias cuja utilização esteja condicionada a requisitos específicos, tais como as vias intracardíaca, intraperitoneal ou outras tecnicamente reconhecidas, somente poderá ser realizada nas situações admitidas pelas normas e diretrizes aplicáveis e sob responsabilidade direta do médico-veterinário.

Quando exigido pelo método empregado, o procedimento deverá ser precedido da comprovação de inconsciência profunda ou plano anestésico adequado, de forma a impedir a percepção de dor, medo, ansiedade ou sofrimento pelo animal.

4.4 Métodos Inaceitáveis

São vedados métodos que causem dor, sofrimento, medo, angústia, morte lenta, asfixia, traumatismo, intoxicação dolorosa ou qualquer forma de crueldade incompatível com o bem-estar animal e com as normas profissionais aplicáveis.

Também é vedada a utilização de métodos proibidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pela legislação vigente, bem como o emprego isolado de substâncias ou técnicas que apenas provoquem paralisia, imobilização ou sofrimento sem adequada perda prévia da consciência, anestesia ou insensibilização, quando exigida.

A utilização de método vedado ou incompatível com as normas profissionais poderá caracterizar infração ética, administrativa, civil e penal, sem prejuízo da responsabilização do profissional, da clínica credenciada e dos demais envolvidos, conforme o caso.

4.5 Procedimento Operacional

A eutanásia deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

I — avaliação clínica individual do animal pelo médico-veterinário responsável, com identificação da condição que justifica tecnicamente o procedimento;

II — registro em prontuário ou ficha individual da justificativa técnica, condição clínica, prognóstico, alternativas avaliadas, quando aplicável, e indicação do procedimento;

III — comunicação ao tutor, responsável, cuidador, protetor independente, representante da entidade ou órgão municipal competente, conforme o caso, acerca da indicação, riscos, finalidade e forma geral do procedimento;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 371 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

IV — obtenção de autorização por escrito, termo de consentimento ou documento equivalente, salvo hipóteses excepcionais amparadas por determinação de autoridade competente ou situação emergencial devidamente justificada;

V — preparação de ambiente adequado, tranquilo, seguro, reservado e compatível com o procedimento, evitando exposição desnecessária do animal a estresse, ruídos, outros animais ou público;

VI — execução do procedimento pelo médico-veterinário responsável, com adoção de método tecnicamente aceito, humanitário e compatível com a condição clínica do animal;

VII — confirmação do óbito pelo médico-veterinário, mediante avaliação clínica compatível, incluindo ausência de reflexos, ausência de movimentos respiratórios, ausência de pulso ou batimentos cardíacos, pupilas fixas e dilatadas ou outros parâmetros tecnicamente reconhecidos;

VIII — emissão de declaração ou documento médico-veterinário correspondente, quando cabível;

IX — registro completo do procedimento no prontuário, incluindo identificação do animal, identificação do responsável ou órgão demandante, indicação técnica, autorização, método utilizado, medicamentos administrados, horário da constatação do óbito, destinação do cadáver e assinatura do médico-veterinário responsável.

4.6 Destinação Final da Carcaça

Atenção: A destinação final da carcaça do animal submetido à eutanásia deverá observar contratação específica para este fim, conforme legislação ambiental vigente e normas sanitárias aplicáveis. O presente documento técnico não contempla o serviço de destinação final de carcaças, que deve ser objeto de instrumento contratual próprio formalizado pelo Município.

São proibições expressas: animais eutanasiados com métodos químicos não podem ser utilizados para consumo humano ou animal sob qualquer hipótese; o descarte em lixo comum, a céu aberto ou em corpos d'água é proibido, constituindo crime ambiental.

A destinação adequada inclui a contratação de empresa especializada em destinação de resíduos de saúde do Grupo A (infectantes), com licenciamento ambiental vigente; a incineração em forno crematório próprio ou terceirizado, com emissão de certificado de incineração; e o enterro em local tecnicamente autorizado pelo órgão ambiental competente, que somente é permitido para animais sem agentes químicos no organismo. Crematórios veterinários regularmente licenciados também são alternativa válida.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 372 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A forma de destinação deverá ser registrada em prontuário, relatório ou documento próprio, com identificação do responsável pelo encaminhamento e, quando disponível, comprovante ou certificado emitido pela empresa ou serviço responsável.

5. METODOLOGIA PARA DIÁRIA DE INTERNAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA

5.1 Indicações de Internação

Diária de Observação Pós-Cirúrgica (até 24 horas): A diária de observação destina-se à recuperação anestésica de rotina após procedimento de castração, incluindo monitoramento pós-operatório padrão de sinais vitais, administração de medicações analgésicas e antibióticas conforme prescrição, controle de dor com avaliação seriada por escala validada, oferta de água e alimentação, e verificação da ferida cirúrgica. Esta diária é aplicável a todos os animais submetidos à castração na Modalidade A (Castramóvel) e, quando necessário, na Modalidade B.

Diária de Internação Pós-Cirúrgica (casos complexos): A diária de internação destina-se a animais que apresentam intercorrências anestésicas como hipotensão prolongada, arritmias cardíacas ou recuperação anestésica tardia; complicações cirúrgicas como hemorragia, deiscência de sutura ou seroma; hemorragias ativas que demandam fluidoterapia intensiva e monitoramento contínuo; infecções do sítio cirúrgico que requerem antibioticoterapia parenteral; animais geriátricos (acima de 10 anos) ou portadores de comorbidades como cardiopatia, nefropatia ou hepatopatia, que necessitam de monitoramento prolongado; necessidade de fluidoterapia contínua por via intravenosa; e dor não controlada com medicação oral, demandando analgesia parenteral com opioides.

5.2 Estrutura Necessária

A área de internação da clínica credenciada deve dispor de gaiolas individuais dimensionadas para cada espécie e porte, em número mínimo compatível com a demanda contratada, com piso impermeável e de fácil higienização, ventilação adequada, iluminação com possibilidade de escurecimento para repouso, e temperatura ambiente controlada entre 22°C e 26°C. Cada gaiola deve conter cama ou forro macio, recipiente para água e comedouro. A área deve dispor de ponto de oxigênio medicinal com fluxômetro, aspirador cirúrgico portátil, monitor multiparâmetros portátil com oximetria e eletrocardiografia, e material de emergência completo incluindo ambu com máscara de tamanhos variados, laringoscópio com lâminas para cães e gatos, sondas endotraqueais de calibres 2,5 a 10 mm, adrenalina, atropina, dopamina e outros fármacos de emergência.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 373 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

5.3 Cuidados Durante Internação

Monitoramento: O animal internado deverá ser submetido a monitoramento periódico pela equipe responsável, com frequência compatível com seu estado clínico, risco anestésico-cirúrgico, evolução pós-operatória e eventuais intercorrências apresentadas.

O monitoramento deverá contemplar, quando aplicável: avaliação de frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura corporal, coloração de mucosas, tempo de preenchimento capilar, nível de consciência, hidratação, dor, aceitação hídrica e alimentar, eliminação urinária e fecal, bem como avaliação da ferida cirúrgica quanto à presença de sangramento, edema, hiperemia, secreção, deiscência, dor local ou outros sinais de complicação.

A avaliação da dor deverá ser realizada de forma periódica, podendo ser utilizadas escalas reconhecidas, como a Escala de Dor de Glasgow, a Escala de Dor do Colorado ou outra ferramenta compatível com a espécie e a rotina do serviço, devendo as condutas analgésicas ser ajustadas conforme a evolução clínica do animal.

Todos os parâmetros avaliados, intercorrências identificadas e condutas adotadas deverão ser registrados em prontuário ou ficha individual do animal.

Medicações de Rotina: A administração de medicamentos durante a internação deverá seguir prescrição médico-veterinária individualizada, considerando a espécie, porte, idade, peso, condição clínica, procedimento realizado, intensidade da dor, presença de comorbidades, função renal e hepática, risco de infecção, resposta terapêutica e demais fatores relevantes.

Poderão ser prescritos, quando tecnicamente indicados, analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, antieméticos, fluidoterapia, protetores gástricos ou outros medicamentos e medidas de suporte necessários à recuperação do paciente, cabendo ao médico-veterinário responsável definir o fármaco, dose, via, intervalo, duração e eventuais ajustes terapêuticos.

A antibioticoterapia não deverá ser adotada de forma automática e indiscriminada, devendo observar critérios técnicos relacionados ao procedimento realizado, risco de contaminação, tempo cirúrgico, condições clínicas do paciente, intercorrências e demais elementos que justifiquem sua utilização.

A fluidoterapia deverá ser instituída ou mantida quando indicada, conforme avaliação do estado de hidratação, parâmetros hemodinâmicos, perdas estimadas, recuperação anestésica, presença de vômitos, hipotensão, hipovolemia ou outras condições clínicas.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 374 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Nutrição: Deve ser oferecida água fresca e limpa 2 horas após a recuperação anestésica completa, com monitoramento da aceitação. A alimentação leve (ração úmida ou dieta pastosa) deve ser oferecida 6 a 8 horas após o procedimento cirúrgico, em pequenas porções fracionadas. Se o animal não aceitar alimentação voluntária após 12 horas, deve-se considerar alimentação assistida com seringa ou sonda, conforme avaliação do médico veterinário.

5.4 Critérios de Alta

A alta hospitalar ou liberação pós-operatória somente deverá ocorrer após avaliação favorável do médico-veterinário responsável, quando o animal apresentar condições clínicas compatíveis com a continuidade da recuperação em ambiente domiciliar, abrigo, lar temporário ou local indicado pelo Município.

Para fins de alta, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes critérios: recuperação anestésica adequada, com retorno dos reflexos protetores em nível compatível com segurança; nível de consciência satisfatório; capacidade de manter decúbito esternal, estação ou posição corporal compatível com recuperação estável; parâmetros vitais estáveis, conforme espécie, porte, idade e condição clínica; temperatura corporal em faixa segura; dor controlada mediante protocolo analgésico instituído; ausência de sangramento ativo; ferida cirúrgica sem alterações relevantes que contraindiquem a liberação; e ausência de intercorrências clínicas não estabilizadas.

A aceitação hídrica ou alimentar, bem como a eliminação urinária e fecal, deverão ser avaliadas conforme o tempo de permanência, tipo de procedimento, condição clínica e evolução pós-operatória, não constituindo, isoladamente, critério absoluto para impedir ou autorizar a alta, salvo quando houver alteração clínica relevante identificada pelo médico-veterinário responsável.

A alta deverá ser acompanhada de prescrição médico-veterinária, quando houver indicação de medicação pós-operatória, e de orientações escritas ao tutor, responsável, cuidador, protetor independente ou representante do Município, contendo cuidados com a ferida cirúrgica, restrição de atividades, uso de colar elisabetano, roupa cirúrgica ou outro meio de proteção quando indicado, sinais de alerta, forma de contato e fluxo de retorno ou encaminhamento em caso de intercorrências.

A condição clínica do animal no momento da alta, as orientações fornecidas, a prescrição entregue, a identificação do responsável pelo recebimento do animal e a assinatura de ciência deverão ser registradas em prontuário ou ficha individual.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 375 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADES

6.1 Responsabilidades do Município

Compete ao município consorciado:

- solicitar formalmente a demanda ao CIMVALPI com a antecedência mínima estabelecida;
- realizar a captura, coleta e transporte dos animais em condições adequadas de bem-estar, com veículo apropriado e pessoal treinado;
- promover a divulgação das campanhas junto à comunidade local, com antecedência mínima de 15 dias;
- realizar o cadastro prévio dos responsáveis pelos animais e os próprios animais, quando aplicável, fornecendo os dados ao CIMVALPI;
- fornecer estrutura de apoio para as campanhas, incluindo ponto de energia elétrica, água potável e local para instalação do Castramóvel; e acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços no âmbito municipal, comunicando ao CIMVALPI eventuais irregularidades.

6.2 Responsabilidades do CIMVALPI

Compete ao CIMVALPI:

- coordenar o Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar Animal;
- realizar o processo de credenciamento de clínicas veterinárias conforme Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023;
- disponibilizar o Castramóvel em condições operacionais plenas, com manutenção preventiva e corretiva;
- elaborar os editais e termos de credenciamento, com especificações técnicas claras e completas;
- monitorar e avaliar os resultados do programa, com indicadores de desempenho e relatórios periódicos;
- elaborar relatórios de prestação de contas aos municípios consorciados e aos órgãos de controle.

6.3 Responsabilidades da Clínica Credenciada

Compete à clínica credenciada:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 376 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

- executar tecnicamente os procedimentos em conformidade com as Resoluções do CFMV e com este documento técnico;
- manter infraestrutura, equipamentos e materiais em condições adequadas de funcionamento e higiene;
- manter equipe técnica habilitada, com inscrição ativa no CRMV-MG e ART vigente;
- manter Anotação de Responsabilidade Técnica — ART válida e regular perante o CRMV-MG, abrangendo a clínica credenciada, o serviço executado, a campanha, mutirão ou programa de castração, conforme o caso e as exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- registrar todos os atendimentos em prontuários ou fichas clínicas individuais, contendo a documentação técnica pertinente, incluindo identificação do animal, identificação do tutor ou responsável, avaliação clínica, procedimento realizado, medicações administradas, intercorrências, orientações fornecidas, prescrição, quando houver, e condições de alta ou encaminhamento;
- realizar o registro dos animais e procedimentos no SinPatinhas; e
- oferecer atendimento de urgência 24 horas para animais em pós-operatório; dar destinação adequada aos resíduos de saúde conforme legislação ambiental; e elaborar relatórios mensais de atividades ao CIMVALPI, com dados quantitativos e qualitativos dos procedimentos realizados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento técnico deve ser complementado pelo edital de credenciamento e pelo termo de referência específico, que estabelecerão as condições administrativas, financeiras e operacionais da contratação. As clínicas credenciadas devem cumprir integralmente as Resoluções do CFMV aplicáveis a cada procedimento, sob pena de descredenciamento e comunicação ao CRMV-MG para apuração de infração ética. O não cumprimento das normas técnicas estabelecidas neste documento constitui infração contratual passível de sanções administrativas, incluindo advertência, suspensão temporária e descredenciamento definitivo. Os casos omissos serão analisados pelo CIMVALPI com assessoria técnica veterinária, e as decisões serão comunicadas formalmente aos municípios consorciados e às clínicas credenciadas.

Ponte Nova, 08 de junho de 2026.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 377 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Médico Veterinário Responsável Técnico

Daniela Fialho Rodrigues

CRMV-MG nº 11992

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 378 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

APÊNDICE B

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 379 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

RESOLUÇÃO Nº 877, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i" do Artigo 6° e alínea "f" do Artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os Artigos 2°, 4° e 6° inciso VIII, Artigo 13 inciso XXI e Artigo 25 incisos I, II e III da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002,

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres;

considerando que esses procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em condições ambientais aceitáveis, com contenção física, anestesia e analgesia adequadas, e técnica operatória que respeite os princípios do pré, trans e pós-operatório;

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar cirurgias mutilantes em pequenos animais;

considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem-estar dos animais;

considerando que é obrigação do médico-veterinário preservar e promover o bem-estar animal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária, normas regulatórias que balizem a condução de cirurgias em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais.

Pág.: 380 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 2° As cirurgias devem ser realizadas, preferencialmente, em locais fechados e de uso adequado para esta finalidade.

Art. 3º Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente pelo médico-veterinário conforme previsto na Lei nº 5.517/68.

Parágrafo único. Devem ser respeitadas as técnicas de antissepsia nos animais e na equipe cirúrgica, bem como a utilização de material cirúrgico estéril por método químico ou físico.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS DE PRODUÇÃO

~~**Art. 4º** Não se recomenda o uso exclusivo de contenção mecânica para qualquer procedimento cirúrgico, devendo-se promover anestesia e analgesia adequadas para cada caso (conforme estabelecido no Anexo 1).~~

Art. 4º Não se recomenda o uso exclusivo de contenção mecânica para qualquer procedimento cirúrgico, devendo-se promover anestesia e analgesia adequadas para cada caso (conforme estabelecido nos Anexos 1 e 2).[1]

Art. 5° O escopo desta Resolução abrange as cirurgias realizadas em locais onde não haja condições ideais para garantir um ambiente cirúrgico controlado.

~~§ 1º Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com o previsto no Anexo 1 desta Resolução, observadas as suas indicações clínicas.~~

§ 1º Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com o previsto nos Anexos 1 e 2 desta Resolução, observadas as suas indicações clínicas.[2]

(1) O *caput* do art. 4º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 1-12-2009, Seção 1, pág. 192

(2) O § 1º do art. 5º está com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 381 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

~~§ 2° São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: castração utilizando anéis de borracha, caudectomia em ruminantes ou qualquer procedimento sem o respeito às normas de antissepsia, profilaxia, anestesia e analgesia previstos no Anexo 1 desta Resolução.~~

§ 2º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: castração utilizando anéis de borracha, caudectomia em ruminantes, salvo disposto no anexo 2, ou qualquer procedimento sem o respeito às normas de antissepsia, profilaxia, anestesia e analgesia previstos no Anexo 1 desta Resolução.(3)

§ 3° São considerados procedimentos não recomendáveis na prática médico-veterinária: corte de dentes e caudectomia em suínos neonatos e debicagem em aves.

CAPÍTULO III

DAS CIRURGIAS EM ANIMAIS SILVESTRES

~~**Art. 6°** As cirurgias realizadas em animais silvestres devem ser executadas de preferência em salas cirúrgicas ou em ambientes controlados e específicos para este fim, respeitado o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.~~

Art. 6º As cirurgias realizadas em animais silvestres devem ser executadas de preferência em salas cirúrgicas ou em ambientes controlados e específicos para este fim, respeitado o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução. Fica proibida a realização de cirurgias consideradas mutilantes, tais como: amputação de artelhos e amputação parcial ou total das asas, salvo exceção prevista no anexo 2 desta Resolução, conduzidas, com a finalidade de marcação ou que visem impedir o comportamento natural da espécie.(4)

~~*Parágrafo único. Fica proibida a realização de cirurgias consideradas mutilantes, tais como: amputação de artelhos e amputação parcial ou total das asas conduzidas, com a finalidade de marcação ou que visem impedir o comportamento natural da espécie*~~. REVOGADO.(5)

(3) O § 2º do art. 5º está com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

(4) O *caput* do art. 6º está com a redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

(5) O Parágrafo único foi revogado pelo art. 4º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 382 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO IV

CIRURGIAS ESTÉTICAS MUTILANTES EM PEQUENOS ANIMAIS

Art. 7° Ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam as indicações clínicas.

~~§ 1° São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: conchectomia e cordectomia em cães e, onicectomia em felinos.~~

~~*Parágrafo único. São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: caudectomia, conchectomia e cordectomia em cães e onicectomia em felinos.*~~ [6]

§ 1º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: **caudectomia, conchectomia e cordectomia** em caninos domésticos e onicectomia em felinos domésticos. [7]

~~§ 2° A caudectomia é considerada um procedimento cirúrgico não recomendável na prática médico-veterinária.~~ REVOGADO.[8]

§ 2º A proibição prevista no §1º deste artigo não se estende aos procedimentos de marcação(corte reto) na ponta da orelha (esquerda) de felinos domésticos realizados sob anestesia e analgesia para fins de identificação enquanto esterilizados em programas de captura, esterilização e devolução (CED) e nas demais ações de controle e manejo reprodutivo/populacional. (NR) [9]

Art. 8° Todos os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados respeitando o previsto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

(6) O § 1° do art. 7° foi transformado em parágrafo único, conforme o art. 1° da Resolução n° 1027, de 10-05-2013, publicado no DOU de 18-06-2013, Seção 1, pág. 99

(7) O parágrafo único do art. 7° foi transformado em § 1º conforme art. 1º da Resolução CFMV nº 1595, de 22/3/2024, publicada no DOU de 27/3/2024, Seção 1, Edição 60, Página 165

(8) O § 2° do art. 7° foi revogado pelo art. 1° da Resolução n° 1027, de 10-05-2013, publicado no DOU de 18-06-2013, Seção 1, pág. 99

(9) O § 2º do art. 7° foi acrescentado pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1595, de 22/3/2024, publicada no DOU de 27/3/2024, Seção 1, Edição 60, Página 165

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 383 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 9°** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA) e submetidos à apreciação do Plenário do CFMV.~~

Art. 9º Os casos omissos e exceções serão avaliados pela Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA/CFMV) e submetidos à apreciação do Plenário do CFMV.(10)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV/SE nº 0037

Publicada no DOU de 19-03-2008, Seção 1, págs. 173 e 174.

(10) O *caput* do art. 9º está com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 384 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Anexo 1: Normas para procedimentos cirúrgicos em animais de produção.

Cirurgia	Espécie	Recomendações	Normas obrigatórias*
Orquiectomia	Ruminantes e suínos	Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos.	Utilização de anestesia local, exceto suínos neonatos No caso da utilização de "burdizzo" em ruminantes, deve-se proceder a anestesia local prévia
	Eqüinos	Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos	Utilização de sedação e anestesia local
Epididectomia parcial ou vasectomia	Ruminantes	Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos	Utilização de anestesia local
Ressecção do cordão espermático (funiculite)	Eqüinos	Realização em sala cirúrgica Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida por anestesia local ou geral
Descorna	Ruminantes	Realizar até dois meses de idade Caso seja realizada em adultos, deve-se utilizar antibióticos e analgésicos	Até seis meses, deve-se utilizar anestesia local Acima de seis meses, deve-se utilizar sedação e anestesia local
Técnicas para rufião	Ruminantes	Preferencialmente utilizar vasectomia ou Epididectomia parcial Deve-se evitar desvio lateral do pênis e fixação da flexura sigmóide Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida por anestesia local
Vulvoplastia e reconstituição de períneo	Eqüinos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
	Bovinos	Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 385 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Ovariectomia	Eqüinos e ruminantes	Realizar apenas em situações patológicas Evitar o método transvaginal Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida de anestesia local
Cesariana	Ruminantes e Suínos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
	Eqüinos	Realização em centro cirúrgico Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação Anestesia local ou geral
Uretrostomia ou uretrotomia	Ruminantes	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Enucleação do globo ocular	Todas as espécies	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Neurectomia	Eqüinos	Realização em centro cirúrgico Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida de anestesia local ou geral
Amputação de dígito	Ruminantes	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Suturas	Todas as espécies	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Laparotomia pelo flanco	Ruminantes e eqüinos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Herniorrafia	Ruminantes e suínos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
	Eqüinos	Realizar em centro cirúrgico utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida de anestesia geral ou local
* Entende-se por anestesia local as seguintes modalidades: tópica, infiltrativa, perineural, espinhal e intravenosa (Bier), as quais devem ser aplicadas conforme suas indicações.			

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 386 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Anexo 2: Normas de exceção para procedimentos cirúrgicos [11]

1	A caudectomia é permitida apenas em ovinos de raças lanadas, desde que previamente submetidos à anestesia e analgesia;
2	A amputação parcial ou total das asas, pode ser realizada em famílias de aves cujo comportamento reprodutivo dispensa o voo ou que passam boa parte do tempo em atividade no solo e/ou na água, desde que mantidas em instituições credenciadas pelo IBAMA ou órgão de competência similar, e que sejam previamente submetidas à anestesia e analgesia.

(11) O Anexo 2 foi acrescentado pelo art. 6º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 387 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1); CPF:115.66*.**6-*4

Nº 54, quarta-feira, 19 de março de 2008 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 173

DRA. ISNAIA MELO ALVES OAB/MG 86.723
PROCESSO Nº: 882/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: DROGARIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA
RELATOR: JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO
RECORRIDO: CRF- MG
ADVOGADO(os)(as): DRA. CLEIDE FRANCISCO DE CARVALHO OAB/MG 58.626
DRA. ADRIANA MARIA DA COSTA OAB/MG 73.713
PROCESSO Nº: 687/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: SARAH REGINA SCOLARI TEIXEIRA FERREIRA
RELATOR: JOSÉ GILDO DA SILVA
RECORRIDO: CRF- SP
ADVOGADO(os)(as): DRA. PATRÍCIA RODRIGUES NEGRÃO OAB/SP 223.161
PROCESSO Nº: 415/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: DANIELA CAZAUBON SOARES MARTINEZ
RELATOR: JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR
RECORRIDO: CRF- RS
ADVOGADO(os)(as): DRA. BEATRIS FRANÇA PAZ LAMEGO OAB 45.198
DR. CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO OAB 27.599
PROCESSO Nº: 1124/2006 - CRF/CFF
RECORRENTE: JALUSA DE OLIVEIRA MICHEL
RELATOR: JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR
RECORRIDO: CRF- RS
ADVOGADO(os)(as): DRA. MARIA CRISTINA DE CARVALHO SOARES OAB/RS 24.310
PROCESSO Nº: 1333/2006 - CRF/CFF
RECORRENTE: PAULO SOBRADIEL MORENO
RELATOR: JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR
RECORRIDO: CRF- PR
ADVOGADO(os)(as): DRA. DAISY DOS ANJOS JAMBERSI OAB/PR 15.007
PROCESSO Nº: 856/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: CÁSSIO ADRIANO DE LIMA MARTELOZO
RELATOR: MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO
RECORRIDO: CRF- PR
ADVOGADO(os)(as): DR. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS OAB/PR 25.735
DRA. ANA CRISTINA KLOSTERMANN OAB/PR 39.866
PROCESSO Nº: 860/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: ANTONIO DONIZETE DA SILVA GODOY
RELATOR: MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO
RECORRIDO: CRF- PR
ADVOGADO(os)(as): DR. VALTER ADRIANO FERNANDES CORRTAS OAB/PR 25.735
DR. JULIO CÉSAR CARDOSO OAB/RS 62.998
PROCESSO Nº: 891/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA AS PLANTAS CURAM LTDA
RELATOR: MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES
RECORRIDO: CRF- MG
ADVOGADO(os)(as): DRA. CLEIDE FRANCISCO DE CARVALHO OAB/MG 58.626
DRA. ADRIANA MARIA DA COSTA OAB/MG 73.713
PROCESSO Nº: 896/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA
RELATOR: PAULO ROBERTO BOFF
RECORRIDO: CRF- SP
ADVOGADO(os)(as): DRA. PATRÍCIA RODRIGUES NEGRÃO OAB/SP 223.161
DRA. TATIANE MIRANDA OAB/SP 230.574
PROCESSO Nº: 682/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: REGIANE CECÍLIA DE ALVARENGA
RELATOR: RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO
RECORRIDO: CRF- MG
ADVOGADO(os)(as): DRA. CLEIDE FRANCISCO DE CARVALHO OAB/MG 58.626
DRA. ADRIANA MARIA DA COSTA OAB/MG 73.713
PROCESSO Nº: 844/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: TANARÁ SÁ FERREIRA DA COSTA
RELATOR: RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO
RECORRIDO: CRF- RS
ADVOGADO(os)(as): DR. CEZAR AUGUSTO KOHL MARTINS OAB/RS 43.671
DR. ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA OAB/RS 25.765
PROCESSO Nº: 886/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: LOBATO E RIBEIRO LTDA
RELATOR: VALMIR DE SANTI
RECORRIDO: CRF- MG
ADVOGADO(os)(as): DRA. CLEIDE FRANCISCO DE CARVALHO OAB/MG 58.626
DRA. ADRIANA MARIA DA COSTA OAB/MG 73.713
PROCESSO Nº: 885/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: KÁTIA PATRÍCIA MARTINS
RELATOR: VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA
RECORRIDO: CRF- PR
ADVOGADO(os)(as): DR. MAURO QUILLES BALDASSARRE OAB 10.081
DRA. ANA CLEUSA DELBEN OAB/PR 35.014
PROCESSO Nº: 851/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: MARCILENE RIBEIRO BONOTTO
RELATOR: VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA
RECORRIDO: CRF- PR
ADVOGADO(os)(as): DR. JULIO CÉSAR CARDOSO OAB/RS 62.998
PROCESSO Nº: 871/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: TALITA ANTUNES GUIMARÃES
RELATOR: WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
RECORRIDO: CRF- MG
ADVOGADO(os)(as): DR. ALEXANDRE FILADÉLFO DA SILVA OAB/MG 69.307
DRA. MARIA DE FÁTIMA D SILVA OAB/MG 67.183

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º no texto da Resolução COFFITO nº 129, de 26 de novembro de 1991.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do artigo 5º, da Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 162ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2007, em sua sede, situada na SRTVS, Quadra 701, Conj. L, Ed. Assis Chateaubriand, Bl. II, Salas 602/614, Brasília - DF,

Considerando a necessidade de estabelecer normas que regulamentem a excepcional utilização das dependências (bens móveis e imóveis) do Sistema COFFITO/CREFITOs; resolve:

Artigo 1º - A Resolução COFFITO nº. 129, de 26 de novembro de 1978, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos em seu artigo 1º:

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, em caráter de auxílio material às realizações de natureza cultural visando ao profissional e às classes, as entidades do sistema COFFITO/CREFITOs poderão, mediante decisão administrativa de seu respectivo presidente, permitir às entidades privadas sem fins lucrativos legalmente constituídas, tais como, associações de classe e científicas, sindicatos, federações e similares, a utilização eventual ou temporária de bens imóveis para a finalidade de abrigar reuniões ou eventos destinados ao público de profissionais inscritos, na forma disposta pelo artigo 21 da Lei Federal n.º 6.316/75.

Parágrafo segundo - A decisão administrativa do presidente para a concessão de uso eventual ou temporário aludida no parágrafo primeiro será formalizada em processo administrativo no qual a entidade solicitante comprove os requisitos exigidos e a necessidade da utilização dos bens, firmando-se convênio para tal fim.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

FRANCISCA RÊGO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Diretora-Secretária

JOSÉ EUCLIDES POUBEL E SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução COFFITO nº 170, de 25 de junho de 1996.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do artigo 5º, da Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 163ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 2007, em sua sede, situada na SRTVS, Quadra 701, Conj. L, Ed. Assis Chateaubriand, Bl. II, Salas 602/614, Brasília - DF,

Considerando a inexistência de previsão legal para recomposição do quadro de conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOs;

Considerando que a Lei 6.316, de 17.12.1975, prevê o exercício de cargos de conselheiros tanto do COFFITO como de seus Regionais mediante e exclusivamente por processo eleitoral, resolve:

Artigo 1º - Revogar a Resolução COFFITO nº. 170, de 25 de junho de 1996, que autoriza a recomposição do quadro de membros suplentes dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOs.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCA RÊGO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Diretora-Secretária

JOSÉ EUCLIDES POUBEL E SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 877, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i" do Artigo 6º e alínea "l" do Artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os Artigos 2º, 4º e 6º inciso VIII, Artigo 13 inciso XXI e Artigo 25 incisos I, II e III da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002,

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres;

considerando que esses procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em condições ambientais aceitáveis, com contenção física, anestesia e analgesia adequadas, e técnica operatória que respeite os princípios do pré, trans e pós-operatório;

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar cirurgias mutilantes em pequenos animais;

considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem-estar dos animais;

considerando que é obrigação do médico-veterinário preservar e promover o bem-estar animal, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária, normas regulatórias que balizem a condução de cirurgias em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais.

Art. 2º As cirurgias devem ser realizadas, preferencialmente, em locais fechados e de uso adequado para esta finalidade.

Art. 3º Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente pelo médico-veterinário conforme previsto na Lei nº 5.517/68.

Parágrafo único. Devem ser respeitadas as técnicas de antissepsia nos animais e na equipe cirúrgica, bem como a utilização de material cirúrgico estéril por método químico ou físico.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS DE PRODUÇÃO

Art. 4º Não se recomenda o uso exclusivo de contenção mecânica para qualquer procedimento cirúrgico, devendo-se promover anestesia e analgesia adequadas para cada caso (conforme estabelecido no Anexo 1),

Art. 5º O escopo desta Resolução abrange as cirurgias realizadas em locais onde não haja condições ideais para garantir um ambiente cirúrgico controlado.

§1º Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com o previsto no Anexo 1 desta Resolução, observadas as suas indicações clínicas.

§2º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: castração utilizando anéis de borracha, caudectomia em ruminantes ou qualquer procedimento sem o respeito às normas de antissepsia, profilaxia, anestesia e analgesia previstos no Anexo 1 desta Resolução.

§3º São considerados procedimentos não recomendáveis na prática médico-veterinária: corte de dentes e caudectomia em suínos neonatos e debicagem em aves.

CAPÍTULO III
DAS CIRURGIAS EM ANIMAIS SILVESTRES

Art. 6º As cirurgias realizadas em animais silvestres devem ser executadas de preferência em salas cirúrgicas ou em ambientes controlados e específicos para este fim, respeitado o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de cirurgias consideradas mutilantes, tais como: amputação de artelhos e amputação parcial ou total das asas conduzidas, com a finalidade de marcação ou que visem impedir o comportamento natural da espécie.

CAPÍTULO IV
CIRURGIAS ESTÉTICAS MUTILANTES EM PEQUENOS ANIMAIS

Art. 7º Ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam as indicações clínicas.

§1º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: conchectomia e cordectomia em cães e, onicectomia em felinos.

§2º A caudectomia é considerada um procedimento cirúrgico não recomendável na prática médico-veterinária.

Art. 8º Todos os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados respeitando o previsto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA) e submetidos à apreciação do Plenário do CFMV.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 388 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2024 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 165

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO Nº 1.595, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Altera o parágrafo único, transformando-o em §1º e inclui o §2º ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 877, de 15 de fevereiro de 2008.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos permitidos na rotina clínica/cirúrgica da Medicina Veterinária;

Considerando que os procedimentos cirúrgicos devem respeitar os princípios do bem-estar animal, especialmente a ausência de dor e a possibilidade de o animal expressar o comportamento natural da espécie;

Considerando a necessidade de facilitar a identificação de felinos domésticos submetidos à esterilização em programas de controle e manejo reprodutivo/populacional;

Considerando que o método utilizado para identificação dos felinos domésticos deve evitar a recaptura e realização de cirurgias desnecessárias e;

Considerando a atuação do médico-veterinário na Saúde Única e na Medicina Veterinária do Coletivo. resolve:

Art. 1º Altera-se o parágrafo único do artigo 7º da Resolução CFMV nº 877, de 2008, transformando-o em § 1º, e inclui-se o § 2º ao mesmo artigo 7º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º .....

§ 1º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: caudectomia, conchectomia e cordectomia em caninos domésticos e onicectomia em felinos domésticos.

§ 2º A proibição prevista no §1º deste artigo não se estende aos procedimentos de marcação (corte reto) na ponta da orelha (esquerda) de felinos domésticos realizados sob anestesia e analgesia para fins de identificação enquanto esterilizados em programas de captura, esterilização e devolução (CED) e nas demais ações de controle e manejo reprodutivo/populacional." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 389 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1); CPF:115.66*.**6-*4

RESOLUÇÃO Nº 1000, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 16, alínea 'f', da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando que a eutanásia é um procedimento clínico e sua responsabilidade compete privativamente ao médico veterinário;

considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária;

considerando a crescente preocupação da sociedade quanto à eutanásia dos animais e a necessidade de uniformização de metodologias junto à classe médico-veterinária;

considerando a diversidade de espécies envolvidas nos procedimentos de eutanásia e a multiplicidade de métodos aplicados;

considerando que a eutanásia é um procedimento necessário, empregado de forma científica e tecnicamente regulamentada, e que deve seguir preceitos éticos específicos;

considerando que os animais submetidos à eutanásia são seres sencientes e que os métodos aplicados devem atender aos princípios de bem-estar animal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas reguladoras de procedimentos relativos à eutanásia em animais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, eutanásia é a indução da cessação da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos aqui definidos e em outros atos do CFMV.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 390 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A eutanásia pode ser indicada nas situações em que:

I - o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;

II - o animal constituir ameaça à saúde pública;

III - o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente;

IV - o animal for objeto de atividades científicas, devidamente aprovadas por uma Comissão de Ética para o Uso de Animais - CEUA;

V - o tratamento representar custos incompatíveis com a atividade produtiva a que o animal se destina ou com os recursos financeiros do proprietário.

Art. 4º São princípios básicos norteadores dos métodos de eutanásia:

I - elevado grau de respeito aos animais;

II - ausência ou redução máxima de desconforto e dor nos animais;

III - busca da inconsciência imediata seguida de morte;

IV - ausência ou redução máxima do medo e da ansiedade;

V - segurança e irreversibilidade;

VI - ausência ou mínimo impacto ambiental;

VII - ausência ou redução máxima de risco aos presentes durante o procedimento;

VIII - ausência ou redução máxima de impactos emocional e psicológico negativos no operador e nos observadores;

Art. 5º É obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 391 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 6º O médico veterinário responsável pela supervisão e/ou execução da eutanásia deverá:

I - possuir prontuário com os métodos e técnicas empregados, mantendo estas informações disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes;

II - garantir o estrito respeito ao previsto no artigo 4º;

III - ser responsável pelo controle e uso dos fármacos empregados;

IV - conhecer e evitar os riscos inerentes do método escolhido para a eutanásia;

V - prever a necessidade de um rodízio profissional, quando houver rotina de procedimentos de eutanásia, com a finalidade de evitar o desgaste emocional decorrente destes procedimentos;

VI - garantir que a eutanásia, quando não realizada pelo médico veterinário, seja executada, sob supervisão deste, por indivíduo treinado e habilitado para este procedimento;

VII - esclarecer ao proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, sobre o ato da eutanásia;

VIII - solicitar autorização, por escrito, do proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, para a realização do procedimento.

Art. 7º Os animais deverão ser submetidos à eutanásia em ambiente tranquilo e adequado, respeitando o comportamento da espécie em questão.

Art. 8º No que se refere à compra e armazenamento de fármacos, saúde ocupacional e a eliminação de despojos, a eutanásia deve seguir a legislação vigente;

Art. 9º Os animais submetidos à eutanásia por métodos químicos não podem ser utilizados para consumo, salvo em situações previstas na legislação específica.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 392 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. A escolha do método dependerá da espécie animal envolvida, da idade e do estado fisiológico dos animais, bem como dos meios disponíveis para a contenção dos mesmos, da capacidade técnica do executor, do número de animais e, no caso de experimentação ou ensino, do protocolo de estudo, devendo ainda o método ser:

I - compatível com os fins desejados e de acordo com o Anexo I desta Resolução;

II - seguro para quem o executa;

III - realizado com o maior grau de confiabilidade possível, comprovando-se sempre a morte do animal, com a declaração do óbito emitida pelo médico veterinário responsável;

Art. 11. Em situações onde se fizer necessária a indicação da eutanásia de grande número de animais, seja por questões de saúde pública ou por questões diversas, aqui não contempladas, a prática da eutanásia deverá adaptar-se a esta condição, seguindo sempre os métodos indicados para a espécie em questão, como previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 12. Nas situações em que o objeto da eutanásia for o ovo embrionado, deve-se seguir o que está previsto no Anexo I desta Resolução.

Art.13. A eutanásia de animais geneticamente modificados (AnGMs) deverá seguir o previsto no Anexo I desta Resolução, atentando para o estabelecido na **Resolução CFMV nº 923, de 13 de novembro de 2009** e outras legislações pertinentes.

CAPÍTULO III
DOS MÉTODOS ACEITÁVEIS

Art. 14. Os métodos de eutanásia aceitáveis e aceitos sob restrição encontram-se listados no **Anexo I** desta Resolução.

§ 1º Para os fins desta Resolução, métodos aceitáveis são aqueles que, cientificamente, produzem uma morte humanitária, quando usados como métodos exclusivos de eutanásia.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 393 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§ 2º Para os fins desta Resolução, métodos aceitos sob restrição são aqueles que, por sua natureza técnica, ou por possuírem um maior potencial de erro por parte do executor, ou por apresentarem problemas de segurança, ou por qualquer motivo não produzam uma morte humanitária. Tais métodos devem ser empregados somente diante da total impossibilidade do uso dos métodos aceitáveis, constantes do **Anexo I** desta Resolução.

Art. 15. São considerados métodos inaceitáveis:

I - embolia gasosa;

II - traumatismo craniano;

III - incineração in vivo;

IV - hidrato de cloral para pequenos animais;

V - clorofórmio ou éter sulfúrico;

VI - descompressão;

VII - afogamento;

VIII - exsanguinação sem inconsciência prévia;

IX - imersão em formol ou qualquer outra substância fixadora;

X - uso isolado de bloqueadores neuromusculares, cloreto de potássio ou sulfato de magnésio;

XI - qualquer tipo de substância tóxica, natural ou sintética, que possa causar sofrimento ao animal e/ou demandar tempo excessivo para morte;

XII - eletrocussão sem insensibilização ou anestesia prévia;

XIII - qualquer outro método considerado sem embasamento científico.

Parágrafo único. A utilização dos métodos deste artigo constitui-se em infração ética, e os casos omissos devem ser tratados como previsto no artigo 14.

Art. 16. A não observância das regras e princípios definidos nesta Resolução sujeitará o médico veterinário a responder processo ético profissional.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 394 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Resolução CFMV nº 714, de 20 de junho de 2002.**

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850

Publicida no DOU de 17/05/2012 Seção 1, págs. 124 e 125.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 395 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1); CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO I

Animais	Aceitáveis	Aceitos sob restrição
Cães	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	N_2/argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T61; CO_2; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Gatos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	N_2/argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T61; CO_2; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Equinos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis associados ou não a guaifenesina*; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	Hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; pistola de ar comprimido seguido de exsanguinação; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Ruminantes	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis associados ou não a guaifenesina*; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*; pistola de ar comprimido seguido de exsanguinação	Hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 396 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Suínos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; CO_2; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*; overdose de anestésico inalatório seguida de outro procedimento que assegure a morte	hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; insensibilização elétrica seguida de exsanguinação; pistola de ar comprimido seguida de exsanguinação
Animais de laboratório		
Roedores e outros pequenos mamíferos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; cloreto de potássio com anestesia geral prévia*	N_2/argônio; deslocamento cervical (animais < 200g); decapitação por guilhotina (animais < 200g); T61; CO_2
Coelhos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; cloreto de potássio com anestesia geral prévia*	N_2/argônio; desloca mento cervical (animais <1kg); pistola de ar comprimido; T61; CO_2
Primatas não-humanos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte	T61; CO_2
Aves	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte	N_2/argônio; deslocamento cervical; decapitação; CO_2
Peixes	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis; anestésicos inalatórios seguido de outro procedimento para assegurar a morte; CO_2, tricaína metano sulfonato (TMS, MS222); hidrocloreto de benzocaína, 2-fenoxietanol	Decapitação; secção da medula espinhal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 39 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Animais silvestres		
Mamíferos terrestres	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte (em algumas espécies)*	N_2/argônio; arma de fogo; pistola de ar comprimido; etorfina; carfentanil
Mamíferos aquáticos	barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; cloridrato de T61; exsanguinação com anestesia geral prévia*	Arma de fogo (animais < 4 metros); arpão (animais > 4 metros); etorfina; carfentanil
Anfíbios	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis; anestésicos inalatórios seguido de outros procedimento para assegurar a morte; metano sulfonato de tricaína (TMS, MS222), hidrocloreto de benzocaína	Decapitação; CO_2; secção da medula espinhal após anestesia geral
Répteis	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte (em algumas espécies)	Pistola de ar comprimido; arma de fogo; decapitação; secção da medula espinhal após anestesia geral; CO_2
Ovos embrionados	Acima de 15 dias maceração, decapitação ou CO_2 seguido de imediato congelamento por imersão em N_2 líquido ou congelador próprio	

***** Em todos os casos, para todas as espécies, os barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis devem:

- ser precedidos de medicação pré-anestésica,
- ser administrados por via intravenosa e apenas na impossibilidade desta, por via intraperitoneal, em dose suficiente para produzir a ausência do reflexo corneal. Após a ausência do reflexo corneal, pode-se complementar com o cloreto de potássio associado ou não ao bloqueador neuromuscular, ambos por via intravenosa.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 398 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

RESOLUÇÃO Nº 877, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i" do Artigo 6° e alínea "f" do Artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os Artigos 2°, 4° e 6° inciso VIII, Artigo 13 inciso XXI e Artigo 25 incisos I, II e III da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002,

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres;

considerando que esses procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em condições ambientais aceitáveis, com contenção física, anestesia e analgesia adequadas, e técnica operatória que respeite os princípios do pré, trans e pós-operatório;

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar cirurgias mutilantes em pequenos animais;

considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem-estar dos animais;

considerando que é obrigação do médico-veterinário preservar e promover o bem-estar animal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária, normas regulatórias que balizem a condução de cirurgias em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais.

Pág.: 399 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 2° As cirurgias devem ser realizadas, preferencialmente, em locais fechados e de uso adequado para esta finalidade.

Art. 3º Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente pelo médico-veterinário conforme previsto na Lei nº 5.517/68.

Parágrafo único. Devem ser respeitadas as técnicas de antissepsia nos animais e na equipe cirúrgica, bem como a utilização de material cirúrgico estéril por método químico ou físico.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS DE PRODUÇÃO

~~**Art. 4º** Não se recomenda o uso exclusivo de contenção mecânica para qualquer procedimento cirúrgico, devendo-se promover anestesia e analgesia adequadas para cada caso (conforme estabelecido no Anexo 1).~~

Art. 4º Não se recomenda o uso exclusivo de contenção mecânica para qualquer procedimento cirúrgico, devendo-se promover anestesia e analgesia adequadas para cada caso (conforme estabelecido nos Anexos 1 e 2).[1]

Art. 5° O escopo desta Resolução abrange as cirurgias realizadas em locais onde não haja condições ideais para garantir um ambiente cirúrgico controlado.

~~§ 1º Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com o previsto no Anexo 1 desta Resolução, observadas as suas indicações clínicas.~~

§ 1º Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com o previsto nos Anexos 1 e 2 desta Resolução, observadas as suas indicações clínicas.[2]

(1) O *caput* do art. 4º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 1-12-2009, Seção 1, pág. 192

(2) O § 1º do art. 5º está com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 400 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

~~§ 2° São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: castração utilizando anéis de borracha, caudectomia em ruminantes ou qualquer procedimento sem o respeito às normas de antissepsia, profilaxia, anestesia e analgesia previstos no Anexo 1 desta Resolução.~~

§ 2º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: castração utilizando anéis de borracha, caudectomia em ruminantes, salvo disposto no anexo 2, ou qualquer procedimento sem o respeito às normas de antissepsia, profilaxia, anestesia e analgesia previstos no Anexo 1 desta Resolução.(3)

§ 3° São considerados procedimentos não recomendáveis na prática médico-veterinária: corte de dentes e caudectomia em suínos neonatos e debicagem em aves.

CAPÍTULO III

DAS CIRURGIAS EM ANIMAIS SILVESTRES

~~**Art. 6°** As cirurgias realizadas em animais silvestres devem ser executadas de preferência em salas cirúrgicas ou em ambientes controlados e específicos para este fim, respeitado o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.~~

Art. 6º As cirurgias realizadas em animais silvestres devem ser executadas de preferência em salas cirúrgicas ou em ambientes controlados e específicos para este fim, respeitado o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução. Fica proibida a realização de cirurgias consideradas mutilantes, tais como: amputação de artelhos e amputação parcial ou total das asas, salvo exceção prevista no anexo 2 desta Resolução, conduzidas, com a finalidade de marcação ou que visem impedir o comportamento natural da espécie.(4)

~~*Parágrafo único. Fica proibida a realização de cirurgias consideradas mutilantes, tais como: amputação de artelhos e amputação parcial ou total das asas conduzidas, com a finalidade de marcação ou que visem impedir o comportamento natural da espécie*~~. REVOGADO.(5)

(3) O § 2º do art. 5º está com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

(4) O *caput* do art. 6º está com a redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

(5) O Parágrafo único foi revogado pelo art. 4º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 401 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO IV

CIRURGIAS ESTÉTICAS MUTILANTES EM PEQUENOS ANIMAIS

Art. 7° Ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam as indicações clínicas.

~~§ 1° São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: conchectomia e cordectomia em cães e, onicectomia em felinos.~~

~~*Parágrafo único. São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: caudectomia, conchectomia e cordectomia em cães e onicectomia em felinos.*~~ [6]

§ 1º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: **caudectomia, conchectomia e cordectomia** em caninos domésticos e onicectomia em felinos domésticos. [7]

~~§ 2° A caudectomia é considerada um procedimento cirúrgico não recomendável na prática médico-veterinária.~~ REVOGADO.[8]

§ 2º A proibição prevista no §1º deste artigo não se estende aos procedimentos de marcação(corte reto) na ponta da orelha (esquerda) de felinos domésticos realizados sob anestesia e analgesia para fins de identificação enquanto esterilizados em programas de captura, esterilização e devolução (CED) e nas demais ações de controle e manejo reprodutivo/populacional. (NR) [9]

Art. 8° Todos os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados respeitando o previsto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

(6) O § 1° do art. 7° foi transformado em parágrafo único, conforme o art. 1° da Resolução n° 1027, de 10-05-2013, publicado no DOU de 18-06-2013, Seção 1, pág. 99

(7) O parágrafo único do art. 7° foi transformado em § 1º conforme art. 1º da Resolução CFMV nº 1595, de 22/3/2024, publicada no DOU de 27/3/2024, Seção 1, Edição 60, Página 165

(8) O § 2° do art. 7° foi revogado pelo art. 1° da Resolução n° 1027, de 10-05-2013, publicado no DOU de 18-06-2013, Seção 1, pág. 99

(9) O § 2º do art. 7° foi acrescentado pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1595, de 22/3/2024, publicada no DOU de 27/3/2024, Seção 1, Edição 60, Página 165

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 402 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 9°** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA) e submetidos à apreciação do Plenário do CFMV.~~

Art. 9º Os casos omissos e exceções serão avaliados pela Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA/CFMV) e submetidos à apreciação do Plenário do CFMV.(10)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV/SE nº 0037

Publicada no DOU de 19-03-2008, Seção 1, págs. 173 e 174.

(10) O *caput* do art. 9º está com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 403 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Anexo 1: Normas para procedimentos cirúrgicos em animais de produção.

Cirurgia	Espécie	Recomendações	Normas obrigatórias*
Orquiectomia	Ruminantes e suínos	Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos.	Utilização de anestesia local, exceto suínos neonatos No caso da utilização de "burdizzo" em ruminantes, deve-se proceder a anestesia local prévia
	Eqüinos	Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos	Utilização de sedação e anestesia local
Epididectomia parcial ou vasectomia	Ruminantes	Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos	Utilização de anestesia local
Ressecção do cordão espermático (funiculite)	Eqüinos	Realização em sala cirúrgica Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida por anestesia local ou geral
Descorna	Ruminantes	Realizar até dois meses de idade Caso seja realizada em adultos, deve-se utilizar antibióticos e analgésicos	Até seis meses, deve-se utilizar anestesia local Acima de seis meses, deve-se utilizar sedação e anestesia local
Técnicas para rufião	Ruminantes	Preferencialmente utilizar vasectomia ou Epididectomia parcial Deve-se evitar desvio lateral do pênis e fixação da flexura sigmóide Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida por anestesia local
Vulvoplastia e reconstituição de períneo	Eqüinos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
	Bovinos	Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 404 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Ovariectomia	Eqüinos e ruminantes	Realizar apenas em situações patológicas Evitar o método transvaginal Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida de anestesia local
Cesariana	Ruminantes e Suínos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
	Eqüinos	Realização em centro cirúrgico Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação Anestesia local ou geral
Uretrostomia ou uretrotomia	Ruminantes	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Enucleação do globo ocular	Todas as espécies	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Neurectomia	Eqüinos	Realização em centro cirúrgico Utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida de anestesia local ou geral
Amputação de dígito	Ruminantes	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Suturas	Todas as espécies	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Laparotomia pelo flanco	Ruminantes e eqüinos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
Herniorrafia	Ruminantes e suínos	Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos	Anestesia local
	Eqüinos	Realizar em centro cirúrgico utilização de antibióticos e analgésicos	Sedação seguida de anestesia geral ou local
* Entende-se por anestesia local as seguintes modalidades: tópica, infiltrativa, perineural, espinhal e intravenosa (Bier), as quais devem ser aplicadas conforme suas indicações.			

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 405 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Anexo 2: Normas de exceção para procedimentos cirúrgicos [11]

1	A caudectomia é permitida apenas em ovinos de raças lanadas, desde que previamente submetidos à anestesia e analgesia;
2	A amputação parcial ou total das asas, pode ser realizada em famílias de aves cujo comportamento reprodutivo dispensa o voo ou que passam boa parte do tempo em atividade no solo e/ou na água, desde que mantidas em instituições credenciadas pelo IBAMA ou órgão de competência similar, e que sejam previamente submetidas à anestesia e analgesia.

(11) O Anexo 2 foi acrescentado pelo art. 6º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicado no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 406 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1); CPF:115.66*.**6-*4

Nº 54, quarta-feira, 19 de março de 2008 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 173

DRA. ISNAIA MELO ALVES OAB/MG 86.723
PROCESSO Nº: 882/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: DROGARIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA
RELATOR: JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO
RECORRIDO: CRF- MG
ADVOGADO(os)(as): DRA. CLEIDE FRANCISCO DE CARVALHO OAB/MG 58.626
DRA. ADRIANA MARIA DA COSTA OAB/MG 73.713
PROCESSO Nº: 687/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: SARAH REGINA SCOLARI TEIXEIRA FERREIRA
RELATOR: JOSÉ GILDO DA SILVA
RECORRIDO: CRF- SP
ADVOGADO(os)(as): DRA. PATRÍCIA RODRIGUES NEGRÃO OAB/SP 223.161
PROCESSO Nº: 415/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: DANIELA CAZAUBON SOARES MARTINEZ
RELATOR: JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR
RECORRIDO: CRF- RS
ADVOGADO(os)(as): DRA. BEATRIS FRANÇA PAZ LAMEGO OAB 45.198
DR. CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO OAB 27.599
PROCESSO Nº: 1124/2006 - CRF/CFF
RECORRENTE: JALUSA DE OLIVEIRA MICHEL
RELATOR: JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR
RECORRIDO: CRF- RS
ADVOGADO(os)(as): DRA. MARIA CRISTINA DE CARVALHO SOARES OAB/RS 24.310
PROCESSO Nº: 1333/2006 - CRF/CFF
RECORRENTE: PAULO SOBRADIEL MORENO
RELATOR: JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR
RECORRIDO: CRF- PR
ADVOGADO(os)(as): DRA. DAISY DOS ANJOS JAMBERSI OAB/PR 15.007
PROCESSO Nº: 856/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: CÁSSIO ADRIANO DE LIMA MARTELOZO
RELATOR: MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO
RECORRIDO: CRF- PR
ADVOGADO(os)(as): DR. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS OAB/PR 25.735
DRA. ANA CRISTINA KLOSTERMANN OAB/PR 39.866
PROCESSO Nº: 860/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: ANTONIO DONIZETE DA SILVA GODOY
RELATOR: MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO
RECORRIDO: CRF- PR
ADVOGADO(os)(as): DR. VALTER ADRIANO FERNANDES CORRTAS OAB/PR 25.735
DR. JULIO CÉSAR CARDOSO OAB/RS 62.998
PROCESSO Nº: 891/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA AS PLANTAS CURAM LTDA
RELATOR: MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES
RECORRIDO: CRF- MG
ADVOGADO(os)(as): DRA. CLEIDE FRANCISCO DE CARVALHO OAB/MG 58.626
DRA. ADRIANA MARIA DA COSTA OAB/MG 73.713
PROCESSO Nº: 896/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA
RELATOR: PAULO ROBERTO BOFF
RECORRIDO: CRF- SP
ADVOGADO(os)(as): DRA. PATRÍCIA RODRIGUES NEGRÃO OAB/SP 223.161
DRA. TATIANE MIRANDA OAB/SP 230.574
PROCESSO Nº: 682/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: REGIANE CECÍLIA DE ALVARENGA
RELATOR: RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO
RECORRIDO: CRF- MG
ADVOGADO(os)(as): DRA. CLEIDE FRANCISCO DE CARVALHO OAB/MG 58.626
DRA. ADRIANA MARIA DA COSTA OAB/MG 73.713
PROCESSO Nº: 844/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: TANARÁ SÁ FERREIRA DA COSTA
RELATOR: RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO
RECORRIDO: CRF- RS
ADVOGADO(os)(as): DR. CEZAR AUGUSTO KOHL MARTINS OAB/RS 43.671
DR. ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA OAB/RS 25.765
PROCESSO Nº: 886/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: LOBATO E RIBEIRO LTDA
RELATOR: VALMIR DE SANTI
RECORRIDO: CRF- MG
ADVOGADO(os)(as): DRA. CLEIDE FRANCISCO DE CARVALHO OAB/MG 58.626
DRA. ADRIANA MARIA DA COSTA OAB/MG 73.713
PROCESSO Nº: 850/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: KÁTIA PATRÍCIA MARTINS
RELATOR: VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA
RECORRIDO: CRF- PR
ADVOGADO(os)(as): DR. MAURO QUILLES BALDASSARRE OAB 10.081
DRA. ANA CLEUSA DELBEN OAB/PR 35.014
PROCESSO Nº: 851/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: MARCILENE RIBEIRO BONOTTO
RELATOR: VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA
RECORRIDO: CRF- PR
ADVOGADO(os)(as): DR. JULIO CÉSAR CARDOSO OAB/RS 62.998
PROCESSO Nº: 871/2007 - CRF/CFF
RECORRENTE: TALITA ANTUNES GUIMARÃES
RELATOR: WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
RECORRIDO: CRF- MG
ADVOGADO(os)(as): DR. ALEXANDRE FILADÉLFO DA SILVA OAB/MG 69.307
DRA. MARIA DE FÁTIMA D SILVA OAB/MG 67.183

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º no texto da Resolução COFFITO nº 129, de 26 de novembro de 1991.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do artigo 5º, da Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 162ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2007, em sua sede, situada na SRTVS, Quadra 701, Conj. L, Ed. Assis Chateaubriand, Bl. II, Salas 602/614, Brasília - DF,

Considerando a necessidade de estabelecer normas que regulamentem a excepcional utilização das dependências (bens móveis e imóveis) do Sistema COFFITO/CREFITOs; resolve:

Artigo 1º - A Resolução COFFITO nº. 129, de 26 de novembro de 1978, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos em seu artigo 1º:

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, em caráter de auxílio material às realizações de natureza cultural visando ao profissional e às classes, as entidades do sistema COFFITO/CREFITOs poderão, mediante decisão administrativa de seu respectivo presidente, permitir às entidades privadas sem fins lucrativos legalmente constituídas, tais como, associações de classe e científicas, sindicatos, federações e similares, a utilização eventual ou temporária de bens imóveis para a finalidade de abrigar reuniões ou eventos destinados ao público de profissionais inscritos, na forma disposta pelo artigo 21 da Lei Federal n.º 6.316/75.

Parágrafo segundo - A decisão administrativa do presidente para a concessão de uso eventual ou temporário aludida no parágrafo primeiro será formalizada em processo administrativo no qual a entidade solicitante comprove os requisitos exigidos e a necessidade da utilização dos bens, firmando-se convênio para tal fim.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

FRANCISCA RÊGO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Diretora-Secretária

JOSÉ EUCLIDES POUBEL E SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução COFFITO nº 170, de 25 de junho de 1996.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do artigo 5º, da Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 163ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 2007, em sua sede, situada na SRTVS, Quadra 701, Conj. L, Ed. Assis Chateaubriand, Bl. II, Salas 602/614, Brasília - DF,

Considerando a inexistência de previsão legal para recomposição do quadro de conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOs;

Considerando que a Lei 6.316, de 17.12.1975, prevê o exercício de cargos de conselheiros tanto do COFITO como de seus Regionais mediante e exclusivamente por processo eleitoral, resolve:

Artigo 1º - Revogar a Resolução COFFITO nº. 170, de 25 de junho de 1996, que autoriza a recomposição do quadro de membros suplentes dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOs.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCA RÊGO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Diretora-Secretária

JOSÉ EUCLIDES POUBEL E SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 877, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i" do Artigo 6º e alínea "l" do Artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os Artigos 2º, 4º e 6º inciso VIII, Artigo 13 inciso XXI e Artigo 25 incisos I, II e III da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002,

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres;

considerando que esses procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em condições ambientais aceitáveis, com contenção física, anestesia e analgesia adequadas, e técnica operatória que respeite os princípios do pré, trans e pós-operatório;

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar cirurgias mutilantes em pequenos animais;

considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem-estar dos animais;

considerando que é obrigação do médico-veterinário preservar e promover o bem-estar animal, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária, normas regulatórias que balizem a condução de cirurgias em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais.

Art. 2º As cirurgias devem ser realizadas, preferencialmente, em locais fechados e de uso adequado para esta finalidade.

Art. 3º Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente pelo médico-veterinário conforme previsto na Lei nº 5.517/68.

Parágrafo único. Devem ser respeitadas as técnicas de antissepsia nos animais e na equipe cirúrgica, bem como a utilização de material cirúrgico estéril por método químico ou físico.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS DE PRODUÇÃO

Art. 4º Não se recomenda o uso exclusivo de contenção mecânica para qualquer procedimento cirúrgico, devendo-se promover anestesia e analgesia adequadas para cada caso (conforme estabelecido no Anexo 1),

Art. 5º O escopo desta Resolução abrange as cirurgias realizadas em locais onde não haja condições ideais para garantir um ambiente cirúrgico controlado.

§1º Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com o previsto no Anexo 1 desta Resolução, observadas as suas indicações clínicas.

§2º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: castração utilizando anéis de borracha, caudectomia em ruminantes ou qualquer procedimento sem o respeito às normas de antissepsia, profilaxia, anestesia e analgesia previstos no Anexo 1 desta Resolução.

§3º São considerados procedimentos não recomendáveis na prática médico-veterinária: corte de dentes e caudectomia em suínos neonatos e debicagem em aves.

CAPÍTULO III
DAS CIRURGIAS EM ANIMAIS SILVESTRES

Art. 6º As cirurgias realizadas em animais silvestres devem ser executadas de preferência em salas cirúrgicas ou em ambientes controlados e específicos para este fim, respeitado o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de cirurgias consideradas mutilantes, tais como: amputação de artelhos e amputação parcial ou total das asas conduzidas, com a finalidade de marcação ou que visem impedir o comportamento natural da espécie.

CAPÍTULO IV
CIRURGIAS ESTÉTICAS MUTILANTES EM PEQUENOS ANIMAIS

Art. 7º Ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam as indicações clínicas.

§1º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: conchectomia e cordectomia em cães e, onicectomia em felinos.

§2º A caudectomia é considerada um procedimento cirúrgico não recomendável na prática médico-veterinária.

Art. 8º Todos os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados respeitando o previsto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA) e submetidos à apreciação do Plenário do CFMV.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 407 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 27/03/2024 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 165
Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária



RESOLUÇÃO Nº 1.595, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Altera o parágrafo único, transformando-o em §1º e inclui o §2º ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 877, de 15 de fevereiro de 2008.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos permitidos na rotina clínica/cirúrgica da Medicina Veterinária;

Considerando que os procedimentos cirúrgicos devem respeitar os princípios do bem-estar animal, especialmente a ausência de dor e a possibilidade de o animal expressar o comportamento natural da espécie;

Considerando a necessidade de facilitar a identificação de felinos domésticos submetidos à esterilização em programas de controle e manejo reprodutivo/populacional;

Considerando que o método utilizado para identificação dos felinos domésticos deve evitar a recaptura e realização de cirurgias desnecessárias e;

Considerando a atuação do médico-veterinário na Saúde Única e na Medicina Veterinária do Coletivo. resolve:

Art. 1º Altera-se o parágrafo único do artigo 7º da Resolução CFMV nº 877, de 2008, transformando-o em § 1º, e inclui-se o § 2º ao mesmo artigo 7º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º .....

§ 1º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: caudectomia, conchectomia e cordectomia em caninos domésticos e onicectomia em felinos domésticos.

§ 2º A proibição prevista no §1º deste artigo não se estende aos procedimentos de marcação (corte reto) na ponta da orelha (esquerda) de felinos domésticos realizados sob anestesia e analgesia para fins de identificação enquanto esterilizados em programas de captura, esterilização e devolução (CED) e nas demais ações de controle e manejo reprodutivo/populacional." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 408 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1); CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

RESOLUÇÃO Nº 1069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 16, "f", da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando que a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais em estabelecimentos comerciais é uma prática comum no país e que estes procedimentos podem afetar o bem-estar animal,

considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar a responsabilidade técnica nos estabelecimentos comerciais que atuam nesse segmento,

considerando a crescente preocupação do CFMV e da sociedade quanto ao bem-estar dos animais,

considerando que os animais envolvidos no processo de comercialização são seres sencientes, e

considerando a necessidade de garantir as condições de saúde animal e saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os princípios que todos aqueles envolvidos

com a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais por estabelecimentos comerciais devem adotar para promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais sob seus cuidados.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por estabelecimentos comerciais aqueles que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doem animais.

Parágrafo único. Observado o disposto na Resolução CFMV nº 878, de 2008, ou outra que a altere ou substitua, os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente registrados no sistema CFMV/CRMVs e manter um médico veterinário como responsável técnico.

Art. 3º Entende-se por bem-estar o estado do animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente, considerando liberdade para expressar seu comportamento natural e ausência de fome, sede, desnutrição, doenças, ferimentos, dor ou desconforto, medo e estresse.

Pág.: 409 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 4º Os grupos taxonômicos aos quais se refere esta Resolução são mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes.

Parágrafo único. Quanto às espécies passíveis de comercialização, deve-se seguir o previsto na legislação.

Art. 5º O responsável técnico deve assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:

I - proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;

II - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;

III - possuam proteção contra corrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas;

IV - sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga;

V - possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;

VI - permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;

VII - permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades;

VIII - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;

IX - sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada.

Art. 6º O responsável técnico deve assegurar os aspectos sanitários do estabelecimento, com especial atenção para:

I - evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas;

II - manutenção de programa de higienização constante das instalações e animais;

III - respeito aos programas de imunização dos animais de acordo com a espécie;

IV - encaminhamento dos animais que necessitem de tratamento para os estabelecimentos adequados, conforme Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que a altere ou substitua;

V - exigência de detalhes com relação à procedência e idade mínima dos animais e respeito à idade mínima para permanência nos estabelecimentos;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 410 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VI - programa de imunização e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, de acordo com as atividades realizadas;

VII - controle integrado de animais sinantrópicos nocivos nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;

VIII - manter programa de descarte de resíduos que atenda a legislação específica;

Art. 7º Com relação aos animais submetidos a procedimentos de higiene e estética, o responsável técnico pelo serviço deve:

I - supervisionar a elaboração de manual de boas práticas que contemple as necessidades básicas das espécies em questão e de instrumento de registro e acompanhamento das atividades desenvolvidas, observadas as exigências contidas nos manuais de responsabilidade técnica dos respectivos CRMVs.

Art. 8º Com relação à venda ou doação de animais, o responsável técnico deve:

I - oferecer informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços de recintos, formas de ambientação e demais cuidados específicos sobre a espécie em questão;

II - orientar o estabelecimento quanto à necessidade de formalização de termo de contrato de compra e venda ou doação;

III - garantir a comercialização somente de animais devidamente imunizados e desverminados, considerando protocolo específico para a espécie em questão;

IV - verificar a identificação dos animais de acordo com a espécie, conforme legislação específica;

V - disponibilizar a carteira de imunização emitida por Médico Veterinário, conforme artigo 4º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que altere ou substitua, com detalhes de datas e prazos;

VI - orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda iminente;

VII - assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição, mantidos em local tranquilo e adequado, sem contato com o público, até que retorne ao estado de normalidade;

VIII - exigir documentação auditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no estabelecimento, conforme artigo 3º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que a altere ou substitua;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 411 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

IX - não permitir a venda ou doação de fêmeas gestantes e de animais que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos pelo CFMV.

Art. 9º O responsável técnico deve assegurar a inspeção diária obrigatória do bem-estar e saúde dos animais, observando que:

I - a inspeção diária por pessoal treinado deve observar se os animais apresentam comportamento considerado normal para a espécie (ingestão de alimentos e água, defecação, micção, manutenção ou ganho do peso corpóreo e movimentação espontânea);

II - deve haver protocolo para comunicar o registro de qualquer alteração no estado do animal e adoção das medidas cabíveis;

III - os cuidados veterinários devem ser realizados em ambiente específico, sem contato com o público ou outros animais e respeitando o previsto na Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que altere ou substitua;

IV - deve existir programa de controle de endo e ectoparasitas durante a permanência dos animais nos estabelecimentos comerciais.

Art. 10. O estabelecimento comercial deve manter à disposição do Sistema CFMV/CRMVs, pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro de dados relativos aos animais comercializados, abrangendo:

I - identificação, procedência, espécie, raça, sexo, idade real ou estimada;

II - destinação pós-comercialização;

III - ocorrências relacionadas à saúde e bem-estar dos animais, incluindo protocolo médico-veterinário e quantidade de animais comercializados, por espécie;

IV - documentação atualizada dos criadouros de origem constando CPF ou CNPJ, endereço e responsável técnico;

Parágrafo único. No caso de animais adquiridos de estabelecimentos sem registro, o estabelecimento comercial deve manter à disposição o instrumento contratual em que estejam devidamente identificados o fornecedor e os animais, além dos atestados de vacinação e vermifugação.

Art. 11. Sem prejuízo das obrigações e deveres contidos nos manuais de responsabilidade técnica dos CRMVs, o responsável técnico fica obrigado a comunicar formalmente ao estabelecimento as irregularidades identificadas e as respectivas orientações saneadoras.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 412 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§1º Caso o estabelecimento não atenda as orientações prestadas pelo responsável técnico, este deverá comunicar ao CRMV de sua jurisdição.

§2º Os manuais de responsabilidade técnica devem contemplar, no mínimo, o seguinte:

I - idade mínima para exposição, manutenção, venda ou doação de animais;

II - identificação dos animais, observadas as legislações municipais, estaduais e federal;

III - cuidados veterinários e castração;

IV - destinação de resíduos e dejetos;

V - protocolo para animais com sinais clínicos de doenças;

VI - cuidados específicos para cada espécie de maneira a observar as respectivas condições de bem-estar.

Art. 12. Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem os requisitos definidos nesta Resolução estão sujeitos à incidência de multa, conforme a Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, e outras que a alterem ou complementem.

Art. 13. Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas no artigo 12, os responsáveis técnicos que contrariem o disposto nesta Resolução cometem infração ética e estarão sujeitos a processo éticoprofissional.

Art. 13-A Os princípios e regras definidos nesta Resolução também se aplicam aos estabelecimentos industriais, recreativos, desportivos, protetivos e quaisquer outros, públicos ou privados, que atuem com exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação de animais.(1)

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 15 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 12-01-2015, Seção 1, pág. 56.

(1) o Art. 13-A foi acrescentado pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1293, de 12/11/2019, publicada no DOU de 14/11/2019, Seção 1, pág. 41.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 413 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

56 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 7, segunda-feira, 12 de janeiro de 2015

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 16, "I", da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando que a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais em estabelecimentos comerciais é uma prática comum no país e que estes procedimentos podem afetar o bem-estar animal,

considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar a responsabilidade técnica nos estabelecimentos comerciais que atuam nesse segmento,

considerando a crescente preocupação do CFMV e da sociedade quanto ao bem-estar dos animais,

considerando que os animais envolvidos no processo de comercialização são seres sencientes, e

considerando a necessidade de garantir as condições de saúde de animal e saúde pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer os princípios que todos aqueles envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais por estabelecimentos comerciais devem adotar para promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais sob seus cuidados.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por estabelecimentos comerciais aqueles que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doam animais.

Parágrafo único. Observado o disposto na Resolução CFMV nº 878, de 2008, ou outra que a altere ou substitua, os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente registrados no sistema CFMV/CRMVs e manter um médico veterinário como responsável técnico.

Art. 3º Entende-se por bem-estar o estado do animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente, considerando liberdade para expressar seu comportamento natural e ausência de fome, sede, desnutrição, doenças, ferimentos, dor ou desconforto, medo e estresse.

Art. 4º Os grupos taxonômicos aos quais se refere esta Resolução são mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes.

Parágrafo único. Quanto às espécies passíveis de comercialização, deve-se seguir o previsto na legislação.

Art. 5º O responsável técnico deve assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:

I - proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;

II - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;

III - possuam proteção contra corrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas;

IV - sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga;

V - possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;

VI - permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;

VII - permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades;

VIII - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;

IX - sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada.

Art. 6º O responsável técnico deve assegurar os aspectos sanitários do estabelecimento, com especial atenção para:

I - evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas;

II - manutenção de programa de higienização constante das instalações e animais;

III - respeito aos programas de imunização dos animais de acordo com a espécie;

IV - encaminhamento dos animais que necessitem de tratamento para os estabelecimentos adequados, conforme Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que a altere ou substitua;

V - exigência de detalhes com relação à procedência e idade mínima dos animais e respeito à idade mínima para permanência nos estabelecimentos;

VI - programa de imunização e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, de acordo com as atividades realizadas;

VII - controle integrado de animais sinantrópicos nocivos nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;

VIII - manter programa de descarte de resíduos que atenda a legislação específica;

Art. 7º Com relação aos animais submetidos a procedimentos de higiene e estética, o responsável técnico pelo serviço deve:

I - supervisionar a elaboração de manual de boas práticas que contemple as necessidades básicas das espécies em questão e de instrumento de registro e acompanhamento das atividades desenvolvidas, observadas as exigências contidas nos manuais de responsabilidade técnica dos respectivos CRMVs.

Art. 8º Com relação à venda ou doação de animais, o responsável técnico deve:

I - oferecer informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços de recintos, formas de ambientação e demais cuidados específicos sobre a espécie em questão;

II - orientar o estabelecimento quanto à necessidade de formalização de termo de contrato de compra e venda ou doação;

III - garantir a comercialização somente de animais devidamente imunizados e desverminados, considerando protocolo específico para a espécie em questão;

IV - verificar a identificação dos animais de acordo com a espécie, conforme legislação específica;

V - disponibilizar a carteira de imunização emitida por Médico Veterinário, conforme artigo 4º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que altere ou substitua, com detalhes de datas e prazos;

VI - orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda iminente;

VII - assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição, mantidos em local tranquilo e adequado, sem contato com o público, até que retorne ao estado de normalidade;

VIII - exigir documentação auditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no estabelecimento, conforme artigo 3º da Resolução CFMV n º 844, de 2006, ou outra que a altere ou substitua;

IX - não permitir a venda ou doação de fêmeas gestantes e de animais que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos pelo CFMV.

Art. 9º O responsável técnico deve assegurar a inspeção diária obrigatória do bem-estar e saúde dos animais, observando que:

I - a inspeção diária por pessoal treinado deve observar se os animais apresentam comportamento considerado normal para a espécie (ingestão de alimentos e água, defecação, micção, manutenção ou ganho do peso corpóreo e movimentação espontânea);

II - deve haver protocolo para comunicar o registro de qualquer alteração no estado do animal e adoção das medidas cabíveis;

III - os cuidados veterinários devem ser realizados em ambiente específico, sem contato com o público ou outros animais e respeitando o previsto na Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que altere ou substitua;

IV - deve existir programa de controle de endo e ectoparasitas durante a permanência dos animais nos estabelecimentos comerciais.

Art. 10. O estabelecimento comercial deve manter à disposição do Sistema CFMV/CRMVs, pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro de dados relativos aos animais comercializados, abrangendo:

I - identificação, procedência, espécie, raça, sexo, idade real ou estimada;

II - destinação pós-comercialização;

III - ocorrências relacionadas à saúde e bem-estar dos animais, incluindo protocolo médico-veterinário e quantidade de animais comercializados, por espécie;

IV - documentação atualizada dos criadouros de origem constando CPF ou CNPJ, endereço e responsável técnico;

Parágrafo único. No caso de animais adquiridos de estabelecimentos sem registro, o estabelecimento comercial deve manter à disposição o instrumento contratual em que estejam devidamente identificados o fornecedor e os animais, além dos atestados de vacinação e vermifugação.

Art. 11. Sem prejuízo das obrigações e deveres contidos nos manuais de responsabilidade técnica dos CRMVs, o responsável técnico fica obrigado a comunicar formalmente ao estabelecimento as irregularidades identificadas e as respectivas orientações saneadoras.

§1º Caso o estabelecimento não atenda as orientações prestadas pelo responsável técnico, este deverá comunicar ao CRMV de sua jurisdição.

§2º Os manuais de responsabilidade técnica devem contemplar, no mínimo, o seguinte:

I - idade mínima para exposição, manutenção, venda ou doação de animais;

II - identificação dos animais, observadas as legislações municipais, estaduais e federal;

III - cuidados veterinários e castração;

IV - destinação de resíduos e dejetos;

V - protocolo para animais com sinais clínicos de doenças;

VI - cuidados específicos para cada espécie de maneira a observar as respectivas condições de bem-estar.

Art. 12. Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem os requisitos definidos nesta Resolução estão sujeitos à incidência de multa, conforme a Resolução CFMV no 682, de 16 de março de 2001, e outras que a alterem ou complementem.

Art. 13. Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas no artigo 12, os responsáveis técnicos que contrariem o disposto nesta Resolução cometem infração ética e estarão sujeitos a processo ético-profissional.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 15 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFN nº 554, de 23 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31 de dezembro de 2014, páginas 188 e 189, onde se lê: Art. 1°. Os artigos 5° e 7° da Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, alterada pela Resolução CFN nº 540, de 11 de fevereiro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, respectivamente, nas edições de 27 de março de 2013 e 13 de fevereiro de 2014, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5° .....

Parágrafo único. Ficam ressalvados do limite máximo de concessão de ajuda de custo a que se refere o inciso IV do caput deste artigo os casos de atos e serviços administrativos necessários à organização de eventos de iniciativa e interesse do Sistema CFN/CRN, para o que será exigida a justificação escrita." Art. 7°. Os valores de diárias e de ajudas de custo, devidos nos termos desta Resolução, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos: I - diárias: os valores serão adiantados até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação; II - ajudas de custo: os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nas reuniões, representações ou da execução dos atos administrativos de que tratam os itens E-1, E-2 e F da Tabela anexa a esta Resolução, sendo calculados em conformidade com os respectivos relatórios."

Leia-se:

"Art. 1°. Os artigos 5° e 7° da Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, alterada pela Resolução CFN nº 540, de 11 de fevereiro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, respectivamente, nas edições de 27 de março de 2013 e 13 de fevereiro de 2014 [com retificação da Resolução CFN nº 540, de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, edição de 9 de janeiro de 2015, página 816] passam a vigorar com as seguintes alterações:"

"Art. 5°. .....

§ 1°. Nos casos em que a representação se dê no dia de início, no dia de término, ou concomitante com o período coberto pelo pagamento de diárias, não haverá pagamento de ajuda de custo, mas apenas o reembolso das despesas eventualmente incorridas, nos limites da documentação fiscal apresentada. [Parágrafo único renumerado para § 1°]. § 2°. Ficam ressalvados do limite máximo de concessão de ajuda de custo a que se refere o inciso IV do caput deste artigo os casos de atos e serviços administrativos necessários à organização de eventos de iniciativa e interesse do Sistema CFN/CRN, para o que será exigida a justificação escrita." Art. 7°. Os valores de diárias e de ajudas de custo, devidos nos termos desta Resolução, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos: I - diárias: os valores serão adiantados até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação; II - ajudas de custo: os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nas reuniões, representações ou da execução dos atos administrativos de que tratam os itens E-1, E-2 e F da Tabela anexa a esta Resolução, sendo calculados em conformidade com os respectivos relatórios."

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 72, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

(Substrato)

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 366ª Reunião Plenária de 07/03/2014, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56 e da RO nº 9.593/2000, e em conformidade com o Acórdão transitado em julgado do Processo Ético 0300-A, após julgamento do recurso pelo Conselho Federal, Processo Ético 19.232/14, em sua 563ª Reunião Ordinária de 17, 18 e 19/09/2014, resolveu aplicar ao profissional da Química N.J.P., Registro Profissional n.º 13200031, a sanção de suspensão do exercício profissional por 11 (onze) meses, por Improbidade Profissional nos termos do caput do artigo 36 c/c alínea a e parágrafo único da CLT, e artigo 5º da RN 241/2011 do CFQ.

JOSÉ MAXIMILIANO MÜLLER NETTO
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015011200056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 414 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 221, quinta-feira, 14 de novembro de 2019

ao C.I. ANTÔNIO MAGNABOSCO-CRECI 76140, face a idade avançada e precária condição econômica. 11 - Processo-COFECI nº 451/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. CIRO TEIXEIRA DE SOUSA-CRECI 26617, face a problema de saúde: (Câncer e precária condição econômica). 12 - Processo-COFECI nº 455/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. DENIS FUAD GOLMIA DE OLIVEIRA-CRECI 45206, face a precária condição econômica. 13 - Processo-COFECI nº 457/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. FLÁVIO DIVITIS-CRECI 51551, face a idade avançada e precária condição econômica. 14 - Processo-COFECI nº 458/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. FLÁVIO PROENÇA MADER-CRECI 37035, face a problemas de saúde: (Diabético, idade avançada e precária condição econômica). 15 - Processo-COFECI nº 459/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. JAIR DE ANTÔNIO-CRECI 73516, face a idade avançada e precária condição econômica. 16 - Processo-COFECI nº 464/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS-CRECI 35957, face a idade avançada e precária condição econômica. 17 - Processo-COFECI nº 466/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. LENIR SOARES DA SILVA-CRECI 39077, face a idade avançada e precária condição econômica. 18 - Processo-COFECI nº 472/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos a C.I. NILZA DOS SANTOS-CRECI 74531, face a precária condição econômica. 19 - Processo-COFECI nº 475/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. ROBSON CÂNDIDO PRADO-CRECI 83653, face a precária condição econômica. 20 - Processo-COFECI nº 483/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. ADEMAR JOSÉ CORTEZ-CRECI 26581 - Falecido. 21 - Processo-COFECI nº 484/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO CARLOS TORINI-CRECI 62202, face a idade avançada e precária condição econômica. 22 - Processo-COFECI nº 486/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos a C.I. ARMINDA MACIEL-CRECI 72452, face a problemas de saúde: (Depressão é hérnia e ilíaco). 23 - Processo-COFECI nº 487/2018.Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos a C.I. CLAUDETE DI LORETO SANCHEZ-CRECI 71327, face a precária condição econômica. 24 - Processo-COFECI nº 489/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. DAVI COUTINHO-CRECI 100869, face a precária condição econômica. 25 - Processo-COFECI nº 490/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. EDISÔN ROBERTO LIMA-CRECI 29601, face a problemas de saúde: (Diabético, pressão alta, aumento da próstata e precária condição econômica). 26 - Processo-COFECI nº 494/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ RUFINO BUENO-CRECI 7020, face a problemas de saúde: (Dificuldade na fala, idade avançada e precária condição econômica). 27 - Processo-COFECI nº 498/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA-CREC 34589, face a problemas de saúde: (Hipertensão arterial sistêmica, Diabetes millitus, nefropatia diabética e precária condição econômica). 28 - Processo-COFECI nº 530/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos a C.I. CAROLINE CRISTINA DE OLIVEIRA NEVES-CRECI 61387, face a precária condição econômica). 29 - Processo-COFECI nº 530/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos a C.I. CECILIA CLAUDINO GOMES DO AMARAL PEREIRA-CRECI 96315, face a problemas de saúde: (Diabetes, cardíacos e precária condição econômica). 30 - Processo-COFECI nº 532/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. CLÁUDIO JOSÉ UNQUIZA-CRECI 58471, face a precária condição econômica. 31 - Processo-COFECI nº 533/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos ao C.I. EDISÔN DOS SANTOS-CRECI 58860, face a problemas de saúde: (Mal de parkison, AVC, idade avançada e precária condição econômica). 32 - Processo-COFECI nº 537/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de débitos concedidos a C.I. ELIZABETH RUDGE CASTILHO-CRECI 37834, face a idade avançada e precária condição econômica. 33 - Processo-COFECI nº 1426/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO SILVA-CRECI 33451, face a problemas de saúde: (Doença degenerativa na coluna vertebral e idade avançada). 34 - Processo-COFECI nº 1427/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ RODRIGUES DOMINGUES-CRECI 13968, face a problemas de saúde: (Câncer de próstata, pressão alta, idade avançada e precária condição econômica). 35 - Processo-COFECI nº 1430/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ALINE RUBY-CRECI 60575, face a precária condição econômica. 36 - Processo-COFECI nº 1431/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA-CRECI 14311, face a problemas de saúde: (Hipertensão, diabetes e idade avançada). 37 - Processo-COFECI nº 1433/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. THARCIA JUNQUEIRA-CRECI 43566, face a idade avançada e precária condição econômica. 39 - Processo-COFECI nº 1455/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO CARLOS DI FELIPPO-CRECI 17386, face a problemas de saúde: (Cardíaco, HIV, convulsão, diabetes e idade avançada). 40 - Processo-COFECI nº 1457/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. MARIA DO CARMO PAGOTTO-CRECI 58940, face a problemas de saúde: (Depressão e precária condição econômica). 41 - Processo-COFECI nº 1458/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO RENATO FIORENTINI-CRECI 9489, face a idade avançada e precária condição econômica. 42 - Processo-COFECI nº 1459/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. IDALINA DE SOUZA-CRECI 34915, face a idade avançada e precária condição econômica. 43 - Processo-COFECI nº 429/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO RODRIGUES CASTANHEIRA FILHO-CRECI 29681, face a problemas de saúde: (Hipertensão, hiperplasia na próstata e idade avançada). 44 - Processo-COFECI nº 430/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ TORO-CRECI 14248, face a idade avançada e precária condição econômica. 45 - Processo-COFECI nº 433/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. VERA LÚCIA DE OLIVEIRA-CRECI 43075, face a precária condição econômica. 46 - Processo-COFECI nº 444/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ADÃO DE MOURA LEANDRO-CRECI 22966, face a idade avançada e precária condição econômica. 47 - Processo-COFECI nº 445/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ADI DE OLIVEIRA MOTTA DE ALMEIDA-CRECI 62192, face a precária condição econômica. 48 - Processo-COFECI nº 461/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOÃO DEGAIR FAVARETO-CRECI 28755, face a idade avançada e precária condição econômica. 49 - Processo-COFECI nº 462/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOÃO SCOPELLI NOÉ-CRECI 28234, face a idade avançada e precária condição econômica. 50 - Processo-COFECI nº 465/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS DA SILVA-CRECI 20145, face a problemas de saúde: (Câncer na próstata, insuficiência renal e DPOC seguido de sequelas, vive acamado, idade avançada e precária condição econômica). 51 - Processo-COFECI nº 469/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA DA GRAÇA SAUTIEFF ANDREGHETI-CRECI 58385, face a problemas de saúde: (Câncer de mama, artrose, artrite, fibromialgia, depressão, síndrome do pânico e idade avançada). 52 - Processo-COFECI nº 473/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ODETE ALFIERE DE ANDRADE-CRECI 81706, face a problemas de saúde: (Hipertensão, gastrite, osteoporose, artrose, esofagite, infecção urinária recorrente, idade avançada e precária condição econômica). 53 - Processo-COFECI nº 476/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. RONEY HADDAD-CRECI 10342, face a problemas de saúde: (Hepatite C, hipertensão, impaciência, intolerância, falta de memória e precária condição econômica). 54 - Processo-COFECI nº 477/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA GARCIA-CRECI 54401, face a problemas de saúde: (Hérnia, diabetes, bico de papagaio, veia entupida e precária condição econômica). 55 - Processo-COFECI nº 489/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. DONIZETTI FERREIRA DE MIRANDA-CRECI 88457, face a precária condição econômica e usuário de crack. 56 - Processo-COFECI nº 491/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. EDUARDO DE BRITTO-CRECI 27535, face a problemas de saúde: (Cardíaco, idade avançada e precária condição econômica). 57 - Processo-COFECI nº 471/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MÁRCIA DE SOUZA GARCIA-CRECI 74071, face a problemas de saúde: (Coluna, esclerose múltipla e precária condição econômica). .58 - Processo-COFECI nº 493/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. HERMANN EMIL SCHEIDER JÚNIOR-CRECI 81901, face a idade avançada e precária condição econômica. 59 - Processo-COFECI nº 496/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA APARECIDA ROGERIO-CRECI 162975, face a idade avançada e precária condição econômica. 60 - Processo-COFECI nº 497/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. MAXIMINO DA CONCEIÇÃO DA CUNHA BRITO-CRECI 83467, face a idade avançada e precária condição econômica.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Antônio Chemin/SC. 61 - Processo-COFECI nº 500/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ROMEU CRICCA-CRECI 11440, face a idade avançada e precária condição econômica. 62 - Processo-COFECI nº 502/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. TEREZINHA DE JESUS PACHECO O. KASBURGO-CRECI 30216, face a problemas de saúde: (Apneia do sono, pressão alta e diabetes). 63 - Processo-COFECI nº 536/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ELEOVALDO JOSÉ ALVES-CRECI 18548, face a idade avançada e precária condição econômica. 64 - Processo-COFECI nº 537/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. HERMES CANHO-CRECI 61604, face a precária condição econômica. 65 - Processo-COFECI nº 157/2019. Recte: FERNANDO SOARES GIMENES. Recdo: CRECI 14ª Região/MG. 66 - Processo-COFECI nº 438/2018. Recte: ANDREA CRISTINA DA CRUZ FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 67 - Processo-COFECI nº 480/2018. Recte: MARIA HELENA BORGUETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 68 - Processo-COFECI nº 482/2018. Recte: FABRIZIO CASSIANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 69 - Processo-COFECI nº 509/2018. Recte: ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. .70 - Processo-COFECI nº 574/2018. Recte: LAURO CRISTIANO MENDES PRDENÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 71 - Processo-COFECI nº 576/2018. Recte: RAFAEL RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 72 - Processo-COFECI nº 166/2019. Recte: FRANCISCO MARCOS COSTA SENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2019.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 44.682, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo Eleitoral nº 532/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Luis Gustavo de Freitas Pires. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SE em observância à Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (19/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos(as): Presidente - Marcos Cardoso Rios, Secretária-Geral - Elisdete Maria Santos de Jesus, Tesoureira - Larissa Feitosa Carvalho. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos(as): Francilene Amaral da Silva, Vanilda Oliveira Aguiar e Antonia Garcia Moreno Resende (titulares), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

(*)Republicado por erro no original publicado no DOU de 12/11/2019, Seção 1, página 403.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.293, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Resolução CFMV nº 1069, de 27 de outubro de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando a deliberação tomada durante a CCCXXIX Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 24 a 25 de outubro de 2019, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Incluir o artigo 13-A à Resolução CFMV nº 1069, de 2014 (publicada no DOU nº 7, S.1, p.56, de 12/1/2015), com a seguinte redação:

"Art. 13-A Os princípios e regras definidos nesta Resolução também se aplicam aos estabelecimentos industriais, recreativos, desportivos, protetivos e quaisquer outros, públicos ou privados, que atuem com exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação de animais".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019111400041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 415 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

RESOLUÇÃO Nº 1138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelas alíneas 'f' e 'j', art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando que a Medicina Veterinária, conceituada como atividade imprescindível ao progresso socioeconômico, à proteção da saúde humana e animal, ao meio ambiente e ao bem-estar da sociedade e dos animais requer dos que a exercem a formação, o conhecimento e o aprimoramento profissional;

considerando que os médicos veterinários, voluntariamente, por convicção e inspiração cívica, tendo em vista o prestígio da classe e o progresso nacional, resolveram se submeter a instrumento normativo capaz de mantê-los em uniformidade de comportamento social, baseado em conduta profissional exemplar;

considerando que o médico veterinário deve manter uma conduta profissional e pessoal idôneas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética do Médico Veterinário, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em **9 de setembro de 2017.**

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 25-01-2017, Seção 1, págs. 107 a 109.

Pág.: 417 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO MÉDICO VETERINÁRIO

JURAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO

Juro que, no exercício da Medicina Veterinária, cumprirei os dispositivos legais e normativos, respeitando o Código de Ética profissional, buscando harmonia entre ciência e arte, aplicando meus conhecimentos para o desenvolvimento científico e tecnológico em benefício da saúde única e bem-estar dos animais, promovendo o desenvolvimento sustentável. Assim eu juro!

PREÂMBULO

1 – O homem é livre para decidir sua forma de atuar a partir do conhecimento de seu ser, das relações interpessoais, com a sociedade e com a natureza.

2 – A Medicina Veterinária é uma ciência a serviço da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza.

3 – O Código de Ética do Médico Veterinário regula os direitos e deveres do profissional em relação à comunidade, ao cliente, ao paciente, a outros profissionais e ao meio ambiente.

4 – Os médicos veterinários no exercício da profissão, independentemente do cargo ou função que exerçam, sujeitam-se às normas deste código.

5 – Para o exercício da Medicina Veterinária com, INTEGRIDADE, RESPEITO, dignidade e consciência, o médico veterinário deve observar as normas de ética profissional previstas neste código, na legislação vigente, e pautar seus atos por princípios morais de modo a se fazer respeitar, preservando o prestígio e as nobres tradições da profissão.

6 – A fiscalização do cumprimento das normas éticas estabelecidas neste código é da competência dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Exercer a profissão com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade

Art. 2º Denunciar às autoridades competentes qualquer forma de agressão aos animais e ao meio-ambiente

Art. 3º Empenhar-se para melhorar as condições de bem-estar, saúde animal, humana, ambiental, e os padrões de serviços médicos veterinários.

Art. 4º No exercício profissional, usar procedimentos humanitários preservando o bem-estar animal evitando sofrimento e dor.

Art. 5º Defender a dignidade profissional, quer seja por remuneração condigna, por respeito à legislação vigente ou por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético profissional da Medicina Veterinária em relação ao seu aprimoramento científico

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 418 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 6º São deveres do médico veterinário:

I - aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício dos animais, do homem e do meio-ambiente;

II - exercer a profissão evitando qualquer forma de mercantilismo;

III - combater o exercício ilegal da Medicina Veterinária denunciando toda violação às funções específicas que a ela compreende;

IV - assegurar, quando investido em função de direção, as condições para o desempenho profissional do médico veterinário;

V - relacionar-se com os demais profissionais, valorizando o respeito mútuo e a independência profissional de cada um, buscando sempre o bem-estar social da comunidade;

VI - exercer somente atividades que estejam no âmbito de seu conhecimento profissional;

VII - fornecer informações de interesse da saúde pública e de ordem econômica às autoridades competentes nos casos de enfermidades de notificação obrigatória;

VIII - denunciar pesquisas, testes, práticas de ensino ou quaisquer outras realizadas com animais sem a observância dos preceitos éticos e dos procedimentos adequados;

IX - não se utilizar de dados estatísticos falsos nem deturpar sua interpretação científica;

X - informar a abrangência, limites e riscos de suas prescrições e ações profissionais;

XI - manter-se regularizado com suas obrigações legais junto ao seu CRMV;

XII - facilitar a participação dos profissionais da Medicina Veterinária nas atividades dos órgãos de classe;

XIII - realizar a eutanásia nos casos devidamente justificados, observando princípios básicos de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do CFMV;

XIV - não se apropriar de bens, móvel ou imóvel, público ou privado de que tenha posse, em razão de cargo ou função, ou desviá-lo em proveito próprio ou de outrem;

XV - comunicar ao CRMV, com discrição e de forma fundamentada, qualquer fato de que tenha conhecimento, o qual possa caracterizar infração ao presente código e às demais normas e leis que regem o exercício da Medicina Veterinária;

XVI – comunicar aos órgãos competentes e ao CRMV de sua jurisdição as falhas nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, sempre que representar riscos a saúde humana ou animal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 419 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 7º É direito do médico veterinário:

I - exercer a Medicina Veterinária sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza

II - apontar falhas nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, bem como em programas, regulamentos, normas, portarias, decretos e leis municipais, estaduais e federais, com base em conhecimentos técnicos, comunicando o fato aos órgãos competentes, e ao CRMV de sua jurisdição.

III - receber desagravo público, quando solicitar ao CRMV, se ofendido no exercício de sua profissão.

IV - prescrever, tratamento que considere mais indicado, bem como utilizar os recursos humanos e materiais que julgar necessários ao desempenho de suas atividades

V - escolher livremente seus clientes ou pacientes, com exceção dos seguintes casos:

a) quando não houver outro médico veterinário na localidade onde exerça sua atividade;

b) quando outro colega requisitar espontaneamente sua colaboração;

c) nos casos de emergência ou de perigo imediato para a vida do animal ou do homem.

Parágrafo único. No caso de haver cumprido fielmente suas obrigações com pontualidade e dedicação e não houver recebido do cliente um tratamento correspondente ao seu desempenho, o médico veterinário poderá retirar sua assistência voluntariamente ou negar ao atendimento, desde que seja observado o disposto no inciso V deste artigo.

CAPÍTULO IV
DO COMPORTAMENTO

Art. 8º É vedado ao médico veterinário:

I - prescrever medicamentos sem registro no órgão competente, salvo quando se tratar de manipulação;

II - afastar-se de suas atividades profissionais sem deixar outro colega para substituí-lo em atividades essenciais e/ou exclusivas que exijam a presença do médico veterinário, as quais causem riscos diretos ou indiretos à saúde animal ou humana;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 420 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1); CPF:115.66*.**6-*4

III - receitar, ou atestar de forma ilegível ou assinar sem preenchimento prévio receituário, laudos, atestados, certificados, guias de trânsito e outros;

IV - deixar de comunicar aos seus auxiliares as condições de trabalho que possam colocar em risco sua saúde ou sua integridade física, bem como deixar de esclarecer os procedimentos adequados para evitar tais riscos;

V - praticar atos que a lei defina como crime ou contravenção;

VI - quando integrante de banca examinadora, usar de má-fé ou concordar em praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou benefício dos candidatos;

VII - fornecer a leigo ensinamentos, métodos ou meios, instrumentos ou técnicas privativas de sua competência profissional;

VIII - divulgar informações sobre assuntos profissionais de forma sensacionalista, promocional, de conteúdo inverídico, ou sem comprovação científica;

IX - deixar de elaborar prontuário e relatório médico veterinário para casos individuais e de rebanho, respectivamente;

X - permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de hospital, clínica, unidade sanitária, ambulatório, escola, curso, empresa ou estabelecimento congênere sem nele exercer função profissional;

XI - deixar de fornecer ao cliente, quando solicitado, laudo médico veterinário, relatório, prontuário, atestado, certificado, resultados de exames complementares, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão;

XII – praticar qualquer ato que possa influenciar desfavoravelmente sobre a vontade do cliente e que venha a contribuir para o desprestígio da profissão;

XIII - receber ou pagar remuneração, comissão ou corretagem visando angariar clientes;

XIV - anunciar-se especialista sem que tenha o título devidamente registrado no Sistema CFMV/CRMVs;

XV - receitar sem prévio exame clínico do paciente;

XVI - alterar prescrição ou tratamento determinado por outro médico veterinário, salvo em situação de indispensável conveniência para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico veterinário desse paciente;

XVII - deixar de encaminhar de volta ao médico veterinário o paciente que lhe for enviado para procedimento especializado, e/ou não fornecer as devidas informações sobre o ocorrido no período em que se responsabilizou pelo mesmo;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 421 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

XVIII - deixar de informar ao médico veterinário que o substitui nos casos de gravidade manifesta, o quadro clínico dos pacientes sob sua responsabilidade;

XIX - atender, clínica e/ou cirurgicamente, realizar procedimento ambulatorial ou receitar, em estabelecimento comercial ou em locais que estejam em desacordo com a legislação vigente;

XX – praticar ou permitir que se pratiquem atos de crueldade para com os animais nas atividades de produção, pesquisa, esportivas, culturais, artísticas, ou de qualquer outra natureza;

XXI - prescrever ou executar qualquer ato que tenha a finalidade de favorecer transações desonestas ou fraudulentas;

XXII - realizar experiências com novos tratamentos clínicos ou cirúrgicos em paciente, cujo projeto de pesquisa não tenha sido submetido e aprovado por Comitê de Ética;

XXIII - prescrever ou administrar aos animais:

a) drogas que sejam proibidas por lei;

b) drogas que possam causar danos à saúde animal ou humana;

c) drogas que tenham o objetivo de aumentar ou de diminuir a capacidade física dos animais.

XXIV - desviar para clínica particular cliente que tenha sido atendido em função assistencial ou em caráter gratuito;

XXV - opinar, sem solicitação de pelo menos uma das partes interessadas, a respeito de animal que esteja sendo comercializado;

XXVI – criticar trabalhos profissionais ou serviços de colegas sem fundamentação científica;

XXVII - fornecer Certificados, atestados ou laudos de qualidade de medicamentos, alimentos e de outros produtos, sem comprovação científica;

XXVIII - permitir a interferência de pessoas leigas em seus trabalhos e julgamentos profissionais;

XXIX – indicar estabelecimento para compra e/ou manipulação do medicamento prescrito;

XXX – deixar de comunicar aos órgãos competentes e ao CRMV de sua jurisdição as falhas nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, sempre que representar riscos a saúde humana ou animal;

XXXI – assinar contratos de prestação responsabilidade técnica com finalidade específica de regularizar formalmente a empresa obrigada a registro;

XXXII - manter conduta incompatível com a medicina veterinária.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 422 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Art. 9º O médico veterinário será responsabilizado pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com dolo ou culpa, respondendo civil e penalmente pelas infrações éticas e ações que venham a causar dano ao paciente ou ao cliente e, principalmente;

I - praticar atos profissionais que caracterizem:

a) a imperícia;

b) a imprudência;

c) a negligência.

II - delegar atos ou atribuições privativas da profissão de médico veterinário;

III - atribuir seus erros a terceiros e a circunstâncias ocasionais que possam ser evitadas, mesmo quando solicitadas pelo cliente;

IV - deixar de esclarecer ao cliente sobre as consequências socioeconômicas, ambientais e de saúde pública, provenientes das enfermidades de seus pacientes;

V - deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos órgãos ou entidades públicas, inclusive dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária;

VI - deixar de atender às requisições administrativas e intimações emanadas pelos órgãos ou entidades públicas dentro do prazo determinado;

VII - praticar qualquer ato profissional sem consentimento formal do cliente, salvo em caso de iminente risco de morte ou de incapacidade permanente do paciente.

CAPÍTULO VI
DA RELAÇÃO COM OUTROS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Art. 10. É vedado ao médico veterinário:

I - a conivência com o erro ou qualquer conduta antiética em razão da consideração, solidariedade, apreço, parentesco, amizade, inimizade ou ainda com finalidade de manutenção de vínculo empregatício;

II – utilizar de posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos;

III - participar de banca examinadora estando impedido de fazê-lo;

IV - negar sem justificativa sua colaboração profissional a colega que dela necessite;

V - atrair para si, por qualquer modo, cliente de outro colega, ou praticar quaisquer atos de concorrência desleal;

VI - fazer comentários desabonadores sobre a conduta profissional ou pessoal de colega;

VII - desrespeitar as cláusulas dos contratos de sociedade ou as regras de contratos trabalhistas quando entre colegas;

VIII - deixar de atender com cortesia colegas que necessite de orientação o na sua área de competência.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 423 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPITULO VII
DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 11. Tomando por objetivo a preservação do sigilo profissional, o médico veterinário não poderá:

I - fazer referências a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou suas fotografias em anúncios profissionais ou na divulgação, de assuntos profissionais em programas de rádio, televisão, cinema, na Internet, em artigos, entrevistas, ou reportagens em jornais revistas e outras publicações leigas, ou em quaisquer outros meios de comunicação existentes e que venham a existir, sem autorização expressa do cliente;

II - prestar a empresas ou seguradoras, qualquer informação técnica sobre paciente ou cliente sem expressa autorização do responsável legal, exceto nos casos de ato praticado com dolo ou má fé por uma das partes ou quando houver risco á saúde pública, ao meio ambiente ou por força judicial;

III - permitir o uso do cadastro de seus clientes sem a respectiva autorização;

IV - facilitar o acesso e conhecimento dos prontuários, relatórios e demais documentos sujeitos ao sigilo profissional;

V - revelar fatos que prejudiquem pessoas ou entidades sempre que o conhecimento advenha do exercício de sua profissão, ressalvados os atos de crueldade e os interessam ao bem comum, à saúde pública, ao meio ambiente ou que decorram de determinação judicial.

CAPÍTULO VIII
DOS HONORÀRIOS PROFISSIONAIS

Art. 12. Os honorários profissionais devem ser fixados atendendo os seguintes requisitos:

I - o trabalho e o tempo necessários para realizar o procedimento;

II - a complexidade da atuação profissional;

III - o local da prestação dos serviços;

IV - a qualificação e o renome do profissional que o executa;

V - a condição socioeconômica do cliente.

Art. 13. O médico veterinário não deve oferecer nem permitir que seus serviços profissionais sejam oferecidos como prêmio de qualquer natureza.

Art. 14. É vedado ao médico veterinário veicular em meios de comunicação de massa e em redes sociais os preços e as formas de pagamento de seus serviços.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 424 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 15. É vedado ao médico veterinário divulgar os seus serviços como gratuitos ou com valores promocionais.

Art. 16. É vedado ao médico veterinário, quando em função de direção, chefia ou outro, reduzir ou reter remuneração devida a outro médico veterinário.

Parágrafo único. É vedada, também, a utilização de descontos salariais ou de qualquer outra natureza, exceto quando autorizado.

CAPÍTULO IX
DA RELAÇÃO COM O CONSUMIDOR DE SEUS SERVIÇOS

Art. 17. O médico veterinário deve:

I - conhecer as normas que regulamentam a sua atividade;

II – cumprir contratos;

III - prestar seus serviços sem condicioná-los ao fornecimento de produtos ou serviço, exceto quando estritamente necessário para que a ação se complete;

IV - agir sem se beneficiar da fraqueza, ignorância, saúde, idade ou condição social do consumidor para impor-lhe produto ou diferenciar a qualidade de serviços.

Parágrafo único. É vedado ao médico veterinário reter o paciente como garantia de pagamento.

CAPÍTULO X
DAS RELAÇÕES COM O ANIMAL E O MEIO-AMBIENTE

Art. 18. O médico veterinário deve:

I - conhecer a legislação de proteção aos animais, de preservação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável, da biodiversidade e da melhoria da qualidade de vida;

II - respeitar as necessidades fisiológicas, etológicas e ecológicas dos animais, não atentando contra suas funções vitais e impedindo que outros o façam;

III - evitar agressão ao ambiente por meio de resíduos resultantes da exploração e da indústria animal que possam colocar em risco a saúde do animal e do homem;

IV - usar os animais em práticas de ensino e experimentação científica, somente em casos justificáveis, que possam resultar em benefício da qualidade do ensino, da vida do animal e do homem, e apenas quando não houver alternativas cientificamente validadas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 425 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO XI
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 19. São deveres do Responsável Técnico (RT):

I - comparecer e responder às convocações oficiais dos órgãos públicos fiscalizadores de atuação da empresa na qual exerce suas funções;

II - responder, integralmente e na data aprazada, os relatórios de RT solicitados pelo CRMV/CFMV;

III - elaborar minucioso laudo informativo ao CRMV/CFMV em caráter sigiloso, toda vez que o estabelecimento se negar e/ou dificultar a ação da fiscalização oficial ou da sua atuação profissional, acarretando com isso possíveis danos à qualidade dos produtos e serviços prestados.

~~**Art. 20.** É vedado ao médico veterinário que assuma RT exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção, ou qualquer função pública que esteja em efetivo exercício.~~

Art. 20. É vedado ao médico veterinário que assuma RT exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção.(1)

CAPÍTULO XII
DAS RELAÇÕES COM A JUSTIÇA

Art. 21. O médico veterinário na função de perito deve guardar segredo profissional, sendo-lhe vedado:

I - deixar de atuar com absoluta isenção, quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites das suas atribuições;

II - ser perito de cliente, familiar ou de qualquer pessoa cujas relações influam em seu trabalho;

III - intervir, quando em função de auditor ou perito, nos atos profissionais de outro médico veterinário, ou fazer qualquer apreciação em presença do interessado, devendo restringir suas observações ao relatório.

CAPÍTULO XIII
DA PUBLICIDADE E DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS

Art. 22. O médico veterinário não pode publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado, e tampouco atribuir a si autoria exclusiva de trabalho realizado por seus subordinados ou por outros profissionais, mesmo quando executados sob sua orientação.

Art. 23. Não é lícito utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicadas sem fazer referência ao autor ou sem a sua autorização expressa.

(1) O art. 20 está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1207, de 23-03-2018, publicada no DOU, de 27-03-2018, Seção I, pág. 144

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 426 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 24. As discordâncias em relação às opiniões ou trabalhos não devem ter cunho pessoal, devendo a crítica ser dirigida apenas a matéria.

Art. 25. Falta com a ética o médico veterinário que divulga, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido por órgão competente.

Art. 26. Comete falta ética o médico veterinário que participar da divulgação, em qualquer veículo de comunicação de massa, de assuntos que afetem a dignidade da profissão.

Art. 27. A propaganda pessoal, os receituários e a divulgação de serviços profissionais devem ser em termos elevados e discretos.

Art. 28. As placas indicativas de estabelecimentos médicos veterinários, os anúncios e impressos devem conter dizeres compatíveis com os princípios éticos, não implicando jamais em autopromoção, restringindo-se a:

I - nome do profissional, profissão e número de inscrição do CRMV;

II - especialidades reconhecidas pelo sistema CFMV/CRMVs;

III - título de formação acadêmica mais relevante;

IV - endereço, telefone, horário de trabalho, convênios e credenciamentos;

V - serviços oferecidos.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29. Para a gradação da penalidade e respectiva imposição consideram-se:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;

III - o dano causado e suas consequências;

IV - os antecedentes do infrator.

Art. 30. Na aplicação de sanções disciplinares, serão consideradas agravantes as seguintes circunstâncias:

I - a reincidência;

II - qualquer forma de obstrução de processo;

III - o falso testemunho ou perjúrio;

IV - aproveitar-se da fragilidade do cliente;

V - cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função;

VI - imputar a terceiros de boa fé a culpa pelo ocorrido.

§ 1º Será considerado reincidente todo profissional que após o trânsito em julgado da penalidade imposta administrativamente cometer nova infração ética no período de 5 anos.

§ 2º No caso de reincidência, independentemente da pena aplicada anteriormente, a nova condenação será passível de enquadramento em gradação superior.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 427 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 31. Na aplicação das sanções disciplinares, serão consideradas atenuantes as seguintes circunstâncias:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição disciplinar anterior.

Art. 32. O caráter das infrações éticas se classificará conforme a seguinte gradação:

I – levíssimas;

II - leves;

III – sérias;

IV – graves;

V - gravíssimas.

Art. 33. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações levíssimas compreendem o que está estabelecido:

I - nos incisos I, V, X, XII e XV do art. 6º

II - inciso, XXV do art. 8º;

III - incisos I e IV do art. 9º;

IV – art. 13;

V - art. 15;

VI - incisos I e II do art. 18;

VII - art. 24.

Art. 34. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações leves compreendem o que está estabelecido:

I - nos incisos I a XVI do art. 6º;

II – nos incisos I a XXVIII do art. 8º;

III - nos incisos I a VIII do art. 9º;

IV – nos incisos II a VIII do art. 10;

V - incisos I, II, IV e V do art. 11;

VI – nos incisos I a V do art. 12;

VII –nos incisos I a IV do art. 17;

VIII – nos incisos I a IV do art. 18;

IX – nos incisos I a III do art.19;

X – nos incisos I e III do art. 21;

XI – nos arts. 23 a 28.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 428 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 35. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações sérias compreendem o que está estabelecido:

I - nos incisos II a XIV do art. 6º;

II – nos incisos I a XXXII do art. 8º;

III – nos incisos I a VII do art. 9º;

IV – nos incisos I a VIII do art. 10;

V – nos incisos I a V do art. 11;

VI – nos incisos I a V do art. 12;

VII – no artigos 13 a 16;

VIII - nos incisos I a V e par.único do art. 17;

IX – nos incisos I a IV do art. 18;

X – nos incisos I a III do art. 19;

XI – no art. 20;

XII – nos incisos I a III do art. 21;

XIII – nos artigos 22 a 27;

XIV – nos incisos I a V do art. 28.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações graves compreendem o que está estabelecido:

I - nos incisos II, III, VI, VII, VIII, XI, XIII e XIV do art. 6º;

II – nos incisos I a X, XX e XXI do art. 8º;

III – nos incisos I a VII do art. 9º;

IV - nos incisos II, III, e V a VIII do art. 10;

V – nos incisos I, II, IV e V do art. 11;

VI – nos artigos 13 a 16;

VII – nos incisos II a IV do art. 18;

VIII – nos incisos I a III do art. 19;

IX – no art. 20;

X – nos incisos I e III do art. 21;

XI – nos artigos 22, 23, 25 e 26.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 429 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 37. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações gravíssimas compreendem o que está estabelecido:

I - nos incisos II e XIV do art. 6º;

II – nos incisos X e XXI do art. 8º;

III – nos incisos I, IV e VII do art. 9º

IV – no art. 22.

Art. 38. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31:

I – as infrações levíssimas culminarão com a aplicação da pena de advertência confidencial;

II - as infrações leves culminarão com a aplicação da pena de censura confidencial;

III - as infrações sérias culminarão com a aplicação da pena de censura pública;

IV - as infrações graves culminarão com a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por até 90 dias;

V – as infrações gravíssimas culminarão com a aplicação da pena de cassação do exercício profissional.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 430 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Nº 18, quarta-feira, 25 de janeiro de 2017 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1677-7042 107

Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	315.213.369,23	0,043630
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	6.041.714,72	6.503.950,32

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 23/JAN/2017 às 8h e 15min

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
S ecretário de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor - Geral

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá nova redação ao Art.6º da Resolução CFBM nº 269, de 20 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. Seção 1, página 124 em 07 de novembro de 2016.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1.982, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada nos dias 8 e 9 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 6º da Resolução CFBM nº 269, de 20 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. Seção 1, página 124 em 07 de novembro de 2016, a qual passa a ter a seguinte redação:

Art.6º - A amuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida de atualização monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do CFBM

MAURICIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 29.289, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo Administrativo nº 42/2015. Nº Originário: 556/2014. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Regimento Interno do CRF/MG. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Composição do Plenário do CRF/MG com 18 (dezoito) Conselheiros Regionais, sendo 15 (quinze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do CFF

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº [illegible]
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2248/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11871/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 62/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7349/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0064/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado em relação aos artigos 29 e 46 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de dezembro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2017.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelas alíneas 'f' e 'j', art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando que a Medicina Veterinária, conceituada como atividade imprescindível ao progresso socioeconômico, à proteção da saúde humana e animal, ao meio ambiente e ao bem-estar da sociedade e dos animais requer dos que a exercem a formação, o conhecimento e o aprimoramento profissional;

considerando que os médicos veterinários, voluntariamente, por convicção e inspiração cívica, tendo em vista o prestígio da classe e o progresso nacional, resolveram se submeter a instrumento normativo capaz de mantê-los em uniformidade de comportamento social, baseado em conduta profissional exemplar;

considerando que o médico veterinário deve manter uma conduta profissional e pessoal idôneas; resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética do Médico Veterinário, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 9 de setembro de 2017.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO MÉDICO VETERINÁRIO

JURAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO

Juro que, no exercício da Medicina Veterinária, cumprirei os dispositivos legais e normativos, respeitando o Código de Ética profissional, buscando harmonia entre ciência e arte, aplicando meus conhecimentos para o desenvolvimento científico e tecnológico em benefício da saúde única e bem-estar dos animais, promovendo o desenvolvimento sustentável. Assim eu juro!

PREÂMBULO

1 - O homem é livre para decidir sua forma de atuar a partir do conhecimento de seu ser, das relações interpessoais, com a sociedade e com a natureza.

2 - A Medicina Veterinária é uma ciência a serviço da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza.

3 - O Código de Ética do Médico Veterinário regula os direitos e deveres do profissional em relação à comunidade, ao cliente, ao paciente, a outros profissionais e ao meio ambiente.

4 - Os médicos veterinários no exercício da profissão, independentemente do cargo ou função que exerçam, sujeitam-se às normas deste código.

5 - Para o exercício da Medicina Veterinária com, INTEGRIDADE, RESPEITO, dignidade e consciência, o médico veterinário deve observar as normas de ética profissional previstas neste código, na legislação vigente, e pautar seus atos por princípios morais de modo a se fazer respeitar, preservando o prestígio e as nobres tradições da profissão.

6 - A fiscalização do cumprimento das normas éticas estabelecidas neste código é da competência dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017012500107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 431 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

108 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 18, quarta-feira, 25 de janeiro de 2017

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Art. 1º Exercer a profissão com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade
Art. 2º Denunciar às autoridades competentes qualquer forma de agressão aos animais e ao meio-ambiente
Art. 3º Empenhar-se para melhorar as condições de bem-estar, saúde animal, humana, ambiental, e os padrões de serviços médicos veterinários.
Art. 4º No exercício profissional, usar procedimentos humanitários preservando o bem-estar animal evitando sofrimento e dor.
Art. 5º Defender a dignidade profissional, quer seja por remuneração condigna, por respeito à legislação vigente ou por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético profissional da Medicina Veterinária em relação ao seu aprimoramento científico
CAPÍTULO II
DOS DEVERES
Art. 6º São deveres do médico veterinário:
I - aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício dos animais, do homem e do meio-ambiente;
II - exercer a profissão evitando qualquer forma de mercantilismo;
III - combater o exercício ilegal da Medicina Veterinária denunciando toda violação às funções específicas que a ela compreende;
IV - assegurar, quando investido em função de direção, as condições para o desempenho profissional do médico veterinário;
V - relacionar-se com os demais profissionais, valorizando o respeito mútuo e a independência profissional de cada um, buscando sempre o bem-estar social da comunidade;
VI - exercer somente atividades que estejam no âmbito de seu conhecimento profissional;
VII - fornecer informações de interesse da saúde pública e de ordem econômica às autoridades competentes nos casos de enfermidades de notificação obrigatória;
VIII - denunciar pesquisas, testes, práticas de ensino ou quaisquer outras realizadas com animais sem a observância dos preceitos éticos e dos procedimentos adequados;
IX - não se utilizar de dados estatísticos falsos nem deturpar sua interpretação científica;
X - informar a abrangência, limites e riscos de suas prescrições e ações profissionais;
XI - manter-se regularizado com suas obrigações legais junto ao seu CRMV;
XII - facilitar a participação dos profissionais da Medicina Veterinária nas atividades dos órgãos de classe;
XIII - realizar a eutanásia nos casos devidamente justificados, observando princípios básicos de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do CFMV;
XIV - não se apropriar de bens, móvel ou imóvel, público ou privado de que tenha posse, em razão de cargo ou função, ou desviá-lo em proveito próprio ou de outrem;
XV - comunicar ao CRMV, com discrição e de forma fundamentada, qualquer fato de que tenha conhecimento, o qual possa caracterizar infração ao presente código e às demais normas e leis que regem o exercício da Medicina Veterinária;
XVI - comunicar aos órgãos competentes e ao CRMV de sua jurisdição as falhas nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, sempre que representar riscos a saúde humana ou animal.
CAPÍTULO III
DOS DIREITOS
Art. 7º É direito do médico veterinário: (renumerar a partir daqui)
I - exercer a Medicina Veterinária sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza
II - apontar falhas nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, bem como em programas, regulamentos, normas, portarias, decretos e leis municipais, estaduais e federais, com base em conhecimentos técnicos, comunicando o fato aos órgãos competentes, e ao CRMV de sua jurisdição.
III - receber desagravo público, quando solicitar ao CRMV, se ofendido no exercício de sua profissão.
IV - prescrever, tratamento que considere mais indicado, bem como utilizar os recursos humanos e materiais que julgar necessários ao desempenho de suas atividades
V - escolher livremente seus clientes ou pacientes, com exceção dos seguintes casos:
a) quando não houver outro médico veterinário na localidade onde exerça sua atividade;
b) quando outro colega requisitar espontaneamente sua colaboração;
c) nos casos de emergência ou de perigo imediato para a vida do animal ou do homem.
Parágrafo único. No caso de haver cumprido fielmente suas obrigações com pontualidade e dedicação e não houver recebido do cliente um tratamento correspondente ao seu desempenho, o médico veterinário poderá retirar sua assistência voluntariamente ou negar ao atendimento, desde que seja observado o disposto no inciso V deste artigo.

CAPÍTULO IV
DO COMPORTAMENTO
Art. 8º É vedado ao médico veterinário:
I - prescrever medicamentos sem registro no órgão competente, salvo quando se tratar de manipulação;
II - afastar-se de suas atividades profissionais sem deixar outro colega para substituí-lo em atividades essenciais e/ou exclusivas que exijam a presença do médico veterinário, as quais causem riscos diretos ou indiretos à saúde animal ou humana;
III - receitar, ou atestar de forma ilegível ou assinar sem preenchimento prévio receituário, laudos, atestados, certificados, guias de trânsito e outros;
IV - deixar de comunicar aos seus auxiliares as condições de trabalho que possam colocar em risco sua saúde ou sua integridade física, bem como deixar de esclarecer os procedimentos adequados para evitar tais riscos;
V - praticar atos que a lei defina como crime ou contravenção;
VI - quando integrante de banca examinadora, usar de má-fé ou concordar em praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou benefício dos candidatos;
VII - fornecer a leigo ensinamentos, métodos ou meios, instrumentos ou técnicas privativas de sua competência profissional;
VIII - divulgar informações sobre assuntos profissionais de forma sensacionalista, promocional, de conteúdo inverídico, ou sem comprovação científica;
IX - deixar de elaborar prontuário e relatório médico veterinário para casos individuais e de rebanho, respectivamente;
X - permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de hospital, clínica, unidade sanitária, ambulatório, escola, curso, empresa ou estabelecimento congênere sem nele exercer função profissional;
XI - deixar de fornecer ao cliente, quando solicitado, laudo médico veterinário, relatório, prontuário, atestado, certificado, resultados de exames complementares, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão;
XII - praticar qualquer ato que possa influenciar desfavoravelmente sobre a vontade do cliente e que venha a contribuir para o desprestígio da profissão;
XIII - receber ou pagar remuneração, comissão ou corretagem visando angariar clientes;
XIV - anunciar-se especialista sem que tenha o título devidamente registrado no Sistema CFMV/CRMVs;
XV - receitar sem prévio exame clínico do paciente;
XVI - alterar prescrição ou tratamento determinado por outro médico veterinário, salvo em situação de indispensável conveniência para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico veterinário desse paciente;
XVII - deixar de encaminhar de volta ao médico veterinário o paciente que lhe for enviado para procedimento especializado, e/ou não fornecer as devidas informações sobre o ocorrido no período em que se responsabilizou pelo mesmo;
XVIII - deixar de informar ao médico veterinário que o substitui nos casos de gravidade manifesta, o quadro clínico dos pacientes sob sua responsabilidade;
XIX - atender, clínica e/ou cirurgicamente, realizar procedimento ambulatorial ou receitar, em estabelecimento comercial ou em locais que estejam em desacordo com a legislação vigente;
XX - praticar ou permitir que se pratiquem atos de crueldade para com os animais nas atividades de produção, pesquisa, esportivas, culturais, artísticas, ou de qualquer outra natureza;
XXI - prescrever ou executar qualquer ato que tenha a finalidade de favorecer transações desonestas ou fraudulentas;
XXII - realizar experiências com novos tratamentos clínicos ou cirúrgicos em paciente, cujo projeto de pesquisa não tenha sido submetido e aprovado por Comitê de Ética;
XXIII - prescrever ou administrar aos animais:
a) drogas que sejam proibidas por lei;
b) drogas que possam causar danos à saúde animal ou humana;
c) drogas que tenham o objetivo de aumentar ou de diminuir a capacidade física dos animais.
XXIV - desviar para clínica particular cliente que tenha sido atendido em função assistencial ou em caráter gratuito;
XXV - opinar, sem solicitação de pelo menos uma das partes interessadas, a respeito de animal que esteja sendo comercializado;
XXVI - criticar trabalhos profissionais ou serviços de colegas sem fundamentação científica;
XXVII - fornecer Certificados, atestados ou laudos de qualidade de medicamentos, alimentos e de outros produtos, sem comprovação científica;
XXVIII - permitir a interferência de pessoas leigas em seus trabalhos e julgamentos profissionais;
XXIX - indicar estabelecimento para compra e/ou manipulação do medicamento prescrito;
XXX - deixar de comunicar aos órgãos competentes e ao CRMV de sua jurisdição as falhas nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, sempre que representar riscos a saúde humana ou animal;
XXXI - assinar contratos de prestação responsabilidade técnica com finalidade específica de regularizar formalmente a empresa obrigada a registro;
XXXII - manter conduta incompatível com a medicina veterinária.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
Art. 9º O médico veterinário será responsabilizado pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com dolo ou culpa, respondendo civil e penalmente pelas infrações éticas e ações que venham a causar dano ao paciente ou ao cliente e, principalmente;
I - praticar atos profissionais que caracterizem:
a) a imperícia;
b) a imprudência;
c) a negligência.
II - delegar atos ou atribuições privativas da profissão de médico veterinário;
III - atribuir seus erros a terceiros e a circunstâncias ocasionais que possam ser evitadas, mesmo quando solicitadas pelo cliente;
IV - deixar de esclarecer ao cliente sobre as consequências socioeconômicas, ambientais e de saúde pública, provenientes das enfermidades de seus pacientes;
V - deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos órgãos ou entidades públicas, inclusive dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária;
VI - deixar de atender às requisições administrativas e intimações emanadas pelos órgãos ou entidades públicas dentro do prazo determinado;
VII - praticar qualquer ato profissional sem consentimento formal do cliente, salvo em caso de iminente risco de morte ou de incapacidade permanente do paciente.
CAPÍTULO VI
DA RELAÇÃO COM OUTROS MÉDICOS VETERINÁRIOS
Art. 10. É vedado ao médico veterinário:
I - a convivência com o erro ou qualquer conduta antiética em razão da consideração, solidariedade, apreço, parentesco, amizade, inimizade ou ainda com finalidade de manutenção de vínculo empregatício;
II - utilizar de posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos;
III - participar de banca examinadora estando impedido de fazê-lo;
IV - negar sem justificativa sua colaboração profissional a colega que dela necessite;
V - atrair para si, por qualquer modo, cliente de outro colega, ou praticar quaisquer atos de concorrência desleal;
VI - fazer comentários desabonadores sobre a conduta profissional ou pessoal de colega;
VII - desrespeitar as cláusulas dos contratos de sociedade ou as regras de contratos trabalhistas quando entre colegas;
VIII - deixar de atender com cortesia colegas que necessite de orientação o na sua área de competência.
CAPITULO VII
DO SIGILO PROFISSIONAL
Art. 11. Tomando por objetivo a preservação do sigilo profissional, o médico veterinário não poderá:
I - fazer referências a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou suas fotografias em anúncios profissionais ou na divulgação, de assuntos profissionais em programas de rádio, televisão, cinema, na Internet, em artigos, entrevistas, ou reportagens em jornais revistas e outras publicações leigas, ou em quaisquer outros meios de comunicação existentes e que venham a existir, sem autorização expressa do cliente;
II - prestar a empresas ou seguradoras, qualquer informação técnica sobre paciente ou cliente sem expressa autorização do responsável legal, exceto nos casos de ato praticado com dolo ou má fé por uma das partes ou quando houver risco à saúde pública, ao meio ambiente ou por força judicial;
III - permitir o uso do cadastro de seus clientes sem a respectiva autorização;
IV - facilitar o acesso e conhecimento dos prontuários, relatórios e demais documentos sujeitos ao sigilo profissional;
V - revelar fatos que prejudiquem pessoas ou entidades sempre que o conhecimento advenha do exercício de sua profissão, ressalvados os atos de crueldade e os interessam ao bem comum, à saúde pública, ao meio ambiente ou que decorram de determinação judicial.
CAPÍTULO VIII
DOS HONÁRIOS PROFISSIONAIS
Art. 12. Os honorários profissionais devem ser fixados atendendo os seguintes requisitos:
I - o trabalho e o tempo necessários para realizar o procedimento;
II - a complexidade da atuação profissional;
III - o local da prestação dos serviços;
IV - a qualificação e o renome do profissional que o executa;
V - a condição socioeconômica do cliente.
Art. 13. O médico veterinário não deve oferecer nem permitir que seus serviços profissionais sejam oferecidos como prêmio de qualquer natureza.
Art. 14. É vedado ao médico veterinário veicular em meios de comunicação de massa e em redes sociais os preços e as formas de pagamento de seus serviços.
Art. 15. É vedado ao médico veterinário divulgar os seus serviços como gratuitos ou com valores promocionais.
Art. 16. É vedado ao médico veterinário, quando em função de direção, chefia ou outro, reduzir ou reter remuneração devida a outro médico veterinário.
Parágrafo único. É vedada, também, a utilização de descontos salariais ou de qualquer outra natureza, exceto quando autorizado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017012500108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 432 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Nº 18, quarta-feira, 25 de janeiro de 2017 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 109

CAPÍTULO IX

DA RELAÇÃO COM O CONSUMIDOR DE SEUS SERVIÇOS

Art. 17. O médico veterinário deve:

I - conhecer as normas que regulamentam a sua atividade;

II - cumprir contratos;

III - prestar seus serviços sem condicioná-los ao fornecimento de produtos ou serviço, exceto quando estritamente necessário para que a ação se complete;

IV - agir sem se beneficiar da fraqueza, ignorância, saúde, idade ou condição social do consumidor para impor-lhe produto ou diferenciar a qualidade de serviços.

Parágrafo único. É vedado ao médico veterinário reter o paciente como garantia de pagamento.

CAPÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM O ANIMAL E O MEIO-AMBIENTE

Art. 18. O médico veterinário deve:

I - conhecer a legislação de proteção aos animais, de preservação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável, da biodiversidade e da melhoria da qualidade de vida;

II - respeitar as necessidades fisiológicas, etológicas e ecológicas dos animais, não atentando contra suas funções vitais e impedindo que outros o façam;

III - evitar agressão ao ambiente por meio de resíduos resultantes da exploração e da indústria animal que possam colocar em risco a saúde do animal e do homem;

IV - usar os animais em práticas de ensino e experimentação científica, somente em casos justificáveis, que possam resultar em benefício da qualidade do ensino, da vida do animal e do homem, e apenas quando não houver alternativas cientificamente validadas.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 19. São deveres do Responsável Técnico (RT):

I - comparecer e responder às convocações oficiais dos órgãos públicos fiscalizadores de atuação da empresa na qual exerce suas funções;

II - responder, integralmente e na data aprazada, os relatórios de RT solicitados pelo CRMV/CFMV;

III - elaborar minucioso laudo informativo ao CRMV/CFMV em caráter sigiloso, toda vez que o estabelecimento se negar e/ou dificultar a ação da fiscalização oficial ou da sua atuação profissional, acarretando com isso possíveis danos à qualidade dos produtos e serviços prestados.

Art. 20. É vedado ao médico veterinário que assuma RT exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção, ou qualquer função pública que esteja em efetivo exercício.

CAPÍTULO XII

DAS RELAÇÕES COM A JUSTIÇA

Art. 21. O médico veterinário na função de perito deve guardar segredo profissional, sendo-lhe vedado:

I - deixar de atuar com absoluta isenção, quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites das suas atribuições;

II - ser perito de cliente, familiar ou de qualquer pessoa cujas relações influam em seu trabalho;

III - intervir, quando em função de auditor ou perito, nos atos profissionais de outro médico veterinário, ou fazer qualquer apreciação em presença do interessado, devendo restringir suas observações ao relatório.

CAPÍTULO XIII

DA PUBLICIDADE E DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS

Art. 22. O médico veterinário não pode publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado, e tampouco atribuir a si autoria exclusiva de trabalho realizado por seus subordinados ou por outros profissionais, mesmo quando executados sob sua orientação.

Art. 23. Não é lícito utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicadas sem fazer referência ao autor ou sem a sua autorização expressa.

Art. 24. As discordâncias em relação às opiniões ou trabalhos não devem ter cunho pessoal, devendo a crítica ser dirigida apenas a matéria.

Art. 25. Falta com a ética o médico veterinário que divulga, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido por órgão competente.

Art. 26. Comete falta ética o médico veterinário que participar da divulgação, em qualquer veículo de comunicação de massa, de assuntos que atentem a dignidade da profissão.

Art. 27. A propaganda pessoal, os receituários e a divulgação de serviços profissionais devem ser em termos elevados e discretos.

Art. 28. As placas indicativas de estabelecimentos médicos veterinários, os anúncios e impressos devem conter dizeres compatíveis com os princípios éticos, não implicando jamais em autopromoção, restringindo-se a:

I - nome do profissional, profissão e número de inscrição do CRMV;

II - especialidades reconhecidas pelo sistema CFMV/CRMVs;

III - título de formação acadêmica mais relevante;

IV - endereço, telefone, horário de trabalho, convênios e credenciamentos;

V - serviços oferecidos.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29. Para a gradação da penalidade e respectiva imposição consideram-se:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;

III - o dano causado e suas consequências;

IV - os antecedentes do infrator.

Art. 30. Na aplicação de sanções disciplinares, serão consideradas agravantes as seguintes circunstâncias:

I - a reincidência;

II - qualquer forma de obstrução de processo;

III - o falso testemunho ou perjúrio;

IV - aproveitar-se da fragilidade do cliente;

V - cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função;

VI - imputar a terceiros de boa fé a culpa pelo ocorrido.

§1º Será considerado reincidente todo profissional que após o trânsito em julgado da penalidade imposta administrativamente cometer nova infração dentro do período de 5 anos.

§2º No caso de reincidência, independentemente da pena aplicada anteriormente, a nova condenação será passível de enquadramento em gradação superior.

Art. 31. Na aplicação das sanções disciplinares, serão consideradas atenuantes as seguintes circunstâncias:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição disciplinar anterior.

Art. 32. O caráter das infrações éticas se classificará conforme a seguinte gradação:

I - levíssimas;

II - leves;

III - sérias;

IV - graves;

V - gravíssimas.

Art. 33. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações levíssimas compreendem o que está estabelecido:

I - nos incisos I, V, X, XII e XV do art. 6º

II - inciso, XXV do art. 8º;

III - incisos I e IV do art. 9º;

IV - art. 13;

V - art. 15;

VI - incisos I e II do art. 18;

VII - art. 24.

Art. 34. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações leves compreendem o que está estabelecido:

I - nos incisos I a XVI do art. 6º;

II - nos incisos I a XXVIII do art. 8º;

III - nos incisos I a VIII do art. 9º;

IV - nos incisos II a VIII do art. 10;

V - incisos I, II, IV e V do art. 11;

VI - nos incisos I a V do art. 12;

VII -nos incisos I a IV do art. 17;

VIII - nos incisos I a IV do art. 18;

IX - nos incisos I a III do art.19;

X - nos incisos I e III do art. 21;

XI - nos arts. 23 a 28.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações sérias compreendem o que está estabelecido:

I - nos incisos II a XIV do art. 6º;

II - nos incisos I a XXXII do art. 8º;

III - nos incisos I a VII do art. 9º;

IV - nos incisos I a VIII do art. 10;

V - nos incisos I a V do art. 11;

VI - nos incisos I a V do art. 12;

VII - no artigos 13 a 16;

VIII - nos incisos I a V e par.único do art. 17;

IX - nos incisos I a IV do art. 18;

X - nos incisos I a III do art. 19;

XI - no art. 20;

XII - nos incisos I a III do art. 21;

XIII - nos artigos 22 a 27;

XIV - nos incisos I a V do art. 28.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações graves compreendem o que está estabelecido:

I - nos incisos II, III, VI, VII, VIII, XI, XIII e XIV do art. 6º;

II - nos incisos I a X, XX e XXI do art. 8º;

III - nos incisos I a VII do art. 9º;

IV - nos incisos II, III, e V a VIII do art. 10;

V - nos incisos I, II, IV e V do art. 11;

VI - nos artigos 13 a 16;

VII - nos incisos II a IV do art. 18;

VIII - nos incisos I a III do art. 19;

IX - no art. 20;

X - nos incisos I e III do art. 21;

XI - nos artigos 22, 23, 25 e 26.

Art. 37. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações gravíssimas compreendem o que está estabelecido:

I - nos incisos II e XIV do art. 6º;

II - nos incisos X e XXI do art. 8º;

III - nos incisos I, IV e VII do art. 9º

IV - no art. 22.

Art. 38. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31:

I - as infrações levíssimas culminarão com a aplicação da pena de advertência confidencial;

II - as infrações leves culminarão com a aplicação da pena de censura confidencial;

III - as infrações sérias culminarão com a aplicação da pena de censura pública;

IV - as infrações graves culminarão com a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por até 90 dias;

V - as infrações gravíssimas culminarão com a aplicação da pena de cassação do exercício profissional.

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 23 DEJANEIRO DE 2017

Dispõe sobre os novos prazos de vencimento para pagamento das anuidades referentes ao exercício 2017 devidas exclusivamente pelas pessoas físicas e jurídicas registradas perante o Conrerp/5ª. Considerando a intervenção realizada pelo Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 5ª Região - Conrerp/5ª, nos termos da Portaria nº 148/15, de 21 de julho de 2015, e da Portaria nº 160, de 3 de fevereiro de 2016, dada a renúncia coletiva dos seus conselheiros, sua dissolução era julho de 2015 e reativação em 2016, iniciada pela nomeação de novos conselheiros levada a efeito pela Resolução Normativa nº 83, de 17 de abril de 2016 e; Considerando a reabertura da sede do Conrerp/5ª apenas em outubro de 2016 e a retomada da regularidade de suas atividades apenas em janeiro de 2017;

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - CONFERP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, art. 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e o art. 75, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Para o exercício de 2017, referente à anuidade de pessoas físicas registradas perante o Conrerp/5ª: I - Registro definitivo, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso I da Resolução Normativa nº 82, de 22 de julho de 2015:a) para pagamento até 30 de abril de 2017, desconto de 10%; b) para pagamento após 30 de abril de 2017 até 31 de maio de 2017, desconto de 5%; c) para pagamento após 31 de maio de 2017 até 30 de junho de 2017, valor integral sem desconto; d) ou pagamento parcelado requerido até 30 de abril de 2017, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas. II - Registro provisório, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso II da Resolução Normativa nº 82, de 22 de julho de 2015: a)para pagamento até 30 de junho de 2017, valor integral sem desconto; b) ou pagamento parcelado requerido até 30 de abril de 2017, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 2º - Para o exercício de 2017, referente à anuidade de pessoas jurídicas registradas perante o Conrerp/5ª, considerando os valores de que trata o art. 1º, inciso III da Resolução Normativa nº 82, de 22 de julho de 2015:a) para pagamento até 30 de abril de 2017, desconto de 10%; b) para pagamento após 30 de abril de 2017 até 31 de maio de 2017, desconto de 5%; c) para pagamento após 31 de maio de 2017 até 30 de junho de 2017, valor integral sem desconto; d) ou pagamento parcelado requerido até 30 de abril de 2017, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFESS nº 776, de 4 de novembro de 2016, que trata da homologação da nomeação da Diretoria Provisória da Seccional de Pelotas do CRESS da 10ª Região, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 7 de novembro de 2016, Seção 1, em seu art. 1º, onde se lê: IVONE DA SILVA SILVEIRA (CRESS nº 4152) - Coordenadora; Leia-se: IVONE DA SILVA SILVEIRA (CRESS nº 4852) - Coordenadora.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017012500109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 433 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

144 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 59, terça-feira, 27 de março de 2018

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 668, DE 26 DE MARÇO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão de 283ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO 369, de 06 de novembro de 2009, em:

Acompanhar o voto do Relator que acolheu o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO para homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniella Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Patricia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 669, DE 26 DE MARÇO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 283ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, em:

Acompanhar o voto do Relator que acolheu o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO para homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniella Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Patricia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.206, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera o Organograma do CFMV e a Resolução CFMV nº 1204, de 25/1/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; resolve:

Art. 1º Os §§1º, 4º e 5º, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 1203, de 25/1/2018 (DOU nº 27, de 7/2/2018, S.1, p.59) passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...).

§1º Os Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação poderão ser subdivididos de modo a racionalizar e organizar as tarefas e responsabilidades.

§4º As atribuições das Comissões são as definidas na Resolução CFMV nº 487, de 1986, além de outras que a alterem ou substituam e outros atos que a complementem.

§5º As atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretarias da Presidência, Secretaria da Diretoria, Câmaras Técnicas e Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFMV."

Art. 2º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site deste CFMV (http://portal.cfmv.gov.br/) a partir da publicação desta Resolução do Diário Oficial da União.

Art. 3º Os incisos I e III, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 1204, de 25/1/2018 (DOU nº 38, de 26/2/2018, S.1, p.251 e 252) passam a vigorar com as seguintes alterações:

"I - 8 (oito) Assessores da Presidência;

III - 1 (um) Assessor Jurídico".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

NIVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.207, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; resolve:

Art. 1º O artigo 20 da Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016 (DOU nº 18, de 25/1/2017, S.1, p.107 e ss) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. É vedado ao médico veterinário que assuma RT exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

NIVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Extrato de Ata de Julgamento de Processo Disciplinar

Processo CFN nº 89/2016. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 23/3/2018. Relatora: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrentes: A.N.O.; P.M.L.; C.A.S.; D.R.S. e D.J.S. Origem: CRN-4. Decisão: Conhecimento e Não Provimento do Recurso. Manutenção da pena de Advertência às denunciadas A.N.O.; P.M.L.; C.A.S.; D.R.S. e D.J.S. Decisão por unanimidade de votos.

Em 23 de março de 2018.
ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO 188, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Revoga a Resolução CFO-187/2018.

Art. 1º. Revogar a Resolução CFO-187/2018 que desobriga a inscrição do cirurgião-dentista que exerce exclusivamente a atividade de docente na educação superior

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2750, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, considerando a deliberação da 487ª Reunião Plenária, de 21.2.2018, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito Estadual os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos, conforme anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

ANEXO 1

CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Entende-se por SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS (SEMEMOV): unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como qualquer estrutura física (instalação) móvel, pertencente a entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, instituições de ensino superior em Medicina Veterinária e/ou órgãos públicos, ou em parceria com um destes, destinada ao atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal e/ou saúde pública.

1.2. Quando o SEMEMOV pertencer à pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, organização não-governamental (ONG) ou outras instituições não citadas no item 1.1, o responsável deverá estabelecer parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública, em consonância com a legislação vigente, em particular as Resoluções nº 962/2010, do CFMV, e 2.579/2016, do CRMV-SP, ou outras que venham a substituí-las.

1.3. O escopo desta normatização abrange apenas o atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, em local e data pré-determinados, realizados fora de estabelecimentos descritos como médico-veterinários, conforme legislação vigente, em unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como em qualquer estrutura física (instalação) móvel.

1.4. Os procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários, conforme previsto na legislação vigente.

1.5. É obrigatório o registro do SEMEMOV junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.6. É obrigatória a apresentação de um projeto de ação ao CRMV-SP, elaborado pelo Responsável Técnico (RT),com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da realização deste, para avaliação e aprovação pelo Plenário.

1.7. É obrigatório o envio de relatório final da ação, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao CRMV-SP, até 60 dias após a finalização da mesma, contendo no mínimo: número e tipo de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências; informações dos tutores; dados de identificação e condições dos animais atendidos; data e local da ação e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

1.8 O Responsável Técnico só terá novo projeto de ação avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.7.

2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

2.1. Definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, vulnerabilidade (probabilidade de ocorrências que aflerm seres humanos, animais e/ou o ambiente no qual estão inseridos) e estimativa de animais a serem atendidos;

2.2. Dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o período de atendimento;

2.3. Estabelecer critérios de triagem dos animais;

2.4. Capacitar os integrantes da equipe quanto às suas atribuições;

2.5. Definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertimentes às ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal, humana e/ou ambiental, referentes ao local definido;

2.6. Determinar um estabelecimento médico-veterinário, próximo, para encaminhamento de animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência e/ou necessidade de internação, que não possam ser resolvidas no SEMEMOV, preferencialmente um hospital veterinário;

2.7. Planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

2.8. Estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. O médico-veterinário responsável técnico deverá atender ao disposto na Resolução CRMV-SP nº 1.753, de 16/10/2008, que aprova o "Regulamento Técnico Profissional" destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia, ou outra que venha a substituí-la, e demais disposições legais.

3.2. O médico-veterinário responsável técnico pelas ações programáticas a serem desenvolvidas pelo SEMEMOV deve participar do planejamento e organização destas; conforme disposto no item 2.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032700144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 434 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

RESOLUÇÃO Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" e "h", do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e o artigo 4º, da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968;

considerando a proibição de crueldade contra animais expressa no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

considerando o artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes Ambientais, que proíbe atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

considerando o art. 29 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que trata da prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

considerando a EC nº 96/2017 e a Lei Federal nº 13.364/2016, que tratam o rodeio e a vaquejada, como expressões artístico-culturais elevando-as à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial;

considerando as atribuições dos Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como orientar, supervisionar e disciplinar as atividades dos profissionais, sempre com a finalidade de promover o bem-estar animal e em respeito aos direitos e interesses da sociedade;

Pág.: 435 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

considerando a Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário, e a Resolução CFMV nº 413, de 10 de dezembro de 1982, que aprova o Código de Deontologia e de Ética Profissional Zootécnico, e norteiam comportamentos baseados na manutenção da saúde e na promoção do bem-estar animal;

considerando as competências dos zootecnistas e as privativas dos médicos veterinários relacionadas à criação, manejo, produção, reprodução, atendimento clínico e tratamentos clínicos e cirúrgicos dos animais, respeitadas as respectivas áreas de atuação;

considerando a falta de definição para a caracterização de "crueldade", "abuso" e "maus tratos" aos animais na legislação para que seja o entendimento na prática da Medicina Veterinária e Zootecnia, principalmente nas situações que envolvam a perícia e julgamentos executados pelos profissionais;

considerando que os médicos veterinários são os profissionais capacitados para identificar, caracterizar e diagnosticar casos de crueldade, abuso e maus-tratos em animais;

considerando que os zootecnistas são os profissionais capacitados para identificar e caracterizar casos de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais;

considerando a necessidade de orientar o pessoal envolvido nos locais sob responsabilidade técnica de médico veterinário ou zootecnista no que se refere a necessidade de prevenir e evitar a crueldade, abuso e os maus-tratos aos animais.

considerando que os animais devem ser tratados observando-se os princípios de ética e bem-estar animal;

considerando que bem-estar animal é um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre cada indivíduo; e,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 436 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

considerando a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir norma reguladora relativa à conduta do médico veterinário e do zootecnista em relação a constatação de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

I - animais vertebrados: o conjunto de indivíduos pertencentes ao reino animal, filo dos Cordados, subfilo dos Vertebrados, incluindo indivíduos de quaisquer espécies domésticas, domesticadas ou silvestres, nativas ou exóticas;

II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

III - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

IV - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;

V – abate: conjunto de procedimentos utilizados nos estabelecimentos autorizados para provocar a morte de animais destinados ao aproveitamento de seus produtos e subprodutos, baseados em conhecimento científico visando minimizar dor, sofrimento e/ou estresse;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 437 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VI – transporte – deslocamento do(s) animal(is) por período transitório no qual subsiste com ou sem suporte alimentar e/ou hídrico;

VII – comercialização – situação transitória de exposição de animais para a venda no qual subsiste com ou sem suporte alimentar e/ou hídrico;

VIII – depopulação: procedimento para promover a eliminação de determinado número de animais simultaneamente, visando minimizar sofrimento, dor e/ou estresse, utilizado em casos de emergência, controle sanitário e/ou ambiental;

IX – eutanásia: indução da cessação da vida, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, realizado, assistido e/ou supervisionado por médico veterinário, para garantir uma morte sem dor e sofrimento ao animal;

X – animais sinantrópicos – animais que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Podem causar prejuízos econômicos, transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, portanto, são considerados, em muitos casos, indesejáveis e problemas de saúde pública e/ou ambiental;

XI - corpo de delito - conjunto de vestígios materiais resultantes da prática de maus-tratos, abuso e/ou crueldade contra os animais;

XII – contenção física – uso de mecanismos mecânicos ou manuais para restringir a movimentação visando a proteção do animal ou de terceiros durante procedimentos; e,

XIII – contenção química – uso de fármacos analgésicos, anestésicos ou psicotrópicos, cujo uso é de competência exclusiva de médico veterinário, para restringir a movimentação visando a proteção do animal ou de terceiros durante procedimentos.

Art. 3º Constitui-se em infração ética a prática, direta ou indiretamente, de atos de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais, por médico veterinário ou zootecnista.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 438 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 4º É dever do médico veterinário e do zootecnista manter constante atenção à possibilidade da ocorrência de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

§ 1° O médico veterinário e o zootecnista têm o dever de prevenir e evitar atos de crueldade, abuso e maus-tratos, recomendando procedimentos de manejo, sistemas de produção, criação e manutenção alinhados com as necessidades fisiológicas, comportamentais, psicológicas e ambientais das espécies.

§ 2° O médico veterinário deve registrar a constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, e o zootecnista, em termo de constatação, parecer ou relatório, para se eximir da participação ou omissão em face do ato danoso ao(s) animal(is), indicando responsável, local, data, fatos e situações pormenorizados, finalizando com sua assinatura, carimbo e data do documento. Tal documento deve ser remetido imediatamente ao CRMV de sua circunscrição, por qualquer meio físico ou eletrônico, para registro temporal, podendo o CRMV enviar o respectivo documento para as autoridades competentes.

§ 3° Caso a constatação ou suspeita de crueldade, abuso e/ou maus-tratos recaia sobre médico veterinário ou zootecnista, a comunicação deve ser feita também ao CRMV pertinente ao(s) profissional(is).

Art. 5º Consideram-se maus tratos:

I - executar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados;

II – permitir ou autorizar a realização de procedimentos anestésicos, analgésicos, invasivos, cirúrgicos ou injuriantes por pessoa sem qualificação técnica profissional;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 439 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III - agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal;

IV – abandonar animais;

a) deixar o tutor ou responsável de buscar assistência medico-veterinária ou zootécnica quando necessária;

IV-A - deixar, o responsável pelo animal, de buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica quando necessária; (1)

~~V – deixar de orientar o tutor ou responsável a buscar assistência médico veterinária ou zootécnica quando necessária;~~

V - deixar de orientar o responsável pelo animal a buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica, quando necessária; (2)

VI – não adotar medidas atenuantes a animais que estão em situação de clausura junto com outros da mesma espécie, ou de espécies diferentes, que o aterrorizem ou o agridam fisicamente;

VII – deixar de adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte, comercialização e exibição, enquanto responsável técnico ou equivalente;

VIII – manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;

(1) O Inciso IV-A do art. 5º foi acrescentado pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1652, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

(2) Inciso V do art. 5º está com nova redação dada pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1652, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 440 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IX – manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries, salvo condição natural que se sujeitaria;

X - manter animais em número acima da capacidade de provimento de cuidados para assegurar boas condições de saúde e de bem-estar animal, exceto nas situações transitórias de transporte e comercialização;

XI – manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio;

XII – impedir a movimentação ou o descanso de animais;

XIII – manter animais em condições ambientais de modo a propiciar a proliferação de microrganismos nocivos;

XIV – submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;

XV – submeter animal, observada espécie, a trabalho ou a esforço físico por mais de quatro horas ininterruptas sem que lhe sejam oferecidos água, alimento e descanso;

XVI – utilizar animal enfermo, cego, extenuado, sem proteção apropriada ou em condições fisiológicas inadequadas para realização de serviços;

XVII – transportar animal em desrespeito às recomendações técnicas de órgãos competentes de trânsito, ambiental ou de saúde animal ou em condições que causem sofrimento, dor e/ou lesões físicas;

XVIII – adotar métodos não aprovados por autoridade competente ou sem embasamento técnico-científico para o abate de animais;

XIX – mutilar animais, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 441 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

XX – executar medidas de depopulacão por métodos não aprovados pelos órgãos ou entidades oficiais, como utilizar afogamento ou outras formas cruéis;

XXI – induzir a morte de animal utilizando método não aprovado ou não recomendado pelos órgãos ou entidades oficiais e sem profissional devidamente habilitado;

XXII – utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento;

XXIII - utilizar agentes ou equipamentos que inflinjam dor ou sofrimento com o intuito de induzir comportamentos desejados durante práticas esportivas, de entretenimento e de atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando em situações de risco de morte para pessoas e/ou animais ou tolerados enquanto estas práticas forem legalmente permitidas;

XXIV – submeter animal a eventos, ações publicitárias, filmagens, exposições e/ou produções artísticas e/ou culturais para os quais não tenham sido devidamente preparados física e emocionalmente ou de forma a prevenir ou evitar dor, estresse e/ou sofrimento;

XXV – fazer uso e/ou permitir o uso de agentes químicos e/ou físicos para inibir a dor ou que possibilitam modificar o desempenho fisiológico para fins de participação em competição, exposições, entretenimento e/ou atividades laborativas.

XXVI - utilizar alimentação forçada, exceto quando para fins de tratamento prescrito por médico veterinário;

XXVII – estimular, manter, criar, incentivar, utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em lutas;

XXVIII - estimular, manter, criar, incentivar, adestrar, utilizar animais para a prática de abuso sexual;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 442 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

XXIX - realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores.

§ 1º A eutanásia, o abate e a depopulação para fins de controle sanitário, especialmente de animais sinantrópicos, não são considerados maus-tratos, desde que seguidas as normas e recomendações técnicas vigentes para as referidas práticas.

~~§ 2º Sistemas produtivos ou de experimentação (ensino e pesquisa) que utilizam alojamento que restringem severamente a movimentação e expressão de comportamentos naturais, a exemplo gaiolas, celas, baias e práticas de manejo, serão tolerados enquanto estes sistemas forem legalmente permitidos.~~

§ 2º Técnicas e procedimentos necessários ao manejo, comumente adotados em sistemas produtivos, assim como técnicas e procedimentos adotados em práticas esportivas e de experimentação (ensino e pesquisa), desde que observadas as prescrições legais atinentes ao bem-estar animal, serão toleradas enquanto forem legalmente permitidos.(3)

§ 3º O médico veterinário ou o zootecnista, observados os respectivos campos de atuação, poderá identificar outros casos de crueldade, abuso e maus-tratos, além dos previstos nos incisos deste artigo.

§ 4º Cabe ao médico veterinário ou ao zootecnista a autonomia de atuação de suas atividades, respeitando suas respectivas atribuições, ainda que haja prejuízo transitório para o bem-estar animal, desde que com o exclusivo propósito protegê-lo e/ou curá-lo, e no menor tempo possível para que seja reestabelecida uma boa condição de bem-estar, devendo documentar todo o período de intervenção.

(3) O § 2º do art. 5º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1.284, de 19/08/2019, publicada no DOU de 20/08/2019, Seção 1, pág. 131.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 443 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

~~§ 5º - O médico veterinário e o zootecnista têm o dever de orientar os tutores ou proprietários de animais sobre condutas que implicam em maus-tratos, abusos e crueldade e suas consequências, bem como sobre sua responsabilidade quanto ao bem-estar dos animais e suas necessidades.~~

§ 5º O médico-veterinário e o zootecnista têm o dever de orientar os responsáveis por animais sobre condutas que implicam em maus-tratos, abusos e crueldade e suas consequências, bem como sobre sua responsabilidade quanto ao bem-estar dos animais e suas necessidades". (NR). (4)

§ 6º - A caracterização de crueldade, abuso e maus-tratos depende da avaliação da duração e do grau de severidade, quando houver intenção de provocar sofrimento ou sempre que houver o comprometimento de um ou mais dos quatro conjuntos de indicadores.

Art. 6º Em casos não previstos no caput do artigo 5º, os médicos veterinários procederão ao diagnóstico de crueldade, abuso e maus-tratos mediante exame de corpo de delito consubstanciado em laudo pericial ou parecer técnico, podendo incluir exames necroscópicos ou, em caso de animais vivos, a avaliação da saúde física e comportamental e do grau de bem-estar dos animais, considerando os conjuntos de indicadores nutricionais, ambientais, de saúde e comportamentais, validados em protocolos reconhecidos internacionalmente.

Art. 7º Em casos não previstos no caput do artigo 5º, os zootecnistas procederão a constatação de crueldade, abuso e maus-tratos mediante termo de constatação, parecer ou relatório, considerando os conjuntos de indicadores nutricionais, ambientais, de saúde e comportamentais, validados em protocolos reconhecidos internacionalmente.

(4) O § 5º do art. 5º está com nova redação dada pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1652, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 444 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 8º A não observância do disposto nesta Resolução implicará em infração ética, estando o profissional sujeito às penalidades previstas nos Códigos de Ética das respectivas profissões, sem prejuízo das sanções cíveis, penais ou administrativas, no que couber.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral em Exercício
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 29-10-2018, Seção 1, págs. 133 e 134

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 445 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Nº 208, segunda-feira, 29 de outubro de 2018 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 133

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 529, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a promoverem conciliações com os profissionais e pessoas jurídicas em débito, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e seu Regimento Interno; Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; Considerando o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade; Considerando a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da Fonoaudiologia pelos profissionais da categoria; Considerando a necessidade de normatização da matéria, com vistas à padronização e a agilização dos procedimentos do Sistema dos Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando a decisão do Plenário durante a 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia autorizados a promoverem conciliações administrativas e judiciais com os profissionais e pessoas jurídicas em débito, podendo, para tanto, conceder descontos sobre juros e multas, bem como conceder parcelamentos. § 1º Em conciliação com pagamento em parcela única e à vista, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 70% (setenta por cento) sobre juros e multas. § 2º Em conciliação com pagamento parcelado em até seis vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida, anexo a esta resolução, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas. § 3º Em conciliação com pagamento parcelado em até doze vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida, anexo a esta resolução, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre juros e multas desde que o débito compreenda o mínimo de 5 (cinco) anuidades, sem o que, somente será possível a conciliação nos termos dos parágrafos anteriores. § 4º A certidão positiva com efeito de negativa de débitos somente será expedida após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, em qualquer dos eventos celebrados nos parágrafos anteriores. § 5º O profissional ou pessoa jurídica reincidente com o pagamento de sua anuidade receberá desconto de 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamento à vista, não fazendo jus ao desconto estipulado no § 1º.

Art. 2º Cabe a cada Conselho Regional de Fonoaudiologia definir, em portaria própria aprovada pelo seu respectivo Plenário, as regras de conciliação, desde que respeitadas às condições previstas nesta resolução.

Art. 3º As conciliações serão tomadas a termo, mediante instrumento Administrativo de Conciliação de Dívida.

Art. 4º Os termos da conciliação de débitos, previstos na presente Resolução não se aplicam às anuidades referentes a 2018.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

ANEXO I

Termo Administrativo de Confissão de Dívida

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da __ Região, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo diretor tesoureiro, e o(a) fonoaudiólogo _____(se pessoa física), ou a empresa (se pessoa jurídica) _____, neste ato representada por _____(qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR, Considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos; resolveME: Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios (incluir multas relacionadas a processos administrativos, se houver), que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devidas por (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - o montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, corresponde ao valor de R$ ___, ___; Cláusula Segunda - Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO concedeu-se desconto de ___% sobre os juros e as multas do montante acima apurado, cujo valor é de R$ _____, a ser pago: ( ) à vista( ) parcelado, conforme abaixo descrito. Cláusula Terceira- Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor constante na Cláusula Segunda será dividido em___(___) parcelas, sendo concedido desconto de: a) 50% se pago em até seis parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180 e 210 dias; b) 25% se pago em até 12 parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180, 210, 240, 270, 300, 330, 360 e 390 dias), comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado na Cláusula Segunda, conforme discriminado abaixo:

PARCELAS	VALOR	DESCONTO	VENCIMENTO
1ª			
2ª			
3ª			

Cláusula Quarta - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais. Cláusula Quinta - O não cumprimento do acordo acarretará: I. A continuidade dos trâmites no processo de execução fiscal já ajuizado, se for o caso, ou a aplicabilidade da Resolução CFFa n. 421/2012. Cláusula Sexta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais. Cláusula Sétima - A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias, na presença de 2(duas) testemunhas.

_____, ____ de _____ de 20___.

Assinaturas das Partes

Testemunhas:

_____

_____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a fixação do valor da multa eleitoral a ser aplicada ao fonoaudiólogo que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.965/1981; Considerando o disposto no artigo 44 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFFa nº 508, de 20 de outubro de 2017; Considerando a decisão do Plenário durante a 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar a multa, a ser aplicada ao fonoaudiólogo que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade vigente no ano eleitoral.

Art. 2º As multas serão cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, observado o disposto nos artigos 45 e 46 do Regulamento Eleitoral, bem como o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 6.965/81.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 476/2015. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO Nº 1.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" e "h", do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e o artigo 4º, da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968;

considerando a proibição de crueldade contra animais expressa no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

considerando o artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes Ambientais, que proíbe atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

considerando o art. 29 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que trata da prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

considerando a EC nº 96/2017 e a Lei Federal nº 13.364/2016, que tratam o rodeio e a vaquejada, como expressões artístico-culturais elevando-as à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial;

considerando as atribuições dos Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como orientar, supervisionar e disciplinar as atividades dos profissionais, sempre com a finalidade de promover o bem-estar animal e em respeito aos direitos e interesses da sociedade;

considerando a Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário, e a Resolução CFMV nº 413, de 10 de dezembro de 1982, que aprova o Código de Deontologia e de Ética Profissional Zootécnico, e norteiam comportamentos baseados na manutenção da saúde e na promoção do bem-estar animal;

considerando as competências dos zootecnistas e as privativas dos médicos veterinários relacionadas à criação, manejo, produção, reprodução, atendimento clínico e tratamentos clínicos e cirúrgicos dos animais, respeitadas as respectivas áreas de atuação;

considerando a falta de definição para a caracterização de "crueldade", "abuso" e "maus tratos" aos animais na legislação para que seja o entendimento na prática da Medicina Veterinária e Zootecnia, principalmente nas situações que envolvam a perícia e julgamentos executados pelos profissionais;

considerando que os médicos veterinários são os profissionais capacitados para identificar, caracterizar e diagnosticar casos de crueldade, abuso e maus-tratos em animais;

considerando que os zootecnistas são os profissionais capacitados para identificar e caracterizar casos de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais;

considerando a necessidade de orientar o pessoal envolvido nos locais sob responsabilidade técnica de médico veterinário ou zootecnista no que se refere a necessidade de prevenir e evitar a crueldade, abuso e os maus-tratos aos animais.

considerando que os animais devem ser tratados observando-se os princípios de ética e bem-estar animal;

considerando que bem-estar animal é um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre cada indivíduo; e,

considerando a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animal, resolve:

Art. 1º Instituir norma regulatória relativa à conduta do médico veterinário e do zootecnista em relação a constatação de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

I - animais vertebrados: o conjunto de indivíduos pertencentes ao reino animal, filo dos Cordados, subfilo dos Vertebrados, incluindo indivíduos de quaisquer espécies domésticas, domesticadas ou silvestres, nativas ou exóticas;

II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

III - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente imperirar maus tratos continuamente aos animais;

IV - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;

V - abate: conjunto de procedimentos utilizados nos estabelecimentos autorizados para provocar a morte de animais destinados ao aproveitamento de seus produtos e subprodutos, baseados em conhecimento científico visando minimizar dor, sofrimento e/ou estresse;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018102900133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pág.: 446 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

134 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 208, segunda-feira, 29 de outubro de 2018

VI - transporte - deslocamento do(s) animal(is) por período transitório no qual subsiste com ou sem suporte alimentar e/ou hídrico;

VII - comercialização - situação transitória de exposição de animais para a venda no qual subsiste com ou sem suporte alimentar e/ou hídrico;

VIII - depopulação: procedimento para promover a eliminação de determinado número de animais simultaneamente, visando minimizar sofrimento, dor e/ou estresse, utilizado em casos de emergência, controle sanitário e/ou ambiental;

IX - eutanásia: indução da cessação da vida, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, realizado, assistido e/ou supervisionado por médico veterinário, para garantir uma morte sem dor e sofrimento ao animal;

X - animais sinantrópicos - animais que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Podem causar prejuízos econômicos, transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, portanto, são considerados, em muitos casos, indesejáveis e problemas de saúde pública e/ou ambiental;

XI - corpo de delito - conjunto de vestígios materiais resultantes da prática de maus-tratos, abuso e/ou crueldade contra os animais;

XII - contenção física - uso de mecanismos mecânicos ou manuais para restringir a movimentação visando a proteção do animal ou de terceiros durante procedimentos; e,

XIII - contenção química - uso de fármacos analgésicos, anestésicos ou psicotrópicos, cujo uso é de competência exclusiva de médico veterinário, para restringir a movimentação visando a proteção do animal ou de terceiros durante procedimentos.

Art. 3º - Constitui-se em infração ética a prática, direta ou indiretamente, de atos de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais, por médico veterinário ou zootecnista.

Art. 4º - É dever do médico veterinário e do zootecnista manter constante atenção à possibilidade da ocorrência de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

§1º - O médico veterinário e o zootecnista têm o dever de prevenir e evitar atos de crueldade, abuso e maus-tratos, recomendando procedimentos de manejo, sistemas de produção, criação e manutenção alinhados com as necessidades fisiológicas, comportamentais, psicológicas e ambientais das espécies.

§2º - O médico veterinário deve registrar a constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, e o zootecnista, em termo de constatação, parecer ou relatório, para se eximir da participação ou omissão em face do ato danoso ao(s) animal(is), indicando responsável, local, data, fatos e situações pormenorizados, finalizando com sua assinatura, carimbo e data do documento. Tal documento deve ser remetido imediatamente ao CRMV de sua circunscrição, por qualquer meio físico ou eletrônico, para registro temporal, podendo o CRMV enviar o respectivo documento para as autoridades competentes.

§3º - Caso a constatação ou suspeita de crueldade, abuso e/ou maus-tratos recaia sobre médico veterinário ou zootecnista, a comunicação deve ser feita também ao CRMV pertinente ao(s) profissional(is).

Art. 5º - Consideram-se maus tratos:

I - executar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados;

II - permitir ou autorizar a realização de procedimentos anestésicos, analgésicos, invasivos, cirúrgicos ou injuriantes por pessoa sem qualificação técnica profissional;

III - agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal;

IV - abandonar animais;

a) deixar o tutor ou responsável de buscar assistência medico-veterinária ou zootécnica quando necessária;

V - deixar de orientar o tutor ou responsável a buscar assistência médico veterinária ou zootécnica quando necessária;

VI - não adotar medidas atenuantes a animais que estão em situação de clausura junto com outros da mesma espécie, ou de espécies diferentes, que o aterrorizem ou o agridam fisicamente;

VII - deixar de adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte, comercialização e exibição, enquanto responsável técnico ou equivalente;

VIII - manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;

IX - manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries, salvo condição natural que se sujeitaria;

X - manter animais em número acima da capacidade de provimento de cuidados para assegurar boas condições de saúde e de bem-estar animal, exceto nas situações transitórias de transporte e comercialização;

XI - manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio;

XII - impedir a movimentação ou o descanso de animais;

XIII - manter animais em condições ambientais de modo a propiciar a proliferação de microrganismos nocivos;

XIV - submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam sendo sob coerção;

XV - submeter animal, observada espécie, a trabalho ou a esforço físico por mais de quatro horas ininterruptas sem que lhe sejam oferecidos água, alimento e descanso;

XVI - utilizar animal enfermo, cego, extenuado, sem proteção apropriada ou em condições fisiológicas inadequadas para realização de serviços;

XVII - transportar animal em desrespeito às recomendações técnicas de órgãos competentes de trânsito, ambiental ou de saúde animal ou em condições que causem sofrimento, dor e/ou lesões físicas;

XVIII - adotar métodos não aprovados por autoridade competente ou sem embasamento técnico-científico para o abate de animais;

XIX - matituir animais, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica;

XX - executar medidas de depopulação por métodos não aprovados pelos órgãos ou entidades oficiais, como utilizar afogamento ou outras formas cruéis;

XXI - induzir a morte de animal utilizando método não aprovado ou não recomendado pelos órgãos ou entidades oficiais e sem profissional devidamente habilitado;

XXII - utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento;

XXIII - utilizar agentes ou equipamentos que inflinjam dor ou sofrimento com o intuito de induzir comportamentos desejados durante práticas esportivas, de entretenimento e de atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando em situações de risco de morte para pessoas e/ou animais ou tolerados enquanto estas práticas forem legalmente permitidas;

XXIV - submeter animal a eventos, ações publicitárias, filmagens, exposições e/ou produções artísticas e/ou culturais para os quais não tenham sido devidamente preparados física e emocionalmente ou de forma a prevenir ou evitar dor, estresse e/ou sofrimento;

XXV - fazer uso e/ou permitir o uso de agentes químicos e/ou físicos para inibir a dor ou que possibilitam modificar o desempenho fisiológico para fins de participação em competição, exposições, entretenimento e/ou atividades laborativas.

XXVI - utilizar alimentação forçada, exceto quando para fins de tratamento prescrito por médico veterinário;

XXVII - estimular, manter, criar, incentivar, utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em lutas;

XXVIII - estimular, manter, criar, incentivar, adestrar, utilizar animais para a prática de abuso sexual;

XXIX - realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores.

§1º- A eutanásia, o abate e a depopulação para fins de controle sanitário, especialmente de animais sinantrópicos, não são considerados maus-tratos, desde que seguidas as normas e recomendações técnicas vigentes para as referidas práticas.

§2º Sistemas produtivos ou de experimentação (ensino e pesquisa) que utilizam alojamento que restringem severamente a movimentação e expressão de comportamentos naturais, a exemplo gaiolas, celas, baias e práticas de manejo, serão tolerados enquanto estes sistemas forem legalmente permitidos.

§3º O médico veterinário ou o zootecnista, observados os respectivos campos de atuação, poderá identificar outros casos de crueldade, abuso e maus-tratos, além dos previstos nos incisos deste artigo.

§4º Cabe ao médico veterinário ou ao zootecnista a autonomia de atuação de suas atividades, respeitando suas respectivas atribuições, ainda que haja prejuízo transitório para o bem-estar animal, desde que com o exclusivo propósito protegê-lo e/ou curá-lo, e no menor tempo possível para que seja restabelecida uma boa condição de bem-estar, devendo documentar todo o período de intervenção.

§5º - O médico veterinário e o zootecnista têm o dever de orientar os tutores ou proprietários de animais sobre condutas que implicam em maus-tratos, abusos e crueldade e suas consequências, bem como sobre sua responsabilidade quanto ao bem-estar dos animais e suas necessidades.

§6º - A caracterização de crueldade, abuso e maus-tratos depende da avaliação da duração e do grau de severidade, quando houver intenção de provocar sofrimento ou sempre que houver o comprometimento de um ou mais dos quatro conjuntos de indicadores.

Art. 6º Em casos não previstos no caput do artigo 5º, os médicos veterinários procederão ao diagnóstico de crueldade, abuso e maus-tratos mediante exame de corpo de delito consubstanciado em laudo pericial ou parecer técnico, podendo incluir exames necroscópicos ou, em caso de animais vivos, a avaliação da saúde física e comportamental e do grau de bem-estar dos animais, considerando os conjuntos de indicadores nutricionais, ambientais, de saúde e comportamentais, validados em protocolos reconhecidos internacionalmente.

Art. 7º Em casos não previstos no caput do artigo 5º, os zootecnistas procederão a constatação de crueldade, abuso e maus-tratos mediante termo de constatação, parecer ou relatório, considerando os conjuntos de indicadores nutricionais, ambientais, de saúde e comportamentais, validados em protocolos reconhecidos internacionalmente.

Art. 8º A não observância do disposto nesta Resolução implicará em infração ética, estando o profissional sujeito às penalidades previstas nos Códigos de Ética das respectivas profissões, sem prejuízo das sanções civeis, penais ou administrativas, no que couber.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral
Em exercício

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 97 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2147/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 98 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2130/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 99 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2127/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 100 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2591/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 101 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2204/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 102 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2923/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 104 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 5613/2017. Origem: CRMV-PB. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 105 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2128/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 106 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2145/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 107 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2185/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 108 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3128/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 109 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3413/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da Turma

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018102900134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pág.: 447 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 122, quarta-feira, 2 de julho de 2025

*Critérios objetivos.
**A pontuação poderá variar conforme avaliação da Comissão quanto à documentação apresentada.
***Será considerado o tempo total de registro ativo, independente se de forma continua ou intercalada.

ANEXO II

Correspondência entre Faixas de Pontuação e Modalidades

Pontuação Total	Modalidade do Selo
95 a 110 pontos	Diamante
75 a 94 pontos	Topázio
55 a 74 pontos	Ouro
35 a 54 pontos	Prata
Abaixo de 35 pontos	Não habilitada à concessão do Selo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.652, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; resolve:

Art. 1º Incluir o inciso IV-A e alterar o inciso V e o § 5º, todos do art. 5º da Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018 (DOU de 29/10/2018, Seção 1, pp. 133-134), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

[...]

IV-A - deixar, o responsável pelo animal, de buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica quando necessária;

V - deixar de orientar o responsável pelo animal a buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica, quando necessária;

[...]

§ 5º O médico-veterinário e o zootecnista têm o dever de orientar os responsáveis por animais sobre condutas que impliquem em maus-tratos, abusos e crueldade e suas consequências, bem como sobre sua responsabilidade quanto ao bem-estar dos animais e suas necessidades". (NR).

Art. 2º Alterar o inciso XXX do art. 2º da Resolução n.º 1260, de 28 de fevereiro de 2019 (DOU de 14-03-2019, Seção 1, pp. 112-113), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

[...]

XXX - obter informações preliminares junto ao responsável pelo animal quanto ao motivo da consulta". (NR)

Art. 3º Alterar o art. 6º da Resolução n.º 1318, de 06 de abril de 2020 (DOU de 07-04-2020, Seção 1, pp. 164-165), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os medicamentos, insumos ou correlatos fabricados para uso humano, quando guardados, armazenados, fracionados, preparados, diluídos, manipulados ou usados em estabelecimentos veterinários, destinam-se exclusivamente ao atendimento dos respectivos pacientes, sendo vedado o fornecimento, a qualquer título, para o responsável pelo animal". (NR)

Art. 4º Alterar o inciso III do art. 1º da Resolução n.º 1363, de 22 de outubro de 2020 (DOU de 23-10-2020, Seção 1, p. 528), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

[...]

III - deve haver autorização expressa do responsável pelo animal, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o procedimento, conforme diretrizes contidas Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020, e outras que a complementem ou substituam". (NR)

Art. 5º Alterar o inciso III do art. 1º da Resolução n.º 1364, de 22 de outubro de 2020 (DOU de 23-10-2020, Seção 1, p. 528), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

[...]

III - deve haver autorização expressa do responsável pelo animal, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o procedimento, conforme diretrizes contidas Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020, e outras que a complementem ou substituam". (NR)

Art. 6º Alterar o inciso II do art. 6º, da Resolução n.º 1374, de 2 de dezembro de 2020 (DOU de 04-12-2020, Seção 1, pp. 174-175), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

II - requisição de necropsia, que poderá ser formalizada por solicitação do responsável pelo animal". (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.653, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução do CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições definidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10, alíneas "c" e "f" do Art. 16, todos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; resolve:

Art. 1º Alterar o inciso "VII" do artigo 2º da Resolução nº 1321/2020 (DOU n.º 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

VII - microchip: dispositivo eletrônico implantado privativamente por médico-veterinário, via subcutânea, com número único, inalterável, revelado por leitor específico e associado a um banco de dados contendo informações básicas de identificação do animal, como nome, espécie, raça, sexo, idade (presumida ou real) e identificação do seu responsável legal".

Art. 2º Alterar o inciso "I" do artigo 3º da Resolução nº 1321/2020 (DOU n.º 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I - excetuados os atestados sanitários, os prontuários e as carteiras de vacinação, ser sempre emitidos em 2 (duas) vias, físicas e/ou digitais, sendo uma destinada e entregue ao responsável pelo animal e a outra arquivada com o médico-veterinário;"

Art. 3º Alterar os incisos III e VIII, acrescentar o inciso X e alterar os §§ 1º e 2º, todos do artigo 9º da Resolução nº 1321/2020 (DOU n.º 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º ...

III - relatos e informações prestados pelo responsável pelo animal;

...

VIII - procedimentos realizados no paciente com sua evolução diária, com data, hora e discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido, com identificação dos profissionais responsáveis pela sua realização (nome completo e número de inscrição no CRMV)

...

X - Cópia impressa ou digitalizada de cada laudo de exame complementar clínico laboratorial especializado ou de imagem.

§ 1º A solicitação expressa, pelo responsável pelo animal, de cópia de prontuário médico-veterinário deve ser atendida na forma deste parágrafo e nos seguintes prazos:

a. Prazo para a entrega das cópias do prontuário médico-veterinário em papel ou em formato digital será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do protocolo do pedido.

b. Se, por algum motivo, este prazo não puder ser cumprido, o Responsável Técnico deverá garantir a emissão, por escrito, de justificativa à parte interessada estabelecendo um novo prazo que não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do pedido.

c. O prazo para o fornecimento de cópias de exames realizados por terceiros, cuja contratação do serviço foi realizada pelo próprio estabelecimento, tais como laudos de tomografia computadorizada, exames histopatológicos e outros, a entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do protocolo do pedido do prontuário.

d. O resultado dos exames contratados diretamente pelo responsável pelo animal em estabelecimentos terceiros devem ser por ele solicitados ao responsável técnico do estabelecimento onde foi executado o serviço.

e. O prontuário poderá ser solicitado pessoalmente ou por meio físico ou eletrônico, desde que seja passível de conferência de autenticidade da identidade do requerente, ou seu procurador constituído na forma da lei, devendo ser entregue mediante comprovante de recebimento.

f. Visando preservar o sigilo, o pedido de fornecimento de cópia do prontuário médico-veterinário somente poderá ser feito pelo responsável pelo animal constante da ficha de cadastro do estabelecimento ou por pessoa expressamente autorizada por ele.

§ 2º Em caso de extravio do prontuário, o Responsável Técnico deverá:

I - Comunicar o fato ao responsável pelo animal;

II - Elaborar novo prontuário, onde anotará a ocorrência de extravio do anterior, bem como registrar que o responsável do animal teve ciência do ocorrido;

III - Em caso de suspeita de roubo, furto ou outra situação criminal, deverá registrar o fato mediante um Boletim de Ocorrência na Delegacia Policial; e/ou

IV - Comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina- Veterinária competente".

Art. 4º Alterar o caput do artigo 11 da Resolução nº 1321/2020 (DOU n.º 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), e seu § 1º que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Para a retirada de animais dos serviços veterinários sem a devida alta médica, o responsável pelo animal deverá preencher e assinar documento específico, declarando ter ciência do quadro geral do animal e dos riscos envolvidos em sua remoção do local onde está sob supervisão médico-veterinária.

§ 1º Em caso de recusa de assinatura do termo de responsabilidade para retirada sem alta médica pelo responsável pelo animal, deve o médico-veterinário registrar o ocorrido em prontuário e o termo ser assinado por duas testemunhas do local que tenham presenciado a recusa".

Art. 5º Nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Resolução nº 1321/2020 (DOU n.º 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), onde lê-se: "documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável", leia-se: "documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: responsável pelo animal".

Art. 6º Nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII da Resolução nº 1321/2020 (DOU n.º 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), onde lê-se: "Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a)/responsável", leia-se: "Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsável pelo animal".

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.654, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e do Prêmio Professor Octávio Domingues Barbosa, e respectivos Anexos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Estatuto do Prêmio Professor Octávio Domingues Barbosa, nos termos dos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções n.º 677/2000 (Publicada no DOU de 17-01-2001, Seção 1, pág. 52.) e 870/2007(Publicada no DOU de 31-12-2007, Seção 1, pág. 137).

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

ANEXO I
ESTATUTO DO PRÊMIO PROFESSOR PAULO DACORSO FILHO

Art. 1º O Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, instituído pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, tem por finalidade homenagear, anualmente, o profissional médico-veterinário que, em atividade civil, tenha realizado relevantes serviços à Medicina Veterinária, em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e profissional.

Art. 2º O prêmio consistirá na entrega de placa, medalha, bóton especial e diploma ao agraciado, em solenidade realizada no território nacional pela Presidência do CFMV ou seu representante nomeado.

§ 1º A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: 'O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores 4/0, policromia, marca d'água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa preta, com berço (interior) aveludado ou em feltro em preto.

§ 2º A medalha será constituída com a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Dacorso estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (1,6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampado o símbolo da Medicina Veterinária, este circundado, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada, e na parte inferior a inscrição "Professor Paulo Dacorso Filho", também centralizada. No verso conterá uma gravação manuscrita com a inscrição: "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano da outorga", alinhados, jateada e banhada a ouro ml, com polimento na parte superior e fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo acondicionada em estojo revestido em tecido próprio.

§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efígie do "Professor Paulo Dacorso Filho", sigla CFMV e a inscrição com o nome do "Professor Paulo Dacorso Filho".

Art. 3º As indicações devem ser feitas até o mês de abril do ano de sua outorga, acompanhadas de memorial, currículo e documentos comprobatórios.

§1º As indicações serão avaliadas por comissão designada pelo CFMV, onde os três primeiros colocados serão analisados e julgados pelo Plenário do CFMV.

§2º As indicações serão feitas por entidades de classe, instituições de ensino e pesquisa, bem como pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), sendo vedada a auto-indicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152025070200183

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pág.: 448 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

RESOLUÇÃO Nº 1321 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando competir ao CFMV expedir orientações quanto ao exercício da clínica médico-veterinária, o que compreende aos aspectos operacionais e documentais;

considerando a necessidade de atualização e consolidação das regras e modelos sobre documentos utilizados no e para o exercício da clínica médico-veterinária;

considerando a segurança, a clareza e a objetividade que devem nortear a elaboração e emissão dos documentos relacionados aos serviços veterinários;

considerando o Código de Ética dos Médicos Veterinários e a necessidade da documentação utilizada no exercício dessa profissão estar em sintonia com os princípios que a orientam.

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer as regras e diretrizes a serem observadas pelos médicos-veterinários relativas à documentação utilizada nas atividades de atendimento veterinário.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - **atestado ou declaração de óbito:** documento escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, privativamente, por médico-veterinário para declarar o óbito do animal e a provável causa mortis;

II - **atestado ou declaração de vacinação:** documento escrito e datado emitido e assinado, privativamente, por médico-veterinário para declarar o ato vacinal com a devida identificação do animal vacinado;

Pág.: 449 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III - **atestado sanitário ou de saúde animal:** documento escrito, sem rasuras ou emendas, datado, emitido e assinado privativamente por médico-veterinário para declarar o estado ou condições de saúde do(s) animal(is);

IV - **carteira de vacinação:** documento escrito e datado emitido e assinado, privativamente por médico-veterinário destinado ao registro de todos os atos vacinais realizados no animal;

V - **estabelecimentos veterinários:** consultórios, ambulatórios, clínicas e hospitais e outros assim definidos em Resoluções específicas do CFMV;

VI - **logotipo:** representação gráfica do nome de entidade ou órgão, público ou privado, em que é utilizado o símbolo, a tipografia ou a imagem da marca e que permita a respectiva identificação;

~~VII- **microchip**: dispositivo eletrônico implantado privativamente por médico-veterinário, por via subcutânea, que possui um número único de série revelado quando aproximado a um leitor e que contém informações sobre o animal, tais como nome, raça, sexo, idade e identificação do proprietário ou tutor;~~

VII - **microchip:** dispositivo eletrônico implantado privativamente por médico-veterinário, via subcutânea, com número único, inalterável, revelado por leitor específico e associado a um banco de dados contendo informações básicas de identificação do animal, como nome, espécie, raça, sexo, idade (presumida ou real) e identificação do seu responsável legal; (1)

VIII - **prontuário médico-veterinário:** documento escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, privativamente por médico-veterinário que relata e detalha, cronologicamente, informações e dados acerca dos atendimentos ambulatoriais e clínicos, inclusive vacinações, exames diagnósticos e intervenções cirúrgicas realizados em animal, ou coletivo em se tratando de rebanho, garantida a autenticidade e integridade das informações;

IX - **propaganda:** peça ou ações destinadas a dar conhecimento e convencer ou influenciar terceiro à contratação de serviços médico-veterinários;

X - **publicidade:** técnica de comunicação de fins comerciais, veiculada por qualquer forma ou meio, que visa dar identidade e visibilidade a produto, serviço ou empresa ou estimular a contratação de produto ou serviço;

(1) O Inciso VII do art. 2º está com nova redação dada pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 450 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

XI - **responsável pelo animal:** toda pessoa capaz, civilmente identificada, que encaminhe animal(is) para os serviços veterinários;

XII - **responsável técnico (RT):** profissional legalmente habilitado e inscrito no Sistema CFMV/CRMVs que, no exercício da medicina veterinária, conforme o caso, atua de modo a instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos oferecidos sejam produzidos e disponibilizados em aderência e conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares;

XIII - **termo de consentimento livre e esclarecido para realização de exames:** documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento ou autorização para realização de exames veterinários;

XIV - **termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimento terapêutico de risco:** documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento ou autorização para realização de procedimento terapêutico que tenha elevado grau de comprometimento ou perda de sentido ou função, debilidade ou deformidade, bem como óbito;

XV - **termo de consentimento livre e esclarecido para retirada de corpo de animal em óbito:** documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de esclarecer e transferir a esse a responsabilidade pela posse e destinação ambiental adequada do cadáver;

XVI - **termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimento cirúrgico:** documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento ou autorização para realização de procedimento cirúrgico;

XVII - **termo de consentimento livre e esclarecido para realização de internação e tratamento clínico ou pós-cirúrgico:** documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento ou autorização para realização de internação e tratamento clínico ou pós-cirúrgico;

XVIII - **termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos anestésicos:** documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento ou autorização para realização de procedimentos de anestesia;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 451 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

XIX - **termo de consentimento livre e esclarecido para realização de eutanásia:** documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento ou autorização para realização de eutanásia no animal;

XX - **termo de esclarecimento para a retirada de animal do serviço veterinário sem alta médica:** documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de esclarecimento e obtenção da manifestação de livre intenção de retirada do animal de serviço veterinário sem alta médica, bem como de assunção de plena e irrestrita responsabilidade sobre os riscos sanitários e de morte do animal;

XXI - **termo de consentimento livre e esclarecido de doação de corpo de animal para ensino e pesquisa:** documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de esclarecimento e obtenção da manifestação de livre doação do corpo do animal para encaminhamento a instituição de ensino e pesquisa;

XXII - **termo de consentimento para realização de pesquisa clínica:** documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de esclarecimento e obtenção de autorização de submissão do animal a estudo ou pesquisa.

CAPITULO II

DAS REGRAS GERAIS DOS DOCUMENTOS EMITIDOS POR MÉDICOS- VETERINÁRIOS

Art. 3º Os documentos emitidos por médicos-veterinários comporão o prontuário do paciente e devem:

~~I – excetuados os atestados sanitários, os prontuários e as carteiras de vacinação, ser sempre emitidos em 2 (duas) vias, sendo uma destinada e entregue ao proprietário, responsável ou tutor e a outra arquivada com o médico-veterinário;~~

I - excetuados os atestados sanitários, os prontuários e as carteiras de vacinação, ser sempre emitidos em 2 (duas) vias, físicas e/ou digitais, sendo uma destinada e entregue ao responsável pelo animal e a outra arquivada com o médico-veterinário; (2)

(2) O Inciso I do art. 3º está com nova redação dada pelo art. 2º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 452 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

II – ser legíveis;

III – ser datados;

IV – conter os seguintes dados e informações: nome completo e assinatura do médico-veterinário, número de inscrição no Sistema CFMV/CRMVs, endereço, telefone, e-mail e, se for o caso, identificação do estabelecimento (razão social, CNPJ e número de registro no Sistema CFMV/CRMVs);

V – conter a descrição de todos os elementos que compõem o histórico do paciente em atendimento;

VI – conter informações que permitam a identificação do paciente, tais como nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada;

VII – identificação do responsável pelo animal (nome completo, CPF e endereço completo).

§ 1º É admitido veicular nos documentos apenas o logotipo do estabelecimento veterinário, sendo vedada propaganda ou publicidade, inclusive de produtos ou serviços do próprio estabelecimento ou de terceiros.

§ 2º Os documentos expedidos eletronicamente deverão contar com sistemas capazes de garantir a segurança, autenticidade, confidencialidade e integridade de informações, bem como o armazenamento e compartilhamento dos dados.

Art. 4º É privativo do médico-veterinário atestar a sanidade, a vacinação e o óbito dos animais.

Parágrafo único. Nos casos de pacientes internados em estabelecimentos, os documentos deverão, sempre, ser assinados pelo médico-veterinário responsável pela prática do ato.

Seção I

Do Atestado Sanitário ou de Saúde Animal

Art. 5º O atestado sanitário, além de observar o contido nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deve:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 453 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I - informar o estado de saúde do animal;

II – declarar que foram atendidas as medidas sanitárias oficiais;

III – descrever as imunizações.

Seção II

Da Carteira de Vacinação

Art. 6º A carteira de vacinação, além de observar o contido nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deve conter:

I – data de cada ato de vacinação com a identificação do nome, número da partida, fabricante, dose e data de fabricação e validade da vacina utilizada;

II – data prevista para a revacinação, quando for o caso.

§ 1º A carteira de vacinação do animal deve ser única, permanente e atualizada pelo médico-veterinário responsável pelo ato de vacinação e revacinação.

§ 2º O médico-veterinário deve se negar a dar continuidade no preenchimento da carteira de vacinação quando esta não atender o disposto nesta Resolução.

§ 3º A carteira de vacinação ou de aplicação de qualquer produto em animal só pode ser assinada após concluído o trabalho.

§4º É facultado ao médico-veterinário confeccionar a carteira de vacinação, respeitado o disposto neste artigo.

Seção III

Do Atestado de Vacinação

Art. 7º O atestado de vacinação, além de observar o contido nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deve conter a data do ato de vacinação com a identificação do nome, número da partida, fabricante, dose e data de fabricação e validade da vacina utilizada.

Seção IV

Do Atestado de Óbito

Art. 8º O atestado de óbito, além de observar o contido nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deve:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 454 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I – indicar a cidade e unidade da federação (UF) do óbito, com identificação do local (tais como clínica, residência, fazenda ou outro);

II – indicar a hora, dia, mês e ano do óbito;

III – identificar a provável **causa mortis**;

IV – orientar quanto à destinação ambientalmente adequada do cadáver.

Seção V

Do Prontuário Médico-Veterinário

Art. 9º O prontuário médico-veterinário, além de observar o contido nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deve, para cada atendimento realizado, conter:

I - data, horário e local onde foi realizado o atendimento;

II - identificação do médico-veterinário atendente;

~~III - relatos e informações prestados pelo proprietário ou tutor do animal;~~

III - relatos e informações prestados pelo responsável pelo animal; (3)

IV - observações sobre o estado geral do animal e parâmetros mensurados;

V - achados importantes obtidos por meio do histórico do animal, da anamnese, do exame clínico e laboratorial;

VI - diagnóstico presuntivo;

VII - diagnóstico conclusivo, quando houver;

~~VIII - procedimentos realizados no paciente;~~

VIII - procedimentos realizados no paciente com sua evolução diária, com data, hora e discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido, com identificação dos profissionais responsáveis pela sua realização (nome completo e número de inscrição no CRMV); (4)

IX - informações sobre imunizações feitas.

(3) O Inciso III do art. 9º está com nova redação dada pelo art. 3º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183.

(4) O Inciso VIII do art. 9º está com nova redação dada pelo art. 3º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 455 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

X - Cópia impressa ou digitalizada de cada laudo de exame complementar clínico laboratorial especializado ou de imagem. (5)

~~§ 1º A solicitação expressa, pelo proprietário, responsável ou tutor do animal, de cópia de prontuário clínico deve ser atendida de imediato.~~

~~§ 2º Uma cópia impressa ou digitalizada de cada exame complementar clínico-laboratorial especializado ou de imagem deve ser sempre anexada ao prontuário do animal.~~

§ 1º A solicitação expressa, pelo responsável pelo animal, de cópia de prontuário médico-veterinário deve ser atendida na forma deste parágrafo e nos seguintes prazos: (6)

a. Prazo para a entrega das cópias do prontuário médico-veterinário em papel ou em formato digital será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do protocolo do pedido.

b. Se, por algum motivo, este prazo não puder ser cumprido, o Responsável Técnico deverá garantir a emissão, por escrito, de justificativa à parte interessada estabelecendo um novo prazo que não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do pedido.

c. O prazo para o fornecimento de cópias de exames realizados por terceiros, cuja contratação do serviço foi realizada pelo próprio estabelecimento, tais como laudos de tomografia computadorizada, exames histopatológicos e outros, a entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do protocolo do pedido do prontuário.

d. O resultado dos exames contratados diretamente pelo responsável pelo animal em estabelecimentos terceiros devem ser por ele solicitados ao responsável técnico do estabelecimento onde foi executado o serviço;

e. O prontuário poderá ser solicitado pessoalmente ou por meio físico ou eletrônico, desde que seja passível de conferência de autenticidade da identidade do requerente, ou seu procurador constituído na forma da lei, devendo ser entregue mediante comprovante de recebimento;

(5) O Inciso X do art. 9º foi acrescentado pelo art. 3º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

(6) O § 1º e suas alíneas de "a" a "f" do art. 9º estão com nova redação dada pelo art. 3º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 456 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

f. Visando preservar o sigilo, o pedido de fornecimento de cópia do prontuário médico-veterinário somente poderá ser feito pelo responsável pelo animal constante da ficha de cadastro do estabelecimento ou por pessoa expressamente autorizada por ele.

§ 2º Em caso de extravio do prontuário, o Responsável Técnico deverá: (7)

I - Comunicar o fato ao responsável pelo animal;

II - Elaborar novo prontuário, onde anotará a ocorrência de extravio do anterior, bem como registrar que o responsável do animal teve ciência do ocorrido;

III - Em caso de suspeita de roubo, furto ou outra situação criminal, deverá registrar o fato mediante um Boletim de Ocorrência na Delegacia Policial; e/ou

IV - Comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina- Veterinária competente.

§ 3º O prontuário deve ser arquivado por pelo menos 5 anos após a data do último atendimento, mesmo em caso de óbito do animal.

§ 4º Em caso de óbito, devem ser registradas no prontuário as informações exigidas no artigo 8º.

CAPÍTULO III

DOCUMENTOS DE CONSENTIMENTO E ESCLARECIMENTO PARA A PRÁTICA DE SERVIÇOS E ATOS MÉDICOS VETERINÁRIOS.

Art. 10. Os documentos de autorização ou consentimento para procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos em serviços veterinários são:

I - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de exames;

II - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimento terapêutico de risco;

III - termo de consentimento livre e esclarecido para retirada de corpo de animal em óbito;

(7) O § 2º e seus incisos de "I" a "IV" do art. 9º estão com nova redação dada pelo art. 3º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 457 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimento cirúrgico;

V - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de internação e tratamento clínico ou pós-cirúrgico;

VI - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos anestésicos;

VII - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de eutanásia;

VIII - termo de esclarecimento para a retirada de animal do serviço veterinário sem alta médica;

IX – termo de consentimento livre e esclarecido de doação de corpo de animal para ensino e pesquisa;

X – termo de consentimento para realização de pesquisa clínica, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 22, de 25/6/2015, e outras que a alterem ou substituam.

§ 1º A prática dos atos previstos nos Termos deste artigo está condicionada à prévia apresentação dos respectivos termos de consentimento ao responsável pelo animal e a correspondente assinatura.

§ 2º O profissional poderá emitir outros termos que julgar necessários tomando por base as regras gerais previstas nesta Resolução.

§ 3º No caso de iminente risco de morte ou de incapacidade permanente do paciente, o médico-veterinário deve:

I - proceder ao atendimento e à intervenção independentemente do prévio consentimento e autorização;

II – registrar no prontuário todas as informações relacionadas à eventual recusa de consentimento ou autorização ou impossibilidade de obtenção.

~~**Art. 11.** Para a retirada de animais dos serviços veterinários sem a devida alta médica, o proprietário, tutor ou responsável pelo animal deverá preencher e assinar documento específico.~~

~~§ 1º Em caso de recusa de assinatura do termo de responsabilidade para retirada sem alta médica pelo proprietário, responsável ou tutor do animal, em situação de iminente risco de morte do animal, deve o médico-veterinário registrar o ocorrido em prontuário e o termo ser assinado por duas testemunhas do local que tenham presenciado a recusa.~~

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 458 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 11. Para a retirada de animais dos serviços veterinários sem a devida alta médica, o responsável pelo animal deverá preencher e assinar documento específico, declarando ter ciência do quadro geral do animal e dos riscos envolvidos em sua remoção do local onde está sob supervisão médico-veterinária. (8)

§ 1º Em caso de recusa de assinatura do termo de responsabilidade para retirada sem alta médica pelo responsável pelo animal, deve o médico-veterinário registrar o ocorrido em prontuário e o termo ser assinado por duas testemunhas do local que tenham presenciado a recusa.

§ 2º O profissional não tem a obrigação de prescrever tratamento paliativo nos casos em que a alta ocorrer sem a sua autorização.

Art. 12. Integram esta Resolução os modelos de documentos contidos nos Anexos I a XII, disponibilizados no endereço eletrônico: www.cfmv.gov.br, podendo o profissional adequá-los, desde que observado o conteúdo mínimo ora proposto.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de maio de 2020, r**evogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFMV nº 844, de 20/09/2006 (publicada no DOU de 29/09/2006, S.1, pg.198) e a nº 1071, de 17/11/2014 (publicada no DOU de 02/02/2015, S.1, pgs.154/155);**

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 27/04/2020, Seção 1, págs. 112 e 113

(8) O *caput* do art. 11 e o § 1º estão com nova redação dada pelo art. 4º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 459 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I
ATESTADO SANITÁRIO

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

ATESTADO SANITÁRIO

Atesto para os devidos fins que foi por mim examinado nesta data o animal abaixo identificado, o qual apresentou bom estado geral de saúde durante o exame clínico, e que se encontram atendidas as medidas sanitárias definidas pelo(s) Serviço(s) Médico-Veterinário(s) Oficial(is), quando aplicável:

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....
....

Identificação do(a) responsável pelo animal:

Nome: .....

CPF: .....

Endereço completo: .....

Outras observações:

.....
....
.....

Cidade, __de _____ de ____.

_____

Assinatura do(a) Médico(a) Veterinário(a)
Nome e nº de inscrição no CRMV

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 460 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II
ATESTADO DE ÓBITO [9]

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

ATESTADO DE ÓBITO

Atesto para os devidos fins que o animal abaixo identificado veio a óbito na localidade .....,às ....., horas do dia (__/__/___), sendo a provável **causa mortis** .....

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....
.....

Outras informações complementares à provável **causa mortis** e informação de ter sido feita a notificação obrigatória quando for o caso:

.....
.....

Orientações para destinação do corpo animal (aspectos sanitários e ambientais):

.....
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:

Nome: .....

CPF: .....

Endereço completo: .....

Cidade, __de _____ de ____.

_____
Assinatura do(a) Médico(a) Veterinário(a)
Nome e nº de inscrição no CRMV

~~*(documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável)*~~

(documento a ser emitido em 2 vias:
1ª via: médico-veterinário; 2ª via: responsável pelo animal.

(9) O anexo II do art. 12 está com nova redação dada pelo art. 5º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 461 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1); CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III [10]

[11]TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

Declaro o livre consentimento para a realização do(s) exame(s).....no animal abaixo identificado, a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) ..... CRMV-.....:

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....
.....

Declaro, ainda, ter sido esclarecido(a) acerca dos possíveis riscos inerentes ao procedimento, durante ou após a realização do(s) citado(s) exame(s), estando o(a) referido(a) profissional isento(a) de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a): .....
.....
.....

~~Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a)/responsável:~~
Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsável pelo animal: .....
.....
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:
Nome: .....
CPF: .....
Endereço completo: .....

Cidade, __de _____ de ____.

_____
Assinatura do(a) responsável pelo animal

~~(documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável)~~
Documento a ser emitido em 2 vias:
1ª via: médico-veterinário; **2ª via**: responsável pelo animal.

(10) O anexo III do art. 12 está com nova redação dada pelos arts. 5º e 6º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 462 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV [12]
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO DE RISCO

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
PARA REALIZAÇÃO PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO DE RISCO

Declaro o livre consentimento para a realização do(s) procedimento(s) terapêutico(s) de risco..... no animal abaixo identificado, a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) ..... CRMV-.....

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....
.....

Declaro, ainda, ter sido esclarecido(a) acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do(s) procedimento(s) terapêutico(s), estando o referido o(a) profissional isento(a) de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a): .....
.....
.....

~~Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a)/responsável:~~
Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsável pelo animal: .....
.....
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:
Nome: .....
CPF: .....
Endereço completo: .....

Cidade, __de _____ de ____.

_____
Assinatura do(a) responsável pelo animal

~~(documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável)~~
Documento a ser emitido em 2 vias:
1ª via: médico-veterinário; **2ª via:** responsável pelo animal.

(12) O anexo IV do art. 12 está com nova redação dada pelos arts. 5º e 6º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 463 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V [13]
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA RETIRADA DE CORPO DE ANIMAL EM ÓBITO

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA RETIRADA DE CORPO DE ANIMAL EM ÓBITO

Declaro para os devidos fins, que, nesta ocasião, retiro o cadáver do animal abaixo identificado, que veio a óbito na localidade ....., às ....., horas do dia (__/__/___), cujo óbito, provocado pela provável **causa mortis** ..... foi constatado pelo médico-veterinário que subscreve a presente, e que recebi esclarecimentos quanto à necessidade de dar tratamento respeitoso e destinação ambiental adequada ao cadáver, em respeito às normas ambientais.

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....
.....

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a)-Veterinário(a): .....
.....
.....

~~Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a)/responsável:~~
Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsável pelo animal: .....
.....
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:
Nome: .....
CPF: .....
Endereço completo: .....

Cidade, ___de _____ de ____.

_____
Assinatura do(a) responsável pelo animal

Nome completo, RG e CPF

_____

Assinatura do(a) Médico(a) Veterinário(a) responsável pela constatação do óbito

Nome e nº de inscrição no CRMV

~~(documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável)~~
Documento a ser emitido em 2 vias:
1ª via: *védico-veterinário;* **2ª via:** *responsável pelo animal.*

(13) O anexo V do art. 12 está com nova redação dada pelos arts. 5º e 6º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 464 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO VI [14]
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Declaro o livre consentimento para a realização do procedimento cirúrgico de .....no animal abaixo identificado, a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) ..... CRMV-.....

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....
.....

Declaro, ainda, ter sido esclarecido(a) acerca dos riscos inerentes, durante ou após a realização do procedimento cirúrgico citado, estando o(a) referido(a) profissional isento(a) de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a): .....
.....
.....

~~Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a)/responsável:~~
Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsável pelo animal: .....
.....
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:
Nome: .....
CPF: .....
Endereço completo: .....

Cidade, __de _____ de ____.

_____
Assinatura do(a) responsável pelo animal

~~(Documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável)~~
Documento a ser emitido em 2 vias:
1ª via: médico-veterinário; **2ª via:** responsável pelo animal

(14) O anexo VI do art. 12 está com nova redação dada pelos arts. 5º e 6º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 465 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO VII (15)
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO CLÍNICO OU PÓS-CIRÚRGICO

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO CLÍNICO OU CIRÚRGICO

Declaro o livre consentimento para a realização de internação e tratamento(s) necessário(s) no animal abaixo identificado, a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) ..... CRMV-.....

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....
.....

Declaro, ainda, ter sido esclarecido(a) acerca dos possíveis riscos inerentes à situação clínica do animal, bem como do(s) tratamento(s) proposto(s), estando o(a) referido(a) profissional isento(a) de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a): .....
.....
.....

~~Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a)/responsável:~~
Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsável pelo animal .....
.....
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:
Nome: .....
CPF: .....
Endereço completo: .....

Cidade, __de _____ de ____.

_____
Assinatura do(a) responsável pelo animal

~~*(Documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável)*~~
Documento a ser emitido em 2 vias:

(15) O anexo VII do art. 12 está com nova redação dada pelos arts. 5º e 6º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 466 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1ª via: *médico-veterinário;* **2ª via:** *responsável pelo animal*

ANEXO VIII [16]

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Declaro o livre consentimento para a realização do(s) procedimento(s) anestésico(s) necessário(s) no animal abaixo identificado, a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) ..... CRMV-.....

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....
.....

Declaro, ainda, ter sido esclarecido(a) acerca dos possíveis riscos, inerentes ao(s) procedimento(s) proposto(s), estando o(a) referido(a) profissional isento(a) de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Tipo de procedimento Anestésico indicado:.....

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a): .....
.....
.....

~~Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a)/responsável:~~ Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsável do animal: .....
.....
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:
Nome: .....
CPF: .....
Endereço completo: .....

Cidade, __de _____ de ____.

_____
Assinatura do(a) responsável pelo animal

~~*(documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável)*~~
Documento a ser emitido em 2 vias:
1ª via: médico-veterinário; **2ª via:** responsável pelo animal.

(16) O anexo VIII do art. 12 está com nova redação dada pelos arts. 5º e 6º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 467 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IX [17]
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA

Declaro estar ciente dos motivos que levam à necessidade de realização da eutanásia, que reconheço que esta é a opção escolhida por mim para cessar definitivamente o sofrimento do animal e, portanto, declaro o livre consentimento para a realização da eutanásia do animal abaixo identificado, a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) ..... CRMV-.....

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....
.....

Declaro, ainda, que fui devidamente esclarecido(a) do método que será utilizado, assim como de que este é um processo irreversível.

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a): .....
.....
.....

~~Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a)/responsável:~~
Observações de interesse aserem fornecidas pelo(a) responsável pelo animal: .....
.....
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:
Nome: .....
CPF: .....
Endereço completo: .....

Cidade, ___de _____ de ____.

_____
Assinatura do(a) responsável pelo animal

~~(documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável)~~

Documento a ser emitido em 2 vias:
1ª via: médico-veterinário; **2ª via:** responsável pelo animal

(17) O anexo IX do art. 12 está com nova redação dada pelos arts. 5º e 6º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 468 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO X [18]
TERMO DE ESCLARECIMENTO PARA A RETIRADA DE ANIMAL DO SERVIÇO VETERINÁRIO SEM ALTA MÉDICA

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

TERMO DE ESCLARECIMENTO PARA RETIRADA DE ANIMAL DO SERVIÇO VETERINÁRIO SEM ALTA MÉDICA

Declaro que foi esclarecido ao ora subscritor que o animal abaixo identificado não obteve alta médica e que há recomendação para manter o animal em internação em estabelecimento médico veterinário apropriado.

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada): .....
.....

Declaro ainda que estou ciente de que há riscos de agravamento da doença, inclusive morte, e que assumo inteira responsabilidade por esse ato.

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a): .....
.....
.....

~~Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a) /responsável~~
Obsrvações de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsável pelo animal. .....
.....
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:
Nome: .....
CPF: .....
Endereço completo: .....

Cidade, __de _____ de ____.

_____
Assinatura do(a) responsável pelo animal

(~~Documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário, 2ª via: proprietário tutor/responsável.~~

Documento a ser emitido em 2 vias:
1ª via: médico-veterinário, **2ª via:** responsável pelo animal.

(18) O anexo X do art. 12 está com nova redação dada pelos arts. 5º e 6º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 469 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO XI [19]
ATESTADO DE VACINAÇÃO

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

ATESTADO DE VACINAÇÃO

Atesto para os devidos fins, que o animal abaixo identificado foi vacinado por mim nesta data, conforme informações abaixo:

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....
.....

Vacinação contra: .....
Nome comercial da vacina: .....
Número da partida: .....
Fabricante: .....
Data de fabricação: .....
Data de validade: .....

Outras observações: .....
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:

Nome: .....
CPF: .....
Endereço completo: .....

Cidade, __de _____ de ____.

_____
Assinatura do(a) Médico(a) Veterinário(a)

Nome e nº de inscrição no CRMV

~~*(documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/ responsável)*~~
Documento a ser emitido em 2 vias:
1ª via: médico-veterinário; 2ª via: responsável pelo animal.

ANEXO XII

(19) O anexo XI do art. 12 está com nova redação dada pelos art. 5º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 470 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO XII [20]

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DE DOAÇÃO DE CORPO DE ANIMAL PARA FINS DE ENSINO E PESQUISA

Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DE DOAÇÃO DE CORPO DE ANIMAL PARA FINS DE ENSINO E PESQUISA

Declaro o livre consentimento sobre a doação do corpo do animal abaixo identificado.

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....
.....

Declaro, ainda, ter sido esclarecido(a) acerca da destinação do corpo para fins de estudo e pesquisa.

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a): .....
.....
.....

~~Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a)/responsável:~~
Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsável pelo animal: .....
.....
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:
Nome: .....
CPF: .....
Endereço completo: .....

Cidade, __de _____ de ____.

_____
Assinatura do(a) responsável pelo animal

~~*(documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/ responsável)*~~
Documento a ser emitido em 2 vias:
1ª via: *médico-veterinário;* **2ª via:** *responsável pelo animal*

(20) O anexo X do art. 12 está com nova redação dada pelos arts. 5º e 6º da Resolução CFMV nº 1653, de 25/06/2025, Publicada de 02/07/2025 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 183

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 471 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 79, segunda-feira, 27 de abril de 2020

Conselho de Fonoaudiologia, e dá outras providências. Considerando o Decreto-Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil; Considerando que compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia editar atos para que as atividades do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; Considerando o dever legal previsto na norma dos incisos I e IV do art. 10 da Lei nº 6.965/1981; resolve:

Art. 1º Permitir que as reuniões de diretoria, conselhos e assembleias plenárias ordinárias e extraordinárias do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia sejam realizadas em ambiente virtual. Parágrafo único. Nas reuniões realizadas em ambiente virtual, deverão ser utilizadas Tecnologias de Informação e Comunicação que atendam a parâmetros de verificação, confiabilidade e segurança recomendados e adequados, conforme as normas para implementação.

Art. 2º Os conselheiros convocados a participar de reuniões e assembleias plenárias ordinárias e extraordinárias realizadas em ambiente virtual não terão jus à percepção de verbas de diárias, ao adicional de deslocamento e a verbas de representação.

Art. 3º Aos conselheiros efetivos ou suplentes licenciados ou substituídos do conselheiro efetivo) convocados a participar de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias em ambiente virtual, fica facultado o julgamento do pleito, da ausência com ou § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do art. 11 da Resolução CFFa nº 340/2016.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Resolução do CFFa nº 330, de 17 de abril de 2020.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

MARIA TAMARA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

MARIA HELENA MAMZA
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.321, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando competir ao CFMV expedir orientações quanto ao exercício da clínica médico-veterinária, a que se refere o inciso III do artigo 5º da referida Lei; considerando a necessidade de atualização e consolidação das regras e resoluções sobre documentos obrigatórios e para o exercício da clínica médico-veterinária; considerando a segurança, a clareza e a objetividade que devem nortear a elaboração e emissão dos documentos relativos aos serviços veterinários; considerando o Código de Ética dos Médicos Veterinários e a necessidade de documentação utilizada no exercício dessa profissão estar em sintonia com os princípios que o orientam; resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e diretrizes a serem observadas pelos médicos-veterinários relativas à documentação utilizada nos atendimentos de atendimento veterinário.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - atestado ou declaração de óbito: documento escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, pessoalmente, por médico-veterinário para declarar o óbito do animal e a provável causa mortis;

II - atestado ou declaração de vacinação: documento escrito e datado emitido e assinado, pessoalmente, por médico-veterinário para declarar o ato médico com a devida identificação do animal vacinado;

III - atestado ou guia de saúde animal: documento escrito, sem rasuras ou emendas, datado, emitido e assinado pessoalmente por médico-veterinário para declarar o estado ou condições de saúde (sanidade) animal;

IV - carteira de vacinação: documento escrito e datado emitido e assinado, pessoalmente por médico-veterinário contendo os registro de todas as ações médicas realizadas no animal;

V - estabelecimentos veterinários: consultórios, ambulatórios, clínicas e hospitais e outros assim definidos em Resoluções específicas do CFMV;

VI - logradouro: representação gráfica do nome de endereço ou região, público ou privado, em que é utilizado o endereço, e fotografia ou a imagem de interna e que permite a respectiva identificação;

VII - microchip: dispositivo eletrônico implantado preferencialmente por médico-veterinário, por via subcutânea, que possui um número único de série recebido quando aplicado a um animal e que contém informações sobre o animal, tais como nome, raça, sexo, idade e identificação do proprietário ou tutor;

VIII - prontuário médico-veterinário: documento escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, preferencialmente por médico-veterinário que relata e descreve cronologicamente informações e dados sobre os procedimentos ambulatoriais e clínicos, incluindo anotações, exames diagnósticos e intervenções cirúrgicas realizadas em animal, ou relativo em se tratando de rebanho, garantindo a autenticidade e integridade das informações;

IX - propaganda: peça ou ação destinada a dar conhecimento a consumidor ou influenciar favorável à contratação de serviços médico-veterinários;

X - publicidade: técnica de comunicação de fins comerciais, veiculada por qualquer forma ou meio, que visa dar identidade e visibilidade a produto, serviço ou empresa ou estimular a contratação de produto ou serviço;

XI - responsável pelo animal: toda pessoa física, obrigatoriamente identificada, que assume(m) animal(is) para os serviços veterinários;

XII - responsável técnico (RT): profissional legalmente habilitado e inscrito no Sistema CFMV/CRMVs que, sob domínio da medicina veterinária, conforme o caso, atue de modo a instituir protocolos, orientar procedimentos no fornecimento de serviços e equipamentos e garantir que os serviços sejam executados dentro de padrões técnicos exigidos pela profissão e disponibilizados em adequação e conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares;

XIII - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de exames: documento escrito e por apresentado por médico-veterinário ao responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento na autorização para realização de exames veterinários;

XIV - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos: documento escrito e por apresentado por médico-veterinário para assistência do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento na autorização para realização de procedimentos terapêuticos;

XV - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos cirúrgicos: documento escrito e por apresentado por médico-veterinário para assistência do responsável pelo animal com o objetivo de esclarecer e transferir a esse a responsabilidade pelo porte e destinação a animal adequado cirúrgico;

XVI - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos diagnósticos: documento escrito e por apresentado por médico-veterinário para assistência do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento na autorização para realização de procedimentos diagnósticos;

XVII - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de internação e suporte clínico ou pós-diagnóstico: documento escrito e por apresentado por médico-veterinário para assistência do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento na autorização para realização de internação e suporte clínico ou pós-diagnóstico;

XVIII - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos anestésicos: documento escrito e por apresentado por médico-veterinário para assistência do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento na autorização para realização de procedimentos de anestesia;

XIX - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de eutanásia: documento escrito e por apresentado por médico-veterinário para assistência do responsável pelo animal com o objetivo de esclarecimento e obtenção da manifestação de livre vontade do animal de serviço veterinário para alta crítica, bem como de exposição de prova e inteira responsabilidade sobre os riscos assistidos e da morte do animal;

XX - termo de consentimento livre e esclarecido de doação de corpo de animal para ensino e pesquisa: documento e por apresentado por médico-veterinário para assistência do responsável pelo animal com o objetivo de esclarecimento e obtenção da manifestação de livre doação do corpo do animal para encaminhamento e realização de ensino e pesquisa;

XXI - termo de consentimento para realização de pesquisa: declara documento e ser apresentado por médico-veterinário para assistência do responsável pelo animal com o objetivo de esclarecimento e obtenção da autorização de laboratório de animal e estudo em pesquisa.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS EMITIDOS POR MÉDICOS-VETERINÁRIOS

Art. 3º Os documentos emitidos por médico-veterinário competem o prontuário do paciente e deverão:

I - ser preenchidos via atendimento ambulatorial, ou presencial, e ao exercício da profissão, em tempo emitidos em 2 (duas) vias, sendo uma destinada e entregue ao proprietário, responsável ou tutor e a outra arquivada pelo o médico-veterinário;

II - ser legíveis;

III - ser datados;

IV - conter os seguintes dados e informações mínimas completa e assinatura do médico-veterinário, número de inscrição no Sistema CFMV/CRMVs, endereço, telefone, e-mail e, se for o caso, identificação do estabelecimento (razão social, CNPJ e número de registro no Sistema CFMV/CRMVs);

V - constar a descrição de todos os atendimentos que competem o histórico do paciente em atendimento;

VI - conter informações que permitam a identificação do paciente, tais como: nome, sexo, espécie, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, dados particulares, sinalagma, tatuas, microchip, registro genealógico e confirmar o caso, caderno destinado;

VII - identificação do responsável pelo animal (nome completo, CPF e endereço completo).

§ 1º É admitido emissão nos documentos acima e inscritos no estabelecimento veterinário, sendo vedada propaganda ou publicidade, inclusive de produtos ou serviços do próprio estabelecimento ou de terceiros.

§ 2º Os documentos específicos eletrônicos deverão conter com sistemas capazes de garantir a segurança, autenticidade, confidencialidade e integridade das informações, bem como o armazenamento e compartilhamento dos dados.

Art. 4º É proibido do médico-veterinário assinar a atestado, a declaração e o óbito dos animais.

Parágrafo único. Nos casos de pacientes internados em estabelecimentos, os documentos deverão, sempre, ser assinados pelo médico-veterinário responsável pelo período do alta.

Seção I
Do Atestado Sanitário ou de Saúde Animal

Art. 5º O atestado sanitário, além de observar o contido nos artigos 3º e 4º desta Resolução, deve:

I - informar o espécie do saúde do animal;

II - declarar que foram atendidas as medidas sanitárias oficiais;

III - descrever as inoculações.

Seção II
Do Certificado de Vacinação

Art. 6º A carteira de vacinação, além de observar o contido nos artigos 3º e 4º desta Resolução, deve conter:

I - data de cada ato de vacinação com a identificação do nome, número de partida, fabricante, dose e data de fabricação e validade de cada vacina utilizada;

II - data prevista para a revacinação, quando for o caso;

§ 1º A carteira de vacinação do animal deve ser único, permanente e atualizado pelo médico-veterinário responsável pelo ato de vacinação e revacinação.

§ 2º O médico-veterinário deve ser regra e de controlabilidade no preenchimento da carteira de vacinação quando este não atender o disposto nesta Resolução.

§ 3º A carteira de vacinação do animal de aplicação de produto produzido em animal só pode ser entregue após conclusão o tratamento.

§ 4º É facultado ao médico-veterinário confeccionar a carteira de vacinação, respeitado o disposto nesta artigo.

Seção III
Do Atestado de Vacinação

Art. 7º O atestado de vacinação, além de observar o contido nos artigos 3º e 4º desta Resolução, deve conter a data do ato da vacinação com a identificação do nome, número de partida, fabricante, dose e data de fabricação e validade da vacina utilizada.

Seção IV
Do Atestado de Óbito

Art. 8º O atestado de óbito, além de observar o contido nos artigos 3º e 4º desta Resolução, deve:

I - indicar a causa e a provável de fabricação (CID) do óbito, com identificação do local (em caso de clínicas, ambulatórios, hospitais ou outros);

II - indicar a hora, dia, mês e ano do óbito;

III - identificar o proprietário ou tutor;

IV - informar quando a destinação ambientalmente adequada do cadáver.

Seção V
Do Prontuário Médico-Veterinário

Art. 9º O prontuário médico-veterinário, além de observar o contido nos artigos 3º e 4º desta Resolução, deve, para cada atendimento realizado, conter:

I - data, horário e local onde foi realizado o atendimento;

II - identificação do médico-veterinário responsável;

III - relatos e informações prestadas pelo proprietário ou tutor do animal;

IV - observações sobre o estado geral do animal e parâmetros mensuráveis;

V - exames complementares, com o resultado dos testes ou laudos de exames, de exames clínicos e laboratoriais;

VI - diagnósticos presuntivo;

VII - diagnóstico conclusivo, quando houver;

VIII - procedimentos realizados no paciente;

IX - informações sobre internações feitas.

§ 1º A solicitação exames, pelo proprietário, responsável ou tutor do animal, de cópia do prontuário clínico deve ser atendida de imediato.

§ 2º O prontuário deve ser acompanhado por exames complementares clínico-laboratorial especializado ou de imagem deve ser arquivo anexado ao prontuário do animal.

§ 3º O prontuário deve ser arquivado por pelo menos 5 anos após a data do último atendimento, mesmo em caso de óbito do animal.

§ 4º Em caso de óbito, devem ser registradas as providências as informações exigidas no artigo 8º.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 472 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 79, segunda-feira, 27 de abril de 2020

ANEXO III
DOCUMENTOS DE CONSENTIMENTO E ESCLARECIMENTO PARA A PRÁTICA DE SERVIÇOS E ATOS MÉDICOS VETERINÁRIOS.

Art. 30. Os documentos de autorização ou consentimento para procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos em animais veterinários são:

I - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de exames;

II - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos clínicos;

III - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de cirurgia de animal em clínicas;

IV - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos cirúrgicos;

V - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de internação e tratamento clínico ou cirúrgicos;

VI - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos anestésicos;

VII - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de anestesia;

VIII - termo de esclarecimento para a retirada de animal do abrigo e substituto sem alta médica;

IX - termo de consentimento livre e esclarecido de eutanásia de cunho de animal para exames e pesquisas;

X - termo de consentimento para realização de pesquisa clínica, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 22, de 21/12/2015, e outras que a alterem ou substituam.

§ 1º A prática dos atos previstos nos Termos deste artigo está condicionada à prévia apresentação dos respectivos termos de consentimento ao responsável pelo animal e a correspondente assinatura.

§ 2º O profissional poderá recusar outros termos que julgar necessários somando por base as regras previstas nesta Resolução.

§ 3º Em caso de ausência físico do tutor ou de impossibilidade momentânea do mesmo, o médico-veterinário deve:

I - proceder ao atendimento e a internação independentemente do prévio consentimento e autorização;

II - registrar no prontuário todas as informações relacionadas à eventual recusa de consentimento ou autorização ou impossibilidade de obtenção.

Art. 31. Para a retirada de animais dos serviços veterinários sem a devida alta médica, o proprietário, tutor ou responsável pelo animal deverá preencher e assinar documento específico.

§ 1º Em caso de recusa do assinatura do termo de responsabilidade para retirada sem alta médica pelo proprietário, responsável ou tutor do animal, em situação de iminente risco de morte do animal, cabe o médico-veterinário registrar o ocorrido em prontuário e o tutor ser avisado por duas testemunhas do local que tenham presenciado a recusa.

§ 2º O profissional não tem a obrigação de prosseguir tratamento paliativo nos casos em que o tutor assine sem a sua autorização.

Art. 32. Integram esta Resolução os modelos de documentos contidos nos Anexos I a XII, disponibilizados no endereço eletrônico www.cfmv.gov.br, cabendo o profissional adequá-los, dentro que observados o conteúdo mínimo em cada caso.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFMV nº 894, de 26/06/2008 (publicada no DOU de 29/06/2008, S.1, pg.148) e a nº 1071, de 07/11/2014 (publicada no DOU de 03/12/2014, S.1, pgs.194/195).

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLANK
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 281, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a concessão de registro aos profissionais provisionados.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 35, alíneas ( ) e ( ), artigo 18, III e 24 da Lei nº 2.800/56;

Considerando o art. 26, III, da Resolução Normativa 95/2 nº 80, de 10 de dezembro de 1980, alterada pela RN 120, de 15 de março de 1985, que prevê o registro aos Técnicos Provisionados em laboratório;

Considerando o art. 49 da RN 127, de 27 de agosto de 1993, que prevê o registro especial aos profissionais não diplomados que tiverem exercido até a data da Quinta suficiente e lucrativo;

Considerando o art. 15, I, da RN 198, de 13 de setembro de 2005, que prevê o registro de profissionais, com o título de Operador Provisionado de Processamento, para o auxiliar de processamento, auxiliar técnico de processamento, auxiliar e operador de sistema digital de controle distribuído - CDCD -, ou outro título mais adequado, mesmo sem terem realizado curso regular;

Considerando que dita surgido novos CPC diversos atribuições de registro, como provisionados, de profissionais que laboram na Área de Química;

Considerando a deliberação unânime na Reunião de Diretoria realizada no dia 25 de abril de 2012, exceto:

Art. 1º O profissional provisionado, diplomado ou registrado, é autorizado a realizar as atividades nas quais estiver estabelecido em suas áreas específicas.

§ 1º Para obtenção do registro basta a necessidade a comprovação da realização das atividades por pelo menos 36 (trinta e seis) meses, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a 31 de dezembro de 2019.

§ 2º A realização das atividades previstas no caput deste artigo deverá ser supervisionada profissional de Química legalmente habilitado junto ao CRQ de sua jurisdição, que atestará essa supervisão.

§ 3º A área de atividade química provisionada será registrada na cédula profissional.

Art. 2º Os profissionais provisionados somente poderão realizar as atividades que vierem exercendo, em consonância com o § 2º do artigo 17 desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA BUENO DE ALMEIDA
1º Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

DECISÃO Nº 6, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) e conjunto com a Secretária da autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e, com termos do Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão Coren/SC nº 011/2014 e homologação pela Decisão Cofen nº 117/2015;

Considerando a competência estabelecida à Diretoria do Coren/SC no art. 38, XXII, do Regimento Interno do Regional, de resolver, ad referendum do Pleno, os casos que, embora de competência daquele, não possam, pela sua urgência, aguardar o decurso de prazo regimental de sua convocação extraordinária;

Considerando a declaração pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que indica potencial e elevado risco de a doença infectar alguns e promoção de forma simultânea, em razão de sua capacidade de disseminação em sua território nacional, motivo que impede a realização de atividades que demandem deslocamento e presença física de conselheiros, empregados públicos e de colaboradores;

Considerando a necessidade de funcionamento do Plenário do Coren/SC, em sua plenitude, em razão de ato sobre as matérias relacionadas com os demandas internas do Regional, além daquelas de extrema relevância dos profissionais de Enfermagem e da própria sociedade, referentes às questões de ausências de medidas administrativas, mas principalmente, aquelas afetas à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que exigem urgentes decisões deste;

Art. 34 Instituir, "ad referendum" do Plenário, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19);

§ 1º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de aplicativo tecnológico que dispense a presença física dos conselheiros do Coren/SC ao Plenário;

§ 2º No Sistema de Deliberação remota, o Plenário do Coren/SC poderá exercer todas as suas competências previstas no art. 19 do Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren/SC nº 011/2014, inclusive, todas as regras referentes à discussão e aprovação das matérias, que forem pautadas nas reuniões virtuais.

Art. 3º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), não uso à medida excepcional para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Autorizada o SDR pela Presidência do Coren/SC, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de reuniões virtuais.

§ 2º A Presidência do Coren/SC determinará que as deliberações presentes sejam consumadas de forma mais célere possível, em razão do Estado de Calamidade Pública consagrado com as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate pelo áudio e vídeo entre os conselheiros regionais, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do SDR poderão ser disponibilizadas por meio de áudio e vídeo, posteriormente às suas realizações;

II - o ambiente virtual criado pelo meio do SDR é individual;

III - ambiente criado tecnologicamente utilizado pelo SDR implicará o registro de dados biométricos de conselheiros regionais pela Internet;

IV - o presente SDR não implica na realização de atos notórios e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerá imediatamente em sistemas institucionais do Coren/SC, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

V - as sessões realizadas a gravação de áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Decisão ou em sua regulamentação;

VI - o SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android ou computadores para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será provida por meio de plataforma homologada pelo Coren/SC, devidamente conectada à Internet, e a participação em processos de votação requererá equipamento smartphone ou notebook previamente habilitados;

VIII - o SDR deverá prevenir o acesso simultâneo de outro os conselheiros do Coren/SC e de Presidência dos trabalhos. A presidência exercerá a votação na sessão presencialmente na sede do Coren/SC;

IX - durante a sessão em que estejo sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ordinário, até a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação;

X - as sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias do Plenário do Coren/SC, ou cujo ato será representado consignado a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser precedidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo as realizadas em emergência.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas, preferencialmente, matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

Art. 36 Ficam autorizadas as Reuniões Ordinárias do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina nº 580 e 581.

Art. 49 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Decisão Coren/SC nº 005/2020 (Ratificação), deverão ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren/SC.

HELGA REGINA BRESCIANI
Presidente do Conselho

DANIELA PEDRALI F. DINA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de prazos administrativos e de atendimento ao público do CRF-SP por virtude das medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o artigo 51, do Regimento Interno do CRF-SP, aprovado pela Decisão nº 0001/2019, que permite ao Presidente deste Autarquia decidir "ad referendum" do Plenário quando ocorrerem a urgência de assuntos ou problemas administrativos, mas principalmente, aquelas afetas à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que exigem urgentes decisões deste;

Art. 34 Instituir, "ad referendum" do Plenário, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19);

§ 1º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de aplicativo tecnológico que dispense a presença física dos conselheiros do Coren/SC ao Plenário;

§ 2º No Sistema de Deliberação remota, o Plenário do Coren/SC poderá exercer todas as suas competências previstas no art. 19 do Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren/SC nº 011/2014, inclusive, todas as regras referentes à discussão e aprovação das matérias, que forem pautadas nas reuniões virtuais.

Art. 3º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), não uso à medida excepcional para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Autorizada o SDR pela Presidência do Coren/SC, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de reuniões virtuais.

§ 2º A Presidência do Coren/SC determinará que as deliberações presentes sejam consumadas de forma mais célere possível, em razão do Estado de Calamidade Pública consagrado com as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate pelo áudio e vídeo entre os conselheiros regionais, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do SDR poderão ser disponibilizadas por meio de áudio e vídeo, posteriormente às suas realizações;

II - o ambiente virtual criado pelo meio do SDR é individual;

III - ambiente criado tecnologicamente utilizado pelo SDR implicará o registro de dados biométricos de conselheiros regionais pela Internet;

IV - o presente SDR não implica na realização de atos notórios e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerá imediatamente em sistemas institucionais do Coren/SC, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

V - as sessões realizadas a gravação de áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Decisão ou em sua regulamentação;

VI - o SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android ou computadores para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será provida por meio de plataforma homologada pelo Coren/SC, devidamente conectada à Internet, e a participação em processos de votação requererá equipamento smartphone ou notebook previamente habilitados;

VIII - o SDR deverá prevenir o acesso simultâneo de outro os conselheiros do Coren/SC e de Presidência dos trabalhos. A presidência exercerá a votação na sessão presencialmente na sede do Coren/SC;

IX - durante a sessão em que estejo sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ordinário, até a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação;

X - as sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias do Plenário do Coren/SC, ou cujo ato será representado consignado a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser precedidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo as realizadas em emergência.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas, preferencialmente, matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

Art. 36 Ficam autorizadas as Reuniões Ordinárias do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina nº 580 e 581.

Art. 49 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Decisão Coren/SC nº 005/2020 (Ratificação), deverão ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren/SC.

HELGA REGINA BRESCIANI
Presidente do Conselho

DANIELA PEDRALI F. DINA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de prazos administrativos e de atendimento ao público do CRF-SP por virtude das medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o artigo 51, do Regimento Interno do CRF-SP, aprovado pela Decisão nº 0001/2019, que permite ao Presidente deste Autarquia decidir "ad referendum" do Plenário quando ocorrerem a urgência de assuntos ou problemas administrativos, mas

CONSIDERANDO a manutenção da situação Mãos à Justiça disposta na Portaria CRF-SP nº 15, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 56, de 16 de abril de 2020, do Corregedor Federal de Farmácia, que prorrogou até o dia 31 de maio de 2020 o quarentena de seus atos, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão até o dia 15 de maio de 2020, dos prazos processuais relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFF nº 596, de 21/02/2014), aos processos administrativos de anuidades (Resolução CFF nº 594, de 21/11/2013) e processos administrativos disciplinares que tramitam no âmbito da Autarquia.

Art.2º. Fica prorrogada a suspensão até o dia 15 de maio de 2020, de atos relacionados às eleições do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, determinada a Secretaria das Comissões de Ética proceder à sua redesignação, em tempo hábil, de logo seja cessada a referida suspensão.

Art. 3º O CRF-SP irá resolver, diariamente as providências necessárias para enfrentamento do surto, sendo também à manutenção do contratado do serviço público.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho do CRF-SP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Os procedimentos internos serão Portaria serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-SP.

MARCOS MACHADO PEREIRA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 473 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

RESOLUÇÃO N° 1596, DE 26 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 1596, VERSÃO COMENTADA

Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, 8º e 16, alínea "f", da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que preceitua ser a profissão de médico-veterinário diretamente interessada nos problemas de saúde pública, na segurança nacional e, pois, integra o complexo das atividades sociais do País;

considerando a necessidade de definir as diretrizes e regras a serem observadas pelos médicos-veterinários em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de controle populacional;

considerando que os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas, Campanhas e Mutirões de Esterilização com a Finalidade de Manejo Populacional devem fazer parte de uma política de saúde pública e de bem-estar dos animais e das pessoas;

considerando que a saúde animal é um dos pilares da saúde única, com reflexo direto na saúde ambiental e saúde pública e preservação da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituem-se as diretrizes gerais e regras de responsabilidade técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de manejo populacional.

Pág.: 475 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§ 1º A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções.

§ 2º Os Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de manejo populacional de que trata esta Resolução são os realizados preferencial, mas não exclusivamente, por entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos ou em parceria com um desses.

§ 3º Não estão abrangidos por esta Resolução os procedimentos individuais de esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizados rotineiramente em Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários que tenham por objetivo o controle reprodutivo individual e o tratamento cirúrgico de doenças reprodutivas, os quais não caracterizam Programas, Campanhas ou Mutirões de manejo populacional de cães e gatos.

§ 4º Os Programas, Campanhas e Mutirões com a finalidade de manejo populacional deverão ter por base a educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável, e não apenas o fluxo de esterilizações.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Programa:** toda atividade permanente de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas temporárias, que objetive contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

II - **Campanha:** toda atividade temporária de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas temporárias, que objetive contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 476 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

III - **Mutirão:** toda atividade pontual, em local específico, de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas temporárias, que objetive contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

IV - **Manejo Populacional:** conjunto de estratégias desenvolvidas para prevenir a falta de controle e o abandono animal e voltadas à promoção da guarda responsável, bem como contribuir para promover a saúde da população/comunidade, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental.

Art. 3º É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da Unidade da Federação (UF) em que se realizar o Programa, Campanha ou Mutirão.

§ 1º Na Anotação de Responsabilidade Técnica devem estar expressamente indicados o local e as datas das ações.

§ 2º Os Programas, Campanhas e Mutirões de manejo populacional de caninos e felinos domésticos devem ter planejamento prévio mediante a elaboração de projeto pelo Responsável Técnico.

§3º É vedado ao CRMV condicionar a homologação da ART ou a execução dos Programas, Campanhas e Mutirões à prévia apresentação ou aprovação de projeto.

Art. 4º Compete ao médico-veterinário responsável técnico assegurar:

I - infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físicos e, ainda, a probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 477 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

II - a prévia autorização, pelas autoridades sanitárias e de segurança locais, para realização do evento;

III - que a área física em que serão realizados os procedimentos contemple, no mínimo, ambientes para:

a) recepção e devolução dos animais;

b) antissepsia e paramentação;

c) pré-operatório;

d) transoperatório;

e) pós-operatório;

f) lavagem e esterilização de materiais, salvo quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade compatível com o atendimento previsto;

g) sanitários para uso da equipe.

IV - infraestrutura adequada para o manejo dos animais, de modo a garantir o bem-estar, segurança, prevenção a acidentes ou agravos e transmissão de doenças;

V - que as equipes de trabalho sejam compostas por médicos-veterinários com inscrição ativa, principal ou secundária, no CRMV da UF em que se realizar o Programa, a Campanha ou o Mutirão e, conforme o caso, pela atuação supervisionada de auxiliares capacitados;

VI - a triagem clínica de todos os animais, responsabilizando-se pelos critérios de triagem escolhidos;

VII - o preenchimento individual de prontuários e documentos de consentimento, nos termos da **Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020;**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 478 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VIII – o armazenamento e o uso dos medicamentos estejam de acordo com a legislação especifica;

IX - a geração, a classificação, a segregação, o armazenamento, o encaminhamento, o tratamento, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, de acordo com a legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente;

X - a higienização e a desinfecção adequadas do local conforme os procedimentos a serem realizados;

XI - a assistência por hospital ou clínica veterinária com serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local em que se desenvolva o Programa, Campanha ou Mutirão e na eventual necessidade de encaminhamento dos animais;

XII - a identificação dos animais com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchip);

XIII - a qualidade e a segurança dos procedimentos em todas as suas etapas;

XIV - que os procedimentos cirúrgicos ocorram em sala fechada, restrita, de tamanho compatível com o número de profissionais e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento;

XV - a organização do fluxo de materiais a fim de evitar o cruzamento entre área limpa e área suja;

XVI - que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;

XVII - a liberação dos animais para os responsáveis somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, bem como entrega da prescrição de medicamentos;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 479 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

XVIII - a paramentação da equipe mediante o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para cada atividade;

XIX - que os estabelecimentos médico-veterinários participantes de Programas, Campanhas e Mutirões estejam em situação de regularidade no Sistema CFMV/CRMVs;

XX - que os Programas, Campanhas e Mutirões sejam acompanhados de orientações escritas aos responsáveis pelos animais e que compreendam, no mínimo:

a) riscos trans e pós-operatórios;

b) cuidados pré e pós-operatórios;

c) cuidados com o transporte.

XXI - que as publicidades observem as diretrizes e regras, notadamente éticas, editadas pelo CFMV;

XXII - a disponibilidade do projeto, a qualquer tempo, para a fiscalização do CRMV;

XXIII - a elaboração do relatório final, na forma do **inciso II do art. 19 da Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016.**

Art. 5º O relatório final de que trata o **inciso XXIII do art. 4º desta Resolução deve ser elaborado:**

I - no caso de Programa, anualmente;

II - no caso de Campanha ou Mutirão, ao final de cada ação.

§ 1º O relatório final deve conter, no mínimo:

I - data e local das ações (Campanha ou Mutirão) ou período(s) e local(is) do Programa;

II - nome completo e número de inscrição, no CRMV, dos médicos-veterinários envolvidos e, ainda, indicação das respectivas atribuições específicas;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 480 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

III - quantidade de procedimentos realizados, por espécie e sexo;

IV - número de óbitos, se for o caso, e descrição de intercorrências relevantes;

V - informações sobre as orientações prestadas aos responsáveis pelos animais;

VI - objetivos, metas e indicadores atendidos;

VII – as ações de educação realizadas.

§ 2º Os prontuários individuais de todos os animais devem ser anexados ao relatório.

§ 3º O responsável técnico médico-veterinário deve guardar consigo, por no mínimo 5 (cinco) anos, o relatório e respectivos anexos.

Art. 6º É vedada a utilização de castração química ou de anticoncepcionais (terapia hormonal) como estratégia para o manejo populacional coletivo.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Plenário do CFMV.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em na data da sua publicação e **revoga a Resolução CFMV nº 962, de 27 de agosto de 2010.**

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

Publicado em: 3/4/2024 Edição: 64 Seção: 1 Página: 93

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 481 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 64, quarta-feira, 3 de abril de 2024

maioria, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (c/c Resolução CFM n.º 1.974/2011, artigo 3º) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e, por unanimidade, descaracterizada a infração aos artigos 68, 69, 111 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2024. (data do julgamento) RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.596, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, 8º e 16, alínea "f", da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que preceitua ser a profissão de médico-veterinário diretamente interessada nos problemas de saúde pública, na segurança nacional e, pois, integra o complexo das atividades sociais do País;

Considerando a necessidade de definir as diretrizes e regras a serem observadas pelos médicos-veterinários em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de controle populacional;

Considerando que os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas, Campanhas e Mutirões de Esterilização com a Finalidade de Manejo Populacional devem fazer parte de uma política de saúde pública e de bem-estar dos animais e das pessoas;

Considerando que a saúde animal é um dos pilares da saúde única, com reflexo direto na saúde ambiental e saúde pública e preservação da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais, resolve:

Art. 1º Instituem-se as diretrizes gerais e regras de responsabilidade técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de manejo populacional.

§ 1º A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções.

§ 2º Os Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de manejo populacional de que trata esta Resolução são os realizados preferencial, mas não exclusivamente, por entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos ou em parceria com um desses.

§ 3º Não estão abrangidos por esta Resolução os procedimentos individuais de esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizados rotineiramente em Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários que tenham por objetivo o controle reprodutivo individual e o tratamento cirúrgico de doenças reprodutivas, os quais não caracterizam Programas, Campanhas ou Mutirões de manejo populacional de cães e gatos.

§ 4º Os Programas, Campanhas e Mutirões com a finalidade de manejo populacional deverão ter por base a educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável, e não apenas o fluxo de esterilizações.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Programa: toda atividade permanente de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas temporárias, que objetive contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

II - Campanha: toda atividade temporária de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas temporárias, que objetive contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

III - Mutirão - toda atividade pontual, em local específico, de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas temporárias, que objetive contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

IV - Manejo Populacional - conjunto de estratégias desenvolvidas para prevenir a falta de controle e o abandono animal e voltadas à promoção da guarda responsável, bem como contribuir para promover a saúde da população/comunidade, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental.

Art. 3º É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da Unidade da Federação (UF) em que se realizar o Programa, Campanha ou Mutirão.

§ 1º Na Anotação de Responsabilidade Técnica devem estar expressamente indicados o local e as datas das ações.

§ 2º Os Programas, Campanhas e Mutirões de manejo populacional de caninos e felinos domésticos devem ter planejamento prévio mediante a elaboração de projeto pelo Responsável Técnico.

§3º É vedado ao CRMV condicionar a homologação da ART ou a execução dos Programas, Campanhas e Mutirões à prévia apresentação ou aprovação de projeto.

Art. 4º Compete ao médico-veterinário responsável técnico assegurar:

I - infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, Considerando-se os recursos de pessoal e físicos e, ainda, a probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais;

II - a prévia autorização, pelas autoridades sanitárias e de segurança locais, para realização do evento;

III - que a área física em que serão realizados os procedimentos contemple, no mínimo, ambientes para:

a) recepção e devolução dos animais;
b) antissepsia e paramentação;
c) pré-operatório;
d) transoperatório;
e) pós-operatório;
f) lavagem e esterilização de materiais, salvo quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade compatível com o atendimento previsto;
g) sanitários para uso da equipe.

IV - infraestrutura adequada para o manejo dos animais, de modo a garantir o bem-estar, segurança, prevenção a acidentes ou agravos e transmissão de doenças;

V - que as equipes de trabalho sejam compostas por médicos-veterinários com inscrição ativa, principal ou secundária, no CRMV da UF em que se realizar o Programa, a Campanha ou o Mutirão e, conforme o caso, pela atuação supervisionada de auxiliares capacitados;

VI - a triagem clínica de todos os animais, responsabilizando-se pelos critérios de triagem escolhidos;

VII - o preenchimento individual de prontuários e documentos de consentimento, nos termos da Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020;

VIII - o armazenamento e o uso dos medicamentos estejam de acordo com a legislação específica;

IX - a geração, a classificação, a segregação, o armazenamento, o encaminhamento, o tratamento, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, de acordo com a legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente;

X - a higienização e a desinfecção adequadas do local conforme os procedimentos a serem realizados;

XI - a assistência por hospital ou clínica veterinária com serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local em que se desenvolva o Programa, Campanha ou Mutirão e na eventual necessidade de encaminhamento dos animais;

XII - a identificação dos animais com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchip);

XIII - a qualidade e a segurança dos procedimentos em todas as suas etapas;

XIV - que os procedimentos cirúrgicos ocorram em sala fechada, restrita, de tamanho compatível com o número de profissionais e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento;

XV - a organização do fluxo de materiais a fim de evitar o cruzamento entre área limpa e área suja;

XVI - que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;

XVII - a liberação dos animais para os responsáveis somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, bem como entrega da prescrição de medicamentos;

XVIII - a paramentação da equipe mediante o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para cada atividade;

XIX - que os estabelecimentos médico-veterinários participantes de Programas, Campanhas e Mutirões estejam em situação de regularidade no Sistema CFMV/CRMVs;

XX - que os Programas, Campanhas e Mutirões sejam acompanhados de orientações escritas aos responsáveis pelos animais e que compreendam, no mínimo:

a) riscos trans e pós-operatórios;
b) cuidados pré e pós-operatórios;
c) cuidados com o transporte.

XXI - que as publicidades observem as diretrizes e regras, notadamente éticas, editadas pelo CFMV;

XXII - a disponibilidade do projeto, a qualquer tempo, para a fiscalização do CRMV;

XXIII - a elaboração do relatório final, na forma do inciso II do art. 19 da Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 5º O relatório final de que trata o inciso XXIII do art. 4º desta Resolução deve ser elaborado:

I - no caso de Programa, anualmente;
II - no caso de Campanha ou Mutirão, ao final de cada ação.

§ 1º O relatório final deve conter, no mínimo:

I - data e local das ações (Campanha ou Mutirão) ou período(s) e local(is) do Programa;
II - nome completo e número de inscrição, no CRMV, dos médicos-veterinários envolvidos e, ainda, indicação das respectivas atribuições específicas;
III - quantidade de procedimentos realizados, por espécie e sexo;
IV - número de óbitos, se for o caso, e descrição de intercorrências relevantes;
V - informações sobre as orientações prestadas aos responsáveis pelos animais;
VI - objetivos, metas e indicadores atendidos;
VII - as ações de educação realizadas.

§ 2º Os prontuários individuais de todos os animais devem ser anexados ao relatório.

§ 3º O responsável técnico médico-veterinário deve guardar consigo, por no mínimo 5 (cinco) anos, o relatório e respectivos anexos.

Art. 6º É vedada a utilização de castração química ou de anticoncepcional (terapia hormonal) como estratégia para o manejo populacional coletivo.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Plenário do CFMV.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em na data da sua publicação e revoga a Resolução CFMV nº 962, de 27 de agosto de 2010.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.064, DE 26 DE MARÇO DE 2024

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando as deliberações do XXVI Encontro Nacional Cfess-Cress, realizado em Belém em outubro de 1997, no que tange à divisão das despesas bancárias advindas do recolhimento das anuidades em função da cobrança compartilhada;

Considerando a Resolução Cfess nº 444, de 8 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2003, Seção 1, que dispõe sobre procedimentos contábeis, que deverão ser utilizados para efeito de ressarcimento de despesas bancárias aos Cress, revogando as disposições da Resolução Cfess nº 360/1998, eis que incorporadas à presente;

Considerando a Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que regulamenta o Estatuto do Conjunto Cfess-Cress;

Considerando a Resolução Cfess nº 629, de 28 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 29 de maio de 2012, Seção 1, que altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CFESS nº 444, de 8 de julho de 2003, que dispõem sobre procedimentos contábeis, que deverão ser utilizados pelo Cfess, para ressarcimento de despesas bancárias aos Cress;

Considerando a Resolução Cfess nº 723, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1 de outubro de 2015, Seção 1, que regulamenta a porcentagem da cota parte que deve ser repassada pelos Cress ao Cfess;

Considerando a necessidade de atualizar, à luz das tecnologias e dos meios para cobrança de anuidades disponíveis, a normativa sobre o ressarcimento de despesas bancárias pelo CFESS aos CRESS;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess realizado de 14 a 17 de março de 2024, resolve:

Art. 1º O Cfess ressarcirá 50% (cinquenta por cento) dos valores das despesas bancárias realizadas pelos CRESS para cobrança de anuidades, da seguinte forma:

I - Automaticamente, quando realizado por ocasião do compartilhamento bancário da cota-parte;
II - Mediante requerimento.

Parágrafo único - O pedido, acompanhado da documentação comprobatória, será apresentado pelo Cress:

I - no mês de abril, referente ao primeiro trimestre do exercício;
II - no mês de julho, referente ao segundo trimestre do exercício;
III - no mês de outubro, referente ao terceiro trimestre do exercício; e
IV - no mês de janeiro, referente ao quarto trimestre do exercício anterior.

Art. 2º Após análise e cálculo, o Cfess realizará a transferência dos valores, comunicando ao Cress do montante, para efeito de controle pela instância Regional.

Art. 3º Não serão ressarcidas despesas decorrentes do uso de cartão de crédito para cobrança de anuidades.

Art. 4º As despesas bancárias para cobrança de anuidades devem ser objeto de análise e renegociações periódicas junto às instituições financeiras, buscando-se opções menos onerosas para o Conjunto Cfess-Cress.

Art. 5º Ficam revogadas a Resolução Cfess nº 444/2003 e a Resolução Cfess nº 629/2012.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KELLY RODRIGUES MELATTI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024040300093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 482 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

APÊNDICE C

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 483 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

RESOLUÇÃO

Nº 90/2025

PONTE NOVA/MG, 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do programa de política pública regional de bem-estar de animais que específica e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do programa de política pública regional de bem-estar de animais no âmbito do território do CIMVALPI.

§1° A política pública regional de bem-estar de animais tem por objetivo o desenvolvimento de ações de:

I - Promoção do bem-estar animal;

II - O controle populacional de cães e gatos;

III - O estímulo à posse responsável;

IV - O incentivo à adoção de animais e proteção de animais domésticos, em especial àqueles em condições de maus-tratos e abandono.

§2° Para os efeitos desta resolução, entende-se por:

I - Bem-estar animal - o atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal; a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse desnecessários; a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde;

II - Maus-tratos contra animais - toda e qualquer ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria;

III - Condições inadequadas - a manutenção de animais, em inobservância aos preceitos de bem-estar animal, conforme definidos no inciso I do caput deste artigo;

IV - Animal comunitário - aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido;

V - Animal solto - animal doméstico encontrado em logradouros, áreas públicas ou imóveis públicos, com ou sem meio adequado de contenção, sem a presença de seus donos ou prepostos e sem responsável identificado ou não, aceitos pela comunidade local;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1624.6R39.6594.X64A.1700 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 1 / 7 - ID. do Doc.: 1.2C5.DAE - 11/08/2025 - 16:39:59 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0
Pág.: 484 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VI - Animal doméstico - cães, gatos e equídeos que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou comportamento zootécnico, tornou-se doméstico, com características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipos variáveis diferentes das espécies silvestres que os originaram;

VII - Animal recolhido - aquele retirado das ruas ou de seus proprietários, mediante autorização destes ou em razão do desatendimento das disposições contidas no inciso I do caput deste artigo;

VIII - Animal mordedor vicioso - aquele causador de ataques ou mordeduras, de forma repetitiva, a pessoas ou a outros animais, sem que tenha sido identificada provocação ou causa aparente;

IX - Eutanásia - morte humanitária de um animal, executada por método que produza insensibilização e inconscientização rápida e subsequente morte por parada cardíaca e respiratória do animal, sem evidência de dor, agonia ou sofrimento, praticada por Médico Veterinário;

X - Resgate - restituição do animal ao seu proprietário;

XI - Proprietário - Toda pessoa física, jurídica, de direito privado, responsável legal pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;

XII - Identificação - Realizada através de marca impressa ou microchip, este último realizado mediante aplicação de dispositivo eletrônico de registro, de localização subcutânea, sem riscos para os animais, encapsulado, contendo os dados de identificação do animal e de seu proprietário;

XIII - Posse responsável - conjunto de compromissos assumidos pela pessoa física ou jurídica ao adquirir, adotar ou utilizar um animal, que consiste no atendimento às necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal e na prevenção de riscos que esse possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como os de potencial de agressão, de transmissão de doenças ou de danos a terceiros.

§3° Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CIMVALPI na forma estabelecida pelo art. 4°, §1°, inciso I da Lei n° 11.107/2005.

CAPÍTULO II
NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2° O programa de política pública de bem-estar de animais no âmbito do território do CIMVALPI tem por fundamentação legal e normativa:

I – Art. 241 da Constituição da República de 1988;
II – Arts. 13 e 14 da Lei n° 11.107/2005;
III – Lei n° 13.426/2017;
IV – Lei n° 15.046/2024;
V – Lei Estadual n° 23.724/2020;
VI - Lei Estadual n° 21.970/2016;
VII – Decreto n° 6.017/2007;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1624.6R39.6594.X64A.1700 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 2 / 7 - ID. do Doc.: 1.2C5.DAE - 11/08/2025 - 16:39:59 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0
Pág.: 485 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VIII - Decreto n° 12.439/2025;
IX – Resolução CFMV n° 1.236/2018;
X – Cláusulas 6ª e 43ª do contrato de Consórcio do CIMVALPI;

Art. 3° O programa instituído por esta Resolução, observado o disposto no art. 1°, atenderá as seguintes ações e premissas:

I – Adoção de medidas que envolvam a esterilização, identificação de animais apreendidos e campanha permanente para a posse responsável dos animais;

II – Recebimento de denúncias relativas a maus-tratos, falta de higiene, ausência de domiciliamento, acúmulo de animais em residências, entre outras previstas em Lei e encaminhamento aos órgãos públicos responsáveis para providências cabíveis;

III – Conscientização da comunidade sobre posse responsável, coibição de maus-tratos, orientação sobre encaminhamento de denúncias para os órgãos públicos responsáveis e estímulo ao respeito e solidariedade à questão animal;

IV – Promoção de feiras de adoção;

V – Receber animais recolhidos por maus-tratos, realizar tratamento veterinário necessário, identificar, se necessário, e promover a adoção;

VI – Promover o aumento do nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações animais;

VII – Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

VIII – registrar e identificar animais domésticos nos termos desta resolução;

IX – Controlar a reprodução das populações de cães e gatos, baseado em métodos de esterilização permanente; e

X – Realizar o recolhimento de animais em situação de abandono.

Art. 4° A implementação do programa previsto nesta Resolução será efetivada de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras, recursos humanos, equipamentos, instalações e prestadores de servidores e será efetivada mediante solicitação formal de demanda pelo Ente Público interessado, consorciado ou não.

Art. 5° O programa instituído por esta Resolução será realizado diretamente pelo CIMVALPI através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

Parágrafo único. A implementação dos serviços do programa será efetivada mediante a gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na prestação dos serviços indicados nos arts. 1°, 2° e 3° desta Resolução, autorizada a execução de forma direta ou indireta, esta última mediante contratação de terceiros mediante licitação ou contratação direta ou ainda convênio.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1624.6R39.6594.X64A.1700 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 3 / 7 - ID. do Doc.: 1.2C5.DAE - 11/08/2025 - 16:39:59 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0
Pág.: 486 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6° A execução dos serviços será efetivada através de equipe de empregados públicos vinculados ao programa instituído por esta Resolução.

§1° Fica instituído estrutura administrativa do programa na forma do Anexo I, ficando autorizada a cessão de servidores públicos vinculados ao programa, com ou sem ônus para o consórcio.

§2° Os recursos humanos do CIMVALPI serão complementados, de forma indireta, na forma do parágrafo único do art. 5° desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7° A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa será realizada pelo CIMVALPI, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes, subdivididas em despesas fixas e variáveis;

II - Despesas de capital.

III – Remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos delegados.

Art. 8° As despesas correntes fixas serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, sendo que apuração do seu valor deverá considerar a estimativa anual do custo da central de compras dividido pelo número de Entes Consorciados participantes;

Art. 9° A despesa corrente fixa é composta dos seguintes custos:

I - Remuneração e encargos sociais e legais devidos aos empregados públicos responsáveis pela execução direta dos serviços da central de compras.

II - Custos Administrativos, incluídas as despesas com materiais de consumo, recursos tecnológicos, softwares e demais custos vinculados à coordenação do programa e a gestão da unidade de inspeção;

III – Demais custos administrativos suportados pelo CIMVALPI na execução do programa.

Art. 10 A remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos será fixada em ato próprio, a ser expedido pela Presidência do CIMVALPI ou, mediante delegação, por titular da Diretoria de Programas, Serviços e Qualidade e deverá considerar valores distintos para Entes consorciados e Entes Públicos não consorciados.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1624.6R39.6594.X64A.1700 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 4 / 7 - ID. do Doc.: 1.2C5.DAE - 11/08/2025 - 16:39:59 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0
Pág.: 487 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 11 As despesas de capital serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, e englobará as despesas com:

I - Aquisição de equipamentos, veículos e bens móveis de caráter permanente.

II - Aquisição de bens imóveis;

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 12 O programa instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa que estabeleça a gestão associada e delegação do serviço público a que se refere o art. 1° e para os Municípios não consorciados o contrato de programa deverá ser precedido de convênio de cooperação regulado por Lei do respectivo Ente Público.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13 O CIMVALPI deverá regulamentar o funcionamento interno do programa, bem como expedir ato próprio estabelecendo os custos e a remuneração pela gestão dos serviços.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere o caput deverá conter, dentre outras disposições:

I – Recolhimento e/ou abrigamento de animais;

II – Destinação de animais recolhidos e/ou abrigados;

III – Adoções;

IV – Controle populacional de cães e gatos;

V – Identificação de animais, inclusive por meios eletrônicos;

VI – Ações educativas;

VII – Outras disposições atinentes ao cumprimento do disposto no art. 1° desta Resolução.

Art. 14 A estrutura de recursos humanos deverá ser implantada de forma gradual mediante formalização de demanda dos Entes Consorciados.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1624.6R39.6594.X64A.1700 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 5 / 7 - ID. do Doc.: 1.2C5.DAE - 11/08/2025 - 16:39:59 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0
Pág.: 488 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Anexo I
Empregos Temporários Criados
(art. 45, caput, inciso II, alínea "a" do Estatuto Consolidado do CIMVALPI)

1. Coordenador do Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar de Animais
    a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
    b. Provimento: livre nomeação e exoneração
    c. Número de vagas: 01 (um)
    d. Nível de vencimento: 45 (quarenta e cinco)
    e. Classificação Brasileira de Ocupações: 4101-05
    f. Pré-requisito:
        i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
            1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
            2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
            3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
            4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
            5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
            6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
            7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
        ii. Ensino Superior Completo
    g. Objetivo Geral (atribuições)
        i. Coordenar as atividades administrativas e de gestão do Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar de Animais;
        ii. Realizar a direção e coordenação dos serviços prestados no âmbito do programa de Política Pública Regional de Bem-Estar de Animais;
        iii. gerenciar suprimentos e compras do programa;
        iv. acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários, sob sua coordenação;
        v. assessorar a organização de eventos;
        vi. exercer o controle dos documentos do Programa;
        vii. representar o programa sempre que solicitado ou por exercício de delegação;
        viii. promover a avaliação e o acompanhamento do desempenho dos recursos humanos do programa;
        ix. desenvolver outras atividades correlatas de coordenação do programa.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1624.6R39.6594.X64A.1700 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 6 / 7 - ID. do Doc.: 1.2C5.DAE - 11/08/2025 - 16:39:59 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0
Pág.: 489 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **11/08/2025 16:39:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H0.1K39.259W.6074.1541**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.2C5.DAE** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **11/08/2025 - 16:39:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 16Z4.6R39.6594.X64A.1700

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16Z4.6R39.6594.X64A.1700 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Instrução Normativa n° 007 de 07 de novembro de 2022.

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens, prestação de serviços comuns, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Consórcio CIMVALPI e dá outras providências.

O Diretor Técnico Administrativo do CIMVALPI, no exercício das atribuições previstas no art. 36, inciso I do Estatuto do Consórcio e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, IV, alínea "d" e art. 84, inciso VI do Estatuto do Consórcio;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei n° 14.133/2021 faculta aos Entes Públicos a expedição de regulamentos da novel lei ou a adoção dos regulamentos expedidos pela União;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito do Consórcio do disposto no art. 23, *caput* e §§1° e 2° da Lei n° 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Abrangência

Art. 1° Esta instrução normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens, prestação de serviços comuns, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Consórcio CIMVALPI.

§ 1° O disposto neste Regulamento não se aplica às contratações:

II – De seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Consórcio seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

II – Em que o Consórcio for parte como usuária de serviço público;

III - De locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos.

§ 2° Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Regulamento.

Seção II
Definições

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DA33-84F8-6B21-66E8.

Pág.: 491 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 2° Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I – Preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6°;

II - Preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1°;

III – Cesta de preços aceitáveis: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – Preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método plicado sobre a cesta de preços aceitáveis formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V – Preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – Intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços aceitáveis;

VIII – Abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços aceitáveis;

IX – Nota técnica: opinião técnica do órgão de controle do Consórcio sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6°, que norteará as manifestações dos empregados públicos responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – Preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – Data da pesquisa de preços: data em que o empregado público ou equipe responsável realizou a coleta de preços para formação das cestas;

XII – Data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços aceitáveis;

XIII – Data da análise: data da manifestação técnica definitiva do órgão de controle do Consórcio no âmbito do processo;

XIV – Preço inexequível: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1° do art. 10;

XV – Preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1° do art. 10;

XVI - Preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1° do art. 10, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DA33-84F8-6B21-66E8.

Página 2 de 9

Pág.: 492 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

XVII – Média: operação aritmética de apuração do valor médio mediante a soma dos valores e posterior divisão pelo número de itens que foram somados;

XVIII – Mediana: apuração do valor através da posição central das referências coletadas.

§ 1° Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

I – Preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

II – Preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

III – Preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

IV – Preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

§ 2° Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base neste Regulamento serão considerados "preços de referência", quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão "preços máximos".

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I
Da formalização

Art. 3° A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Descrição do objeto a ser contratado;

II – Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – Caracterização das fontes consultadas;

IV – Série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – Intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços aceitáveis;

VI – Método aplicado para a definição do valor estimado;

VII – Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6°.

Art. 4° Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Página 3 de 9

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DA33-84F8-6B21-66E8.

Pág.: 493 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§1° É dever do empregado público ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§2° Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

§3° O documento previsto no art. 3° poderá conter uma única ou uma pluralidade de pesquisas de preços, desde que as informações sejam registradas de forma que permita a verificação individualizada da pesquisa de preços de cada item.

Seção II
Dos critérios

Art. 5° Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – Prazos e locais de entrega;

II – Instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – Formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – Marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – Padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – Volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão de controle do Consórcio.

Seção III
Dos parâmetros

Art. 6° A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, atendida a seguinte ordem de prioridade:

a) Contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos do Consórcio e/ou dos Entes Consorciados;

b) Contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer Entes

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Página 4 de 9
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DA33-84F8-6B21-66E8.
Pág.: 494 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

federados ou esferas de Poder, sediados, preferencialmente, no Estado de Minas Gerais;

c) Contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer Entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Sudeste do Brasil;

e) Contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer Entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos Entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação de no mínimo três fornecedores, através de meio físico escrito, e-mail, aplicativo de mensagens ou telefone mediante certificação das informações contidas no art. 8º, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1° O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média apurada na forma do art. 10 relativo ao conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1° Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de antecedência da data da pesquisa de preços indicado em cada hipótese do *caput*.

§2° O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

§3° Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§4° Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no §3°, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§5° A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§6° Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no §5°, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Página 5 de 9
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DA33-84F8-6B21-66E8.
Pág.: 495 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 7° Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III do *caput* do art. 6°, deverá ser observado o seguinte:

I – Não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II – Não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III – Devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8° Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 6° deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5° com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* do art. 6°.

Art. 9° Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no *caput* do art. 6°, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV
Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6°, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1° Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2° Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Página 6 de 9

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DA33-84F8-6B21-66E8.

Pág.: 496 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§7º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Consórcio.

CAPÍTULO III
CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 12. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DA33-84F8-6B21-66E8.

Página 7 de 9

Pág.: 497 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras – "SICRO", para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – "SINAPI", para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Art. 13 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Página 8 de 9
Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DA33-84F8-6B21-66E8.
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 498 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 07 de novembro de 2022.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Diretor Técnico Administrativo do CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DA33-84F8-6B21-66E8.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 499 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Instrução Normativa nº 012 de 23 de fevereiro de 2023.

Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, *caput,* inciso I da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CIMVALPI e dá outras providências.

O Diretor Técnico Administrativo do CIMVALPI, no exercício das atribuições previstas no art. 36, inciso I do Estatuto do Consórcio e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, IV, alínea "d" e art. 84, inciso VI do Estatuto do Consórcio;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 faculta aos Entes Públicos a expedição de regulamentos da novel lei ou a adoção dos regulamentos expedidos pela União;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Consórcio CIMVALPI em cumprimento a determinação contida no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O disposto neste regulamento abrange exclusivamente:
I – O Consórcio CIMVALPI, incluídos:
a) Os órgãos internos permanentes;
b) Os programas instituídos por deliberação da assembleia;
c) Os contratos de programas, parcerias e outros ajustes firmados pelo CIMVALPI;
II – Todos os Entes Públicos consorciados ao CIMVALPI que sejam destinatários diretos ou indiretos dos objetos dos credenciamentos a serem formalizados na forma deste regulamento.

Art. 3º Na aplicação deste regulamento, serão observados:
I - Os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
II - Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 1 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 500 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAPÍTULO II
CONCEITO, REQUISITOS E HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Seção I
Conceito

Art. 4° O credenciamento, procedimento auxiliar de licitações públicas, é regulamentado no âmbito da administração pública do Consórcio CIMVALPI na condição de processo administrativo precedido de chamamento público em que o Consórcio convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto ao Consórcio para executar determinado objeto quando convocado para tal fim, conforme redação do inciso XLIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

Seção II
Hipóteses de Aplicação

Art. 5° O credenciamento é aplicável às seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração pública do CIMVALPI a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1° A contratação paralela e não excludente:

I - Importará na definição, pela própria administração pública do CIMVALPI, do valor da contratação, a ser aplicado a todos os credenciados na forma disposta no edital da contratação;

II – Deverá adotar critérios objetivos e isonômicos de distribuição da demanda quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

§2° O credenciamento com seleção a critério de terceiros importará:

I - Na definição, pela própria administração pública do CIMVALPI, do valor da contratação, a ser aplicado a todos os credenciados na forma disposta no edital da contratação;

II – Na prestação de serviços ou fornecimento de bens mediante prévia autorização do CIMVALPI

§3° No credenciamento em mercados fluídos serão observadas:

I – A possibilidade de definição em edital, pelo CIMVALPI, da porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – Importará na obrigação de o CIMVALPI registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 2 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 501 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§4° Para a utilização do credenciamento é necessária a demonstração, na fase preparatória do procedimento, da ocorrência de uma das seguintes hipóteses não cumulativas:

I – Demonstração inequívoca de que a necessidade do CIMVALPI e/ou dos Entes consorciados só poderá ser realizada através do credenciamento;

II - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com o CIMVALPI e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir ao próprio CIMVALPI;

III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§5° O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pelo CIMVALPI mediante adoção de compatibilidade com os preços praticados no mercado, admitindo-se a utilização de tabelas de referência para sua determinação, além das demais hipóteses de estimativa de preços prevista no art. 23 da Lei n° 14.133/2021.

§6° Em razão das especificidades do objeto e das práticas do mercado fornecedor do bem ou prestador do serviço, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do §6° deste artigo, deverá ser estabelecido, na fase preparatória do procedimento, a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Seção I
Requisitos e Preceitos Gerais

Art. 6° São aplicáveis ao processo de credenciamento, em qualquer das hipóteses de contratação indicadas nos incisos I a III do *caput* do art. 5°, os seguintes preceitos e normas:

I – Será conduzido por um agente de contratação ou comissão de contratação em caráter especial para o credenciamento (art. 5°, *caput,* inciso L) designada pela autoridade competente, conforme o objeto a ser credenciado, observadas as normas específicas de atuação do agente de contratação ou comissão especial de credenciamento, conforme o caso;

II - O processo de credenciamento será divulgado por meio de edital de credenciamento mediante chamamento público que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

III - A publicação do edital de credenciamento ocorrerá mediante aviso público divulgado:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 3 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 502 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

a) no PNCP;
b) no diário oficial eletrônico do CIMVALPI;
c) no diário oficial eletrônico do Ente consorciado de maior nível conforme definido nos regulamentos do Consórcio e que deverá constar do edital de credenciamento;

IV - Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

V – O CIMVALPI fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

VI - A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais documentos inerentes ao credenciamento, observado o disposto no respectivo edital, deverá ser analisada de forma integral no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

VI - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

VII - Quando a escolha do prestador for feita pelo CIMVALPI e/ou Entes consorciados, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva, impessoal e isonômica.

VIII - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados corresponderá a respectivo período em que o objeto do credenciamento estiver sendo prestado ou fornecido, conforme o caso.

IX – O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

X - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento, no edital de credenciamento.

XI - O interessado deverá apresentar, preferencialmente, por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Seção II
Fase Preparatória

Art. 7º Durante a fase preparatória, o processo administrativo de credenciamento deverá observar a realização integral do disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a formalização de:

I – Documento de formalização de demanda – DFD;

II – Estudo técnico preliminar – ETP que conclua pelo enquadramento da contratação nas hipóteses de credenciamento;

III – Termo de referência (TR) ou projeto básico, conforme o caso;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 4 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 503 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

IV – Comprovação da vantajosidade e economicidade.

Art. 8° A autoridade solicitante ou órgão do CIMVALPI deverá emitir DFD que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - Descrição da demanda;

II - Razões para a contratação;

III - Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - Número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - Localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

Parágrafo único. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

Seção III
Do Edital de Credenciamento

Art. 9° O edital de credenciamento deverá contemplar:

I – As condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida;

II – Fixar critérios objetivos e que garantam a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar;

III – Fixar o valor pela contraprestação do serviço;

IV – A obrigação de manutenção de chamamento aberto para que prestadores de serviços ou fornecedores de bens possam requerer o credenciamento a qualquer tempo;

V – Hipóteses de vedação, restrição ou estabelecimento de condições para subcontratação do objeto;

VI – As exigências de habilitação, em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133/2021;

VII – As exigências específicas de qualificação técnica, conforme objeto a ser contratado;

VIII – As regras da contratação, da forma, local, prazo e demais condições de execução do objeto contratado;

IX – Minuta de termo de credenciamento;

X – Minuta de termo de contrato ou instrumento equivalente; e

XI – Modelos de declarações;

XII – Hipóteses de pedidos de esclarecimentos ou de impugnações ao edital;

§1° Quando o objeto da contratação não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser estabelecidos os critérios objetivos de distribuição da demanda, notadamente sorteio, escolha pelo usuário ou outro critério que venha a ser estabelecido em razão do objeto a ser credenciado.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 5 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 504 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§2° Os critérios objetivos de distribuição de demanda deverão estar estabelecidos em termo de referência ou no projeto básico, conforme o caso, e deverão ser objeto de análise jurídica previamente à publicação do edital.

§3° O edital de credenciamento deverá registrar condições padronizadas de contratação, devendo observar a indicação clara e objetiva do valor a ser praticado, que deverá ser apurado conforme regulamento de apuração e estimativa de preços, observado o disposto no art. 23 da Lei n° 14.133/2021.

Seção IV
Convocação dos Credenciados

Subseção I
Convocação Geral de Todos os Credenciados

Art. 10 A convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá observar as seguintes premissas:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - Número de credenciados necessários;

IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V – Local onde será realizado o serviço ou fornecido o bem.

§1° O prazo mínimo da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§2° O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até o término do prazo do §1°, sendo seu deferimento automático.

§3° Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §2º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

§4° É condição indispensável para atendimento à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006;

III – O CIMVALPI pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 6 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 505 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§5º É vedada a indicação, pelo CIMVALPI, de credenciado para atender demandas.

Subseção II
Da Convocação Mediante Sorteio

Art. 11 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será precedida de expedição de edital que contenha objeto específico e que atenda, de forma cumulativa, as disposições do art. 9º e, de forma cumulativa, das disposições constantes desta subseção.

§1º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais, aleatórios e isonômicos, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §1º deste artigo;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - O CIMVALPI observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§2º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§3º As demandas, cuja contratação for definida pelo CIMVALPI deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento.

§4º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§5º A comunicação da sessão de sorteio para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá observar as seguintes premissas:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - Número de credenciados necessários;

IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V – Local onde será realizado o serviço ou fornecido o bem.

§6º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio será de 3 (três) dias úteis.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 7 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 506 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§7º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§8º Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §7º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

§9º É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006;

III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV – O CIMVALPI pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§10 É vedada a indicação, pelo CIMVALPI, de credenciado para atender demandas.

§11 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§12 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico do CIMVALPI após o seu encerramento.

§13 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§14 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior.

Subseção III
Da Convocação a Critério de Terceiros

Art. 12 Na hipótese de convocação a critério de terceiros, a seleção do credenciado para fins de contratação será de exclusiva e privativa atribuição do beneficiário direto da prestação do serviço ou fornecimento do bem.

§1º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, serão providas mediante manutenção de listagem atualizada de todos os credenciados, observando-se sempre os seguintes requisitos:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 8 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 507 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a escolha realizada pelo terceiro, beneficiário direto do objeto;

II - O credenciado poderá ser chamado diversas vezes para executar novo objeto, independente de os demais credenciados que já estejam na lista forem ou não chamados, desde que esta seja a escolha do terceiro beneficiado;

III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, formalizado o termo de credenciamento, será inserido na listagem a que se refere o §1° deste artigo;

§2° A listagem a que se refere o §1° observará as seguintes condições e premissas:

I - Deverá ser atualizada com periodicidade mínima mensal.

II - As demandas serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, as condições técnicas dos credenciados e do serviço ou fornecimento do bem e a localidade onde será executado o objeto do credenciamento.

§3º As demandas, cuja contratação for definida pelo beneficiário direto do objeto do credenciamento, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, observada a formalização de contratação nas formas previstas por este regulamento.

§4º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo seu deferimento automático.

§5º Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §4º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

§6º É vedada a indicação, pelo CIMVALPI, de credenciado para atender demandas.

Subseção IV
Da Convocação em Mercados Fluídos

Art. 13 O credenciamento em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de mercados fluidos será preferencialmente realizado na forma eletrônica em razão das características do objeto a ser credenciado.

§2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º O termo de credenciamento a ser firmado com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados deverá prever a concessão de desconto mínimo, previsto no termo de referência do processo de credenciamento, que incidirá sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 9 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 508 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso aos sistemas dos fornecedores.

§6º Todos os credenciados ingressarão em um repositório eletrônico de credenciados que adotará a denominação de "banco de credenciados de mercados fluídos", que observará a constante atualização, em prazo mínimo mensal.

§7º Os editais de credenciamento deverão conter:

I - Cláusula que autorize aos interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

II – Declaração que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

III – A documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital;

IV – A documentação para habilitação poderá ser dispensada total ou parcialmente, conforme autorizado pelo art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia e formal justificativa constante do termo de referência.

V – Hipóteses de cabimento, forma e prazo para interposição de recursos e impugnações.

§8º O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§9º Após a homologação da decisão que deferir a habilitação do interessado ao processo, será formalizado o termo de credenciamento com posterior inclusão do credenciado no banco de credenciados de mercados fluídos.

§10 Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§11 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o termo de credenciamento contendo a obrigação de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador do CIMVALPI.

§12 No momento da contratação, o CIMVALPI deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§13 O CIMVALPI poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§14 Na hipótese do previsto no §13 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 10 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 509 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§15 Na ocorrência de alteração de condição do credenciamento, o órgão gerenciador do CIMVALPI providenciará a publicação resumida do aditamento ao termo de credenciamento e/ou contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção V
Das Outras Modalidades de Convocação

Art. 14 Respeitadas as hipóteses de contratação constantes do art. 79 da Lei n° 14.133/2021, poderão ser estabelecidas outras modalidades de convocação distintas daquelas indicadas nesta Seção IV desde que sejam estabelecidos critérios objetivos de distribuição de demanda deverão no termo de referência ou no projeto básico, conforme o caso, e após análise jurídica previa à publicação do edital.

Seção V
Demais Disposições do Processo Administrativo de Credenciamento

Art. 15 Todos os atos decisórios do processo de credenciamento deverão ser formalizados em atas, a serem divulgadas no diário eletrônico do CIMVALPI.

Art. 16 Durante toda a vigência do credenciamento, deverão ser anexadas aos autos do processo administrativo todas as novas solicitações de credenciamentos de interessados com a respectiva documentação de habilitação que após conferida e declarada aprovada para fins de atendimento dos requisitos do edital, deverão ser encaminhadas à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Homologar o procedimento para o credenciamento.

Parágrafo único. As homologações poderão ser estabelecidas no processo administrativo em intervalos mensais.

Art. 17 A autoridade superior poderá, a qualquer tempo:

I - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

I - Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Art. 18 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público para credenciamento, se habilitado, será credenciado junto ao CIMVALPI, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Parágrafo único. O resultado do credenciamento será publicado:

I - No PNCP, salvo na hipótese de impossibilidade técnica decorrente de ausência de funcionalidade para realizar a publicação do termo de credenciamento;

II - No diário oficial eletrônico do CIMVALPI;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 11 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 510 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

III - No diário oficial eletrônico do Ente consorciado de maior nível conforme definido nos regulamentos do Consórcio e que deverá constar do edital de credenciamento;

Art. 19 Os recursos, quando cabíveis nas hipóteses indicadas no edital, terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

Art. 20 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de
capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 21 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o CIMVALPI, a seu critério, poderá convocar de ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 15(quinze) dias úteis para enviá-la preferencialmente por meio eletrônico.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma e prazo previstos em edital.

§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo, até que seja proferida decisão final pela manutenção ou não do credenciamento, participarão normalmente, quando for o caso, das convocações para seleção estabelecidas na Seção IV do Capítulo III deste regulamento visando a contratação e execução do objeto.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

Seção I
Do Termo de Credenciamento

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 511 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Art. 22 O credenciamento do interessado será concluído mediante a formalização do termo de credenciamento conforme minuta constante de anexo do edital de chamamento público para credenciamento.

Art. 23 O credenciamento não estabelece a obrigação do CIMVALPI em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CIMVALPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A formalização do termo de credenciamento não se confunde com a contratação, conforme expressamente determinado pelo inciso IV do *caput* do art. 74 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 24 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

Art. 25 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento, dos termos de credenciamento e/ou dos contratos firmados com o CIMVALPI será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei n.° 14.133/2021, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 26 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao CIMVALPI.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei n° 14.133/2021 e em regulamento específico.

Seção II
Do Termo de Contrato

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 27 A formalização de contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade do CIMVALPI, observadas as disposições especiais contidas nos arts. 10 a 14 deste regulamento quanto a quantidade necessária a ser contratada naquele momento e a convocação dos credenciados para atendimento desta demanda.

§1° Formalizada e publicada a homologação do processo administrativo de credenciamento, o CIMVALPI poderá dar início ao processo de contratação, por

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 13 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 512 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

meio de formalização de instrumento contratual ou da expedição de nota de empenho e ordem de serviço ou congênere.

§2° A emissão de termo de credenciamento não garante a efetiva contratação do objeto pelo CIMVALPI que somente poderá ocorrer por interesse e demanda do próprio CIMVALPI.

§3°O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

§4° A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital, observadas as respectivas vigências máximas previstas nos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

§5° Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser formalizados
prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§6°. Nas alterações unilaterais, na forma prevista pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

§7º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial do CIMVALPI.

§8º O extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no prazo de até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura nos seguintes meios:

a) no PNCP;

b) no diário oficial eletrônico do CIMVALPI;

c) no diário oficial eletrônico do Ente consorciado de maior nível conforme definido nos regulamentos do Consórcio e que deverá constar do edital de credenciamento;

§9°O CIMVALPI convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e ss. da Lei n.º 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

§10 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

§11 O CIMVALPI poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§12 A garantia somente será exonerada após a emissão, pelo órgão do CIMVALPI responsável, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§13 No caso da utilização da garantia pelo CIMVALPI, como forma de recebimento de penalidades aplicadas ao credenciado, na condição de contratado, contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 513 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Subseção II
Da Dispensa de Formalização de Contrato

Art. 28 A contratação do credenciado será formalizada de forma direta tendo por fundamento o inciso IV do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento prévio do art. 72 da referida lei.

Art. 29 As contratações que envolvam a prestação de serviços ou o fornecimento de bens com entrega imediata e integral das quais não resultem obrigações futuras, superiores a períodos de 30 (trinta) dias, serão formalizadas mediante a expedição de nota de empenho e ordem de serviço ou congênere, conforme expressamente autorizado pelo art. 95, *caput,* e inciso II da Lei nº 14.133/2021, independentemente do seu valor.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput,* o objeto será executado em conformidade com as obrigações descritas no edital e seus anexos e, ainda, no termo de credenciamento formalizado.

Art. 30 A ordem de serviço ou congênere, na hipótese de substituição de instrumento contratual, descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração, quantidade e unidade e valores de contratação, conforme o caso;

III - Credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V – Local em que será realizado o serviço ou fornecido o objeto.

Art. 31 A publicação prevista no §5º do art. 27 deste regulamento, na hipótese de contratação formalizada pelo art. 29 deste mesmo regulamento será efetivada através de publicação em sítio eletrônico oficial mantido pelo CIMVALPI das notas de empenho e das ordens de serviço ou congênere que tenham sido expedidas conforme o permissivo do inciso II e *caput* do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Subseção III
Das Obrigações do Contratado

Art. 32 A formalização de instrumento contratual ou a expedição de nota de empenho e ordem de serviço importará nas seguintes obrigações a serem cumpridas pelo contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 514 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;

III – Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CIMVALPI ou Ente consorciado, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do CIMVALPI;

VII - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do CIMVALPI em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII – Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

Subseção IV
Das Obrigação do CIMVALPI

Art. 33 São obrigações do CIMVALPI:

I – Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.

Página 16 de 17

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 515 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do CIMVALPI, incluídos os Entes consorciados, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Este regulamento deverá ser aplicado de forma conjunta com os demais atos normativos expedidos pelo CIMVALPI visando a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 35 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 23 de fevereiro de 2023.

_____
Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Diretor Técnico Administrativo do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.
Página 17 de 17
Este documento foi assinado digitalmente por Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 5CEB-2C23-6C11-67F6.
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 516 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

APÊNDICE D

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 517 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ProPatinhas



O que é o ProPatinhas?

O **ProPatinhas** – Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos é uma iniciativa do Governo Federal, coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que tem como objetivo fortalecer a proteção e o bem-estar de cães e gatos em todo o Brasil.

Construído com ampla participação social e com base na escuta da sociedade, o programa foi a proposta mais votada no Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) e marca um avanço histórico na formulação de políticas públicas voltadas aos animais domésticos.

O **ProPatinhas** prevê o apoio técnico, normativo e financeiro da União para que estados e municípios possam implementar ações de:

- Esterilização cirúrgica (castração)
- Registro Animal e Microchipagem
- Registro e identificação de cães e gatos
- Educação para guarda responsável e direitos animais
- Saúde animal e controle de zoonoses
- Combate ao abandono e aos maus-tratos

Entre suas principais entregas, está o SinPatinhas – Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, que permite o registro gratuito de animais em todo o país, além de diversas capacitações para médicos-veterinários, gestores públicos e agentes de segurança pública, promovendo a qualificação técnica necessária para a execução das políticas locais.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 518 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

O **ProPatinhas** representa um compromisso do Estado com o cuidado ético, com Uma Só Saúde, a valorização do trabalho de protetores independentes e organizações da sociedade civil, e o fim da invisibilidade dos milhões de animais em situação de vulnerabilidade no Brasil.

Porque quem ama, cuida. E quem cuida, registra.

Acesse também:

- Página oficial do sistema SinPatinhas
- Perguntas e respostas sobre o ProPatinhas e o SinPatinhas
- Lei nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024 – Criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos
- Decreto Federal nº 12.439, de 17 de abril de 2025 – Instituição do ProPatinhas e do SinPatinhas
- Cartilha do MMA com orientações sobre emendas parlamentares
- Orientação de Comunicação a Parceiros do ProPatinhas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 519 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

gov.br Governo Federal
Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade
Entrar com gov.br
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

SinPatinhas



O que é o SinPatinhas?

O **SinPatinhas** – Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos é uma ferramenta pública, gratuita e digital criada pelo Governo Federal para registrar cães e gatos em todo o território nacional.

Coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o **SinPatinhas** é uma das principais entregas do ProPatinhas – Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos. Seu objetivo é tirar os animais da invisibilidade, reunindo dados essenciais para o planejamento de políticas públicas de bem-estar animal, como castração, vacinação, microchipagem e ações de enfrentamento ao abandono e aos maus-tratos.

O cadastro é simples, rápido e seguro. Basta fazer login com a conta Gov.br na página do sistema SinPatinhas. O sistema preenche automaticamente os dados do responsável, que só precisa inserir as informações do animal. Ao final, é gerada uma carteirinha digital com QR Code, que pode ser fixada na coleira e facilita a identificação e devolução do animal em caso de perda.

O **SinPatinhas** foi desenvolvido com base em ampla escuta social e contou com apoio técnico do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Quem pode se cadastrar?

- Responsáveis (pessoas físicas ou jurídicas)
- Médicos-veterinários, clínicas e hospitais veterinários
- ONGs e protetores independentes
- Estados e municípios, que podem aderir gratuitamente e integrar suas políticas locais de bem-estar animal ao sistema

Por que registrar?

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 520 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Porque sem dados, não há política pública. O SinPatinhas é um passo essencial para garantir que cada animal seja visto, cuidado e protegido com responsabilidade e respeito.

SinPatinhas: Quem ama, registra.

Acesse também:

- Página oficial do sistema SinPatinhas
- Perguntas e respostas sobre o ProPatinhas e o SinPatinhas
- Lei nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024 – Criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos
- Decreto Federal nº 12.439, de 17 de abril de 2025 – Instituição do ProPatinhas e do SinPatinhas
- Cartilha do MMA com orientações sobre emendas parlamentares



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 521 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Ricardo José Magalhães Barros
Dyogo Henrique de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2017

*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 522 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.046, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Mensagem de veto

Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, relativo a animais que se destinam à companhia ou são criados como de estimação.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata o *caput* deste artigo não se refere a animais que se destinam à produção agropecuária para produtos ou serviços.

Art. 2º A União poderá criar e manter o Cadastro Nacional de Animais Domésticos, com descentralização de seu acesso aos demais entes federados.

Parágrafo único. No caso de a União optar pela criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, deverá ser observado o seguinte:

I – os animais serão cadastrados nos Municípios e no Distrito Federal, e os cadastros serão fiscalizados e centralizados pelos Estados e pela União, respectivamente;

II – a União fornecerá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o modelo comum do Cadastro a ser adotado;

III – o Cadastro será disponibilizado para acesso público pela rede mundial de computadores;

IV – o Cadastro conterá, no mínimo:

a) o número da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do proprietário do animal;

b) o endereço do proprietário;

c) o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

d) o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas aplicadas e as doenças contraídas ou em tratamento;

e) (VETADO);

f) o uso de *chip* pelo animal que o identifique como cadastrado;

V – o proprietário informará, para registro no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal, apontada a sua causa.

Art. 3º As informações fornecidas ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2024.

*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 523 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 524 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 525 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.439, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, e na Lei nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos tem por finalidade promover ações, projetos e programas, públicos ou privados, destinados ao manejo populacional ético de cães e gatos em âmbito nacional.

Art. 2º O Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos consiste no apoio financeiro e técnico da União aos entes federativos, com vistas à descentralização de ações para a esterilização cirúrgica, microchipagem e registro de cães e gatos, de modo a promover:

I - o controle populacional ético de cães e gatos;

II - o bem-estar animal;

III - a prevenção do abandono e da acumulação de cães e gatos;

IV - a redução do número de cães e gatos em situação de rua; e

V - a convivência harmoniosa entre os animais e a comunidade.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão aderir ao Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, de forma voluntária, por meio da assinatura de termo de adesão.

Art. 3º São princípios do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, além dos princípios gerais do Direito Ambiental:

I - dignidade e senciência animal;

II - atenção à saúde animal;

III - educação pelos direitos animais; e

IV - participação social.

Art. 4º São objetivos do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos:

I - diminuir as taxas de natalidade, morbidade, mortalidade e renovação das populações de cães e gatos;

II - reduzir as populações de cães e gatos abandonados, por meio da destinação adequada, humanitária e ética;

III - promover a saúde e o bem-estar de cães e gatos;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 526 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

IV - reduzir os casos de maus-tratos, abuso e crueldade contra cães e gatos;

V - estimular o engajamento da comunidade nas pautas de proteção, defesa, bem-estar e direitos dos animais;

VI - apoiar e promover, com base nas territorialidades, a participação social na proteção de cães e gatos; e

VII - contribuir para a preservação da biodiversidade e do meio ambiente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, serão consideradas as definições de maus-tratos, abuso e crueldade estabelecidas em resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 5º São ações do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, dentre outras:

I - estudo das áreas para atendimento prioritário ou emergencial;

II - identificação de áreas com maior superpopulação de cães e gatos;

III - levantamento, por área, do quantitativo de esterilizações necessário para reduzir as populações de cães e gatos a níveis satisfatórios, inclusive de animais em situação de rua;

IV - esterilização cirúrgica com técnica que garanta eficiência, segurança e bem-estar aos animais, prioritariamente por meio de técnicas minimamente invasivas;

V - implantação de *microchip* em cães e gatos para identificação individual;

VI - vinculação das informações sobre esterilização e microchipagem realizadas pelo Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos;

VII - integração ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos das informações relativas aos *microchips* implantados e aos cães e gatos esterilizados por demais iniciativas públicas ou privadas, atuais ou anteriores à existência do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos;

VIII - destinação ética de cães e gatos abandonados, considerados o comportamento natural e as necessidades biológicas, cognitivas e sociais de cada espécie;

IX - promoção dos direitos dos animais com foco no combate a maus-tratos, abusos, crueldades, abandono e acumulação, por meio de iniciativas educativas, normativas e fiscalizatórias; e

X - formação continuada de gestores públicos e demais profissionais envolvidos na implementação do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão executadas em articulação com os órgãos e as autoridades competentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, observadas as normas aplicáveis.

Art. 6º No âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, serão priorizados os animais:

I - comunitários; e

II - sob a responsabilidade de:

a) comunidades de baixa renda;

b) comunidades tradicionais;

c) populações em situação de rua;

d) organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na proteção animal;

e) protetores independentes;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 527 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

f) comunidades circundantes a unidades de conservação; e

g) comunidades residentes em zonas fronteiriças.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Orçamento Geral da União, de recursos provenientes de emendas parlamentares e de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá compatibilizar a destinação de recursos para os entes federativos que aderirem ao Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos com as dotações orçamentárias e os demais recursos disponíveis para essa finalidade, observado o disposto no art. 6º.

§ 2º Os recursos do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos serão transferidos por meio do Fundo Nacional de Meio Ambiente, observadas as disposições sobre transferência de recursos, prestação de contas, e as demais normas aplicáveis.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos são de responsabilidade das autoridades competentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, realizadas de forma descentralizada, com observância à intersetorialidade, à participação e ao controle sociais.

§ 1º Os resultados obtidos pelo ente federativo com o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, e demonstrados por meio do mecanismo de informação e controle de procedimentos de castração e microchipagem integrado ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos, serão requisitos mínimos para a prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 2º Em caso de reprovação da prestação de contas, os recursos transferidos serão restituídos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, conforme estabelecido em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 9º Fica instituído o Cadastro Nacional de Animais Domésticos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 1º O Cadastro Nacional de Animais Domésticos destina-se a registrar e a centralizar informações sobre animais domésticos em território nacional, e constitui-se em base de dados unificada, direcionada à gestão de políticas públicas voltadas à saúde e à proteção animal.

§ 2º Os registros no Cadastro Nacional de Animais Domésticos devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - sobre o responsável pelo animal:

a) o nome completo;

b) o número de registro geral da Carteira de Identidade;

c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; e

d) o endereço de residência; e

II - sobre o animal:

a) o nome;

b) o nome popular da espécie;

c) a raça;

d) o sexo;

e) a idade real ou presumida;

f) a procedência;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 528 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

g) as vacinas aplicadas;

h) as doenças contraídas ou em tratamento;

i) o número do *microchip* de identificação, quando houver;

j) o endereço onde é mantido;

k) o registro de transferência de responsabilidade, quando houver; e

l) o registro de óbito, com indicação da causa, quando houver.

§ 3º O Cadastro Nacional de Animais Domésticos é público, acessível pela internet, observados os sigilos legais e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, gratuito e isento de qualquer taxa para o responsável pelo animal e os demais usuários.

Art. 10. Ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima editará, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, as normas complementares necessárias à implementação do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.4.2025.

*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 529 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 530 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Lei nº 21.970, de 15/01/2016

Texto Original

Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º – Fica vedado, no âmbito do Estado, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 3º – Compete ao município, com o apoio do Estado:

I – implementar ações que promovam:

a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II – disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º – As ações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Compete ao Estado disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 531 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§ 3º – Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, nos termos definidos em regulamento.

Art. 4º – Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:

I – providenciarão a identificação do animal antes da venda;

II – atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;

III – comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

IV – disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente;

V – fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 5º – No recolhimento de cães e gatos pelo poder público, serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, e será averiguada a existência de responsável pelo animal.

§ 1º – O responsável pelo animal recolhido terá até três dias úteis para resgatá-lo, observado o disposto no § 5º.

§ 2º – O animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para adoção.

§ 3º – Os locais destinados à guarda e exposição dos animais disponibilizados para adoção serão abertos à visitação pública, devendo os animais ser separados segundo sua espécie, seu porte, sua idade e seu temperamento.

§ 4º – É proibida a entrega de cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicos para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 532 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

§ 5º – O cão ou gato que tenham, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenham sido recolhidos nos termos deste artigo não serão devolvidos a seu responsável, devendo ser esterilizados e disponibilizados para adoção.

Art. 6º – O cão ou gato comunitário recolhidos nos termos do art. 5º serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente.

Parágrafo único. Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

Art. 7º – No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal, conforme definido em regulamento.

Art. 8º – O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I – a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II – a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV – os benefícios da adoção de cães e gatos;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 533 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

V – o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 9º – Fica permitida no Estado a adoção de cães da raça pit bull, desde que adestrados para o convívio social e previamente esterilizados.

Art. 10 – Fica acrescentado ao art. 40 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte parágrafo único:

"Art. 40 .....

Parágrafo único. A comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal.".

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de janeiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 534 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Lei nº 23.724, de 18/12/2020

Texto Original

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonificados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 535 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

GUIA PRÁTICO



Políticas de MANEJO ÉTICO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM MINAS GERAIS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 536 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

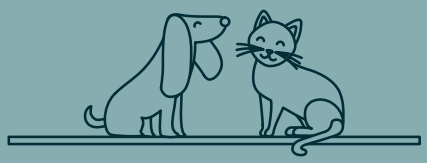
Políticas de
MANEJO ÉTICO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM MINAS GERAIS

1ª Edição

Belo Horizonte
PGJMG | 2019

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 537 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



FICHA TÉCNICA

Coordenação: Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF)
Responsável: Luciana Imaculada de Paula

Organizadores: Danielle Ferreira de Magalhães Soares e Marcelo Teixeira Paiva (Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG); Ana Liz Ferreira Bastos e Vânia Fátima Plaza Nunes (Instituto Técnico de Educação e Controle Animal - ITEC); Rita de Cassia Maria Garcia (Universidade Federal do Paraná - UFPR); Maria Helena Franco Morais (Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte)
Autores: Aline Bezerra Virginio Nunes, Aline Gabriele Ribeiro Cerqueira Santos, Glendalesse Nunes Rocha de Faria Teixeira, Maria Helena Franco Morais e Paloma Carla Fonte Boa Carvalho (Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte); Aline Miranda Dutra de Carvalho e Mariana Santos (Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia); Ana Liz Ferreira Bastos e Vânia Fátima Plaza Nunes (ITEC); Danielle Ferreira de Magalhães Soares, Elen Monteiro da Silveira, Gustavo de Morais Donancio Rodrigues Xaulim, Louize Caroline Ferreira Martins e Marcelo Teixeira Paiva (Escola de Veterinária da UFMG); Gabriela Siano Ferreira e Tamires Derzil Verazani (Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito); Karla de Melo Pagano (arquiteta da Prefeitura Municipal de Itabirito); Lívia Andrade Alves (Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé); Sara Clemente Paulino Ferreira e Silva (Centro de Controle de Zoonoses de Betim); Silvana Tecles Brandão (Centro de Controle de Zoonoses de Belo Horizonte); Virgínia Aguiar Sorice Lanzetta (Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna)

Produção: Superintendência de Comunicação Integrada do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (SCI-MPMG)
Projeto gráfico e diagramação: Esther Gonçalves
Revisão: Larissa Vasconcelos Avelar e Fernanda Cunha Pinheiro

Número ISBN: 978-85-61532-25-3
Tipo de Suporte: E-book
Belo Horizonte, 2019.
272 p.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO 9

CAP. 1 Diagnóstico de situação 13
1. Diagnóstico da situação das populações de cães e gatos 13
2. Qual a importância de estimar a população canina? 16
3. Métodos utilizados para estimar a população 16
3.1 Censo 16
3.2 Amostragem 17
3.2.1 Estimativa por amostragem estratificada proporcional (animais domiciliados) 17
3.2.2 Técnica Pasteur São Paulo (TPSP) (animais domiciliados e de rua) 23
3.2.3 Amostragem de "cães de rua" por blocos/quadrantes (animais de rua) 25
3.2.4 Captura e recaptura (animais de rua) 32
4. Conclusão 35
5. Referências 36
6. Anexo I - Tabela de distribuição T de Student 39

CAP. 2 Registro e identificação de cães e gatos 41
1. Métodos de identificação animal 42
2. Métodos permanentes 43
2.1 Tatuagem 43
2.2 Microchip 47
2.3 Corte ou remoção de parte da orelha e a Marcação a frio/gelo 51
3. Métodos semipermanentes 53
3.1 Colares 53
3.2 Brincos 53
4. Métodos temporários 55
4.1 Tinta ou corante 55
5. Banco de dados de um sistema de registro animal 55
6. Referências 56
7. Anexo I - Proposta de Lei Municipal de Manejo Ético Populacional Animal 57

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 538 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CAP. 3 Centro de acolhimento transitório e adoção (CATA) 71
1. Avaliação da necessidade de um centro de acolhimento transitório e adoção (CATA) 73
2. Políticas do CATA 75
2.1 Admissão 75
2.2 Castração 75
2.3 Adoção 76
2.4 Eutanásia 76
3. Projeto e planejamento de um CATA 77
3.1 Terreno 78
3.2 Estrutura física 79
3.2.1 Bloco administrativo 81
3.2.2 Bloco de alojamento e atendimento dos animais 82
3.2.3 Bloco de Serviços Gerais 89
4. Procedimentos Operacionais Padronizados 90
5. Fluxo de circulação 90
6. Considerações sobre o bem-estar dos animais 91
7. Programa de adoção e guarda responsável 92
8. Referências 93
9. Anexo I - Modelos de procedimentos operacionais padronizados 94
Anexo II - Indicadores utilizados para a avaliação das 5 liberdades nos diferentes cenários de desenvolvimento da metodologia de perícia em bem-estar animal 104

CAP. 4 Centro de castração (fixo e móvel) 109
1. Estrutura física das unidades de castração de cães e gatos 110
1.1 Unidades Fixas de esterilização de cães e gatos 110
1.2 Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde 113
1.3 Recursos humanos necessários 115
2. Critérios para triagem e agendamento das castrações 116
3. Pré-operatório 117
4. Transoperatório 118
5. Pós-operatório 120
6. Conclusão 120
7. Referências 121
8. Anexo I - Planta baixa da unidade fixa e móvel de castração de cães e gatos 123
Anexo II - Planta baixa da unidade móvel de esterilização e educação em saúde 125
Anexo III - Modelo de questionário – triagem para agendamento de castração cirúrgica 125
Anexo IV - Modelo de ficha clínica-cirúrgica pré-esterilização 127
Anexo V - Modelo de termo de responsabilidade do tutor 128

CAP. 5 Estratégia de manejo populacional de animais domésticos para pequenos municípios 131
1. Regulamentação da criação animal 132
2. Registro e identificação de cães e gatos 133
3. Dinâmica Populacional de animais de rua e seu controle 134
4. Modelo de intervenção para estudo de características e controle da população animal de rua sem tutores 135
5. Avaliação da dinâmica populacional domiciliada e seu controle 137
6. Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde 141
7. Educação em guarda responsável 142
8. Consórcios públicos intermunicipais para o controle de zoonoses e da população animal 143
8.1 Conceituação dos consórcios públicos e sua normatização 143
8.2 Constituição do consórcio público 150
8.3 Estrutura organizacional do consórcio 158
8.4 Câmaras Temáticas 160
9. Referências 160
10. Anexo I - Modelo de protocolo de intenções 162
Anexo II - Modelo de estatuto de consórcio de municípios 182
Anexo III - Modelo de Contrato de Rateio 205
Anexo IV - Modelo de Processo Licitatório para aquisição de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde 211

MATERIAL COMPLEMENTAR 237
Materiais indicados para a consulta dos municípios 237
Lei Complementar nº 141 237
Portaria GM/MS nº 3.992 237
Portaria GM/MS nº 2.022 237
Portaria GM/MS nº 1.138 238
Portaria SAS/MS nº 758 238
Portaria GM/MS nº 1.378 238
Resolução CFMV nº 1.177 238
Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais 238
Cartilha de apresentação de propostas ao Ministério da Saúde 238
Lei nº 13.426 239
Resolução CFMV nº 1.071 240
Resolução CFMV nº 1.015 250
Guia de ações da vigilância sanitária do Estado de Minas Gerais - Serviços veterinários 261
Resolução CFMV nº 962 266

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 539 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



FOTO: Annie Spratt - Unsplash

APRESENTAÇÃO

O crescimento de populações animais nos meios urbanos é uma realidade dos municípios de pequeno, médio e grande porte. Essa situação foi observada na pesquisa para a saúde, realizada pelo IBGE, no ano 2013, na qual a presença de cães e gatos foi maior do que a de crianças nos lares brasileiros, com ênfase ao maior crescimento da população felina. No entanto, as péssimas condições em que se encontra grande parte destas populações, em especial aquelas abandonadas nas ruas, têm estimulado ações de organizações da sociedade civil (OSC), de ativistas autônomos e do setor público e político, com vistas à melhoria das condições de vida dos animais, principalmente em relação ao controle reprodutivo, através da viabilização de castrações para estas populações.

As estratégias propostas para o manejo ético de cães e gatos preveem: estimativa de populações de cães e gatos; legislação específica; identificação e registro individual dos animais; centros de acolhimento transitório e adoção; controle de acesso aos recursos (água, abrigo e alimento nas ruas); eutanásia em situações em que o procedimento é necessário; educação; cuidados básicos de saúde que incluem o controle reprodutivo, a vacinação e o controle parasitário e, muito importante salientar, a regularização do comércio de animais.

Apesar de a legislação federal e estadual disciplinar as estratégias citadas, um sistema de informação universal para o registro dos dados acerca da identificação dos animais, tutores e comerciantes ainda não existe e não foram previstas as formas de fiscalização acerca do cumprimento das normativas existentes. As castrações e adoções, fundamentais para redução do número de animais desabrigados, são insuficientes para absorver a renovação da população abandonada e que se reproduz nas ruas. Os centros de acolhimento transitório e adoção muitas vezes tornam-se locais de péssimas condições para manutenção de animais em longo prazo, devido à lotação excessiva.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 540 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Ao considerar a realização de uma política pública de manejo de populações animais, há a necessidade de um diagnóstico inicial, que considere todos os fatores potenciais relevantes, antes de decidir quais medidas serão empregadas. Salienta-se a importância de um programa abrangente, que esteja focado nas causas e não somente no tratamento de sintomas do crescimento destas populações.

Neste aspecto, o comportamento humano é possivelmente o fator de maior impacto na dinâmica populacional de animais domésticos. Uma estratégia primordial para o manejo ético efetivo de populações de cães e gatos é o encorajamento das interações homem-animal de maneira responsável, que impacte na melhoria do bem-estar animal e na redução do abandono.

A castração cirúrgica é uma ferramenta importante; entretanto, é necessário salientar que o manejo ético de cães e gatos não será efetivo se somente as castrações forem realizadas dentro da política de controle populacional. Portanto, essa ação de controle reprodutivo deve ser realizada em conjunto com outras estratégias que possibilitem, a médio e longo prazo, a redução de populações de animais de rua, por meio da responsabilização da sociedade, a qual é apontada como a principal fonte de reposição desses animais no espaço urbano, e do setor público, no que se refere ao manejo ético de cães e gatos. Nesse contexto, a redução do abandono e a melhoria no tipo de cuidado dos animais, em termos de restrição e supervisão, são fundamentais para diminuir a quantidade de animais nas ruas, fatores que pressupõem a importância da intervenção nas populações domiciliadas.

Nesse contexto, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF) e a Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) idealizaram este Guia, que possui o objetivo de fomentar e guiar as práticas de manejo ético/humanitário de controle populacional dos cães e gatos e a promoção do bem-estar animal e da qualidade de vida das pessoas nos municípios mineiros.

Espera-se que as informações técnicas contidas no presente informativo possam trazer esclarecimentos relevantes aos profissionais do Direito, notadamente, Promotores de Justiça, Juízes de Direito e advogados que vierem a atuar em questões legais referentes ao manejo populacional de cães e gatos.



FOTO: Escola de Veterinária da UFMG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 541 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.***-6*4

gov.br
Governo Federal
Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade
Entrar com gov.br
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos

Em 2019, o Brasil contava com uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Estudos indicam que estes números podem chegar a 68 milhões de cães e 34 milhões de gatos em 2030, com taxas anuais de crescimento de 3,5% e 6%, respectivamente. O controle populacional é vital para garantir o bem-estar dos cães e gatos e preservar a biodiversidade (mitigando seus impactos negativos no meio ambiente e nas espécies nativas). Animais abandonados enfrentam problemas como reprodução descontrolada, transmissão de zoonoses e acidentes, afetando não apenas o bem-estar animal, mas também a saúde humana e o equilíbrio ambiental.

Nesse contexto, a castração de cães e gatos surge como a principal demanda social no PPA Participativo. A Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, por intermédio do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais, lidera a implementação do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (ProPatinhas), visando à colaboração entre União, estados e municípios. Este programa abrange desde a redução de maus-tratos até a promoção de ações prioritárias, como formação de gestores, educação para guarda responsável, enfrentamento de zoonoses, acumulação de animais e abandono.

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 542 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

O Programa tem como foco os tutores de baixa renda e comunidades vulneráveis, a conscientização sobre a importância da guarda responsável, esterilização e bem-estar animal. Além disto, envolve educadores, profissionais de saúde e autoridades governamentais, promovendo uma consciência coletiva em relação ao cuidado ético e responsável dos animais de estimação. Os eixos prioritários incluem estudos locais, levantamento quantitativo para esterilizações, tratamento prioritário a comunidades próximas a unidades de conservação e combate aos maus-tratos, reforçando a abordagem abrangente do programa.

ProPatinhas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 543 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

gov.br Governo Federal
Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade
Entrar com gov.br
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ProPatinhas



O que é o ProPatinhas?

O **ProPatinhas** – Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos é uma iniciativa do Governo Federal, coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que tem como objetivo fortalecer a proteção e o bem-estar de cães e gatos em todo o Brasil.

Construído com ampla participação social e com base na escuta da sociedade, o programa foi a proposta mais votada no Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) e marca um avanço histórico na formulação de políticas públicas voltadas aos animais domésticos.

O **ProPatinhas** prevê o apoio técnico, normativo e financeiro da União para que estados e municípios possam implementar ações de:

- Esterilização cirúrgica (castração)
- Registro Animal e Microchipagem
- Registro e identificação de cães e gatos
- Educação para guarda responsável e direitos animais
- Saúde animal e controle de zoonoses
- Combate ao abandono e aos maus-tratos

Entre suas principais entregas, está o SinPatinhas – Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, que permite o registro gratuito de animais em todo o país, além de diversas capacitações para médicos-veterinários, gestores públicos e agentes de segurança pública, promovendo a qualificação técnica necessária para a execução das políticas locais.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R322.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 544 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

O **ProPatinhas** representa um compromisso do Estado com o cuidado ético, com Uma Só Saúde, a valorização do trabalho de protetores independentes e organizações da sociedade civil, e o fim da invisibilidade dos milhões de animais em situação de vulnerabilidade no Brasil.

Porque quem ama, cuida. E quem cuida, registra.

Acesse também:

- Página oficial do sistema SinPatinhas
- Perguntas e respostas sobre o ProPatinhas e o SinPatinhas
- Lei nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024 – Criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos
- Decreto Federal nº 12.439, de 17 de abril de 2025 – Instituição do ProPatinhas e do SinPatinhas
- Cartilha do MMA com orientações sobre emendas parlamentares
- Orientação de Comunicação a Parceiros do ProPatinhas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 545 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.046, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Mensagem de veto

Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, relativo a animais que se destinam à companhia ou são criados como de estimação.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata o *caput* deste artigo não se refere a animais que se destinam à produção agropecuária para produtos ou serviços.

Art. 2º A União poderá criar e manter o Cadastro Nacional de Animais Domésticos, com descentralização de seu acesso aos demais entes federados.

Parágrafo único. No caso de a União optar pela criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, deverá ser observado o seguinte:

I – os animais serão cadastrados nos Municípios e no Distrito Federal, e os cadastros serão fiscalizados e centralizados pelos Estados e pela União, respectivamente;

II – a União fornecerá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o modelo comum do Cadastro a ser adotado;

III – o Cadastro será disponibilizado para acesso público pela rede mundial de computadores;

IV – o Cadastro conterá, no mínimo:

a) o número da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do proprietário do animal;

b) o endereço do proprietário;

c) o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

d) o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas aplicadas e as doenças contraídas ou em tratamento;

e) (VETADO);

f) o uso de *chip* pelo animal que o identifique como cadastrado;

V – o proprietário informará, para registro no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal, apontada a sua causa.

Art. 3º As informações fornecidas ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2024.

*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 546 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 547 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 548 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.439, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, e na Lei nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos tem por finalidade promover ações, projetos e programas, públicos ou privados, destinados ao manejo populacional ético de cães e gatos em âmbito nacional.

Art. 2º O Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos consiste no apoio financeiro e técnico da União aos entes federativos, com vistas à descentralização de ações para a esterilização cirúrgica, microchipagem e registro de cães e gatos, de modo a promover:

I - o controle populacional ético de cães e gatos;

II - o bem-estar animal;

III - a prevenção do abandono e da acumulação de cães e gatos;

IV - a redução do número de cães e gatos em situação de rua; e

V - a convivência harmoniosa entre os animais e a comunidade.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão aderir ao Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, de forma voluntária, por meio da assinatura de termo de adesão.

Art. 3º São princípios do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, além dos princípios gerais do Direito Ambiental:

I - dignidade e senciência animal;

II - atenção à saúde animal;

III - educação pelos direitos animais; e

IV - participação social.

Art. 4º São objetivos do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos:

I - diminuir as taxas de natalidade, morbidade, mortalidade e renovação das populações de cães e gatos;

II - reduzir as populações de cães e gatos abandonados, por meio da destinação adequada, humanitária e ética;

III - promover a saúde e o bem-estar de cães e gatos;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 549 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

IV - reduzir os casos de maus-tratos, abuso e crueldade contra cães e gatos;

V - estimular o engajamento da comunidade nas pautas de proteção, defesa, bem-estar e direitos dos animais;

VI - apoiar e promover, com base nas territorialidades, a participação social na proteção de cães e gatos; e

VII - contribuir para a preservação da biodiversidade e do meio ambiente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, serão consideradas as definições de maus-tratos, abuso e crueldade estabelecidas em resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 5º São ações do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, dentre outras:

I - estudo das áreas para atendimento prioritário ou emergencial;

II - identificação de áreas com maior superpopulação de cães e gatos;

III - levantamento, por área, do quantitativo de esterilizações necessário para reduzir as populações de cães e gatos a níveis satisfatórios, inclusive de animais em situação de rua;

IV - esterilização cirúrgica com técnica que garanta eficiência, segurança e bem-estar aos animais, prioritariamente por meio de técnicas minimamente invasivas;

V - implantação de *microchip* em cães e gatos para identificação individual;

VI - vinculação das informações sobre esterilização e microchipagem realizadas pelo Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos;

VII - integração ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos das informações relativas aos *microchips* implantados e aos cães e gatos esterilizados por demais iniciativas públicas ou privadas, atuais ou anteriores à existência do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos;

VIII - destinação ética de cães e gatos abandonados, considerados o comportamento natural e as necessidades biológicas, cognitivas e sociais de cada espécie;

IX - promoção dos direitos dos animais com foco no combate a maus-tratos, abusos, crueldades, abandono e acumulação, por meio de iniciativas educativas, normativas e fiscalizatórias; e

X - formação continuada de gestores públicos e demais profissionais envolvidos na implementação do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão executadas em articulação com os órgãos e as autoridades competentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, observadas as normas aplicáveis.

Art. 6º No âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, serão priorizados os animais:

I - comunitários; e

II - sob a responsabilidade de:

a) comunidades de baixa renda;

b) comunidades tradicionais;

c) populações em situação de rua;

d) organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na proteção animal;

e) protetores independentes;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 550 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

f) comunidades circundantes a unidades de conservação; e

g) comunidades residentes em zonas fronteiriças.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Orçamento Geral da União, de recursos provenientes de emendas parlamentares e de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá compatibilizar a destinação de recursos para os entes federativos que aderirem ao Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos com as dotações orçamentárias e os demais recursos disponíveis para essa finalidade, observado o disposto no art. 6º.

§ 2º Os recursos do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos serão transferidos por meio do Fundo Nacional de Meio Ambiente, observadas as disposições sobre transferência de recursos, prestação de contas, e as demais normas aplicáveis.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos são de responsabilidade das autoridades competentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, realizadas de forma descentralizada, com observância à intersetorialidade, à participação e ao controle sociais.

§ 1º Os resultados obtidos pelo ente federativo com o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, e demonstrados por meio do mecanismo de informação e controle de procedimentos de castração e microchipagem integrado ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos, serão requisitos mínimos para a prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 2º Em caso de reprovação da prestação de contas, os recursos transferidos serão restituídos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, conforme estabelecido em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 9º Fica instituído o Cadastro Nacional de Animais Domésticos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 1º O Cadastro Nacional de Animais Domésticos destina-se a registrar e a centralizar informações sobre animais domésticos em território nacional, e constitui-se em base de dados unificada, direcionada à gestão de políticas públicas voltadas à saúde e à proteção animal.

§ 2º Os registros no Cadastro Nacional de Animais Domésticos devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - sobre o responsável pelo animal:

a) o nome completo;

b) o número de registro geral da Carteira de Identidade;

c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; e

d) o endereço de residência; e

II - sobre o animal:

a) o nome;

b) o nome popular da espécie;

c) a raça;

d) o sexo;

e) a idade real ou presumida;

f) a procedência;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 551 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

g) as vacinas aplicadas;

h) as doenças contraídas ou em tratamento;

i) o número do *microchip* de identificação, quando houver;

j) o endereço onde é mantido;

k) o registro de transferência de responsabilidade, quando houver; e

l) o registro de óbito, com indicação da causa, quando houver.

§ 3º O Cadastro Nacional de Animais Domésticos é público, acessível pela internet, observados os sigilos legais e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, gratuito e isento de qualquer taxa para o responsável pelo animal e os demais usuários.

Art. 10. Ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima editará, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, as normas complementares necessárias à implementação do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.4.2025.

*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 552 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 553 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CHAPTER 7.7.

DOG POPULATION MANAGEMENT

Article 7.7.1.

Introduction

Dog Population Management (DPM) refers to the holistic approach that aims to improve the welfare of dogs, reduce problems they may present and create harmonious co-existence with people and their environment. Dogs are present in every human society around the world and are valued for the range of roles they fulfil. However, they can present public health and safety, and animal health and *animal welfare* issues, especially when free to roam.

DPM supports effective and sustainable rabies control programmes and the control of other zoonoses. Recognising that mass culling of dogs is ineffective and may be counterproductive, reducing dog population size is not an effective means of reducing rabies *prevalence*. However, DPM can contribute to rabies control by reducing population turnover, therefore supporting maintenance of herd immunity within a vaccinated dog population. The components of population turnover most relevant for rabies control are the reduction in the birth of puppies that would be at risk of remaining unvaccinated and the improvement of welfare and life expectancy of vaccinated dogs.

Reproduction control as part of DPM also reduces breeding behaviours which may increase the *risk* of rabies transmission due to increased contact rates between dogs.

Promotion of *responsible dog ownership* as part of DPM strengthens owner motivation, knowledge and therefore behaviour in caring for their dogs, including timely rabies *vaccination* of *owned dogs* to maintain immunity.

It is important to manage dog populations without compromising *animal welfare*, in accordance with Chapter 7.1.

Article 7.7.2.

Definitions

For the purpose of this chapter the following definitions apply:

Dog Population Management programme means a combination of measures that enhance the care of dogs and influence dog population dynamics to sustainably improve dog health and welfare, public health and safety, and the environment, while taking into consideration related economic benefits and costs.

Rabies means dog-mediated rabies.

Article 7.7.3.

Scope

The scope of this chapter is to provide recommendations for the management of dog (*Canis lupus familiaris*) populations to improve human health and safety, animal health and *animal welfare* and to minimise their potential negative socio-economic and environmental impacts. The recommendations will also assist Members in the implementation of dog-mediated zoonotic disease control programmes, in particular *infection* with rabies virus, in accordance with Chapter 1.1.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 554 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Article 7.7.4.

Guiding principles

Building upon the guiding principles described in Chapter 7.1., the following apply:

– DPM has direct benefits to public health and safety, and to animal health and welfare.

– Dogs are a domesticated species and therefore dependent on human communities, thus there is an ethical responsibility to ensure their health and welfare even in the absence of ownership.

– Recognising the diversity of stakeholders in the management of dog populations, it is crucial to clarify roles and responsibilities.

– Dog ecology is linked with human activities. Therefore, effective management of dog populations should be accompanied by changes in human behaviour, including promotion of *responsible dog ownership*.

– Acknowledging that the *owned dog* population is a common source of *free-roaming dogs*, DPM programmes should consider all dogs.

– Understanding local dog population dynamics and community attitudes is a key element in determining whether and how DPM programmes might contribute to rabies control and which tools would be most successful.

– Considering that sources and drivers of *free-roaming dogs* and management goals differ across communities, DPM should be individually tailored to local and national contexts.

– DPM programmes should be designed to be sustainable, aligned with legislative requirements, evaluated and adaptable.

Article 7.7.5.

Dog Population Management programme objectives

DPM programmes may include the following objectives:

– promote and establish *responsible dog ownership*, in accordance with Article 7.7.17.;

– improve health and welfare of dog populations;

– reduce the number of *free-roaming dogs*;

– stabilise the dog population by reducing turnover;

– reduce *risks* to public health and safety including dog bites, traffic accidents, and zoonotic diseases such as rabies, leishmaniosis and echinococcosis;

– contribute towards eradicating dog-mediated human rabies;

– reduce nuisance caused by *free-roaming dogs*;

– prevent harm to livestock and other animals;

– prevent illegal trade and trafficking of dogs.

Article 7.7.6.

Roles and responsibilities

As a cross-sectoral subject, DPM requires a high level of engagement and collaboration among *Competent Authorities* responsible for animal health and welfare, food safety, public health and environment, in line with the One Health approach.

DPM activities performed by *Veterinary Services* or relevant *Competent Authorities* should be integrated, to the greatest extent possible, with the activities of all other responsible agencies.

Articles 7.7.7.and 7.7.8.describe the roles and responsibilities of different organisations in the development of DPM programmes, at the local and national levels.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 555 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Article 7.7.7.

Competent Authority for Dog Population Management

The development of DPM occurs at the local level through specific DPM programmes, whose success requires a supportive and enabling environment created by the *Competent Authority* at the national level. As DPM is relevant to several governmental agencies and various stakeholders, a multi-sectorial group should establish governance and coordinate actions across relevant stakeholders, governmental agencies and programmes, including those focusing on zoonotic diseases where dogs play a role, such as rabies.

1. Governance

   DPM is the responsibility of a *Competent Authority*, which may be the *Veterinary Authority*. A national action plan provides the details of actions which support the implementation of DPM programmes and coordinate with other action plans, such as those focused on dog-related zoonoses. These plans are led by this *Competent Authority* and developed in collaboration with the multi-sectorial group.

2. Legislation

   Implementation of DPM programmes requires the support of a suitable regulatory framework (see Article 7.7.9.). Further secondary regulations provide customisations to suit local requirements.

3. Enforcement

   The *Competent Authority* can support enforcement of legislation through guidelines on enforcement procedures/practices, training and funding of enforcement agencies, and defining penalties.

4. Funding

   To establish sustainable DPM with long-lasting impacts, the *Competent Authority* and multi-sectorial group should establish a policy and legislative basis for sufficient funding of national action plans and DPM programmes. The One Health concept strengthens the argument for increasing the priority of DPM across the animal health, environmental and public health sectors.

5. Training and support

   To support DPM programmes, the relevant *Competent Authority* should lead on the training of professionals, including *veterinarians*, and ensure they have access to appropriate *veterinary medicinal products* for the implementation of DPM measures. The *Competent Authority* should support DPM through national level communication and education initiatives.

Article 7.7.8.

Other organisations and actors involved in Dog Population Management

The following may have a role in the development of DPM programmes:

1. Veterinary Authority

   The *Veterinary Authority* plays a lead role in preventing zoonotic diseases and ensuring *animal welfare* and should be involved in DPM, coordinating its activities with other relevant *Competent Authorities*.

2. Veterinary Services

   Veterinary Services should play an active role and coordinate their activities with relevant *Competent Authorities* or, and may be responsible for the organisation, implementation and supervision of DPM programmes.

3. Other governmental agencies

   The responsibilities of other governmental agencies will depend on the *risk* being managed and the objective or nature of the DPM measures implemented.

   a) Public health

      Governmental agencies responsible for public health usually play a leadership role and may have legislative authority in dealing with zoonotic diseases and regarding other human health *risks* (e.g. *free-roaming dogs* on roads; dog bites).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 556 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

b) Environmental protection

Environmental protection agencies may take responsibility for problems associated with *free-roaming dogs* when they present a *hazard* to the environment (e.g. control of dogs in national parks; prevention of predation on *wildlife* or transmission of diseases to *wildlife*) or where a lack of environmental controls encourage dogs to roam.

c) Education

Governmental agencies responsible for education may play a key role in promoting *responsible dog ownership* and dog bite prevention programmes in schools.

d) Local authorities

In many countries, local authorities are responsible for the implementation of DPM programmes and the enforcement of legislation relating to dog ownership (e.g. *registration*, identification, *vaccination*, leash laws, animal abandonment). This should be done with the support and enabling environment created by the *Competent Authority*.

4. Civil Society

The responsibilities of civil society stakeholders will depend on their involvement with the DPM measures implemented.

a) Dog owners

When a person takes on the ownership of a dog, there should be an immediate acceptance of responsibility for that dog, and for any offspring it may produce, for the duration of its life or until a subsequent owner is found. The owner's responsibilities should include providing for the health and welfare of the dog and mitigating negative impacts on public health and the environment, in accordance with Article 7.7.17.

b) Dog breeders and sellers

Dog breeders and sellers have the same responsibilities as dog owners and in addition should comply with the recommendations, in accordance with Article 7.7.15.

5. Advisory group

The development of DPM programmes and a national action plan should also benefit from the support of advisory groups, which should include *veterinarians*, experts in dog ecology, dog behaviour and zoonotic diseases, and representatives of relevant stakeholders (local authorities, public health services or authorities, environmental control services or authorities, non-governmental organisations and the public).

Article 7.7.9.

Regulatory framework

Legislation that addresses DPM is a key element for the sustainability and efficiency of DPM programmes. It ensures that DPM programmes are carried out with respect to *animal welfare* guiding principles (see Chapter 7.1.).

Regulations related to the following areas may support successful DPM programmes; these may be found in a DPM regulatory framework or other regulatory frameworks:

– owners' obligations regarding the principles of *responsible dog ownership*, including *animal welfare*;
– *animal welfare* obligations of authorities;
– *registration* and identification of dogs in an *animal identification system*;
– *registration*, or authorisation and licensing of dog breeders and sellers;
– *registration*, or authorisation and licensing of dog shelters, rehoming centres and holding facilities;
– licensing of *veterinarians*;
– licensing preparation, use and sale of *veterinary medicinal products*;
– preventive measures against rabies and other zoonotic diseases;
– dog movements and trade at international and national levels;
– waste management.

This regulatory framework must be designed with both incentive measures for compliance and penalties for non-compliance and should be adapted to the national context.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 557 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Article 7.7.10.

Evidence-based DPM programme development

Development of DPM programmes should include an initial assessment and ongoing adaptation based on continued monitoring and evaluation using objective methods. This evidence-based approach improves programme effectiveness and informs responses to changes in the wider context that influence dog population dynamics.

Recognising the different needs of communities and the multi-sectorial roles in DPM, it should be conducted with the involvement of advisory groups and relevant authorities.

Competent Authorities, in collaboration with the multi-sectoral group, should support evidence-based DPM programmes by:

– identifying qualified personnel and developing training and tools to help with implementing data collection (assessment and *monitoring*) and use (planning and evaluation);

– ensuring the budget of DPM programmes includes not only the costs for the initial assessment but also for *monitoring* and evaluation activities;

– establishing standardised indicators with feasible and repeatable methods of measurement that can be used across locations and over time, to support subsequent evaluations and compare performance between different DPM programmes. It should be expected that DPM programmes will also use and benefit from their own context-specific indicators and methods of measurement;

– encouraging the use of *monitoring* data for evaluation, learning and subsequent amendments of DPM programmes.

Article 7.7.11.

DPM programme assessment and planning

The initial DPM programme development stages of assessment and planning should provide the evidence required for planning and include:

1) Review of the current regulatory framework and evaluation of the efficiency and effectiveness of DPM control measures used historically and currently.

2) Identification of the priority issues related to dogs from the perspective of all relevant stakeholders. The resolution of these issues will form the objectives of DPM programmes. Establishing baselines and *monitoring* methods for indicators reflecting each objective allows for later evaluation of efficiency and effectiveness. Identifying which dogs are associated with the priority issues may include *owned dogs*.

3) Exploration of dog population dynamics in the whole dog population (not limited to the current *free-roaming dog* population) to identify the sources of *free-roaming dogs*:

   – *owned dogs* that roam freely;

   – dogs that have been lost or abandoned, including puppies resulting from uncontrolled breeding of *owned dogs*;

   – unowned dogs that roam freely and reproduce.

4) Identification of people's knowledge, attitudes and practices regarding dog care and responsibility for *owned dogs* and unowned dogs. Citizens' attitudes towards potential control measures should also be explored. This information can be used to ensure the acceptability of the DPM programme to local communities and its effectiveness at changing human behaviours.

5) Estimation of dog population size and demography. Dog population size estimates can help with planning DPM programmes. Accuracy of estimates is typically improved with more time-consuming methods and greater local engagement. Where resources are limited, a rough estimate may be sufficient at the outset. This estimate may be refined by *monitoring* population coverage achieved by the implementation of measures and comparing this to the number of dogs receiving these measures (e.g. rabies *vaccination* and sterilisation in 'Catch, Neuter, Vaccinate and Return') (see Article 7.7.19.).

   For evaluation of DPM programme effectiveness, *monitoring* changes in population trends (e.g. changes in the density of *free-roaming dogs* along routes designed to traverse areas of high *free-roaming dog* density, proportion of lactating females and presence of puppies) may be sufficient, rather than investing in repeated estimates of population size. Methods to estimate population size may also measure demographic factors such as age, sex,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 558 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

sterilisation and reproductive status (lactation and pregnancy in females) to allow for refinement of estimates to sub-populations of relevance.

Available methods for population size estimates include the following:

a) *Owned dogs*: dog *registration* databases, household questionnaires (to estimate proportion of dog-owning households and mean number of dogs per dog-owning household), post-*vaccination* campaign coverage and animal ownership surveys as part of human census.

b) *Free-roaming owned dogs*: household questionnaires including questions or visible inspection of whether *owned dogs* are confined or allowed to roam unsupervised.

c) All *free-roaming dogs*, including both owned roaming and unowned:

– Direct observation of *free-roaming dogs* during surveys along routes designed to be representative of the area of interest and unbiased with regard to *free-roaming dog* density can provide the mean number of *free-roaming dogs* per km of street surveyed. This can be extrapolated by the estimated total street length within the area of interest to estimate the total number of *free-roaming dogs* on the street at the time of survey; some *free-roaming dogs* will not have been visible during the survey and so this is an underestimate of the total free roaming dog population.

– Mark-resight is a method that aims to estimate population size, considering that not all animals are visible to direct observation on a survey. This is achieved by first marking dogs with temporary marks such as paint, or photographs for individual recognition. The survey can opportunistically make use of marks applied as part of control measures to indicate a dog's treatment status, such as collars or paint applied to identify a dog as vaccinated and ear notches or tags applied under anaesthetic to identify a dog as sterilised during neutering in 'Catch, Neuter, Vaccinate and Return' measures (see Article 7.7.19.). In subsequent surveys, the proportions of marked and unmarked dogs are noted. Mark-resight methods rely on assumptions that may not hold true in dog populations, such as equal resighting probability for marked and unmarked dogs, lack of immigration/emigration and no or measurable mark loss.

  Mark-resight is a relatively resource intensive method when compared with direct observation which may limit the extent of the area that can feasibly be surveyed.

  Mark-resight and direct observation may be done concurrently in a sample of areas to estimate the proportion of *free-roaming dogs* visible during direct observation. This proportion can be used to correct the data regarding those dogs missed during direct observation over a larger geographical area.

Article 7.7.12.

DPM programme monitoring and evaluation

Later stages of DPM programme development should include monitoring and evaluation. *Monitoring* aims to check the progress of DPM programme measures against targets and support performance management. It should allow for regular adjustments of implementation of measures and collection of data on indicators of objectives. It should also include *monitoring* of costs associated with measures and costs or savings relating to objectives, to support cost-benefit analysis.

Evaluation is a periodic assessment of progress using data collected through *monitoring*, usually carried out at milestones to assess whether the DPM programme is achieving the desired objectives and to adapt the DPM programme to improve effectiveness and efficiency. Where methods of *monitoring* are equivalent – clearly defined, repeatable and consistent –, evaluation can compare effectiveness and efficiency across DPM programmes.

Indicators are the measurable results of objectives. Indicators of DPM objectives may include:

– *Owned dog* population size, demographics and whether there is *responsible dog ownership* (can include their *vaccination* status, sterilisation, *registration*, identification, level and method of confinement and how they were acquired).

– *Free-roaming dog* population density, demography (age, sex, sterilisation, lactating females and puppies) and welfare (e.g. body condition score, presence of a skin problem) recorded by direct observation of *free-roaming dogs*.

– *Prevalence* of zoonotic diseases in both the animal and human populations, for example rabies or echinococcosis.

– Knowledge, attitudes and practices of communities relating to the *free-roaming dog* population, and dog owner knowledge, attitudes and practices regarding *responsible dog ownership*.

– Dog population movements from owned to unowned dogs or from confined to *free-roaming dogs* (based on investigations and monitoring).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 559 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

– Adoption or reuniting facility performance including intake, adoption rates, welfare state of dogs in their care, mortality and *euthanasia* rates.

– Dog bites reported to health centres or number of rabies post-exposure prophylaxis courses provided to exposed individuals, or the cost incurred by the public health authorities for provision of post-exposure prophylaxis.

– Number and nature of complaints about dogs to local government authorities.

– Compensation costs relating to dog-related damage to people, livestock or property.

Article 7.7.13.

Recommendations for DPM measures

A combination of the following measures should be used for a successful DPM programme:

– *registration* and identification of dogs;

– regulation of commercial dog breeding and sale;

– control of national and international (export and import) dog movements;

– promoting *responsible dog ownership*;

– reproductive control;

– 'Catch, Neuter, Vaccinate and Return';

– reuniting and adoption;

– access to veterinary care;

– environmental controls;

– education on safe dog-human interaction.

These recommendations for DPM measures are described in detail in Articles 7.7.14. to 7.7.24. and should be implemented in accordance with the national context and local circumstances.

Article 7.7.14.

Registration and identification of dogs

Outcomes of *registration* and identification of dogs include the following:

– support for the enforcement of legislation through proof of ownership;

– improvement of the success rate in reuniting lost dogs with their owners;

– enabling traceability in commercial breeding and sale;

– encouragement of responsible ownership behaviours;

– support for an animal health programme, e.g. mandatory rabies *vaccination* and traceability.

These outcomes require widespread adoption of *registration* and identification.

Competent Authorities should ensure that an *animal identification system* is established for dog *registration* to allow reuniting of identified dogs with registered owners across the territory. *Competent Authorities* should ensure there is an enforcement system in place with the capacity to deliver appropriate methods of identification to all dogs (such as microchipping or Quick Response tags [QR tags]), read identification when a dog is found (using scanners or other devices) and access the *registration* database to retrieve owner details. Such databases may be developed and operated on a public-private partnership basis.

Owners need to be informed and, under conditions to be defined by *Competent Authorities*, able to access identification services and the *registration* system both initially to enter each dog and to update information when required.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 560 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Article 7.7.15.

Regulation of commercial dog breeding and sale

Outcomes of regulating commercial breeding and sale as a DPM measure include:

– protection of dog health and welfare;
– avoidance of abandonment;
– transparency in dog breeding and sales.

Competent Authorities should require mandatory *registration* of all breeders and sellers. For commercial breeders and sellers, where the number of litters produced per year exceeds a threshold set by regulations, a further requirement for licensing may be imposed, including the requirement for inspection before trade can begin.

Advertisements for dog sales should be required to carry the *registration* or licence number of the breeder and seller.

To ensure dog traceability, the breeder should be established through identification and *registration* as the first owner.

The seller should ensure that *registration* details of the dog are updated with those of the first buyer following transfer of ownership.

Regulations of breeding practices should include limits on number of litters, minimum breeding age (to protect the health and welfare of the dam), good health of both parents and avoidance of selective breeding that leads to inherited diseases and extreme conformations. Regulations for both breeders and sellers should also outline specific requirements for accommodation, veterinary care, husbandry, puppy socialisation and habituation to their environment, minimum puppy age before leaving the dam and training of staff. Sales of dogs should be limited to adult buyers, and unregulated sales should be banned.

Article 7.7.16.

Control of national and international (export or import) dog movements

International movements of dogs (import and export) should comply with trade measures, import or export procedures and veterinary certification in accordance with Chapters 5.11., 7.2., 7.3., 7.4.and 1.1.

Movement of dogs within a country should be under the responsibility of the owner, with the following outcomes:
– reducing the *risk* of contagious diseases spread;
– protecting public health and safety;
– protecting *wildlife* and livestock;
– protecting dog *welfare*.

Article 7.7.17.

Promoting responsible dog ownership

1) Owning a dog is a choice and should result in a mutually beneficial relationship. The benefits of dog ownership come with responsibilities. Promoting *responsible dog ownership* through education and enforcement of national and local regulations is a core component of a DPM programme to achieve the following outcomes:
   – improving the health and welfare of dogs;
   – supporting the human-animal bond;
   – minimising the *risk* that dogs pose to household members and the community;
   – reducing the number of dogs allowed to roam.
2) Education on *responsible dog ownership* (for the currently *owned dog* and any offspring it produces for its lifetime or until the responsibility is passed to the next owner) should address the following:
   – provide appropriate care to ensure the welfare of the dog and any offspring according to the dog's five welfare needs (suitable environment, suitable diet, housed with or apart from other animals, ability to exhibit normal behaviour and protection from*pain*, suffering, injury and disease) in order to meet the internationally recognised 'five freedoms' (see point 2 of Article 7.1.2.);

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 561 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

- encourage appropriate behaviours, reducing unwanted behaviours (including dog bites) and supporting the dog's ability to cope with its environment through attention to socialisation and reward-based training and recognition of dog behavioural signs;
- ensure the *registration* and identification of dogs (see Article 7.7.14.);
- ensure access to preventive and therapeutic veterinary care (see Article 7.7.21.);
- prevent negative impacts of dogs on the community, via pollution (e.g. faeces and noise), *risks* to human health through bites or traffic accidents and *risks* to other dogs, *wildlife*, livestock and other companion animal species;
- control dog reproduction (see Article 7.7.18.);
- arrange for dogs to be cared for when the owner is unable to do so.

3) Achieving sustained and widespread responsible ownership requires an understanding of barriers and motivations for responsible behaviour and taking action to address these. This is likely to require a combination of legislation, public awareness and enforcement, behaviour change campaigns, formal education in schools and encouragement through the building of social expectations. It may also be necessary to improve availability and accessibility of resources supporting responsible ownership, such as veterinary care, identification and *registration* services and measures for control of zoonotic diseases.

Article 7.7.18.

Reproductive control

1) Outcomes of controlling reproduction in dogs include the following:
   - preventing the birth of unwanted puppies;
   - helping address the imbalance between reproduction and demand for dogs;
   - reducing the size of the *free-roaming dog* population.
2) Efficient use of reproduction control does not require a limit on overall population size. To ensure best use of resources, focus should be on controlling reproduction of females most likely to be the source of unwanted and *free-roaming dogs*.
3) Methods of controlling reproduction will require direct veterinary input to individual animals. Involvement of both private and public veterinary sectors may be required to meet demand for services. Subsidisation of sterilisation programmes by government or other organisations may be considered to encourage uptake. The control of reproduction in *owned dogs* is essentially the responsibility of owners and should be incorporated in promotion of responsible ownership (see Article 7.7.17.).
4) Methods for controlling reproduction in dogs include:
   - surgical sterilisation;
   - non-surgical fertility control, i.e. the prevention of reproduction without the use of surgery, including chemical and immunological approaches;
   - confinement or separation of female dogs during oestrus from unsterilised males.
5) Surgery has the primary advantage of being permanent. Surgical sterilisation must be carried out by a *veterinarian* and must include good animal handling, good surgical technique, a good standard of asepsis, appropriate anaesthesia and proactive, multi-modal *pain* management maintained throughout and adjusted to the individual animal as needed. This requires *monitoring* during surgery and post-operatively for the whole recovery period. It requires suitably trained *veterinarians* and *veterinary paraprofessionals* and access to appropriate drugs and equipment. *Competent Authorities* are responsible for ensuring access to training and authorised drugs that are not counterfeit, to ensure surgical sterilisation can be performed safely.
6) Castration of male dogs is preferred over vasectomy because, unlike castration, vasectomy does not reduce sex hormone levels and therefore has no mechanism to reduce specific behaviours such as roaming, territory marking and fighting due to hormonal aggression. Females may be surgically sterilised by ovariohysterectomy or ovariectomy. Tubal ligation and hysterectomy are not recommended because the female will be under ovarian hormonal influence and will continue to show sexual behaviour, increasing susceptibility to diseases such as transmissible venereal tumours and pyometra where uterine tissue remains. However, effects of sterilisation on non-hormone related behaviours cannot be generalised; hence, just as with any surgical procedure, the *veterinarian* should use their professional judgement when recommending gonadectomy for individual patients.
7) Any chemicals or drugs used in controlling reproduction should be shown to have appropriate safety, quality and efficacy for the function required and be used in accordance with the manufacturer's recommendations and *Competent Authority*'s regulations. In the case of non-surgical sterilants and contraceptives in the research phase, trials will need to be completed before use.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 562 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Article 7.7.19.

'Catch, Neuter, Vaccinate and Return'

'Catch, Neuter, Vaccinate and Return' provides an approach to controlling the reproduction of unowned dogs as a source of *free-roaming dogs*. This is not a stand-alone solution to DPM and must be used in combination with other measures addressing other sources of *free-roaming dogs*. It can be considered a method of managing the current *free-roaming dog* population *in situ* on the streets and hence an alternative to removal for reuniting and adoption (see Article 7.7.20.).

In collaboration with the local community, identified unowned dogs are caught, provided with health care (including rabies *vaccination*), evaluated for adoption and, if adoption is not feasible, sterilised, and released to their local community at or near the place of capture. This method is more likely to be accepted in the situation where the presence of *free-roaming dogs* is widespread and well tolerated by the local community.

This method is not applicable in all situations and may be illegal in countries or regions where legislation prohibits the abandonment of dogs and authorities perceive the release of sterilised dogs as a form of abandonment. Problems caused by dogs, such as noise, faecal pollution, bite injuries and traffic accidents, would not be alleviated as dogs are returned to the local community and their movements are not restricted. Where owners have limited access to affordable reproduction control for their dogs, consideration should be given to the risk that 'Catch, Neuter, Vaccinate and Return' could encourage owners to access free sterilisation by allowing their *owned dogs* to roam. To avoid this risk, promoting *responsible dog ownership* (Article 7.7.17.) and ensuring access to reproduction control for *owned dogs* (Article 7.7.18.) should be implemented alongside 'Catch, Neuter, Vaccinate and Return'. In the situation where many *free-roaming dogs* are owned, a DPM programme that focuses on sterilisation and responsible ownership may be more appropriate.

It is recommended that, before adopting this approach, a cost-benefit analysis is conducted. Factors such as the monetary costs, impact on culture of ownership and public safety should be assessed as well as the benefits for disease control and *animal welfare*, and any societal benefits.

If this measure is implemented, the *Competent Authority* should ensure the following are addressed:

– engaging local communities to understand, support, design and be an active part of 'Catch, Neuter, Vaccinate and Return' activities and *monitoring* of released dogs, in particular in the case of dogs cared for by the community;
– use of humane methods for catching, transporting and holding dogs;
– correct surgical technique with a good standard of asepsis, anaesthesia and analgesia, followed by post-operative care (see Article 7.7.18.);
– disease control may include *vaccination* (e.g. rabies) and treatments and testing for diseases (e.g. leishmaniosis) followed, as appropriate, by treatment or *euthanasia* of the dog;
– 'Catch, Neuter, Vaccinate and Return' is not suitable for all dogs and should be applied on an individual basis. Health assessment and behavioural observation may be used to assess whether dogs are suitable for release; if they are not suitable for release or adoption, *euthanasia* should be considered;
– permanent marking (e.g. tattoo or microchip) to indicate that the animal has been sterilised; individual identification also allows for tracking of *vaccination* status and treatment history. A visible form of identification (e.g. collar, tag or ear notch) may also be used to prevent unnecessary recapture. As with surgical sterilisation, the same principles of asepsis, anaesthesia and multi-modal *pain* management are relevant to the application of tags and notches because these are also surgical procedures. *Monitoring* of released dogs should include issues of mark loss, *infection* and *infestation*;
– the dog should be returned to a place that is as near as possible to the place of capture;
– the behaviour and welfare of dogs after release should be monitored and action taken if required.

Article 7.7.20.

Reuniting and adoption

Free-roaming dogs can be removed to housing facilities for reuniting with their owners, or adopted. This addresses only the current free-roaming population and not the source of these dogs, hence must be used in combination with other measures to prevent replacement of removed dogs. These facilities can also offer the option for owners to relinquish dogs they can no longer care for, as an alternative to abandonment. Evidence collected about dogs and dog owner practices during DPM programme development must confirm that reuniting and adoption are probable and achievable before developing reuniting and adoption facilities. Without sufficient adoptive homes or systems for reuniting, facilities quickly fill to capacity, creating an ineffective and expensive measure. The *Competent Authority* should establish and

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 563 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

enforce regulations for facilities providing reuniting and rehoming services to ensure capture, transport and holding of dogs are done humanely.

Dogs that are removed from a community may be reunited with the owner or adopted. There should be provision for holding the dogs for a reasonable period to allow for reuniting with the owner and, as appropriate, for rabies observation. Reuniting and adoption provide an opportunity to promote responsible ownership and good animal health care (including rabies *vaccination* and sterilisation). The suitability of dogs should be assessed and matched with available owners. The effectiveness of adoption may be limited by the number of adoptive homes.

Efforts should be made to transport animals for the shortest distance and least amount of time possible. Relocation for adoption should first be considered locally, then expanded to the nearest available locations. This minimises the stress associated with transportation of dogs and reduces the risk of spreading zoonotic or other pathogens to new areas. If transport is needed, it should be done in accordance with Chapter 7.1.

Dogs that are removed from a community may be too numerous or may be unsuitable for adoption. If acceptable to the local community, 'Catch, Neuter, Vaccinate and Return' may provide an alternative approach. If *euthanasia* of these unwanted animals is the only option, the procedure should be conducted in accordance with Article 7.7.27.

Article 7.7.21.

Access to veterinary care

Access to veterinary care positively impacts animal health, *animal welfare* and public health through provision of preventive and therapeutic veterinary care to dogs in a community. Increased interactions with *Veterinary Services* provide additional opportunities to educate dog owners on *responsible dog ownership* (see Article 7.7.17.). From a DPM perspective, the prevention and control of disease, treatment of illness and injury, and *euthanasia* to end suffering where treatment is not feasible potentially reduce abandonment of sick or injured dogs.

Veterinary care should be part of DPM programmes and contribute to disease control by creating healthier populations of dogs with reduced population turnover. Herd immunity for rabies control is supported by DPM through improvement in the survival of vaccinated dogs and reducing birth of unvaccinated puppies through surgical sterilisation. Guidance on implementing dog rabies *vaccination* campaigns is provided in Chapter 1.1.

Preventive veterinary care is central to zoonotic disease control and *surveillance*. DPM programmes should encompass or align with all disease control measures relevant to dogs. This includes rabies *vaccination*, deworming (in particular for *Echinococcus granulosus*) and prevention and control of other pathogens.

Veterinary Services should identify 'at *risk*' populations of dogs that do not have reliable access to basic veterinary care. *Competent Authorities* should facilitate access to veterinary care. Potential solutions may include subsidising costs and organising outreach veterinary services.

Article 7.7.22.

Environmental controls

Actions can be taken to exclude dogs from uncontrolled sources of food (e.g. protecting rubbish dumps and *slaughterhouses/abattoirs* and installing animal-proof rubbish containers). Environmental control should be linked to other DPM measures, to avoid *animal welfare* problems and reduce public health risks from a sudden reduction in food sources.

Article 7.7.23.

Education on safe dog-human interaction

The most effective means of reducing the occurrence of dog bites are education on safe interaction with dogs and owner responsibility for training and managing dogs as part of *responsible dog ownership*. Young children are the group at highest *risk* for dog bites. Public education programmes focussed on appropriate dog-directed behaviour have been demonstrated to be effective in reducing the occurrence of dog bites and these programmes should be encouraged. *Competent Authorities* should seek advice from dog behaviour experts in developing dog safety education programmes.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 564 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Education programmes in appropriate bite treatment, including post-exposure prophylaxis where rabies is a risk, are encouraged for all ages.

Article 7.7.24.

Specific considerations for Dog Population Management activities

The following activities may be required as part of the implementation of the DPM measures described in Article 7.7.13.:

– Dog capture and handling;
– Dog housing;
– *Euthanasia*.

Article 7.7.25.

Dog capture and handling

Humane capture and handling aim to prevent animal suffering and *distress*. They can also bring other benefits, including reduced injuries to handlers, easier handling of dogs in future and modelling positive handling to owners and the public.

Competent Authorities should develop appropriate legislation and training to promote humane handling and enforce regulations against cruel methods, such as the use of tongs and uncovered wire loops. *Animal welfare* and operator safety outcomes are improved when the personnel conducting capture and handling have a complete understanding of, and proficiency in, the capture and handling method to be used.

Competent Authorities and *Veterinary Services* should ensure their staff and volunteers expected to handle dogs have received rabies pre-exposure *vaccination* where appropriate and are provided with clear protocols for treating injuries, including dog bites.

The least aversive method of capture and handling should be used to minimise harm and discomfort to the dog, while also considering safety of the handler. Further, handlers should strive to make the handling experience as positive as possible from the perspective of the dog; this includes looking for ways to reward the dog during handling.

Handlers should use minimum *restraint* to provide the dog with opportunities to exert choice and control, so that they cope better with the handling.

Article 7.7.26.

Dog housing

Competent Authorities should develop minimum standards for the housing (physical facilities) and care of dogs by providing a suitable environment, a suitable diet, a house which keeps them with or apart from other animals, allows them to exhibit normal behaviour and provide protection from *pain*, suffering, injury and disease in order to meet the internationally recognised 'five freedoms'. Enforcement of these standards is supported by licensing and inspection of facilities. The following minimum standards should be considered:

1. Facilities
   – sustainable finances to cover ongoing running costs;
   – site selection: access to drainage, waste disposal, water and electricity is essential and environmental factors such as noise and pollution should be considered;
   – kennel size, design and occupancy, taking into account exercise, expected length of stay and sufficient area for dogs to separate the functions of eating or drinking, resting, urinating and defecating, as well as maintaining acceptable environmental temperatures;
   – disease control measures including isolation and *quarantine station*;
   – maximum capacity of the facility.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 565 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

2. Management

- provision of adequate fresh water and nutritious food;
- regular hygiene and cleaning, including fallowing;
- routine inspection, handling and exercise of the dogs;
- *monitoring* of physical and behavioural health and provision of required veterinary treatments under veterinary supervision, including routine and preventive veterinary care and *euthanasia*;
- policies and procedures to respect the maximum capacity for the facility and action when this is reached, assessment of dog health and behaviour, animal care, intake, treatment, adoption, sterilisation and *euthanasia*;
- provision of sufficient numbers of appropriately skilled staff and training of staff in safe, appropriate and positive handling of dogs;
- record keeping, animal identification and reporting to the *Competent Authority*;
- provision of opportunities for conspecific socialisation, human socialisation, enrichment and locomotory activity as appropriate to the individual.

3. Assessment

Dog housing performance may be assessed using the following measurables:

- body condition score, skin condition, disease *incidence*, injuries and mortality, reaction to humans and conspecifics;
- expression of species-specific behaviours reflecting a positive emotional state;
- housing must provide adequate space appropriate to the age, size, weight and breed of the dog, and allow the dog to engage in normal body movements, including the ability to sit, stand up, turn about freely, or lie recumbent in a natural position, stretch, move their head, hold the tail erect while standing, and comfortably eat, drink, urinate and defecate;
- hygiene, cleaning, drainage and housing materials should prevent an excessive accumulation of faeces and food waste, to prevent soiling of dogs in the enclosure, and reduce disease *hazards*, insects, pests and odours;
- ventilation should allow dogs to maintain normal body temperature comfortably and provide good air quality;
- protection from harmful extremes of temperature, air movement, moisture, light and other climatic elements to ensure proper health and well-being of the dog.

Article 7.7.27.

Euthanasia

Euthanasia of dogs, used alone, is not effective for DPM. If used, it should be done in accordance with Article 7.6.1., and should be implemented in combination with other measures as part of a DPM programme to achieve effective long-term management. Reducing dog population size is not an effective means of reducing the number of rabies cases.

As a process, *euthanasia* involves pre-*euthanasia* and handling procedures, *euthanasia* methods and agents, confirmation of death, and disposal of dead animals. When *euthanasia* is practised, the general principles in the *Terrestrial Code* should be applied, with the emphasis on using practical methods which achieve the most rapid, painless and *distress*-free-death possible while ensuring operator safety. *Euthanasia* should be conducted under the supervision of a *veterinarian*. To ensure *animal welfare* and operator safety, the personnel conducting *euthanasia* should have a complete understanding of, and proficiency in, the *euthanasia* method to be used.

1. Restraint

When a dog needs to be restrained for any procedure, including *euthanasia*, this should always be done with full regard for operator safety and *animal welfare*. Animal handling should also minimise *distress* experienced by the dog prior to loss of consciousness. Some *euthanasia* methods should be used with prior sedation or anaesthesia. Regardless of the *euthanasia* method used, it is advisable to perform pre-*euthanasia* sedation or anaesthesia to minimise anxiety or facilitate safe *restraint*.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 566 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

2. Euthanasia methods

The following are recommended methods of canine *euthanasia*:

– intravenous barbiturates;
– intraperitoneal barbiturates in small dogs or puppies, to be used only if the intravenous route is not feasible;
– intravenous anaesthetic overdose;
– inhaled anaesthetic overdose in small dogs (not neonates).

If anaesthetised:

– administration of barbiturates by alternative routes (intracardiac, intrarenal, intrahepatic, intraosseous).

If sedated:

– intravenous *euthanasia*-specific formulation of embutramide, chloroquine and lidocaine;
– intravenous *euthanasia*-specific formulation of embutramide, mebezonium and tetracaine.

Methods, procedures and practices that are unacceptable as primary methods of *euthanasia* on *animal welfare* grounds include air embolism, asphyxiation, burning, chloral hydrate, chloroform, cyanide, decompression, drowning, exsanguination, formalin, household products and solvents, pesticides and herbicides, hypothermia, insulin, neuromuscular blocking agents (magnesium sulphate, potassium chloride, nicotine and all curariform agents), manually applied blunt force trauma to the head, rapid freezing, thoracic compression, strychnine, nitrous oxide, ether, kill-trapping, CO from engine fumes, (CO_2) if the required concentration and flow rates are not regulated and monitored, free-bullet without proper anatomical placement at close range by highly trained personnel, penetrating captive bolt followed by pithing, electrocution and *stunning* without a secondary kill method and any other method that could compromise the welfare of the animal.

3. Confirmation of death

For all methods of *euthanasia* used, death should be confirmed before animals are disposed of or left unattended.

A combination of criteria is most reliable in confirming death, including lack of pulse, breathing and corneal reflex, and response to firm toe pinch; inability to hear respiratory sounds and heartbeat by use of a stethoscope; greying of the mucous membranes; and rigor mortis. None of these signs alone, except rigor mortis, confirms death. If an animal is not dead, another method of *euthanasia* should be performed.

4. Disposal of dead animals

Dead animals should be disposed of in a manner that complies with legislation. Attention should be paid to the *risk* of residues occurring in the dead animal. Incineration is generally the safest means of disposing of dead animals (see Chapter 4.13.).

NB: FIRST ADOPTED IN 2009; MOST RECENT UPDATE ADOPTED IN 2024.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 567 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



FOTO: Wonda Stella - Pexels

CAPÍTULO 4

CENTRO DE CASTRAÇÃO (FIXO E MÓVEL)

Autores: *Aline Bezerra Virginio Nunes, Ana Liz Ferreira Bastos, Gabriela Siano Ferreira, Karla de Melo Pagano, Louize Caroline Ferreira Martins, Silvana Tecles Brandão, Tamires Derzil Verazani*

INTRODUÇÃO

O controle reprodutivo de cães e gatos é uma ação importante para o manejo da população dessas espécies e depende diretamente da participação dos tutores. A esterilização de cães e gatos melhora a qualidade de vida do animal, prevenindo a morte causada por doenças nas mamas, útero e próstata, além de promover a redução do número de agressões ao ser humano. Espera-se que intervenções bem planejadas e direcionadas possam reduzir a taxa de crescimento das populações, o abandono dos animais e a ocorrência de zoonoses que envolvem essas espécies.

O controle reprodutivo de cães e gatos deve ser implantado nos municípios como uma ação permanente, inserida em um programa de manejo populacional ético e o ideal é que seja executado pelo poder público em parceria com entidades de proteção animal e/ou clínicas veterinárias do município que realizam este serviço. É também imprescindível a participação da população, considerando a guarda responsável dos animais, para que a ação obtenha resultados satisfatórios. A parceria é uma maneira de os gestores aperfeiçoarem recursos, ampliando o atendimento à população, por meio da esterilização massiva dos animais, através da utilização de técnicas cirúrgicas. Essas cirurgias podem ser realizadas em diversos locais, como em clínicas particulares, centros de controle de zoonoses, centros fixos e móveis de castração para cães e gatos que tenham ambientes adequados para realização dos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 568 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

cuidados pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios. Esses locais deverão oferecer ao tutor dos animais, além da oportunidade de ter acesso à esterilização adequada, a orientação sobre a guarda responsável de cães e gatos.

Antes de iniciar as atividades de castração, o Poder Público Municipal deverá avaliar sua capacidade estrutural conforme o fluxo de avaliação a seguir:

1. ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

1.1 UNIDADES FIXAS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

A unidade fixa é um centro de castração, que pode ser uma unidade isolada ou um anexo construído dentro das Unidades de Vigilância de Zoonoses (antigos Centros de Controle de Zoonoses, CCZ), dos Centros de Acolhimento Transitório e de Adoção (CATA), ou ainda, Centros de Controle Animal (canis, gatis, centros de castração, adoção e abrigo provisório) dos abrigos de entidades de proteção animal.

Os procedimentos cirúrgicos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento. Ademais, as instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos, contemplando ambientes para pré-operatório, antissepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório e lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente). O **anexo I** sugere um modelo de planta baixa para unidades fixas de castração de cães e gatos com capacidade de atender 24 animais por dia, porém, salienta-se que os municípios deverão se atentar ao fato de que, tanto os procedimentos cirúrgicos quanto as instalações deverão estar de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) 1015, de 9 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir.

A estrutura organizacional da unidade fixa deverá ser a seguinte:

» SETOR ADMINISTRATIVO

• SALA DE AGENDAMENTO DE CIRURGIAS: marcação das castrações de forma presencial, via telefone ou por agendamento online. Deve ter acesso diretamente ao exterior e espaço para mesas e telefone. Seu tamanho mínimo deve ser de 6m^2;

• SALA DE RECEPÇÃO DOS TUTORES: assinatura de documentos (termos de autorização de cirurgia) e encaminhamento do animal. Deve ter acesso diretamente ao exterior e ter uma área mínima compatível com a presença de cães e gatos, caixa de transporte, etc.;

• SALA DE ESPERA: sala utilizada para acomodar, orientar e mobilizar os tutores quanto aos cuidados pós-cirúrgicos e a guarda responsável de animais. Deve ter espaço para a permanência dos tutores (cadeiras, bancos) e local para equipamento audiovisual. É importante que o local seja seguro e com barreira física para separação de cães e gatos, ou animais com temperamento mais agressivo.

» SETOR TÉCNICO

• SALA DE TRIAGEM CLÍNICA: local para avaliação clínica do animal antes da cirurgia. **Não pode ser a mesma sala do pré-operatório de modo a evitar o contato de animais de estado sanitário desconhecido com aqueles considerados aptos à cirurgia**.

• SALA DE PRÉ-OPERATÓRIO: destinada aos animais aptos à cirurgia, separada em dois ambientes, sendo um para cães e outro para gatos (ambiente fechado para evitar fugas), ou então, devem ser separados os dias ou horários por espécie (exemplo: gatos sempre pela manha e cães a tarde). Neste local serão realizados os procedimentos de pesagem, sedação, anestesia geral, tricotomia, antissepsia.

• SALA DE CIRURGIA: a metragem deve ser superior a 6m^2, sendo maior no plano horizontal (não inferior a 2 metros). Acesso restrito ao(s) funcionário(s) que atua(m) na área; presença de barreira física estanque, separando a área limpa da contaminada; local com cantos arredondados nos limites parede-piso e parede-parede; janelas fechadas; ventilação artificial (ar condicionado com comprovação de manutenção); iluminação artificial e natural.

• SALA DE PÓS-CIRÚRGICO: destinada a limpeza da ferida, microchipagem, medicação e retorno do estado anestésico.

• SALA DE LAVAGEM DOS INSTRUMENTAIS CONTAMINADOS: equipamentos para lavagem, secagem de materiais.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 569 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

• ALMOXARIFADO: local para armazenamento de equipamentos básicos para cirurgia, fármacos e recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

• SALA DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS: equipamentos para esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados, montagem de kits, estufa, autoclave.

• DEPÓSITO DE LIXO INFECTANTE: material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente.

• CANIS/GATIS PARA PÓS-OPERATÓRIO DE ANIMAIS DE RUA: acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico. Os canis/gatis deverão ter escoamento das águas servidas sem comunicação direta com outro animal e o meio exterior. Mais informações sobre canis e gatis individuais estão no **capítulo 3** deste manual.

Em relação ao instrumental cirúrgico, sugere-se usar kits básicos completos para um procedimento de esterilização, abaixo descritos **(quadro 1)**, e lâminas de tosa nº 10 e nº 50:

KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA FÊMEAS
1 Porta-agulha
3 Pinças hemostáticas curvas
2 Pinças hemostáticas retas
2 Pinças Backaus
1 Tesoura cirúrgica romba-fina
1 Pinça anatômica dente de rato
1 Pinça anatômica lisa
1 Gancho de castração

KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA MACHOS
1 Porta-agulha
1 Pinça hemostática curva
1 Pinça hemostática reta
1 Tesoura cirúrgica romba-fina

Quadro 1: *Composição de kits de instrumental cirúrgico destinados à castração de cães e gatos, machos e fêmeas.*

Recomenda-se que o número de kits cirúrgicos existentes seja calculado de acordo com o número de animais agendados por dia para garantir a disponibilidade de kits estéreis imediatamente após o término de cada cirurgia (considerar o tempo para a limpeza, preparo e esterilização de cada kit na autoclave, de modo a otimizar a quantidade de kits necessários). Sempre é importante ter algum kit completo a mais disponível no caso de emergência ou impossibilidade de uso de algum instrumental contaminado durante a cirurgia.

1.2 UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) é de suma importância para municípios ou regiões nas quais fatores socioeconômicos e geográficos dificultem o acesso às unidades fixas de castração, aumentando a adesão da comunidade ao programa de controle populacional.

A UMEES, popularmente conhecida como "castramóvel", é o veículo adaptado para o serviço de castração, que usa a metodologia itinerante bairro a bairro, com prioridade em áreas críticas, de maior vulnerabilidade social.

A UMEES pode ser um trailer/ônibus/furgão e deverá ter as mesmas características funcionais e higiênicas de um centro cirúrgico. Portanto, deverá passar por adaptações estruturais, elétricas e hidráulicas.

O "castramóvel" necessita de um ponto de apoio compatível com o tamanho do veículo e que disponibilize acesso a água e eletricidade. As cirurgias são realizadas dentro do veículo, porém as etapas do pré-operatório, pós-operatório e as ações educativas são realizadas nas instalações do ponto de apoio. Esses devem receber gaiolas para acomodar os animais no pré e pós-operatório. Deve estar garantida a segurança de fluxo, minimizando o risco de contaminação entre as áreas necessárias de pré, trânsito e pós-operatório. O uso de salas ou áreas anexas deve garantir a segurança, evitando-se fugas e acesso do público, como curiosos e tutores quando não solicitado. O apoio da comunidade neste tipo de evento é fundamental para o sucesso da ação. Deve-se eleger um local de reunião da comunidade, como nos anexos de igrejas, unidades de saúde, associações de bairros, etc. Neste local deve ser explanado aos tutores sobre os cuidados pós-cirúrgicos e tópicos da guarda responsável, enquanto os procedimentos cirúrgicos são realizados dentro do "castramóvel.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 570 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

O veículo deve estar equipado com mesas cirúrgicas, armários, bancos giratórios com regulagem de altura, ar-condicionado e pia.

O veículo deve trabalhar com uma programação pré-definida, com uma equipe composta por, no mínimo, dois veterinários, um assistente, além de um motorista e um profissional da área administrativa/educação. O processo de agendamento para as unidades móveis deverá ser o mesmo para as unidades fixas, porém as castrações serão concentradas em poucos dias em cada localidade. A anamnese e a avaliação clínica dos animais poderão ser realizadas em dia anterior, para todos os animais, pela equipe cirúrgica, ou em parcerias com clínicas veterinárias da região, alguns dias antes da castração. Caso não seja possível fazer a avaliação prévia dos animais, esta deverá ser realizada imediatamente antes da cirurgia no ponto de apoio.

A especificação dos itens recomendados ao funcionamento da Unidade Móvel de Esterilização para cães e gatos encontra-se no quadro a seguir **(quadro 2)**:

ESPECIFICAÇÕES DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS	
Tipo de Veículo	Furgão, cor branca, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de, no mínimo, 2.100 cilindradas com 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 12m^3, direção hidráulica, tração traseira e equipamentos de uso obrigatório
ADAPTAÇÕES	
Armários instalados na lateral esquerda do veículo	04 (quatro) portas na parte inferior de medidas 30x60, finalizando numa bancada para apoio de instrumentos seguindo 02 (duas) colunas de gavetas com trava em aço inox, possibilitando a desinfecção e higienização do veículo
Bancadas	02 (duas) construídas em estrutura metálica com seu tampo bipartido e com regulagem afunilada com acomodação do animal para o procedimento, tendo ainda uma calha na sua parte inferior de forma que, quando houver resíduos líquidos, eles confluam para essa calha
Bancos giratórios	02 (dois) com regulagem de altura para acomodação do médico-veterinário no momento do procedimento
Ar-condicionado	01 (um) de 12.000 (doze mil) BTUs ligado em 220V, captação via externa, instalado na porta traseira do veículo
Luminárias	04 (quatro) contendo 180 leds cada e 04 (quatro) luminárias de foco, contendo 03 (três) superleds para iluminação de procedimentos
Piso	Compensado naval de 15 mm de espessura revestido com pvc de alta resistência mecânica, vedado com sicaflex em toda sua extensão e acabamento dos rodapés e entradas em aço inox de 1 mm de espessura
Toldo	01 (um) tipo lateral direito retrátil sem colunas no comprimento total do veículo 01 (um) tipo rolon na traseira do veículo instalado no interior do mesmo, podendo ser utilizado apenas com a porta do veículo aberta
Insumo	04 (quatro) suportes de almotolias
Inversor elétrico	750 wts alimentado por 01 (uma) bateria de 90 (noventa) amperes e devidamente protegida por fusíveis reles
Circuito de seleção da tensão	Sistema de seletor automático de voltagem podendo o veículo estar ligado em 110v ou 220v
Tanque de água	01 (um) de 60 (sessenta) litros de água potável monitorado por uma bomba de água
Caixa de captação de água usada e dejetos	01 (uma) na parte inferior do veículo, tendo uma válvula de descarga elétrica com 12 vcc

Quadro 2: *Especificações do veículo e equipamentos necessários em uma Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde.*

As exigências em relação aos procedimentos cirúrgicos, instalações necessárias e recomendações para o funcionamento dessas unidades móveis estão na Resolução do CFMV 962, de 27 de Agosto de 2010 (ver na seção Material Complementar), que normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional. Além disso, o **anexo II** apresenta um modelo de planta baixa para UMEES.

1.3 RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e por auxiliares capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães, e para a realização da orientação técnica e educacional aos responsáveis pelos animais e de limpeza do ambiente.

Os integrantes da equipe de trabalho devem estar com esquemas vacinais atualizados, principalmente contra tétano e raiva.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 571 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de um médico-veterinário e dois auxiliares. Os trabalhadores deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário, apropriados à atividade exercida.

» EQUIPE:

- Recepcionista;
- Médico-Veterinário;
- Tratador ou Agente de Combate a Endemias (de acordo com a Legislação Municipal);
- Auxiliar de serviços gerais.

» PARA CASTRAR 20 ANIMAIS/DIA (10 MANHÃ/10 TARDE):

- 1 veterinário, no mínimo (8h);
- 2 Agentes de Combate a Endemias/ Tratadores (8h);
- 1 auxiliar de serviços gerais (8h);
- 1 recepcionista (8h).

} *RECURSOS HUMANOS*

2. CRITÉRIOS PARA TRIAGEM E AGENDAMENTO DAS CASTRAÇÕES

A definição da população que poderá ter acesso ao serviço de castração irá depender da gestão de cada município. É recomendável que todos os tutores de animais tenham acesso ao serviço, porém, priorizando-se animais provenientes de comunidades de baixa renda, animais errantes, áreas de superpopulação animal ou aquelas que o quadro epidemiológico justifique a prioridade, conforme disciplina a Lei Federal nº 13. 426/2017 (ver na seção Material Complementar).

Devem ser consideradas prioritárias as solicitações de regiões com maior índice de agressões por animais, número de solicitações de recolhimento, número de vacinas aplicadas em campanhas de vacinação antirrábica, o que sugere maior população de cães e gatos, e naquelas regiões em que se observa uma maior prevalência de zoonoses. Também podem ser selecionadas situações específicas identificadas na rotina das equipes de Saúde (Agentes de Endemias, Comunitários e

de Controle Animal) que se enquadrem no critério de risco à saúde, como os casos de acumuladores de animais, pessoas em situação de rua ou outras que justifiquem a necessidade de castração animal no âmbito da Saúde Única.

Os tutores selecionados para receber esse serviço deverão participar de ação educativa, na qual serão sensibilizados e orientados sobre a Guarda Responsável e cientificados dos riscos e benefícios do procedimento cirúrgico.

O **anexo III** sugere um modelo de questionário para a triagem dos animais para a castração, que pode ser realizado tanto via telefone quanto pelos Agentes de Saúde a campo. Após o agendamento, é necessário confirmar a presença do animal na véspera da cirurgia, de modo a evitar ausências e prejuízos ao andamento do programa. Neste contato, é importante enfatizar a necessidade do jejum do animal para o procedimento cirúrgico, de acordo com a faixa etária dos animais. Filhotes têm período mais curto ou não fazem jejum, dependendo da idade e do tempo de espera para realização da cirurgia. É importante perguntar aos tutores sobre o horário da última refeição para ajuste e fornecimento de fonte de energia ou alimento ao animal ou, ao contrário, mantê-lo no aguardo do tempo mínimo necessário para cirurgia.

O atendente deve orientar os tutores também acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, que sejam específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais em gaiolas para pássaros ou soltos nos compartimentos de carga/volumes dos veículos.

3. PRÉ-OPERATÓRIO

O pré-operatório é um momento importante, no qual o animal candidato à cirurgia será avaliado, de modo a verificar se o mesmo apresenta condições de saúde para ser submetido à cirurgia. A castração é um procedimento simples, porém envolve o risco da anestesia, portanto, é mandatória a anamnese e exame clínico do animal e desverminação. É importante que os animais submetidos à cirurgia estejam em jejum (alimentar e hídrico) e tenham sido desverminados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva, todos em momento oportuno anterior ao dia do procedimento.

O **anexo IV** apresenta um modelo de ficha clínica-cirúrgica a ser preenchida pelo médico-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 572 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

-veterinário ou por seu auxiliar. É desejável que tal ficha acompanhe o animal em todas as áreas. No caso das cirurgias eletivas realizadas em centros cirúrgicos fixos, estes procedimentos poderão ser feitos imediatamente antes da cirurgia, porém o atendente deverá alertar o tutor, no momento do contato de confirmação de agendamento, de que o animal será avaliado e, caso apresente quadro clínico que o coloque em risco durante o procedimento cirúrgico, o mesmo não poderá ser esterilizado.

No caso de castração em massa, os animais que forem submetidos à cirurgia deverão preferencialmente ser avaliados em outro momento para não atrasar a agilidade da ação. Sugere-se avaliar os animais no máximo de 2 a 7 dias antes da castração. Esse procedimento poderá ser realizado em forma de mutirão ou ser agendado ao longo dos dias que antecedem a castração, em clínicas veterinárias parceiras. Caso isso não seja possível, é necessário reservar um tempo maior entre as castrações para garantir essa avaliação.

4. TRANSOPERATÓRIO

No dia da cirurgia, antes do procedimento cirúrgico, o tutor deverá assinar um termo de autorização para realização de procedimentos cirúrgicos e anestésicos, conforme disciplina a Resolução CFMV nº 1.071, de 17 de novembro de 2014 (ver na seção Material Complementar), ou outra que a venha substituir. O tutor deverá assinar um termo de responsabilidade **(anexo V)**, no qual constarão as recomendações a serem seguidas após a cirurgia. Ambos os termos devem ser assinados pelo tutor e pelo médico-veterinário.

O médico-veterinário deverá garantir um período de descanso dos animais de, no mínimo, 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos.

Para a realização da cirurgia, o médico-veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis (aparelho) ou injetáveis (bomba de seringa) e/ou dissociativos. A técnica cirúrgica recomendada para as fêmeas é a minimamente invasiva, que por ser mais rápida, proporciona melhor recuperação para o animal.

Em Belo Horizonte, Minas Gerais, a técnica realizada atualmente em fêmeas é ovariosalpingohisterectomia pelo flanco esquerdo.

Devem-se respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica,

bem como a necessidade de utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

Todos os envolvidos no procedimento que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem estar paramentados corretamente. Todos os envolvidos com a cirurgia deverão trocar as luvas, campos de mesa, campos cirúrgicos e compressas, quando empregadas. Todo o material deve ser esterilizado previamente a cada procedimento. Deve-se trocar máscaras, aventais e gorros em caso de contaminação ou saída do centro cirúrgico.

É recomendado fazer a identificação e o registro dos animais, por meio de métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica, conforme descrito no **capítulo 2** deste manual.

Todos os fármacos administrados, assim como o peso e a identificação do animal (no caso de identificação eletrônica) devem ser registrados nos prontuários afixados nas gaiolas individuais.

Para mais informações sobre os procedimentos cirúrgicos, os protocolos anestésicos e os terapêuticos, a seguinte a bibliografia é sugerida:

1) Cirurgia de Pequenos Animais- Theresa Welch Fossum, 4ª edição, 2015;

2) Manual de Cirurgia de Pequenos Animais - Douglas Slatter, 3ª edição, 2007;

3) Manual de Anestesia em Pequenos Animais-Robert R.Paddleford, 2ª edição, 2001;

4) Anestesia e Analgesia de Pequenos Animais - Gwendolyn L. Carrol, 1ª edição, 2012;

5) Anestesia e Analgesia em Veterinária - Lumb and Jones, 5ª edição, 2017;

6) Guia Terapêutico Veterinário - Fernando A. Bretas Viana, 3ª edição, 2014;

7) Contracepção Cirúrgica Em Cães e Gatos - Alfredo Feio da Maia Lima; Stelio Pacca Loureiro- Editora Medvet, 1ª edição, 2015.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 573 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

5. PÓS-OPERATÓRIO

O médico-veterinário deverá garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato, em torno de uma a duas horas, até sua liberação clínica. Após a cirurgia é importante recomendar que o tutor siga as orientações veterinárias. Porém, é mandatória a assistência do médico-veterinário caso ocorra alguma intercorrência com o animal devido ao procedimento cirúrgico. Por isso, um telefone ou local de contato deverá ser oferecido ao tutor caso algum imprevisto ocorra.

A liberação dos animais para os tutores deve ser realizada após a constatação pelo médico-veterinário responsável pelo pós-operatório do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança do animal.

6. CONCLUSÃO

A castração de cães e gatos se apresenta como uma ferramenta de apoio dentro da política de controle populacional ético desses animais e para a promoção de sua saúde. É imprescindível o estabelecimento de convênios com clínicas/hospitais em caso de intercorrências na cirurgia da castração, já que tanto as unidades fixas quanto móveis não dispõem de recursos e tempo hábil para lidar com tais situações.

O ideal é que tanto a Unidade Fixa de Castração quanto a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde disponham de um veículo para encaminhar imediatamente o animal que necessite de suporte da clínica/hospital veterinário em caso de emergência/intercorrência durante o processo cirúrgico de esterilização.

Os fluxos de circulação nas unidades devem ser diferentes para animais de rua e animais de tutores, evitando dessa forma o risco de transmissão de doenças infectocontagiosas. Algumas orientações quanto ao fluxo e ao projeto arquitetônico podem ser consultadas no Guia de Ações da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais - Capítulo 12, Serviços Veterinários (ver na seção Material Complementar). Além disso, o material necessário para as salas de pré-operatório, transoperatório e pós-operatório devem estar de acordo com a Resolução CFMV nº 1.015, de 9 de novembro de 2012 (ver na seção Material Complementar), ou outra que a venha substituir.

7. REFERÊNCIAS

BARROS, C.C.; PAMPUCH, R.; BIONDO, A.W. et al. Veterinário mirim: ferramenta na educação em saúde e promoção de cultura sobre guarda responsável e bem-estar animal no município de Pinhais/PR. Veterinária em Foco, v.6, n.2, p.179-184, 2009.

BASTOS, A. L. F. Estudo da dinâmica populacional e das estratégias de manejo da população canina no município de Itabirito, MG. 143 p. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

CASTRO, R.D.; PACHALY, J.R.; MONTIANI– FERREIRA, F. Técnica alternativa para ligaduras vascular em massa na ováriohisterectomia em cadelas: relato preliminar. Arquivos de Ciências Veterinárias e Zoologia–UNIPAR,v.7, n.2, p.44, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução Nº 1015, de 09 de novembro de 2012. Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências. Disponível em ‹http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/441›.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução Nº 1071, de 17 de novembro de 2014. Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos. Disponível em ‹http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/455›.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010. Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional. Disponível em ‹http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/298›.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução Nº 2579, de 14 de setembro de 2016. Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Mutirões de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle da Reprodução no Estado de São Paulo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 574 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

GRIFFON, D. J. et al. Evaluation of a hemostasis model for teaching ovariohysterectomy in veterinary surgery. Veterinary Surgery, v. 29, n. 4, p. 309-316, 2000. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1053/jvet.2000.7541>.

INTERNATIONAL COMPANION ANIMAL MANAGEMENT COALITION. Humane dog population management guidance [Internet]. 2007. 22p. Disponível em <https://www.ifaw.org/united-states/resource-centre/humane-dog-population-management-guidance>.

MINAS GERAIS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE. SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Guia de ações de vigilância sanitária: 2013. Belo Horizonte: Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, 2013. 544p. Disponível em <http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Guia%20a%C3%A7%C3%B5es%20vigil%C3%A2ncia%20sanit%C3%A1ria_2013.pdf>.

MURRAY, R.W. Unwanted pet and subsidized pet neuter schemes. Australian Veterinary Practitioner, v.22, n.1, p.12-18, 1992.

REICHMANN, L.A.B.; FIGUEIREDO, A.C.C.; PINTO, H.B.F.; NUNES, V.F.P. Controle de populações de animais de estimação (Manual Técnico 6). São Paulo: Instituo Pasteur, 2000. 44p.

RODRIGUES, A.M.S.B. Guia sanitário para estabelecimentos médicos veterinários. CRMV-RJ. FIOCRUZ. 2014. 20p. Disponível em <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/animais/guia_sanitario_para_estabelecimentos_medicos_veterinarios.pdf>.

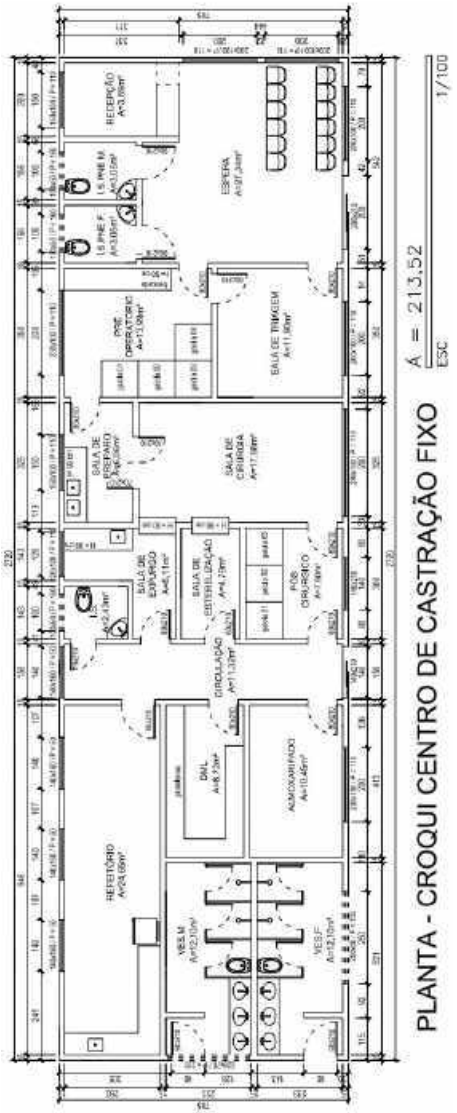
SACKS, J.J.; KRESNOW, M.; HOUSTON, B. Dog bites: how big a problem? Injury Prevention, v.2, n.1, p.52-54, 1996.

SÃO PAULO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. Programa de Controle Populacional de cães e gatos. São Paulo: SMSP, 2009. 157p.

SILVA, J.A.M.C.; XAULIM, G.M.D. R.; MORAIS, M. H. F.; BRANDÃO, S.T.; NUNES, A.B.V.; BUSSOLOTTI, A.S.; GUSMÃO, E.V.V.; SOARES, D.F.M. Intercorrências em cães e gatos esterilizados pelo programa de esterilização cirúrgica da prefeitura de belo horizonte, 2012 a 2016. Revista V&Z em Minas, v.136, p.12-18 2018.

8. ANEXOS

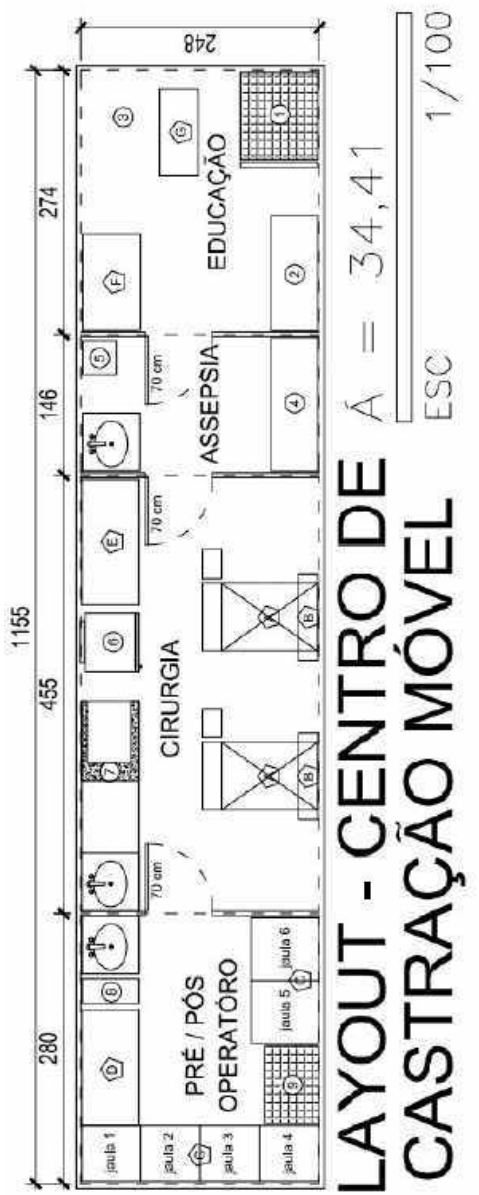
ANEXO I - PLANTA BAIXA DA UNIDADE FIXA E MÓVEL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 575 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO II - PLANTA BAIXA DA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÂO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE



ANEXO III – MODELO DE QUESTIONÁRIO – TRIAGEM PARA AGENDAMENTO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA

Este questionário foi produzido de acordo com a Lei Federal 13. 426/2017, que norteia a ação de controle reprodutivo e sugere os critérios de inclusão dos animais nos programas realizados pelos municípios.

Conhecer as localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda ou quadro epidemiológico das zoonoses como a raiva, leishmanioses, esporotricose, por exemplo.

Conhecer o tamanho da população dessas espécies por localidade, para saber o quantitativo de animais a ser esterilizados, necessário à redução da taxa de crescimento populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados.

Sugere-se que a seguinte ordem de critérios de priorização seja seguida:

1º - Cadelas de rua/no cio são emergência (situação de encaixe).

2º - Gatos que tenham acesso à rua de qualquer forma, devido à esporotricose, em áreas de risco.

3º - Animais dos bairros e localidades com maior número de casos de cães e gatos portadores de zoonoses endêmicas, como a leishmaniose e esporotricose, ou com maior frequência de notificações de atendimento antirrábico.

4º - Cadelas que tenham acesso à rua ou convivam com cão macho não castrado e que sejam de tutor de baixa renda (CADÚNICO, BOLSA FAMÍLIA).

5º - Bairros e localidades com maior densidade populacional de cães e gatos e baixa proporção de animais castrados.

6º - Animais em apartamento sem risco de fuga ou interação com animal não castrado do outro sexo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 576 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

QUESTIONÁRIO PARA CRITÉRIO DE CASTRAÇÃO (preencher uma ficha por animal)		
Você é o tutor do animal? [ ] Sim [ ] Não		
Se não, qual sua ligação com o tutor?		
Nome do tutor:		
Endereço:		
Telefone(s) (fixo e móvel): ( ) ( )		
Possui CADÚNICO? [ ] Sim [ ] Não	Nº da Folha Resumo:	
Possui BOLSA FAMÍLIA? [ ] Sim [ ] Não	Nº do Cartão:	
Nome do animal:		
Adotado? [ ] Sim [ ] Não	Nº do Termo de Adoção:	
Espécie: [ ] canina [ ] felina	Sexo: [ ] Macho [ ] Fêmea	Idade:
Local onde mora: [ ] apto; [ ] casa sem barreiras físicas (muros, cercas, etc); [ ] casa com barreiras físicas, mas que não contém os animais, isto é, os animais vão e voltam livremente para a rua; [ ] casa com barreiras físicas que contém os animais, isto é, que os impedem de sair sozinhos na rua (casa murada)		
Animal convive com outros animais da mesma espécie? [ ] Sim [ ] Não Esses animais são do mesmo sexo? [ ] Sim [ ] Não Esses animais são castrados? [ ] Sim [ ] Não		

ANEXO IV – MODELO DE FICHA CLÍNICA-CIRÚRGICA PRÉ-ESTERILIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL			
Nome:			
Sexo: [ ] Macho [ ] Fêmea		Espécie:	
Raça:		Peso:	
PREENCHER NO CASO DE FÊMEA:			
Data do último cio e/ou parto:			
Toma injeção para evitar cio? [ ] Sim [ ] Não			
Fez algum tratamento recente? [ ] Sim [ ] Não			
Qual?			
Está saudável? [ ] Sim [ ] Não			
EXAME CLÍNICO			
FC: bpm	FR: mpm	TR: ˚C	TPC:
Desidratação:		Mucosa:	
Presença de ectoparasitas: [ ] Sim [ ] Não		Escore corporal:	
Observações gerais:			
RELATO ANESTÉSICO/CIRÚRGICO			
Intercorrências anestésicas:			
Observações de possíveis alterações na cirurgia:			
Pós-operatório:			

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 577 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, (órgão responsável pelo programa) - (setor ou serviço responsável pelo controle animal).

Programa de Castração de Cães e gatos

Termo de Responsabilidade de Castração

Data: _____ /_____ /_____

Nome do tutor: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP _____

Tel. Res.: _____ Celular: _____

Nome do animal: _____ Idade: _____

Características: _____

_____

Espécie: [ ] Canina [ ] Felina Sexo: [ ] Feminino [ ] Masculino

Raça: [ ] SRD [ ] OUTROS _____

Realizou avaliação de risco cirúrgico? [ ] Sim [ ] Não

Eu, (nome completo), portador do documento de identificação (tipo) de registro (número), responsável pelo animal acima identificado, autorizo a cirurgia de esterilização e estou ciente de que o animal só pode ser castrado em jejum prévio de no mínimo 8 horas, de que ele deve estar em bom estado de saúde; se fêmea, não pode ter cruzado há mais de 15 dias, não pode estar no cio, nem ter parido há menos de dois meses, e que todas essas condições são para a segurança do animal durante a cirurgia. Após a cirurgia, devo disponibilizar ao animal alimentação leve e em pequenas quantidades, também manter o animal por, no mínimo, 14 dias de roupa cirúrgica e/ou colar elisabetano (cone), para que não se comprometa a ferida cirúrgica. Declaro ainda ciência de que o/a (nome da unidade) não realiza exames laboratoriais de risco cirúrgico, nem a retirada dos pontos, assim, é de minha responsabilidade realizar e arcar com os custos de tais procedimentos. O/A (nome

da unidade) não se responsabiliza por complicações no local da ferida cirúrgica causadas pelo descumprimento das orientações supracitadas.

Li e garanto que meu animal está dentro das condições exigidas para o procedimento cirúrgico. Além disso, garanto que estou ciente dos riscos inerentes aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos e autorizo a realização de tais procedimentos em meu animal.

Tutor do animal: _____

Médico-Veterinário responsável: _____

Responsável pelo/a unidade: _____

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 578 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4



FOTO: Fancycrave.com - Pexels

CAPÍTULO 5

ESTRATÉGIA DE MANEJO POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS PARA PEQUENOS MUNICÍPIOS

Autores: *Danielle Ferreira de Magalhães Soares, Marcelo Teixeira Paiva*

INTRODUÇÃO

Um programa de manejo ético populacional animal, em âmbito municipal, deve considerar suas especificidades quanto a recursos e pessoal para alcançar a finalidade esperada. O Brasil apresenta disparidades regionais quanto aos recursos financeiros recebidos por cada ente federativo, e essa distribuição de recursos é ainda mais díspar quando se comparam municípios de pequena com aqueles de grande população.

De acordo com a estimativa populacional do IBGE, de 2017, 2450 (43,9%) dos municípios brasileiros possuem menos de 10 mil habitantes, 3802 (68,2%) com população menor que 20 mil habitantes e 4905 (88%) municípios, menos de 50 mil habitantes (IBGE, 2017). Assim, são necessárias estratégias diferenciadas para esses estratos, de modo que o programa seja exequível.

Este capítulo propõe uma abordagem justamente aos municípios com população de até 50 mil habitantes. O sistema proposto terá como eixo de ação principal:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 579 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

• regulamentar a criação de animais;

• promover o registro e identificação de cães e gatos;

• técnicas de avaliação da dinâmica populacional canina domiciliada e errante, e aplicação de técnicas diferenciadas para o controle de cada tipo de população;

• castração comunitária por meio do "castramóvel", mantido por recursos de consórcio público intermunicipal;

• controle da população de animais de rua pela técnica de captura-esterilização- devolução;

• educação em guarda responsável;

• estabelecer consórcios públicos intermunicipais que permitam compartilhar recursos e otimizar sua utilização para a consecução do controle populacional animal e promoção da saúde única pela promoção das ações anteriores.

1. REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO ANIMAL

Uma importante perspectiva que o município deve ter ao iniciar seu programa de controle populacional animal é de que o envolvimento da população é essencial para o sucesso do programa. Isso ocorrerá a partir do momento em que a cultura de guarda responsável estiver estabelecida na comunidade. Considerando que valores morais e costumes são modificados ao longo do tempo, é importante um planejamento de ações educativas permeando essa comunidade para imbuir nela essa desejável cultura de criação responsável dos animais domésticos. Não obstante, é imperativo que existam medidas de ação imediata, com o intuito de fornecer o suporte necessário a outras ações do programa.

A criação de lei, na qual se determinem comportamentos esperados da comunidade em seu trato com relação à criação de animais, fornece o suporte para a mudança da cultura local, bem como coíbe e pune aqueles que agem de forma inadequada.

Municípios poderão utilizar o modelo de lei apresentado no **anexo 1**, no **capítulo 2**, com as devidas adaptações à sua realidade.

Animais abandonados sofrem maior pressão ambiental advindo do risco acumulado por se encontrarem na rua, sem oferta contínua de alimento, sujeitos a doenças e agressões; portanto, é esperada uma menor participação desses espécimes no crescimento populacional animal. Entretanto, animais não castrados, com tutor, principalmente quando possuem acesso irrestrito à rua, possuem maior possibilidade de procriação e de que sua ninhada sobreviva. Assim, a possibilidade de crescimento da população de animais de rua é maior devido ao abandono dessas ninhadas não planejadas por tutores irresponsáveis do que pela procriação dos animais já em situação de abandono. Nesse contexto, a regulamentação proporciona a possibilidade de tratar de maneira diferenciada os criadores comerciais de animais, os tutores com animais para reprodução e aqueles que optam por um animal de estimação castrado. Nessa situação, incentivos previstos para aquele que cria um animal castrado poderá estimular os habitantes locais a castrar seus animais.

Além disso, multas que infrinjam sobre os infratores dessa lei poderão ser revertidas em recursos para o próprio programa.

2. REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS

A identificação dos animais no território municipal e o registro desses dados em planilha são de fundamental importância para estimular a responsabilidade dos cidadãos do município frente aos seus animais. Essa ação permite identificar animais abandonados ou perdidos e fazer a relação dele ao seu tutor, medida de fiscalização e inibição aos maus-tratos.

Em Minas Gerais, em acordo à Lei Estadual 21.970/2016, o método selecionado para identificar os animais deve ser permanente e por dispositivo eletrônico, o "microchip". Vale ressaltar, que este método é também o de escolha para animais de rua, em consonância com a própria lei.

Mais informações sobre o método e procedimento de identificação encontram-se

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 580 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

detalhadas no **capítulo 2**.

Devido ao custo de aquisição dos microchips e leitores, é interessante planejar formas de comprar os materiais via consórcio, de modo a diminuir o custo unitário, e de maneira que o serviço de controle animal de cada município possua ao menos um leitor e a quantidade de microchips adequada à sua população de cães e gatos. Além disso, a manutenção de um banco de dados compartilhado entre os municípios consorciados permite que nas situações de abandono de animais provenientes de outro município, ainda assim, seja possível identificar o infrator e puni-lo.

3. DINÂMICA POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA E SEU CONTROLE

Animais irrestritos, ou seja, aqueles que circulam livremente nas ruas, são associados a diversos problemas para o convívio com humanos. Um risco importante é a ocorrência de algumas zoonoses, como raiva e leishmaniose por cães, e mais atualmente a esporotricose por gatos. Além disso, tais animais se envolvem em agressões com outros animais e pessoas, podem causar danos à vida silvestre, acidentes de trânsito, além de também serem vítimas de maus-tratos e doenças (TENZIN et al., 2011; LUNNEY et al., 2011; Høgåsen et al., 2013). Considerando a adversidade causada por animais de rua e as implicações ao bem-estar desses, pelo risco inerente à situação de rua, é necessário que medidas de controle sejam adotadas visando à diminuição da população de cães e gatos de rua.

Informações referentes ao tamanho e características da população de animais irrestritos de um território são mandatórias para planejar e monitorar estratégias de controle dessa população, manejar os riscos relativos à sua presença e para avaliar a presença de zoonoses e outras doenças desses animais (BELO et al., 2015).

Nesse sentido, recomenda-se que os municípios realizem estudos da dinâmica populacional de animais de rua em seu território. Vale ressaltar que a própria Lei federal nº 13.426/2017 disciplina que um programa de controle de natalidade animal, mediante a esterilização, deve levar em conta o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico (BRASIL, 2017).

Metodologias de avaliação populacional, com técnicas de captura e recaptura e baseadas em populações abertas, ou seja, estudos que consideram variáveis como morte, migração e reprodução, similares às utilizadas em estudos de populações de animais selvagens, são mais adequadas para o estudo de populações de animais irrestritos. Segundo Belo (2016), essa técnica permite, além da estimativa de abundância, que se estime recrutamento (nascimentos e imigrações) e sobrevivência (mortes e emigrações).

Ações voltadas para o recolhimento e eutanásia desses animais, com o objetivo de controle populacional, além de não serem aceitáveis a partir da perspectiva ética e legal em alguns estados brasileiros, não é efetiva para resolução do problema (BELO, 2016). Por outro lado, a castração desses animais pode apresentar-se como parte de uma solução viável em longo prazo, já que implica impedir o crescimento daquela população pela reprodução de indivíduos que a constituem. Essa ação, associada a outras que impeçam a migração de novos animais para aquela população, devido ao abandono, são essenciais no manejo e controle de populações animais de rua.

Levando-se em consideração essas informações, segue abaixo um modelo de intervenção adaptado dos estudos de BELO et al. (2017), que será utilizado para recomendações neste guia por permitir o estudo da dinâmica populacional animal, concomitante ao emprego de técnicas de avaliação sanitária, promoção da saúde animal e controle reprodutivo permanente.

4. MODELO DE INTERVENÇÃO PARA ESTUDO DE CARACTERÍSTICAS E CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL DE RUA SEM TUTORES

A metodologia a ser aplicada se baseia no recolhimento de animais de rua, exame clínico e coleta de sangue dos cães para exame de Leishmaniose Visceral Canina (LVC), identificação e registro, esterilização e liberação.

O município deve determinar, por informações que poderão ser coletadas dos agentes de endemias ou comunitários de saúde, as regiões onde circulam o maior número de animais sem controle. Definidas essas áreas, as mesmas deverão ocorrer onde as atividades serão realizadas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 581 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A cada 2 meses serão realizados esforços de recolhimento temporário dos animais de rua sem tutor, percorrendo todas as ruas das regiões definidas, sempre seguindo o mesmo trajeto. O esforço de recolhimento deve ser agendado de modo a ocorrer em datas similares ao que a unidade móvel de castração se encontrará no município, assim, os animais resgatados permanecerão o mínimo de tempo possível em abrigo público. Estas atividades serão realizadas em um período de dois anos, totalizando 12 esforços de captura e recaptura.

A captura dos animais será realizada por agentes devidamente capacitados em manejo etológico humanitário, e o transporte, em veículo apropriado. Após o recolhimento, os animais serão avaliados clinicamente e uma ficha deverá ser preenchida com todos os dados e informações que permitam a caracterização do animal, como: gênero, raça, idade estimada, pelagem, estado nutricional e demais dados clínicos que o veterinário avaliador considere necessários.

No caso de cães, nas regiões de risco para a transmissão da leishmaniose visceral, haverá a coleta de sangue para o teste rápido de triagem da LVC (DPP). Cães positivos ao teste de triagem devem receber exame confirmatório, e casos positivos para a infecção serão eutanasiados, conforme a preconização do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014) e atendendo às normas de eutanásia do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Cães negativos e gatos serão identificados por método permanente, como microchip, desverminados e vacinados contra a raiva, e se possível contra doenças espécie-específicas.

Os dados dos animais, incluindo seus códigos de identificação por microchip, deverão ser inseridos em um banco de dados. Após essa etapa, tais animais devem ser esterilizados por método cirúrgico permanente e, após o período de reabilitação definido pelo veterinário, devolvidos ao local onde foram recolhidos. Em novos esforços, animais recapturados devem receber avaliação clínica, os cães reavaliados sorologicamente para a LVC e devolvidos após o registro dos dados.

Os dados coletados poderão ser registrados em programa editor de planilhas, como o Microsoft Excel, ou em outro sistema informatizado que o município disponha. Após o fim do ciclo de esforços de recolhimento, os dados deverão ser analisados segundo a técnica de Joly Seber, executada no programa Mark (BELO, 2016). Vale destacar que esta é uma etapa que demanda um profissional especializado em análises estatísticas. Portanto, é recomendável que municípios consorciados

contratem um estatístico ou epidemiologista para que sejam possíveis as análises de dinâmica populacional animal dos municípios. Além disso, tal profissional poderá ser útil na análise da população animal domiciliada e de aspectos sanitários do território.

Municípios que não possuam consórcio ou não disponham de estatístico poderão adotar metodologia de trabalho semelhante, com recolhimento, avaliação, identificação e esterilização. No entanto, na avaliação do tamanho da população adotar técnicas de população fechada, as quais são abordadas em detalhes no **capítulo 1**.

5. AVALIAÇÃO DA DINÂMICA POPULACIONAL DOMICILIADA E SEU CONTROLE

Determinar a população animal domiciliada é essencial para planejar o seu controle. A metodologia proposta a seguir depende, prioritariamente, da regulamentação por lei da criação animal no município. Assim, recomenda-se a adaptação do modelo de lei apresentado no **capítulo 2** para a realidade municipal, porém, sempre levando em consideração a necessidade de que todos os animais com tutores devem receber um registro e somente sair às vias públicas na companhia de tutor ou responsável, portando um meio de identificação. Sem disciplinar tais atitudes em lei, com os devidos mecanismos de fiscalização e repressão para aqueles que a contrariem, qualquer programa se tornará altamente dispendioso e com menor eficiência na obtenção dos objetivos esperados.

A metodologia aqui proposta é aplicável àqueles municípios em que os Agentes de Combate a endemias (ACE) realizam visita domiciliar em pelo menos 80% dos imóveis urbanos. Além disso, caso o município possua cobertura dos imóveis urbanos e rurais por Equipes de Saúde da Família, em especial, pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), esse recurso humano também deverá ser aproveitado. Os municípios que não possuam essa estrutura poderão fazer uso das metodologias de estimativa populacional animal propostas no **capítulo 1**.

A primeira etapa será a de estimativa populacional dos animais domiciliados. Os

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 582 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ACE e ACS devem, durante o primeiro quadrimestre do ciclo de visitas domiciliares, realizar o levantamento simples do número de animais por residência. É importante que nessa etapa seja aplicado um questionário simples, conforme o **quadro 1**, somente com o quantitativo total de animais na residência, separado por espécie e sexo, assim, o fluxo de trabalho a campo desses funcionários será impactado o mínimo possível. Sugere-se que o ciclo de visitas ocorra durante dois ou três meses, e nos meses restantes do quadrimestre ocorra a visita dos domicílios que estavam fechados, de modo a alcançar o maior número possível de casas visitadas. Posteriormente, os dados registrados pelos agentes devem ser consolidados em um único documento, assim, informações duplicadas podem ser corrigidas e, também, para verificar se as residências não visitadas por um ACE foram avaliadas por outro ACS, ou o contrário.

Endereço:	Nº de moradores:
Nome do entrevistado:	
Nº de cães: ( ) Macho ( ) Fêmea	Nº de gatos: ( ) Macho ( ) Fêmea

Quadro 1: *Questionário de levantamento populacional de cães e gatos domiciliados*

A partir dos dados obtidos, se cerca de 80% dos imóveis urbanos forem avaliados, uma estimativa geral da população animal poderá ser obtida. Apesar de o número estimado não poder ser considerado o real, a chance de grande variação em relação ao número de animais domiciliados que existem no município será baixa, se considerarmos que uma alta proporção de residências foi avaliada.

Adicionalmente, o município poderá aplicar esse método em mais dois ciclos quadrimestrais e comparar o quantitativo animal das residências avaliadas nos três ciclos, de modo a verificar a variação do tamanho dessa população ao longo do ano e calcular uma estimativa de crescimento populacional durante o período. Assim, será possível verificar qual o tamanho, estimado, da população de cães e gatos nas residências e a taxa de crescimento esperado, enquanto não são aplicadas técnicas para o seu controle.

A próxima etapa depende integralmente da existência de uma lei municipal que discipline o controle e criação animal. O município deverá realizar ampla divulgação nos meios de comunicação quanto à obrigatoriedade do registro animal, pelos tutores, na prefeitura. Também devem ser entregues comunicados oficiais (notificação) nas residências de tutores já identificados nos levantamentos realizados anteriormente. Além disso, é recomendável que a campanha de divulgação dessa informação faça menção a um prazo máximo para os tutores providenciarem o registro de seus animais e quais as penas previstas caso não o realizem.

É importante frisar que a fase inicial de registro será morosa e demandará um período longo, já que será realizada pela primeira vez no território, mas alcançado um considerável quantitativo de animais registrados, a demanda por pessoal destinado à atividade de registro desses animais será menor. Também é recomendável estabelecer períodos para o registro em datas diferentes para cada região, assim, a capacidade de trabalho da equipe não será ultrapassada pela demanda populacional. Outra possibilidade, dependendo do método de identificação escolhido pelo município, é definir pontos móveis de registro que a cada semana se posicionem em uma rua, região ou bairro do município.

Vale destacar, quanto ao registro dos animais, que é fundamental que a lei de criação animal municipal preveja valores diferenciados para o registro de animais:

- DE REPRODUÇÃO: incluídos neste grupo os animais cujos tutores declarem que não serão castrados.

- NÃO REPRODUTORES: animais castrados ou cujo tutor possua interesse em castrar. Animais não castrados, mas que o tutor queira incluí-los nesse grupo, devem ser cadastrados em programa de castração comunitária ou, caso o tutor não aceite a participação do animal no programa, deve ser estipulado um prazo para comprovação da esterilização permanente do animal, através da apresentação de laudo do veterinário responsável pelo procedimento.

- DE COMÉRCIO: animais de criadouros comerciais, devidamente registrados e com alvará de funcionamento atualizado. Os animais desses locais devem permanecer com esse registro temporário até a aquisição por um tutor, momento no qual seu registro deve ser atualizado com os dados do tutor e inclusão do animal em uma das categorias anteriores;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 583 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Sugere-se que a lei discipline o maior valor de registro para os animais de comércio, para estimular a adoção de animais. Além disso, é importante que a lei determine as normas para o funcionamento desses estabelecimentos, como a previsão de encaminhamento mensal do balanço de animais presentes no local, com respectivo número de registro, a obrigatoriedade da comercialização de animais somente após o período adequado de amamentação, e que sejam vacinados e desverminados.

Além disso, a isenção do valor do registro de animais provenientes de abrigos cadastrados e tutores de baixa renda, conforme estabelecido em lei municipal, no órgão municipal responsável pelo controle animal é recomendável.

Os dados obtidos durante o registro dos animais permitirão uma análise com mais detalhes da dinâmica populacional animal do município, além de uma perspectiva do número de castrações demandadas no território.

Avaliada a necessidade e quantitativo de procedimentos de esterilização necessários no município, iniciam-se as demais atividades do programa de controle populacional. Essas atividades incluirão as ações educativas, a fiscalização da criação de cães e gatos no município e, por fim, a castração e sua logística territorial.

A castração dos animais deve seguir uma lógica de prioridade para a definição da ordem dos animais atendidos. Além da cota destinada aos animais de rua sem tutor, conforme a metodologia explicada anteriormente, sugere-se a seguinte ordem de prioridades:

1) Animais alocados em abrigos parceiros ou lares temporários;

2) Tutores de baixa renda com mais de um animal, da mesma espécie, na residência, que apresentem sexos diferentes;

3) Tutores com mais de um animal, da mesma espécie, na residência, que apresentem sexos diferentes;

4) Tutores de baixa renda com mais de um animal na residência, independente de apresentarem sexos diferentes;

5) Tutores com mais de um animal;

6) Tutores com um animal.

6. UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

O alto custo decorrente da manutenção de um centro de castração fixo pode inviabilizar projetos amplos de controle animal. Nesse sentido, de modo a compartilhar recursos e tornar factível programa de controle que envolva a castração animal, os municípios, mediante consórcio público, poderão adquirir unidades móveis de esterilização e educação em saúde (UMEE), o "castramóvel".

A UMEE surge como uma alternativa pelo fato de que a partir de uma única aplicação de recursos financeiros, vários municípios poderão dispor de uma estrutura adequada para procedimentos cirúrgicos e de pessoal capacitado, em quantidade suficiente, para a promoção da esterilização.

A partir da avaliação da população animal local e do quantitativo de cirurgias necessárias para cada município, o número de UMEEs necessárias poderá ser definido. Ademais, é recomendável que o município receba os serviços da UMEE ao menos uma vez por semana, de maneira que o quantitativo de animais por dia de atividade não supere as capacidades da equipe. Além disso, manter a promoção dessas atividades constantes e em espaços de tempos é favorável à Educação em Saúde, pois a UMEE, além das cirurgias, é uma unidade também destinada a ações de educação sanitária, guarda responsável e bem-estar animal.

Dentro da programação mensal de esterilizações, cada município deve separar um dos dias de atividades somente àqueles animais de rua sem tutor, que tenham sido recolhidos, ressaltando a importância da avaliação clínica prévia, da definição de um tutor pós-cirurgia pelo prazo mínimo de 15 dias no caso de fêmeas e 7 dias para machos, da restrição pós-cirúrgica, do ambiente com cuidados adequados referentes à alimentação, água, abrigo e interação social ao menos com humanos.

É importante que os projetos e licitações para aquisição de UMEEs levem em consideração a Resolução CFMV nº 962/2010 e a Lei Estadual 21.970/2016.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 584 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Informações sobre o projeto de UMEEs podem ser consultadas no **capítulo 4**, além disso, o **anexo IV** apresenta uma sugestão de modelo de licitação para aquisição de UMEE.

Por fim, os municípios devem se atentar para o fato de que mesmo utilizando esse mecanismo para a castração, parcerias deverão ser firmadas com clínicas veterinárias locais ou ainda por um consultório público, devido à responsabilidade do atendimento de qualquer intercorrência com os animais pelo procedimento cirúrgico.

7. EDUCAÇÃO EM GUARDA RESPONSÁVEL

A convivência adequada entre humanos e animais depende de atitudes conscientes para que se desenvolva um equilíbrio biológico, social e ambiental entre ambos. Assim, os habitantes de um município devem ser constantemente informados por diferentes meios de comunicação para que, educados, promovam o bem-estar de todos e a saúde única.

É recomendável que o Poder Público divulgue peças publicitárias em locais de circulação da comunidade, como praças e parques, que estimulem o registro e castração de animais, além dos hábitos preconizados na guarda responsável. Além disso, nos locais sabidamente com maior concentração de animais irrestritos ou em que ocorram maior abandono animal, é interessante instalar peças que inibam o abandono, inclusive fazendo referência ao fato de tal atitude ser considerada crime de maus-tratos, segundo a lei 22.231/2016, e informando o contato para aqueles que queiram denunciar maus-tratos e abandono. O uso de diferentes mídias sociais, uma realidade mundial na atualidade, é importante e eficiente ferramenta para informação, comunicação e mudança de atitude, educando o indivíduo para que ele realize boas práticas que conduzam ao bem-estar único.

A escola pode ser uma grande parceira nas atividades de educação sanitária e de guarda responsável. Assim, o veterinário e os agentes de endemias devem ser inseridos nesse meio para a promoção de palestras quanto ao manejo humanitário e etológico dos animais, hábitos que devem ser seguidos para estimular a guarda responsável e outros relacionados aos cuidados com o ambiente e animais, com foco na prevenção de zoonoses. É importante que tais atividades sejam constantes para promover a reavaliação de crenças e valores pessoais em construção naqueles mais jovens, de modo que estes sejam disseminadores, na comunidade, dessa cultura de guarda responsável e convivência sadia com os animais e o ambiente.

8. CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS PARA O CONTROLE DE ZOONOSES E DA POPULAÇÃO ANIMAL

8.1 CONCEITUAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E SUA NORMATIZAÇÃO

A realidade fiscal-financeira brasileira não acompanhou a descentralização política promovida pela Constituição Federal de 1988, ademais, as responsabilidades municipais tornaram-se desmedidas frente às suas capacidades operacionais e financeiras. Os consórcios públicos intermunicipais apresentam-se como alternativa para essa realidade, ao propiciar, através da colaboração recíproca, a consecução de fins convergentes com a otimização e o uso racional dos recursos públicos (CNM, 2016). No contexto do controle populacional de cães e gatos, os consórcios podem ser de grande valia, já que os recursos destinados a tal política são escassos, inexistem repasses de recursos da União para tal finalidade e as normas do SUS impedem o uso de seus recursos em programas de esterilização e tratamento de animais, não vinculados exclusivamente ao controle de zoonoses.

Consórcios públicos conferem as seguintes vantagens aos consorciados (CNM, 2016):

- fortalece a autonomia do Município e a democracia, descentralizando as ações de governo;
- aumenta a transparência e o controle das decisões públicas;
- fortalece os princípios de subsidiariedade e solidariedade;
- melhora o relacionamento das prefeituras com outras esferas de governo, possibilitando que os recursos cheguem mais rápida e facilmente;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 585 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

• diminui as distâncias existentes entre as esferas locais e os Estados e a União;

• aumenta o poder de diálogo, pressão e negociação dos Municípios;

• dá peso político regional para as demandas locais;

• cria mecanismos eficientes para uma gestão pública menos suscetível a disputas político-partidárias;

• cria comprometimento com a implantação das políticas;

• cria formas concretas de intermediação entre as ações dos níveis centrais (Estado e União) com as realidades das administrações municipais;

• resolve problemas regionais sem se limitar às fronteiras administrativas;

• assegura agilidade na elaboração de diagnósticos e ações de governo;

• desloca o centro das decisões sobre políticas públicas para esferas mais próximas das populações assistidas;

• leva aos governos centrais elementos de realidade, o que ajuda a adequar as políticas públicas;

• cria canais por onde podem fluir as experiências criativas das localidades;

• viabiliza as políticas sociais por meio da democratização dos recursos e do poder de decisão sobre elas;

• dá agilidade à administração municipal, aumentando sua capacidade de realização;

• permite o intercâmbio de ideias, projetos e experiências;

• permite o planejamento conjunto das políticas públicas;

• ajuda na economia de recursos, ao passo que valoriza os poucos recursos de que dispõe cada Município;

• ajuda as prefeituras menores, que assim podem receber apoio das prefeituras que dispõem de melhor infraestrutura;

• possibilita a diminuição das desigualdades regionais e a baixa capacidade de arrecadação tributária do Município;

• cria novos fluxos de recursos para o Município, diminuindo sua dependência das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

• ajuda o Município a superar sua incapacidade de investimento público;

• permite a realização de ações inacessíveis a um único Município;

• viabiliza obras de grande porte e serviços de alto custo, que não são acessíveis à maioria das localidades;

• promove a constituição de aparatos institucionais competentes, com capacidade técnica e de recursos;

• permite a elaboração e o financiamento de projetos.

A Lei 11.107/2005 instituiu as normas gerais para estabelecimento dos consórcios públicos e, a partir da edição do Decreto 6.017/2007, ela foi regulamentada. O consórcio público é considerado como:

> *"[...] pessoa jurídica formada exclusivamente por Entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos"* (BRASIL, 2007).

Quanto à natureza jurídica dos consórcios, é conferida pela lei a possibilidade de adquirir-se a personalidade de direito público, situação das associações públicas,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 586 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ou de direito privado. O consórcio que opta pela associação pública passa a integrar a administração indireta de todos os entes consorciados e equipara-se a uma autarquia (BRASIL, 2005). É recomendável, para um programa de controle populacional animal, constituir-se como associação pública, devido às prerrogativas inerentes às pessoas jurídicas de direito público, como a imunidade tributária, a impenhorabilidade de bens e o processo especial de execução. Além disso, o consórcio que se define como pessoa jurídica de direito privado estará impedido de exercer certas competências, como o poder de polícia administrativa e de celebrar convênios com a União (Brasil, 2007).

Além da união de esforços e recursos dos municípios para a obtenção de objetivos comuns, o consórcio confere certos privilégios que merecem destaque (CNM, 2016):

- contratação pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, com dispensa de licitação (art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei 11.107/2005);

- limites mais elevados para determinar a modalidade de licitação (§ 8º do art. 23 da Lei 8.666, de 23-6-93, acrescentado pela Lei 11.107/05);

- dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com Ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação (art. 24, XXVI, da Lei 8.666/1993, acrescentado pela Lei 11.107/2005);

- valores mais elevados para a dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, conforme alteração introduzida no parágrafo único do art. 24 pela Lei 11.107/2005.

Outro aspecto a ser ressaltado sobre o consórcio intermunicipal é que os Estados e a União, ainda que não façam parte dele, poderão fomentar políticas de apoio técnico e financeiro ao consórcio, sendo que há preferência ao repasse de verbas de entidades e órgãos federais para as ações desenvolvidas através de consórcios públicos (CNM, 2016).

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) (2016), a seguinte

legislação e normas devem ser consideradas para a elaboração e execução de um consórcio público:

- Constituição Federal de 1988: Art. 241. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os Entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.* (Redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998);

- Lei 11.107/2005: Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

- Decreto 6.017/2007: Regulamenta a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

- Portaria 72/2012 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

- Portaria 860/2005 do Ministério da Fazenda – STN: Dispõe sobre os procedimentos contábeis a serem utilizados pelos consórcios públicos;

- Portaria 163/2001 do Ministério da Fazenda – STN: Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;

- Manual de Receitas Públicas da STN: Editado pela Portaria Conjunta STN/SOF 2/2007, que estabelece os Consórcios Públicos como entidade multigovernamental e disciplina as transferências a esses Entes;

- Constituição Federal de 1988: Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 587 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

• Lei 8.666/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

• Lei 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

• Decreto 5.504/2005: Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para Entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos;

• Lei Complementar 101/2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

• Lei 4.320/1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

• Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência): Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

• Lei 12.527/2011: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

• Decreto-Lei 5.452/1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

• Leis que ratifiquem o Protocolo de Intenções, o Estatuto Social, os Contratos de Rateio e eventuais Convênios e Contratos de Programa e demais avenças que venham a ser celebradas pelo próprio consórcio.

Objetivos do consórcio

Dentre os possíveis objetivos de um consórcio público, elencados no art. 3º do Decreto 6.017/2007, merecem destaque, dentro do escopo de um programa voltado ao controle de zoonoses e manejo de populações animais, os seguintes:

1) gestão associada de serviços públicos;

2) a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes consorciados;

3) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

4) produção de informações ou de estudos técnicos;

5) a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

6) o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

7) ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; e

8) o exercício de competências pertencentes aos Entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 588 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Assim, considerando esses objetivos, é possível a criação de um consórcio intermunicipal com o objetivo de implementar centros de controle de zoonoses, aprimorar os sistemas de vigilância em saúde, oferecer programas regionais de formação e educação permanente aos profissionais de saúde que atuam em contato com animais e implementar políticas eficazes de manejo ético populacional de cães e gatos, em concordância com a Lei nº 13.426/2017, ou, no caso específico de municípios de Minas Gerais, com as obrigações impostas pela Lei nº 21.970/2016.

É importante destacar que os consórcios ao definirem, entre seus objetivos, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS. Dessa forma, os recursos financeiros vinculados à saúde, somente poderão ser utilizados pelo consórcio nas ações e serviços de saúde, assim definidos pelo Ministério da Saúde.

8.2 CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O diagrama da **figura 1** apresenta, de maneira geral, as etapas para constituição de um Consórcio Público Intermunicipal.

A construção de um consórcio público é um ato de vontade, portanto, surge da observação dos agentes políticos sobre a necessidade de colaboração mútua com vistas à resolução de problemas e dificuldades. Dessa forma, é necessário que se articulem reuniões para a clara definição dessas situações e para avaliar os aspectos positivos de cada município, que poderão propiciar apoio aos demais envolvidos.

Esta etapa de negociação deve ser realizada através de encontros, eventos e audiências públicas, nas quais será importante a presença de técnicos qualificados de perfil multidisciplinar e também de membros do Poder Legislativo, já que o consórcio, obrigatoriamente, só passa a existir após a previsão em lei aprovada na câmara legislativa de cada ente consorciado. Também é recomendável a participação de entidades da sociedade civil organizada que atuem na área de proteção animal e de profissionais especializados em bem-estar animal, em doenças zoonóticas e no manejo populacional animal.

A partir das decisões de cada reunião, deve-se elaborar um documento que reúna a finalidade esperada do consórcio, suas competências, dados, estatísticas, estratégias e demais informações que demonstrem a necessidade e factibilidade desse ato de colaboração.

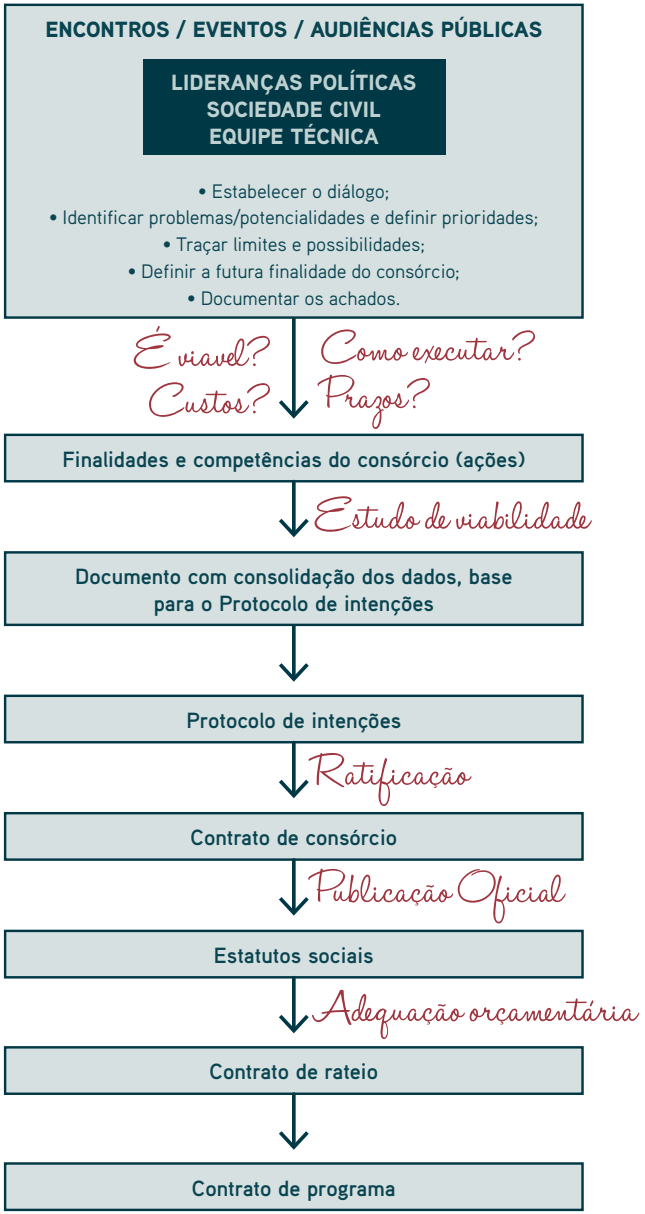


Figura 1: *Fluxo de ações para a constituição de um consórcio público.*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 589 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Exploradas as intenções e os desejos de cada município, segue-se para a próxima etapa de construção de um consórcio, que é o estudo de viabilidade técnica. Essa etapa é de suma importância para concretizar o processo. Um grupo de trabalho com profissionais qualificados nas áreas definidas como objetivos do consórcio deverá ser formado. Recomendamos, no mínimo, a presença de profissionais das áreas de veterinária (especialistas em saúde pública, bem-estar animal e manejo populacional animal), de direito, de administração pública e de engenharia. Dessa forma, o grupo se ocupará da tarefa de avaliar, sistematicamente, quais os problemas de cada município, a metodologia mais adequada à situação regional, as ações a serem desenvolvidas, estruturas que deverão ser criadas, as metas e prazos e os custos para a execução. A estimativa de custos é mandatória para a programação orçamentária dos municípios e será o referencial para indicar os recursos que deverão ser alocados no contrato de rateio. Os documentos gerados pelo grupo de trabalho serão posteriormente compilados em um único, o qual poderá servir como base para o Protocolo de Intenções.

Após o estudo de viabilidade e a partir do documento consolidado com as informações obtidas nesta fase, o Protocolo de Intenções deverá ser elaborado e subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados. Essa é uma etapa essencial de constituição do consórcio, pois será esse documento que deverá ser ratificado, mediante lei, nas câmaras legislativas de cada ente consorciado para celebrar o contrato de consórcio.

O art. 5º do Decreto 6.017/2007 determina que o Protocolo de Intenções deve conter, no mínimo, sob pena de nulidade, cláusulas sobre as seguintes características do consórcio:

> *"I - a denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede do consórcio público, admitindo-se a fixação de prazo indeterminado e a previsão de alteração da sede mediante decisão da Assembleia Geral;*
>
> *II - a identificação de cada um dos entes da Federação que podem vir a integrar o consórcio público, podendo indicar prazo para que subscrevam o protocolo de intenções;*
>
> *III - a indicação da área de atuação do consórcio público;*
>
> *IV - a previsão de que o consórcio público é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou pessoa jurídica de direito privado;*
>
> *V - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;*
>
> *VI - as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;*
>
> *VII - a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;*
>
> *VIII - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;*
>
> *IX - o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do consórcio público;*
>
> *X - os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*
>
> *XI - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.649, de 1998, ou termo de parceria, na forma da Lei noº 9.790, de 1999;*
>
> *XII - a autorização para a gestão associada de serviço público, explicitando:*
> *a) competências cuja execução será transferida ao consórcio público;*
> *b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;*
> *c) a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços;*
> *d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e*
> *e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;*
>
> *XIII - o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público."* (BRASIL, 2007).

O Protocolo deve definir o número de votos que cada ente consorciado possui

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 590 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

na Assembleia Geral, assegurado ao menos um voto a cada, e ser publicado na imprensa oficial. O **anexo I** apresenta um modelo de Protocolo de Intenções.

Após a subscrição do Protocolo de Intenções, ele deverá ser ratificado, mediante lei, por cada signatário, passando a constituir Contrato de Consórcio Público. O processo pode ser agilizado caso o ente federado discipline anteriormente, por lei, a sua participação no consórcio, processo denominado "Lei Autorizativa" (CNM, 2016).

Seguido à ratificação do Protocolo, o Estatuto Social do consórcio deverá ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, a qual será composta, obrigatoriamente, por chefes do Poder Executivo de cada Ente da Federação consorciado. O Estatuto descreve de forma detalhada a organização do consórcio e deverá atender às cláusulas do Contrato, sob pena de nulidade (BRASIL, 2007). Ademais, estatutos poderão, em relação aos empregados públicos do consórcio público, dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos. Os estatutos do consórcio público de direito público somente terão efeitos após a sua publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado (Brasil, 2007). O **anexo II** apresenta um modelo de Estatuto Social.

Aprovado e publicado o Estatuto Social, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas deve ser efetivado e tomadas outras providências, como a abertura de conta bancária do consórcio (CNM, 2016).

Vencidas essas etapas, cada ente federado consorciado deverá firmar Contrato de Rateio com o consórcio (ver modelo de Contrato de Rateio no **anexo III**). O Contrato de Rateio é o meio pelo qual o ente pode fornecer recursos financeiros ao consórcio (Brasil, 2007). Sua finalidade é definir e regulamentar as obrigações financeiras em relação às despesas do consórcio.

O Contrato de Rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam, à exceção daqueles que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Os Entes consorciados devem fazer os devidos ajustes em suas normas orçamentárias, pois o Contrato depende da previsão de recursos orçamentários

que suportem o pagamento das obrigações contratadas, além de ser considerado ato de improbidade administrativa a celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei (Brasil, 2007; CNM, 2016).

Ademais, cabe destacar os seguintes pontos do Decreto nº 6.017/2007:

- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio (art. 13; § 4º);

- É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendidas como aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (art. 15);

- Ao Tribunal de Contas compete a fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio, portanto, cabe ao consórcio público, fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas (art. 17).

Em paralelo a esses procedimentos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para a eleição do representante legal do consórcio público, o qual deverá ser Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação consorciado e da Diretoria Executiva. Além disso, as eleições do Conselho Fiscal e demais Conselhos, estabelecidos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, deverão ser realizadas. É imprescindível que as atas da Assembleia sejam publicadas em imprensa oficial.

Cumpridas essas etapas, passa-se à estruturação do consórcio em relação às atividades a serem desenvolvidas.

É importante que cada Ente Federado consorciado firme Contrato de Programa, o qual tem por finalidade constituir e regular as obrigações de um ente para com o outro ou para com o Consórcio Público. O Contrato de Programa é condição de validade das obrigações contraídas por um Ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 591 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. Cabe destacar que, segundo o art. 2º, IX, do Decreto 6.017/2007, entende-se por gestão associada o:

> "*exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos*" (BRASIL, 2007).

O Contrato de Programa deve, obrigatoriamente, conter cláusulas que estabelecerão:

> "*I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;*
>
> *II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;*
>
> *III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;*
>
> *IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;*
>
> *V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;*
>
> *VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;*
>
> *VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;*

> *VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;*
>
> *IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;*
>
> *X - os casos de extinção;*
>
> *XI - os bens reversíveis;*
>
> *XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;*
>
> *XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;*
>
> *XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*
>
> *XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e*
>
> *XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.*
>
> *§ 1º No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:*
> *I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;*
> *II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;*
> *III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 592 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados" (BRASIL, 2007).

8.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO

O Estatuto Social do consórcio estabelecerá estruturas, como os órgãos administrativos, departamentos, diretorias, além de definições em relação ao repasse de recursos por Contrato de Rateio (CNM, 2016).

Segundo a CNM (2016), a estrutura administrativa mínima de um consórcio público deve ser composta por: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Recursos Humanos.

A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, será composta, obrigatoriamente, pelos prefeitos de todos os municípios consorciados. Cabe a esse órgão colegiado deliberar as alterações do Contrato de Consórcio, definir os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, aplicar sanções aos entes consorciados, determinar a entrega de recursos financeiros, aprovar o plano de trabalho, o orçamento anual e a prestação de contas, deliberar sobre a remuneração e as vantagens pecuniárias de empregados do consórcio, autorizar a alienação de bens imóveis, as operações de crédito e a extinção do consórcio (CNM, 2016).

O Conselho Administrativo ficará encarregado de indicar, à Assembleia Geral, o diretor executivo, além de outras funções, como a aprovação e modificação do Regimento Interno, a contratação de auditorias, o aceite de cessão onerosa de servidores de entes consorciados, o acompanhamento da execução da política patrimonial e financeira e dos programas de investimentos e a prestação de contas aos órgãos concedentes de auxílios e subvenções. Cabe também a este Conselho autorizar a contratação de serviços terceirizados pelo diretor executivo, e ao presidente compete autorizar a celebração de convênios, representando o consórcio ativa e passivamente, tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial, convocar e presidir as Assembleias Gerais e dar o voto de minerva. Este Conselho poderá ser constituído por três prefeitos do consórcio, escolhidos em Assembleia Geral, com mandato de um ano e ocupando as posições de presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente. Por fim, é de competência do presidente ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos (CNM, 2016).

O Conselho Fiscal, segundo a CNM (2016), acompanha e fiscaliza a gestão, as operações contábeis, econômicas ou financeiras do consórcio e emite relatórios de contas, parecer e plano orçamentário. Tal conselho pode ser constituído por prefeitos, vereadores e representantes da sociedade civil.

A Diretoria Executiva, responsável pela gestão do consórcio, possui competência estratégica, administrativa, orçamentária, financeira e fiscal, além de outras que poderão ser delegadas ao diretor pelo presidente.

Os recursos humanos compreendem os demais profissionais relacionados às atividades previstas no Protocolo de Intenções. Tais profissionais poderão ser vinculados ao consórcio por meio de contratação de empregado público ou cessão de servidores dos entes consorciados.

O emprego público deve ser previsto no Contrato de Consórcio Público, com descrição da forma e requisitos de provimento, bem como da remuneração, inclusive quanto a adicionais, gratificações e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório. O regime de trabalho será submetido à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com ingresso mediante concurso público, o qual poderá ter a seleção condicionada à análise curricular, seguida de classificação para uma prova escrita e posterior entrevista (CNM, 2016). Também é possível a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

A cessão de servidores dos entes consorciados é permitida pela Lei 11.107/2005, de acordo com o art. 4º, § 4º, e deverá ser oficializada pelo cedente por meio de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 593 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Termo de Cessão (CNM, 2016). O servidor será remunerado pelo consórcio ou pelo cedente, entretanto, o responsável pelo ônus e passivos deste servidor deverá ser indicado em Contrato de Programa e, no caso de o ente consorciado assumir o ônus, os pagamentos poderão ser contabilizados como créditos para compensar com as obrigações previstas no Contrato de Rateio (BRASIL, 2005 e 2007). Além disso, o servidor cedido permanecerá em seu regime originário, sendo-lhe concedidos somente adicionais ou gratificações previstos no Contrato de Consórcio Público (BRASIL, 2007). As normas funcionais e disciplinares do servidor deverão constar no Protocolo de Intenções ou no Contrato de Programa. Ademais, o servidor estará sujeito às ordens do diretor executivo ou coordenador, porém, em caso de necessidade de um processo administrativo disciplinar, este deverá ser conduzido pelo ente cedente (CNM, 2016).

8.4 CÂMARAS TEMÁTICAS

São ocupadas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do órgão colegiado. Recomendamos as seguintes câmaras temáticas: vigilância de zoonoses, manejo populacional de cães e gatos e proteção animal.

As câmaras deverão ser compostas por servidores de cada Ente consorciado, responsáveis pelos departamentos ou secretarias correspondentes, além de especialistas na área de cada tema e por representantes dos diversos segmentos da sociedade, os quais serão designados pelo Coordenador da Câmara Temática, que deverá, por sua vez, ser eleito pelo grupo entre os pares.

9. REFERÊNCIAS

BELO, V.S.; WERNECK, G.L.; DA SILVA, E.S.; BARBOSA, D.S.; STRUCHINER, C.J. Population Estimation Methods for Free-Ranging Dogs: A Systematic Review. Plos One, v.10, n.12, p15, 2015.

BELO, V.S. Dinâmica populacional de cães irrestritos: revisão sistemática da literatura e estudo de campo com capturas, marcações, esterilizações e recapturas. 2016. 104f. Tese (Doutorado em Ciências com área de concentração em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis) - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro.

BELO, V.S.; STRUCHINER, C.J.; WERNECK, G.L.; NETO, R.G.T.; TONELLI, G.B.; DE CARVALHO, C.G.; RIBEIRO, R.A.N.; DA SILVA, E.S. Abundance, survival, recruitment and effectiveness of sterilization of free-roaming dogs: A capture and recapture study in Brazil. Plos One, v.12, n.11, p19, 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.017, de 17 jan. 2007. Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Diário Oficial da União, Brasília, 18 jan. 2007, Seção 1, p. 1-4.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 06 abr. 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 07 abr. 2005, Seção 1, p 1-3.

BRASIL. Lei nº 13.426, de 30 de mar. 2017. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 31 mar. 2017, Seção 1, p 3.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. Manual de vigilância e controle da leishmaniose visceral, 1. ed., 5. reimpr. Brasília : Ministério da Saúde, 2014. 120 p.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. Consórcios Públicos Intermunicipais: Uma Alternativa à Gestão Pública. Brasília: CNM, 2016. 108p. Disponível em <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/Cons%c3%b3rcios%20p%c3%bablicos%20intermunicipais%20-%20Uma%20alternativa%20%c3%a0%20gest%c3%a3o%20p%c3%bablica.pdf>.

HØGÅSEN, H.R.; ER, C.; DI NARDO, A.; DALLA-VILLA, P. Free-roaming dog populations: a cost- benefit model for different management options, applied to Abruzzo, Italy. Prev Vet Med. v.112, p401-413, 2013.

LUNNEY, M.; JONES, A.; STILES, E.; WALTNER-TOEWS, D. Assessing human-dog conflicts in Todos Santos, Guatemala: bite incidences and public perception. Prev Vet Med, v.102, p315- 320, 2011.

TENZIN, DNK.; GYELTSHEN, T.; FIRESTONE, S.; ZANGMO, C.; DEMA, C.; RAWANG, G. et al. Dog Bites in Humans and Estimating Human Rabies are Mortality in Rabies Endemic Areas of Bhutan. PLoS Negl Trop Dis, v.5, n.11, 12p, 2011.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 594 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO IV

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. DA JUSTIFICATIVA E DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Alocação de Riscos tem fundamentação expressa nas diretrizes de planejamento do consórcio.

A complexidade de um programa que envolve frentes itinerantes de castração e suporte clínico em sedes físicas exige regras claras sobre quem deve suportar as perdas financeiras em casos de imprevistos.

Desse modo, o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, se ampara nesta matriz para consolidar a segurança jurídica das contratações.

A fixação das responsabilidades obedece aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Com a delimitação precisa do escopo de riscos, a administração pública reduz os custos de transação e estimula a ampla participação de clínicas locais.

O resultado é um atendimento descentralizado e humanitário que atinge diretamente os animais sob a tutela de famílias de baixa renda e os animais comunitários da região de abrangência do consórcio.

2. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS JURÍDICOS E PREVENÇÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS

O modelo de execução indireta por credenciamento de clínicas privadas impõe a dissociação completa das relações de trabalho entre o consórcio público e os empregados do contratado.

É de inteira responsabilidade das clínicas e hospitais veterinários credenciados a disponibilização, coordenação e remuneração da mão de obra necessária para a execução das atividades.

Os profissionais designados para as avaliações clínicas, procedimentos cirúrgicos e cuidados pós-operatórios mantêm vínculo jurídico estrito e exclusivo com a empresa credenciada.

A matriz de riscos estabelece que eventuais demandas judiciais trabalhistas ou previdenciárias de autoria desses trabalhadores serão suportadas de forma única pela contratada, sem qualquer direito de regresso ou solidariedade do CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 595 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

3. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS OPERACIONAIS E LOGÍSTICOS DO CASTRAMÓVEL

A utilização da unidade móvel de esterilização animal, o Castramóvel, como modalidade itinerante de atendimento, conhecida como Modalidade A, exige a coordenação logística precisa entre o CIMVALPI, os municípios consorciados e os prestadores privados.

O risco operacional decorrente de falhas mecânicas, desgaste natural ou acidentes com o veículo é de atribuição do consórcio, na qualidade de proprietário do bem público.

A manutenção preventiva e corretiva, bem como o seguro veicular, são de responsabilidade do CIMVALPI.

Contudo, em casos de indisponibilidade mecânica temporária do veículo ou intempéries que impeçam o deslocamento, a credenciada deverá aceitar a remarcação de datas ou o direcionamento da demanda para o atendimento em sua própria sede física, enquadrado na Modalidade B.

Para garantir a continuidade do serviço de controle de natalidade, o município consorciado de origem do animal assume o risco pela logística local e suporte operacional.

Compete ao município a disponibilização de local seguro para estacionamento do veículo, com acesso a ponto de energia elétrica e água potável, além de providenciar a captação, triagem e transporte adequado dos animais até o local da campanha.

As credenciadas assumem o risco de prover equipe qualificada e insumos em volume suficiente para atender a capacidade produtiva diária pactuada no cronograma, que costuma variar entre trinta e cinquenta procedimentos por jornada.

A recusa injustificada de atendimento das demandas agendadas pela credenciada ou o atraso na prestação do serviço configurarão inexecução parcial do ajuste, sujeitando a infratora a sanções contratuais e à suspensão temporária do rodízio de chamadas.

A matriz de riscos aloca o ônus do atraso operacional decorrente de falta de pessoal ou insumos à própria clínica contratada, que deverá compensar as cirurgias não realizadas de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão gerenciador.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 596 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

4. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR SINISTROS COM ANIMAIS

A execução de atos médicos-veterinários, especialmente os procedimentos cirúrgicos invasivos de esterilização e os protocolos anestésicos associados, traz riscos biológicos e clínicos que exigem clara delimitação de responsabilidades.

O risco pela integridade física e pela vida dos cães e gatos submetidos ao programa de controle populacional é integralmente alocado às clínicas e hospitais veterinários credenciados.

No âmbito desta matriz de alocação de riscos, estabelece-se que o CIMVALPI e os municípios de origem dos animais não respondem por eventuais lesões, complicações pós-operatórias ou óbitos, exceto se comprovada conduta dolosa direta de seus prepostos.

Para resguardar os direitos dos tutores e garantir a segurança jurídica da contratação, a clínica credenciada assume o papel de fornecedora de serviços sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, cuja responsabilidade pelos defeitos relativos à prestação é objetiva, conforme preceitua a legislação aplicável.

5. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS SANITÁRIOS, AMBIENTAIS E DESCARTE DE RESÍDUOS

A execução de procedimentos cirúrgicos veterinários e a manutenção de áreas de internação geram riscos sanitários e ambientais relevantes, cuja gestão deve ser disciplinada de forma rigorosa para evitar danos à saúde pública e passivos ecológicos.

O primeiro risco mapeado refere-se à geração e ao descarte de resíduos de serviços de saúde, compreendendo materiais infectantes, resíduos químicos e materiais perfurocortantes decorrentes do ato anestésico e cirúrgico.

A responsabilidade por elaborar, executar e custear o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é exclusiva das clínicas e hospitais credenciados, que deverão garantir a segregação, o acondicionamento e a destinação final de todos os detritos em estrita observância às exigências técnicas da RDC ANVISA nº 222/2018, eximindo o consórcio de qualquer corresponsabilidade por contaminações ou infrações ambientais locais.

O segundo ponto de alocação refere-se ao descarte de carcaças de animais decorrentes de procedimentos de eutanásia humanitária ou óbitos ocorridos no período de internação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 597 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

A destinação final adequada desses resíduos biológicos do Grupo A constitui obrigação a ser resolvida de forma regular junto ao consórcio ou, a critério técnico local, por meio de contratação específica de empresa especializada licenciada pelo órgão ambiental do Estado de Minas Gerais, sendo essa logística e o seu custeio de inteira responsabilidade dos municípios consorciados de origem dos animais, que deverão formalizar os instrumentos contratuais próprios para essa finalidade.

O terceiro ponto de controle diz respeito ao descumprimento das normas de biossegurança ou das exigências de vigilância sanitária.

A ocorrência de infrações sanitárias nas instalações físicas da credenciada ou o uso de técnicas de assepsia em desacordo com as resoluções do conselho profissional ensejarão a abertura de processo administrativo punitivo pelo CIMVALPI, com a possibilidade de aplicação da sanção de descredenciamento definitivo do prestador.

O consórcio providenciará a imediata comunicação dos fatos e das irregularidades técnicas ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) para a apuração das responsabilidades éticas e disciplinares do médico-veterinário responsável técnico, assegurando a integridade e a qualidade do programa público de bem-estar animal.

6. DO QUADRO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

O mapeamento pormenorizado identifica os riscos jurídicos, operacionais e financeiros, suas causas prováveis, a possibilidade de ocorrência, os impactos potenciais, a responsabilidade de mitigação de perdas e as correspondentes ações mitigadoras para a eficiente fiscalização dos termos contratuais.

Nº	Descrição do risco	Possibilidade de ocorrer	Impacto se ocorrer	Alocação do risco (CIMVALPI, Credenciado ou Ambos)	Medidas de mitigação
1	**Óbito de animais durante procedimentos cirúrgicos ou anestésicos**	Baixa	Alto (geração de demandas indenizatórias por tutores e danos de imagem ao programa)	Credenciado	Coleta obrigatória de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de forma prévia; realização de triagem e avaliação clínica individual detalhada por médico-veterinário antes do procedimento;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 598 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

					manutenção de kit completo de emergência e ressuscitação no local.
2	**Falhas técnicas ou complicações pós-operatórias decorrentes da cirurgia**	Média	Médio (necessidade de reintervenções e custos assistenciais extras)	Credenciado	Emprego de técnicas cirúrgicas minimamente invasivas pelo cirurgião veterinário; garantia de assistência pós-operatória.
3	**Erros ou problemas de faturamento de procedimentos e insumos**	Média	Médio (rejeição de notas fiscais, atrasos nos repasses e risco de sobrepreço)	Ambos	Exigência de vinculação sistêmica e registro prévio de todos os microchips e cirurgias nos sistemas SinPatinhas como condição para liquidação; dedução obrigatória de R$ 18,67 por procedimento quando o animal já possuir o dispositivo ativo.
4	**Falta de prestadores credenciados habilitados em microrregiões do consórcio**	Baixa	Alto (paralisação do atendimento e descumprimento do cronograma físico anual)	CIMVALPI	Manutenção do edital de credenciamento permanentemente aberto para ingresso contínuo de novos interessados durante todo o período quinquenal de vigência do programa.
5	**Quebra mecânica ou indisponibilidade**	Média	Médio (atraso no cronograma de mutirões	CIMVALPI	Manutenção preventiva e corretiva

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 599 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

	temporária do Castramóvel		itinerantes e prejuízo à continuidade)		sistemática do veículo pelo consórcio; previsão de remarcação de datas ou conversão imediata para a Modalidade B de atendimento nas sedes físicas das clínicas credenciadas.
6	**Reclamações ou passivos de natureza trabalhista ou previdenciária**	Baixa	Alto (risco de demandas judiciais e prejuízo financeiro ao erário)	Credenciado	Cláusula de responsabilidade exclusiva da credenciada por seus prepostos; exigência de apresentação regular de certidões trabalhistas e previdenciárias vigentes.
7	**Descarte inadequado de resíduos de saúde e carcaças biológicas**	Baixa	Alto (risco de multas ambientais, contaminação do solo e interdição do local)	Ambos	Execução rigorosa do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde pelas clínicas sob as normas da RDC ANVISA nº 222/2018; contratação regular de empresa especializada para coleta e destinação de carcaças sob responsabilidade do município.

Ponte Nova, 08 de junho de 2026.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 600 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Douglas Vieira Lelis

Coordenador do Programa de Política Pública Regional de Bem-Estar Animal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 601 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO CONSÓRCIO], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento nº 002/2026, sob inexigibilidade número 008/2026, cujo objeto é o credenciamento de clínicas veterinárias e hospitais veterinários privados (pessoas jurídicas) interessados em prestar serviços de medicina veterinária de forma descentralizada, em favor dos municípios consorciados, processada nos termos do Processo Administrativo 07.0116.2026.28, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio IN/CIMVALPI nº 012/2023 e IN/CIMVALPI nº 87/2026 (disponível em https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas), observadas as cláusulas e condições seguintes:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO CREDENCIAMENTO

1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

CREDENCIAMENTO FORMALIZADO

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇAO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R$)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 602 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VALOR TOTAL -						

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:
3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.
3.3. Edital do credenciamento nº 002/2026, sob inexigibilidade número 008/2026.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
4. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.
4.1. A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.
4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.
4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS
5.1. As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.
5.2. Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.
5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital do credenciamento nº 002/2026, sob inexigibilidade número 008/2026 e seus anexos.
5.4. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;
5.5. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 603 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos nos arts. 10 a 14 da IN/CIMVALPI 012/2023 e IN/CIMVALPI nº 87/2026, especialmente quanto a hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos; outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

VÍNCULOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.5.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

9.1. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

9.2. Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

9.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. Instruir os autos de gestão do presente termo.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10. O FORNECEDOR obriga-se a:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 604 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

10.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;
10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;
10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;
10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11. A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.
11.1. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: [https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/].

ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

12. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.
13. A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 605 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio económico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da análise de riscos, disposta no termo de referência ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

13.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

13.3. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 11 deste termo.

13.4. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO

15. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

15.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

16.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 606 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

neste instrumento;
16.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
16.3. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
16.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
17. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
18. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
18.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

Disposições finais
19. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, IN/CIMVALPI nº 012/2023 e IN/CIMVALPI nº 87/2026 (disponível em https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas).
20. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 607 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº _____/2026
Processo Administrativo n° _____/2026

[**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE**], pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [**NÚMERO CNPJ**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO**], representado neste ato pelo [**CARGO, NOME, NACIONALIDADE**], residente e domiciliado [**ENDEREÇO COMPLETO**], portador do RG nº [**NÚMERO DO RG**] e inscrito no CPF: [**NÚMERO DO CPF**], denominado CONTRATANTE e [**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**], inscrito no CNPJ n° [**NÚMERO CNPJ**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO**], representado por [**NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA**], tendo em vista o que consta no Processo nº 07.0116.2026.28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° **[NÚMERO DO PROCESSO**], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de clínicas veterinárias e hospitais veterinários privados (pessoas jurídicas) interessados em prestar serviços de medicina veterinária de forma descentralizada, em favor dos municípios consorciados,** nas condições estabelecidas Termo de Credenciamento firmado decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento constante do preâmbulo referente aos seguintes itens:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Credenciamento firmado e o edital de procedimento auxiliar de credenciamento que embasou a contratação e eventuais anexos.

1.3.2. O presente instrumento é fundamentado nas seguintes disposições legais e regulamentares:

1.3.3. Lei n° 14.133/2021, art. 74, *caput,* inciso IV c/c art. 79 da Lei n° 14.133/2021;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 608 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

1.3.4. IN/CIMVALPI nº 012/2023, IN/CIMVALPI nº 018/2023 e IN/CIMVALPI nº 87/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação observará o período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e até ___ de _____ de ____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente:

2.2.1. De que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.2.2. Que o procedimento auxiliar de credenciamento que deu origem à contratação se encontra aberto e vigente em decorrência da manutenção da demanda que gerou o credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor _____.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do Termo de Referência e cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

3.4. MATRIZ DE RISCO: Foi apurado risco na execução do contrato na forma disposta na Matriz de Riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), observados os preços unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 609 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal sujeito a fiscalização e aprovação do contratante.
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.
5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **XX** (**XXXXX**) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 610 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em ___/___/_____.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 611 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
7.10. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
7.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
7.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.10.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
7.16. Todas as demais previstas no Termo de Referência.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 612 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 613 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 614 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
8.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
8.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
8.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
8.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
8.39. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 615 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
8.40. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
8.41. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
8.42. Todas as demais previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação de solicitação de participação no procedimento auxiliar de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, ficando autorizado pelo contratado o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 616 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[20];

[20] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 617 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
11.1.4.1.1 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.4.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.4.1.3.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.4.1.3.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.4.1.3.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.4.1.3.1.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.4.1.3.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.4.1.3.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4.1.3.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4.1.4. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.4.1.4.2. Fraudar a licitação.
11.1.4.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.4.1.4.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.1.4.1.4.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.4.1.4.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.4.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 618 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Contratante pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Contratante.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CIMVALPI;

13.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

[XXX]

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 619 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

13.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do CIMVALPI/Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 620 / 621 - ID. do Doc.: 1.D68.DE7 - 08/06/2026 - 17:02:16 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **NARA LUIZA TEIXEIRA MACEDO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, **CPF:** 115.66*.**6-*4 em **08/06/2026 17:02:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1743.8902.1169.7376.7458**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.D68.DE7** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **NARA LUIZA TEIXEIRA MACEDO**, **CPF:** 115.66*.**6-*4 , em **08/06/2026 - 17:02:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 17A1.8302.2161.R32Z.7871

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A1.8302.2161.R32Z.7871 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG